

PROCESSO ORÇAMENTAL 2020

Doc No:

5: (3)

09.10.2019

COMISSÃO DOS ORÇAMENTOS

RELATORES:

MONIKA HOHLMEIER - SECÇÃO III (COMISSÃO)

EIDER GARDIAZÁBAL RUBIAL - OUTRAS SECÇÕES

POSIÇÃO DO PARLAMENTO

Alterações não aprovadas pela Comissão dos Orçamentos

Projeto de alteração 576

=== I-D//7739 ===

apresentada por Grupo Identidade e Democracia

SECTION III — COMMISSION

Artigo 17 03 10 — Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças

Alterar os montantes do seguinte modo:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
17 03 10	3.0.DAG	57 179 653	57 179 653	57 179 653	57 179 653	-12 000 000	-12 000 000	45 179 653	45 179 653
Reserva									
Total		57 179 653	57 179 653	57 179 653	57 179 653	-12 000 000	-12 000 000	45 179 653	45 179 653

JUSTIFICAÇÃO:

Não é claro o verdadeiro valor acrescentado deste Centro.

Projeto de alteração 809

=== S&D//7294 ===

apresentada por Grupo da Aliança Progressista dos Socialistas e Democratas no Parlamento Europeu

SECTION III — COMMISSION

Número 17 03 12 01 — Contribuição da União para a Agência Europeia de Medicamentos

Alterar os montantes do seguinte modo:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
17 03 12 01	3.0.DAG	32 285 000	32 285 000	32 285 000	32 285 000	5 900 000	5 900 000	38 185 000	38 185 000
Reserva									
Total		32 285 000	32 285 000	32 285 000	32 285 000	5 900 000	5 900 000	38 185 000	38 185 000

JUSTIFICAÇÃO:

O Regulamento (UE) 2019/6 relativo aos medicamentos veterinários entrou em vigor em 28 de janeiro de 2019. Atribui tarefas adicionais à EMA. A EMA deve dispor de recursos humanos e financeiros suficientes em 2020 para preparar a execução destas novas tarefas.

Projeto de alteração 142

=== FEMM/6205 ===

apresentada por Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade dos Géneros

SECTION III — COMMISSION

Acrescentar: 17 03 77 30

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
17 03 77 30	3.0.PPPA					2 000 000	1 000 000	2 000 000	1 000 000
Reserva									
Total						2 000 000	1 000 000	2 000 000	1 000 000

Designação:

Acção preparatória — Observatório para a Saúde Materna, Neonatal e Infantil

Observações:

Acrescentar o texto seguinte:

O principal objetivo do Observatório Europeu para a Saúde Materna, Neonatal e Infantil é a promoção do respeito pelos direitos da mulher durante a gravidez e o parto e pelos direitos das crianças.

O Observatório desempenhará um papel-chave na promoção do cumprimento, por parte dos Estados-membros, dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

A saúde materna, neonatal e infantil é afetada por fatores múltiplos, correlacionados e integrados, por isso o Observatório atua em diferentes áreas, como os cuidados pré e pós-natais e intraparto (incluindo a monitorização da violência obstétrica), cuidados neonatais, alimentação infantojuvenil, vacinação, atividade física e exposição aos ecrãs na infância.

O Observatório Europeu para a Saúde Materna, Neonatal e Infantil apoia e promove não só a elaboração de políticas públicas de saúde baseada em provas, através de uma análise rigorosa e abrangente das dinâmicas dos sistemas de saúde, leis e políticas dos Estados-membros, como também a conformidade das práticas e políticas de cada Estado-membro com as recomendações da Organização Mundial de Saúde - nomeadamente ao nível dos cuidados pré, peri e pós-natais, da alimentação infantojuvenil e a atividade física e comportamentos sedentários na infância.

Além disso, o Observatório fomentará a investigação nas áreas acima referidas; promoverá o debate público, a organização de cimeiras e trocas de boas práticas entre legisladores, investigadores e profissionais dos diferentes Estados-membros.

O Observatório colabora diretamente com legisladores e peritos e trabalha em parceria com centros de investigação, governos e organizações locais, regionais, nacionais e internacionais.

Bases jurídicas:

Acrescentar o texto seguinte:

Ação preparatória na aceção do artigo 54.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 (JO L 298 de 26.10.2012, p. 1).

JUSTIFICAÇÃO:

As mulheres mais pobres têm acesso a cuidados pré e pós-natais e intraparto mais precários, revelando uma situação de dupla discriminação e de desigualdade: entre mulheres e entre crianças.

Além disso, a perceção, antecipação e vivência de discriminação pelas mulheres aquando dos cuidados de saúde, pode impactar negativamente o cuidado materno, afetando os seus filhos e podendo os seus efeitos perdurar por gerações.

Melhorar a saúde e o bem-estar das crianças é crucial para alcançar os ODS da ONU.

=====

Projeto de alteração 1058

=== GUE//8214 ===

apresentada por Grupo Confederal da Esquerda Unitária Europeia/Esquerda Nórdica Verde

SECTION III — COMMISSION

Acrescentar: 17 03 77 30

MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
17 03 77 30	3.0.PPPA					2 000 000	1 000 000	2 000 000	1 000 000
Reserva									
Total						2 000 000	1 000 000	2 000 000	1 000 000

Designação:

Projecto-piloto — Acesso a medicamentos inovadores

Observações:

Acrescentar o texto seguinte:

O projeto piloto tem como objectivo:

- 1. Caracterizar a situação nos vários Estados-Membros relativamente ao acesso a medicamentos inovadores;*
- 2. Promover o diálogo entre as várias partes interessadas através da criação de grupos multidisciplinares para analisar as diferentes situações e necessidades ao nível de cada Estado-Membro;*
- 3. Propor orientações a nível da UE, para facilitar o acesso rápido dos doentes a meios seguros, inovadores e acessíveis, reduzindo as desigualdades de acesso existentes;*
- 4. Encontrar áreas onde possa melhorar a cooperação no domínio da investigação e desenvolvimento a nível europeu*

Bases jurídicas:

Acrescentar o texto seguinte:

Projeto-piloto na aceção do artigo 54.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 (JO L 298 de 26.10.2012, p. 1).

JUSTIFICAÇÃO:

Os doentes nos diferentes Estados-Membros enfrentam desigualdades consideráveis no acesso a certos tratamentos, especialmente no caso de medicamentos inovadores, situação agravada pelas restrições em vários Estados-Membros quanto ao seu reembolso. Este projeto piloto visa estudar a situação real e contribuir para a proposta de políticas em termos de acesso a medicamentos. O apelo à ação nas recentes conclusões do Conselho de 17 de junho de 2016 sobre o «reforço do equilíbrio dos sistemas farmacêuticos na UE e nos seus Estados-Membros» deve ser considerado na conceção do projeto.

Projeto de alteração 1059

=== GUE//8215 ===

apresentada por Grupo Confederal da Esquerda Unitária Europeia/Esquerda Nórdica Verde

SECTION III — COMMISSION

Acrescentar: 17 03 77 30

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
17 03 77 30	3.0.PPPA					2 000 000	1 000 000	2 000 000	1 000 000
Reserva									
Total						2 000 000	1 000 000	2 000 000	1 000 000

Designação:

Projecto-piloto — Literacia em saude para todos

Observações:

Acrescentar o texto seguinte:

Deve ajudar a fornecer aos cidadãos conhecimentos, atitudes e valores que os ajudem a fazer escolhas conscientes e a tomar decisões apropriadas para a sua saúde e o seu bem-estar físico, social e mental e a saúde das pessoas que os rodeiam. Deve, portanto, desenhar diretrizes e ferramentas de apoio para a educação em saúde em vários contextos, como escola, trabalho e organizações comunitárias, entre outros, e ser realizado por organizações educacionais, profissionais e de caridade que apoiem crianças, jovens e adultos.

Desenvolver diretrizes para auxiliar na definição de políticas de educação em saúde e permitir a adaptação e o cumprimento das diretrizes da OMS e do Conselho da Europa no campo da educação em saúde.

Outro objetivo deste projeto piloto será apoiar programas que contribuam para:

Promover atitudes e valores que apoiem comportamentos saudáveis;

Valorização de comportamentos que levam a estilos de vida saudáveis;

Alcançar o acesso universal à educação em saúde;

Qualificar a oferta de educação para a saúde;

Bases jurídicas:

Acrescentar o texto seguinte:

Projeto-piloto na aceção do artigo 54.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 (JO L 298 de 26.10.2012, p. 1).

JUSTIFICAÇÃO:

A Educação em Saúde deve ser um processo direcionado, utilizando estratégias para ajudar indivíduos e comunidades a adotarem ou modificarem comportamentos, permitindo um melhor nível de saúde. Em 1984, a Comissão Regional da OMS para a Europa aprovou os objectivos regionais de "Saúde para Todos", que deveria ser uma base para a política de saúde das bases dos vários Estados-Membros.

Projeto de alteração 995

=== GUE//8116 ===

apresentada por Grupo Confederal da Esquerda Unitária Europeia/Esquerda Nórdica Verde

SECTION III — COMMISSION

Acrescentar: 17 03 77 30

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
17 03 77 30	3.0.PPPA					1 000 000	500 000	1 000 000	500 000
Reserva									
Total						1 000 000	500 000	1 000 000	500 000

Designação:

Projecto-piloto — Prevenção Primária por Pares do Uso das Drogas e das Doenças Sexualmente Transmissíveis

Observações:

Acrescentar o texto seguinte:

Nos últimos anos, a diversificação do uso de drogas (com o aumento de cocaína ou produtos sintéticos) aumentou a complexidade de uma realidade em que, no passado, os países europeus tinham caminhos de sucesso. Essa complexidade é também o resultado do desinvestimento para o qual a luta contra o uso de drogas foi impulsionada, reduzindo a capacidade das instituições de se adaptarem a novas substâncias e formas de consumo e facilitando o acesso a substâncias (por exemplo, compras on-line). Isso levou ao aumento do consumo e aumentou o impacto sobre a saúde pública, especialmente entre os jovens.

Simultaneamente, assistimos a um aumento relativo nos casos de doenças sexualmente transmissíveis (DST), também entre os jovens.

Esses números justificam um aumento no investimento em medicamentos e na prevenção das DST, com métodos experimentados e testados, como a prevenção primária por meio da ação de pares.

Este método permite uma ação direcionada e empática, adaptada à linguagem do público-alvo desta ação. No caso dos jovens, é particularmente eficaz e ajuda a reduzir a complexidade de abordar temas que, no caso deste PP, se referem a questões muito pessoais, onde a abordagem geracional contribuirá para uma comunicação mais fácil.

Este PP contribuirá para o desenvolvimento de um conjunto de ferramentas com informações científicas sobre drogas e DST (coordenado pelo Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças e pelo Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência) e o desenvolvimento de casos de estudo (pelo menos por Estado-Membro), envolvendo agências nacionais, municípios, escolas e organizações juvenis. O trabalho que resultará deste projeto-piloto deverá permitir aos Estados-membros elaborar Programas Nacionais de Prevenção Primária por Pares do Uso de Drogas e das Doenças Sexualmente Transmissíveis.

Bases jurídicas:

Acrescentar o texto seguinte:

Projeto-piloto na aceção do artigo 54.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 (JO L 298 de 26.10.2012, p. 1).

JUSTIFICAÇÃO:

O aumento do uso de drogas e da alta incidência de doenças sexualmente transmissíveis, especialmente entre os jovens - fruto do desinvestimento nas políticas públicas de saúde, particularmente nestas questões específicas - requer uma resposta ativa. A prevenção primária através da ação de pares já provou ser uma solução eficaz e eficiente para lidar com essas e outras questões. Portanto, essa abordagem deve ser valorizada.

=====

Projeto de alteração 107

=== ITRE/5171 ===

apresentada por Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia

SECTION III — COMMISSION

Acrescentar: 17 03 77 30

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
17 03 77 30	3.0.PPPA					1 000 000	500 000	1 000 000	500 000
Reserva									

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
Total						1 000 000	500 000	1 000 000	500 000

Designação:

Projecto-piloto - Desenvolver inteligência artificial para diagnóstico e tratamento de cancro pediátrico

Observações:

Acrescentar o texto seguinte:

O cancro pediátrico é composto por um conjunto de várias doenças raras que, no seu todo, representam doenças potencialmente mortais e um grave problema de saúde pública. Com 35 000 novos casos e mais de 6 000 óbitos de crianças e jovens todos os anos na Europa, o cancro pediátrico continua a ser a principal causa de morte por doença entre crianças e jovens. Além disso, há mais de 300 000 sobreviventes europeus de cancro na infância (quase meio milhão em 2020). Dois terços dos sobreviventes vivem com os efeitos secundários de longo prazo relacionados com o tratamento, que podem ter um grande impacto na vida quotidiana de metade dos afetados.

A implementação efetiva das tecnologias de aprendizagem por máquinas e de inteligência artificial podem ajudar a encontrar soluções para muitos desafios da sociedade, como uma melhor capacidade de diagnóstico e tratamentos mais eficazes. As plataformas de cuidados de saúde integrados e de dados de investigação, que recolhem informação sobre fenótipos clínicos, testes de diagnóstico (incluindo patologia, genómica e imagiologia radiológica), tratamentos e resultados clínicos, são ferramentas poderosas de diagnóstico precoce e preciso, permitindo precisão na estratificação dos tipos de paciente segundo as necessidades terapêuticas e facilitando o desenvolvimento de mais inovação em matéria de terapia.

A particularidade de os cancros pediátricos serem doenças raras exige uma abordagem colaborativa para recolher e integrar os dados dos Estados-Membros, incluindo boas práticas e novas tecnologias para desenvolver soluções comuns. A utilização de megadados para compreender melhor a origem do cancro, os resultados e os efeitos secundários de longo prazo dos tratamentos ainda está subdesenvolvida. A inteligência artificial e a aprendizagem por máquinas são ferramentas futuras para tratar conjuntos complexos de dados e promover medicina oncológica precisa para os jovens da Europa.

Para se conseguir avançar mais em termos de diagnóstico e de tratamento em matéria de oncologia pediátrica, serão necessários cuidados de saúde multinacionais, multidisciplinares e integrados e plataformas de dados de investigação que permitam simulações reais de dados de algoritmos de aprendizagem por máquinas e de inteligência artificial que possam ser exploradas em aplicações de apoio às decisões clínicas baseadas em dados para benefício dos pacientes.

O projeto proposto deve apoiar a investigação em tecnologias de inteligência artificial com aplicações precisas em matéria de diagnóstico e tratamento de cancros pediátricos.

O projeto deve seguir uma abordagem em duas fases:

1. Desenvolvimento de abordagens multinacionais para facilitar a recolha de dados de diversas fontes. Aproveitar as plataformas/conjuntos de dados multidisciplinares existentes, desenvolver plataformas de dados de cuidados de saúde e investigação integrados que recolhem dados clínicos, como, por exemplo, historial clínico, testes de diagnóstico relevantes (patologia, genómica e imagiologia radiológica), tratamentos e resultados clínicos para cancro pediátrico, ligando todas as partes interessadas relevantes da oncologia pediátrica e dos criadores de tecnologias.

2. Desenvolvimento de aplicações de tecnologias de inteligência artificial para melhorar o diagnóstico e a gestão de doenças, bem como o desenvolvimento de terapias eficazes. Utilização de plataformas de cuidados de saúde integrados e de dados de investigação para desenvolver aplicações relevantes do ponto de vista clínico de tecnologias de aprendizagem por máquinas e de inteligência artificial. O projeto pode centrar-se em uma ou mais aplicações, nomeadamente em imagiologia radiológica, patologia digital,

genómica integrada, algoritmos de previsão de resultados e tomada de decisões clínicas.

Bases jurídicas:

Acrescentar o texto seguinte:

Projeto-piloto na aceção do artigo 54.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 (JO L 298 de 26.10.2012, p. 1).

JUSTIFICAÇÃO:

A particularidade de os cancros pediátricos serem doenças raras exige uma abordagem colaborativa para recolher e integrar os dados dos Estados-Membros, incluindo boas práticas e novas tecnologias para desenvolver soluções comuns. A inteligência artificial e a aprendizagem por máquinas são ferramentas futuras para tratar conjuntos complexos de dados e promover medicina oncológica precisa para os jovens da Europa. O desenvolvimento de aplicações de tecnologias de inteligência artificial irá melhorar o diagnóstico e a gestão de doenças, bem como o desenvolvimento de terapias eficazes.

Projeto de alteração 143

=== FEMM/6206 ===

apresentada por Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade dos Géneros

SECTION III — COMMISSION

Acrescentar: 17 03 77 31

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
17 03 77 31	3.0.PPPA					2 000 000	1 000 000	2 000 000	1 000 000
Reserva									
Total						2 000 000	1 000 000	2 000 000	1 000 000

Designação:

Acção preparatória — Programa AllactarEU

Observações:

Acrescentar o texto seguinte:

O Programa AllactarEU ajudará os Estados-Membros que desejem participar a desenvolver uma política nacional abrangente baseada na Estratégia Global para a Alimentação dos Bebés e das Crianças Jovens e a integrá-la nas políticas e planos de saúde nacionais, não esquecendo um foco específico nos grupos e crianças socialmente mais desfavorecidos.

O AllactarEU está alinhado com as prioridades do Plano de Ação Europeu da OMS para os Alimentos 2015-2020 e tem como grandes objetivos a melhoria das práticas e taxas de aleitamento materno (taxas de iniciação, exclusividade, continuidade e de duração), em todos os Estados-membros. De modo a alcançá-los de forma eficaz, é necessário um rol de ações multifacetadas, correlacionadas e integradas. Neste sentido, o AllactarEU atuará em diferentes eixos:

1. Estatística

i) apoiar a definição de um sistema nacional de monitorização das taxas de aleitamento materno (baseado em definições e métodos padrão e universalmente aceites), assim como da idade materna, nível de educação e estatuto socioeconómico.

2. Comunicação para a mudança social e de comportamentos

- i) apoiar a elaboração de campanhas nacionais pela defesa do aleitamento materno, direcionadas para o grande público, tanto nos meios de comunicação social como nas redes sociais;*
- ii) colaborar estreitamente com os media de modo a promover e apoiar o aleitamento materno, garantindo que a mesma é apresentada e retratada como sendo algo normal e desejável;*
- iii) apoiar a produção de material de elevada qualidade com vista à sua distribuição pelos profissionais relevantes e pelos utentes das maternidades e dos cuidados pediátricos;*
- iv) promover o debate público sobre a alimentação de lactentes e crianças.*

3. Formação para todos os profissionais da saúde

i) apoiar as autoridades e as instituições competentes dos Estados-membros com vista à promoção ou revisão, caso já exista, de:

- um padrão mínimo para os currículos de pré e pós-graduação e para as competências em gestão do aleitamento materno e da lactação para profissionais de saúde relevantes, incluindo farmacêuticos;*
- manuais e materiais de formação conformes com as normas atualizadas;*
- materiais de formação que sejam usados no âmbito de uma formação interdisciplinar contínua, baseada nas recomendações da OMS/UNICEF e isenta dos interesses dos fabricantes e distribuidores, em particular daqueles que produzem e/ou fabricam substitutos do leite materno.*

4. Investigação

- i) fomentar e apoiar a investigação em aleitamento materno baseada numa agenda e em prioridades acordadas, utilizando definições aceites de aleitamento materno, e isenta de interesses concorrenciais ou comerciais;*
- ii) apoiar e assegurar uma intensa troca de conhecimentos entre centros de investigação dos Estados-membros;*
- iii) promover o intercâmbio de melhores práticas entre as autoridades e as instituições de saúde competentes dos Estados-membros.*

Bases jurídicas:

Acrescentar o texto seguinte:

Ação preparatória na aceção do artigo 54.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 (JO L 298 de 26.10.2012, p. 1).

JUSTIFICAÇÃO:

Mais duma década depois do lançamento do Plano de Ação para proteger, promover e apoiar o aleitamento materno na Europa e da Declaração Innocenti de 2005, continuam a ser poucos e adequados os programas e as políticas que garantam e promovam as melhores práticas de alimentação e o melhor começo de vida para as crianças de todos os Estados-membros da UE. Ações concertadas e coordenadas são a forma mais eficaz para os alcançar. Por isso, o programa AllactarEU mais do que desejável é necessário.

Projeto de alteração 849

=== S&D//7339 ===

apresentada por Grupo da Aliança Progressista dos Socialistas e Democratas no Parlamento Europeu

SECTION III — COMMISSION

Acrescentar: 17 03 77 31

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
17 03 77 31	3.0.PPPA					1 500 000	750 000	1 500 000	750 000
Reserva									
Total						1 500 000	750 000	1 500 000	750 000

Designação:

Projeto-piloto - Substitutos naturais de açúcar em produtos alimentares

Observações:

Acrescentar o texto seguinte:

Aditar o seguinte texto:

A quantidade de açúcares livres consumida na Europa excede os níveis recomendados pela Organização Mundial da Saúde (OMS). Uma parte considerável dos açúcares livres da dieta são oriundos de alimentos transformados, como produtos de confeitaria, produtos cozinhados, cereais e bebidas açucaradas. Ingerir açúcar em excesso aumenta o risco de ganhar peso e de contrair doenças não transmissíveis relacionadas com o regime alimentar e representa um dos principais desafios na Europa no que diz respeito à promoção de regimes alimentares saudáveis. No entanto, o elevado teor de açúcares livres de certos produtos transformados e a variação significativa na composição, dentro da mesma categoria de produtos e entre países, revelam que existe uma grande margem para reduzir a quantidade de açúcar adicionado aos alimentos transformados.

Os edulcorantes não calóricos podem ser adoçantes naturais ou artificiais. Mas há muitas avaliações e estudos que explicam por que razão os edulcorantes artificiais são piores do que o açúcar. É por esta razão que o açúcar pode ser substituído nos produtos alimentares com edulcorantes naturais não calóricos.

Os edulcorantes naturais não calóricos oferecem doçura, mas não fornecem volume a alimentos ou bebidas.

É por esta razão que têm de ser combinadas com alguns substitutos de volume: polióis, fibras, etc.

Os substitutos de volume não contêm quaisquer calorias ou contêm menos calorias do que o açúcar e também têm um índice de doçura mais baixo. Podem ser utilizados para substituir a sacarose nos alimentos, mantendo o volume. Os substitutos de volume têm as suas próprias limitações em termos de utilização, uma vez que, por exemplo, os polióis têm efeitos secundários, razão pela qual são limitados a certos níveis máximos que não permitem a substituição total do açúcar como volume.

É por esta razão que é necessário realizar uma investigação abrangente e intensiva relativa à utilização de açúcar e dos substitutos de volume semelhantes nos produtos alimentares.

O projeto deve seguir uma abordagem em duas fases:

- 1. Investigação e desenvolvimento dos melhores métodos para substituir o açúcar e os substitutos de volume semelhantes nos produtos alimentares (métodos distintos para aplicações distintas); e*
- 2. Desenvolvimento e aquisição de equipamentos que permitam a produção desses produtos alimentares.*

Bases jurídicas:

Acrescentar o texto seguinte:

Projeto-piloto na aceção do artigo 54.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 (JO L 298 de

26.10.2012, p. 1).

JUSTIFICAÇÃO:

O consumo de açúcar cria muitos problemas de saúde. Devido aos esforços intensos de sensibilização relativamente ao perigo da utilização do açúcar, as pessoas querem substituí-lo, mas dispõem de muito poucas alternativas saudáveis no mercado. Por esse motivo é necessário realizar um grande esforço para substituir o açúcar nos alimentos. É por esta razão que é necessário realizar uma investigação abrangente e intensiva relativa à utilização de açúcar e dos substitutos de volume semelhantes nos produtos alimentares.

Projeto de alteração 144

=== FEMM/6207 ===

apresentada por Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade dos Géneros

SECTION III — COMMISSION

Acrescentar: 17 03 77 32

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
17 03 77 32	3.0.PPPA					1 500 000	500 000	1 500 000	500 000
Reserva									
Total							1 500 000	500 000	1 500 000

Designação:

Projeto-piloto — Criação de uma Plataforma Europeia de Sensibilização para a Endometriose

Observações:

Acrescentar o texto seguinte:

A endometriose é uma doença crónica ginecológica que afeta cerca de 1 em cada 10 mulheres e raparigas em idade reprodutiva em todos os países e grupos socioeconómicos. Os sintomas, muitas vezes dolorosos e potencialmente debilitantes, incluem períodos menstruais dolorosos, dor pélvica crónica, desconforto/dor durante o ato sexual e o movimento intestinal, e até a infertilidade. A endometriose afeta negativamente todos os aspetos da vida quotidiana das mulheres, incluindo o seu bem-estar físico e emocional, a produtividade do trabalho e a sua vida social. Na realidade, o diagnóstico da endometriose, frequentemente, demora até 10 anos. Em conjunto com a trivialização das dores mentruais e o estigma que envolve as questões menstruais, a endometriose é pouco investigada e subdiagnosticada, verificando-se uma falta significativa de sensibilização das próprias mulheres, dos profissionais de saúde e da sociedade em geral.

Este projeto-piloto visa a criação de uma plataforma europeia de sensibilização para a endometriose que reúna as autoridades pertinentes e os intervenientes a nível europeu e nacional, a fim de abordar eficazmente as questões acima referidas.

Em especial, a plataforma deve ter, entre outros, os seguintes objetivos:

realizar uma campanha coordenada a nível europeu para aumentar a sensibilização para a endometriose, os seus sintomas, efeitos e opções de tratamento;

promover seminário(s) entre os prestadores de cuidados de saúde e as organizações representativas pertinentes para colmatar as lacunas de informação e os problemas com que se deparam as mulheres com endometriose, tais como atrasos de diagnóstico, preconceitos clínicos de género, infertilidade, apoio psicológico e questões relacionadas com a qualidade de vida;

proceder ao intercâmbio regular de informações e boas práticas entre as autoridades nacionais, os profissionais da saúde e as organizações da sociedade civil;

desenvolver conhecimentos e dados concretos;

impulsionar a mudança a nível nacional no que se refere ao investimento necessário para a investigação, incluindo investigação causal, acesso a cuidados de saúde, disposições em matéria de baixa por doença, etc.

Bases jurídicas:

Acrescentar o texto seguinte:

Projeto-piloto na aceção do artigo 54.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 (JO L 298 de 26.10.2012, p. 1).

JUSTIFICAÇÃO:

A resolução do PE 2016/2096(INI) instou a Comissão e os Estados-Membros a promoverem «campanhas de informação, prevenção e sensibilização relativamente à endometriose» e a fornecerem «meios para a formação de profissionais de saúde especializados». Uma plataforma europeia reuniria a UE, os governos nacionais, as organizações da sociedade civil e os profissionais de saúde pertinentes a nível nacional e da UE, a fim de estimular a cooperação e o intercâmbio de boas práticas, aumentar a sensibilização e impulsionar a mudança a nível nacional, bem como ajudar a pôr termo ao estigma em torno das questões menstruais.

=====

Projeto de alteração 850

==== S&D//7340 ====

apresentada por Grupo da Aliança Progressista dos Socialistas e Democratas no Parlamento Europeu

SECTION III — COMMISSION

Acrescentar: 17 03 77 33

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
17 03 77 33	3.0.PPPA					500 000	350 000	500 000	350 000
Reserva									
Total						500 000	350 000	500 000	350 000

Designação:

Projeto-piloto — Utilização dos programas Galileo e EGNOS para diminuir o número de mortes por paragem cardíaca

Observações:

Acrescentar o texto seguinte:

A paragem cardíaca súbita é responsável por 20 % das mortes na União Europeia. Este número poderia ser significativamente inferior, se todas as vítimas beneficiassem de massagem cardíaca e de desfibrilhação precoces. Com efeito, alguns estudos demonstram que, se for efetuada uma primeira desfibrilhação menos de três minutos após a paragem cardíaca, a taxa de sobrevivência é de 74 %. Contudo, menos de 5 % das vítimas de paragem cardíaca recebem massagem cardíaca e desfibrilhação precoces.

Realizam-se cada vez mais campanhas de informação para promover a aprendizagem de técnicas de reanimação cardiorrespiratória (RCR) e a aquisição de Desfibriladores Automáticos Externos (DAE) por particulares, organizações privadas e autoridades públicas. No entanto, a localização destes dispositivos não é, em muitos casos, conhecida por outras pessoas, incluindo os serviços de emergência.

Devido a esta situação, as vítimas de ataques cardíacos não podem ser reanimadas a tempo. É, por isso, essencial desenvolver e promover aplicações que façam um levantamento cartográfico dos DAE disponíveis ao público.

Ao mesmo tempo, foi já demonstrado o valor acrescentado dos sistemas globais de navegação por satélite EGNOS e Galileo no que se refere aos serviços baseados na geolocalização. Estas aplicações devem também ser utilizadas para salvar vidas graças à localização de DAE.

Os serviços de atendimento de chamadas de emergência devem ter acesso a um registo de todos os DAE disponíveis para poderem informar a pessoa que efetua a chamada do local onde está localizado o desfibrilhador mais próximo. Sempre que possível, o registo também deve ser disponibilizado diretamente aos cidadãos.

É, contudo, necessário ter em conta que:

- Alguns desfibrilhadores não estão disponíveis 24 horas por dia, já que podem estar localizados em locais que estão encerrados a determinadas horas (escritórios, lojas, escolas, etc.).

- Nalguns casos, como edifícios de grandes dimensões, o endereço onde se encontra o desfibrilhador pode não ser uma informação suficiente para o encontrar rapidamente. Por conseguinte, as informações sobre a localização dos dispositivos devem igualmente incluir outros elementos importantes, como o piso do edifício em que se encontra.

- As informações sobre o estado de funcionamento do desfibrilhador são outro elemento de grande importância. Por exemplo, os desfibrilhadores modernos são capazes de transmitir informações sobre o nível de bateria do dispositivo.

As informações fornecidas neste registo devem ser disponibilizadas utilizando dois métodos:

1. Integrando nos DAE circuitos integrados compatíveis com o sistema Galileo, para que a posição exata do dispositivo possa ser identificada com precisão e

2. Aditando manualmente as informações dos DAE que não estejam equipados com circuitos integrados.

Por conseguinte, este projeto visa demonstrar a mais-valia do sistema Galileo no salvamento de vidas. Devido ao seu desempenho em termos de exatidão e disponibilidade de sinal, o sistema global de navegação por satélite pode contribuir para reduzir o tempo de intervenção em auxílio das vítimas de ataques cardíacos. Em relação a esta questão, convém recordar que cada minuto perdido antes da massagem cardíaca ou da desfibrilhação diminui a taxa de sobrevivência da vítima em 10 %.

O objetivo central deste projeto-piloto deve, pois, consistir no seguinte:

estudo da melhor forma de desenvolver, organizar e gerir um registo de DAE acessível ao público, aproveitando as informações sobre a localização fornecidas pelo Galileo;

procura de uma solução alternativa ao registo, com base no sistema Galileo.

Bases jurídicas:

Acrescentar o texto seguinte:

Projeto-piloto na aceção do artigo 54.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 (JO L 298 de 26.10.2012, p. 1).

JUSTIFICAÇÃO:

Está provado que a taxa de sobrevivência das vítimas de paragem cardíaca súbita pode aumentar significativamente quando se realiza uma massagem cardíaca e se procede a uma desfibrilhação precoce. Embora seja elevado o número de DAE atualmente disponíveis e de pessoas com formação sobre a forma de realizar massagens cardíacas externas, faltam informações sobre a localização dos dispositivos. Este projeto-

piloto visa, por conseguinte, demonstrar o valor acrescentado do sistema Galileo para a redução das mortes por paragem cardíaca através do levantamento cartográfico dos DAE disponíveis ao público.

=====

Projeto de alteração 381

==== AGRI/6044 ====

apresentada por Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

SECTION III — COMMISSION

Artigo 17 04 01 — Contribuir para um estatuto de saúde animal mais elevado e um elevado nível de proteção dos animais na União

Alterar os montantes do seguinte modo:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
17 04 01	3.0.8	171 000 000	143 880 000	163 000 000	143 880 000	28 000 000	47 120 000	191 000 000	191 000 000
Reserva									
Total		171 000 000	143 880 000	163 000 000	143 880 000	28 000 000	47 120 000	191 000 000	191 000 000

JUSTIFICAÇÃO:

Em 2019 verificou-se um aumento da propagação da peste suína africana. Esta doença tem um impacto social e económico dramático em muitas regiões de países como a Bulgária e a Roménia. Países como os EUA estão a trabalhar no desenvolvimento de uma vacina contra a doença. É fundamental prever um financiamento suficiente para a luta contra estas doenças através do desenvolvimento de uma vacina que possa ajudar a erradicar a doença na União.

=====

Projeto de alteração 742

==== S&D//7225 ====

apresentada por Grupo da Aliança Progressista dos Socialistas e Democratas no Parlamento Europeu

SECTION III — COMMISSION

Artigo 17 04 01 — Contribuir para um estatuto de saúde animal mais elevado e um elevado nível de proteção dos animais na União

Alterar os montantes do seguinte modo:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
17 04 01	3.0.8	171 000 000	143 880 000	163 000 000	143 880 000	28 000 000	47 120 000	191 000 000	191 000 000
Reserva									
Total		171 000 000	143 880 000	163 000 000	143 880 000	28 000 000	47 120 000	191 000 000	191 000 000

JUSTIFICAÇÃO:

Em 2019 verificou-se um aumento da propagação da peste suína africana. Esta doença tem um impacto social e económico dramático em muitas regiões de países como a Bulgária e a Roménia. Países como os EUA estão a trabalhar no desenvolvimento de uma vacina contra a doença. É fundamental prever um financiamento suficiente para a luta contra estas doenças através do desenvolvimento de uma vacina que possa ajudar a erradicar a doença na União.

=====

Projeto de alteração 372

==== AGRI/6028 ====

apresentada por Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

SECTION III — COMMISSION

Artigo 17 04 04 — Fundo para medidas de emergência relativas à fito e à zoossanidade

Alterar os montantes do seguinte modo:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
17 04 04	3.0.8	20 000 000	20 000 000	20 000 000	20 000 000	50 000 000	50 000 000	70 000 000	70 000 000
Reserva									
Total		20 000 000	20 000 000	20 000 000	20 000 000	50 000 000	50 000 000	70 000 000	70 000 000

JUSTIFICAÇÃO:

Em 2019, a peste suína africana alastrou muito rapidamente na UE. Desde 1 de janeiro de 2019, registaram-se mais de 3 300 surtos e aumentou o número de países e regiões afetados. O aumento proposto deve-se à continuação do impacto da peste suína africana, especialmente na Roménia, na Bulgária e na Polónia, países que registaram casos tanto em javalis como em explorações agrícolas industriais. A epidemia tem graves consequências económicas e setoriais e serão necessárias novas medidas de contingência em 2020.

Projeto de alteração 741

=== S&D//7224 ===

apresentada por Grupo da Aliança Progressista dos Socialistas e Democratas no Parlamento Europeu

SECTION III — COMMISSION

Artigo 17 04 04 — Fundo para medidas de emergência relativas à fito e à zoossanidade

Alterar os montantes do seguinte modo:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
17 04 04	3.0.8	20 000 000	20 000 000	20 000 000	20 000 000	50 000 000	50 000 000	70 000 000	70 000 000
Reserva									
Total		20 000 000	20 000 000	20 000 000	20 000 000	50 000 000	50 000 000	70 000 000	70 000 000

JUSTIFICAÇÃO:

Em 2019, a peste suína africana alastrou muito rapidamente na UE. Desde 1 de janeiro de 2019, registaram-se mais de 3 300 surtos e aumentou o número de países e regiões afetados. O aumento proposto deve-se à continuação do impacto da peste suína africana, especialmente na Roménia, na Bulgária e na Polónia, países que registaram casos tanto em javalis como em explorações agrícolas industriais. A epidemia tem graves consequências económicas e setoriais e serão necessárias novas medidas de contingência em 2020.

Projeto de alteração 1048

=== GUE//8197 ===

apresentada por Grupo Confederal da Esquerda Unitária Europeia/Esquerda Nórdica Verde

SECTION III — COMMISSION

Artigo 17 04 04 — Fundo para medidas de emergência relativas à fito e à zoossanidade

Alterar os montantes do seguinte modo:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
17 04 04	3.0.8	20 000 000	20 000 000	20 000 000	20 000 000	30 000 000	30 000 000	50 000 000	50 000 000
Reserva									

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
Total		20 000 000	20 000 000	20 000 000	20 000 000	30 000 000	30 000 000	50 000 000	50 000 000

JUSTIFICAÇÃO:

O aumento proposto das dotações destina-se a melhorar a luta contra a ameaça de fatores que pesam sobre os animais e sobre os numerosos ecossistemas florestais. Visa também aumentar as contribuições para as medidas específicas para a agricultura nas regiões ultraperiféricas da UE e dos Estados-Membros com elevada exposição ao risco e menor capacidade económica, em que o impacto destas pragas na economia local e regional se apresenta mais duro e mais prolongado.

Projeto de alteração 970

=== GUE//8069 ===

apresentada por Grupo Confederal da Esquerda Unitária Europeia/Esquerda Nórdica Verde

SECTION III — COMMISSION

Número 18 01 04 01 — Despesas de apoio ao Fundo para a Segurança Interna

Modificar os valores, a designação e as observações como segue:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
18 01 04 01	3.0.2	2 500 000	2 500 000	2 500 000	2 500 000	-2 500 000	-2 500 000	p.m.	p.m.
Reserva									
Total		2 500 000	2 500 000	2 500 000	2 500 000	-2 500 000	-2 500 000	p.m.	p.m.

Designação:

~~Despesas de apoio ao Fundo para a Segurança Interna~~

Observações:

Suprimir o texto seguinte:

~~Esta dotação destina-se a cobrir as medidas de assistência técnica financiadas pelo Fundo para a Segurança Interna previstas no artigo 9.º do Regulamento (UE) n.º 513/2014 e no artigo 16.º do Regulamento (UE) n.º 515/2014. Pode cobrir as despesas com estudos, reuniões de peritos, informações e publicações diretamente ligadas à realização do objetivo do programa ou das ações cobertas pelo presente número, bem como qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique uma missão de poder público, subcontratada pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.~~

~~Pode ser utilizada para financiar, nomeadamente:~~

- ~~– despesas de apoio [assistência à preparação e apreciação de projetos, ações ligadas às auditorias, ações ligadas à deteção e prevenção de fraudes, conferências, seminários, *workshops* e outras ações comuns de formação e informação sobre a execução dos Regulamentos (UE) n.º 513/2014 e (UE) n.º 515/2014, bem como dos regulamentos específicos conexos dirigidos às autoridades designadas e aos beneficiários, traduções],~~
- ~~– ações de divulgação de informação, apoio à criação de redes, realização de ações de comunicação, sensibilização e promoção da cooperação e do intercâmbio de experiências, incluindo com os países terceiros,~~
- ~~– comunicação institucional sobre as prioridades políticas da União, na medida em que estejam relacionadas com os objetivos gerais dos Regulamentos (UE) n.º 513/2014 e (UE) n.º 515/2014, bem como dos regulamentos específicos conexos,~~
- ~~– instalação, atualização, funcionamento e interligação de sistemas informatizados de gestão, acompanhamento, auditoria, controlo e avaliação,~~

- ~~conceção de um quadro comum para o acompanhamento e a avaliação, bem como de um sistema de indicadores, tendo em conta, se adequado, indicadores nacionais;~~
- ~~avaliações, incluindo ações destinadas a melhorar os métodos de avaliação e o intercâmbio de informações sobre práticas de avaliação, a conceção de um quadro comum para a avaliação e o acompanhamento, relatórios de peritos, estatísticas e estudos;~~
- ~~apoio ao reforço institucional e das capacidades administrativas com vista a uma gestão eficaz dos Regulamentos (UE) n.º 513/2014 e (UE) n.º 515/2014, bem como dos regulamentos específicos conexos;~~
- ~~ações ligadas à análise, gestão, acompanhamento, intercâmbio de informações e aplicação dos Regulamentos (UE) n.º 513/2014 e (UE) n.º 515/2014, e dos regulamentos específicos conexos, bem como ações ligadas à aplicação dos sistemas de controlo e à assistência técnica e administrativa.~~

~~Em conformidade com os Acordos celebrados entre a União Europeia e a República da Islândia, o Reino da Noruega, a Confederação Suíça e o Principado do Liechtenstein sobre normas complementares relativas ao Fundo para a Segurança Interna — Fronteiras para o período 2014-2020, a Comissão pode utilizar um montante máximo a fixar no Acordo, proveniente dos pagamentos efetuados anualmente pelos Estados associados para financiar as despesas administrativas relativas ao pessoal interno ou externo necessárias para apoiar a execução do Fundo e do Acordo, por esses Estados.~~

JUSTIFICAÇÃO:

O Fundo para a Segurança Interna engloba a segurança interna e externa, promove a cooperação fronteiriça dos Estados-Membros da UE e dos países terceiros e contribui para selar as fronteiras da União. Promove, igualmente, a «luta» contra a entrada de refugiados, bem como a sua recusa e expulsão. Fomenta ainda a criminalização da migração. O fundo deve ser suprimido e os meios financeiros reafetados a uma missão civil da UE de busca e salvamento no mar e à luta contra as causas profundas da migração forçada.

=====

Projeto de alteração 1082

=== GUE//8249 ===

apresentada por Grupo Confederal da Esquerda Unitária Europeia/Esquerda Nórdica Verde

SECTION III — COMMISSION

Número 18 02 01 01 — Apoio à gestão das fronteiras e à política comum de vistos para facilitar as deslocações legítimas

Modificar os valores, a designação, as observações e as bases jurídicas como segue:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
18 02 01 01	3.0.2	287 071 440	468 544 124	287 071 440	468 544 124	-287 071 440	-468 544 124	p.m.	p.m.
Reserva									
Total		287 071 440	468 544 124	287 071 440	468 544 124	-287 071 440	-468 544 124	p.m.	p.m.

Designação:

~~Apoio à gestão das fronteiras e à política comum de vistos para facilitar as deslocações legítimas~~

Observações:

Suprimir o texto seguinte:

~~O Fundo para a Segurança Interna contribui para a realização dos seguintes objetivos específicos:~~

- ~~apoiar uma política comum de vistos a fim de facilitar as deslocações legítimas, prestar um serviço de elevada qualidade aos requerentes de visto, assegurar o tratamento equitativo dos nacionais de países terceiros e combater a imigração ilegal;~~
- ~~apoiar a gestão integrada das fronteiras, incluindo a promoção de uma maior harmonização das medidas~~

~~de gestão das fronteiras em conformidade com as normas da União e através do intercâmbio de informações entre os Estados-Membros e entre Estados-Membros e a Frontex, a fim de assegurar, por um lado, um nível elevado e uniforme de controlo e a proteção das fronteiras externas, incluindo a luta contra a imigração ilegal e, por outro, a passagem sem problemas das fronteiras externas, em conformidade com o acervo de Schengen, garantindo simultaneamente o acesso à proteção internacional a quem dela necessite, de acordo com as obrigações assumidas pelos Estados-Membros no domínio dos direitos humanos, incluindo o princípio da não repulsão, e tendo devidamente em conta as características das pessoas em causa e a perspetiva de género.~~

~~Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às ações desenvolvidas nos ou pelos Estados-Membros, em especial nos seguintes domínios:~~

- ~~– infraestruturas, edifícios e sistemas necessários nos pontos de passagem de fronteiras e para a vigilância entre pontos de passagem de fronteira, para impedir e combater a passagem não autorizada das fronteiras, a imigração ilegal e a criminalidade transnacional, assim como para garantir a fluidez dos fluxos de deslocações,~~
- ~~– equipamento operacional, meios de transporte e sistemas de comunicação necessários para um controlo eficaz e seguro das fronteiras e a deteção de pessoas,~~
- ~~– sistemas informáticos e de comunicações para a gestão eficaz dos fluxos migratórios nas fronteiras, incluindo investimentos nos sistemas existentes e futuros,~~
- ~~– infraestruturas, edifícios, sistemas informáticos e de comunicação e equipamento operacional necessário ao processamento de pedidos de visto e à cooperação consular, assim como outras ações destinadas a melhorar a qualidade dos serviços prestados aos requerentes de vistos,~~
- ~~– formação profissional sobre a utilização desses equipamentos e desses sistemas e promoção de normas de gestão da qualidade, bem como a formação profissional dos guardas de fronteira, nomeadamente, se adequado, em países terceiros, no tocante ao desempenho das suas tarefas de vigilância, aconselhamento e controlo relativamente ao direito internacional em matéria de direitos humanos, e tendo em conta uma abordagem atenta às questões de género, incluindo a identificação das vítimas do tráfico de seres humanos e da introdução ilícita de pessoas,~~
- ~~– destacamento de oficiais de ligação dos serviços de imigração e de consultores em documentação para países terceiros e intercâmbio e destacamento de guardas de fronteira entre Estados-Membros ou entre um Estado-Membro e um país terceiro,~~
- ~~– estudos, formação profissional, projetos-piloto e outras ações para o estabelecimento gradual de um sistema de gestão integrada das fronteiras externas, nos termos do artigo 3.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 515/2014, incluindo ações destinadas a incentivar a cooperação entre serviços, tanto no interior dos Estados-Membros como entre estes últimos, e ações no domínio da interoperabilidade e da harmonização dos sistemas de gestão de fronteiras,~~
- ~~– estudos, projetos-piloto e ações destinados a aplicar as recomendações, normas operacionais e boas práticas resultantes da cooperação operacional entre Estados-Membros e as agências da União.~~

~~Esta dotação destina-se também a cobrir as despesas relativas às ações que envolvem países terceiros, nomeadamente:~~

- ~~– sistemas de informação, ferramentas ou equipamentos para a partilha de informação entre os Estados-Membros e países terceiros,~~
- ~~– ações relativas à cooperação operacional entre os Estados-Membros e países terceiros, incluindo operações conjuntas,~~
- ~~– projetos em países terceiros que visem melhorar os sistemas de vigilância a fim de assegurar a cooperação com o Eurosor,~~
- ~~– estudos, seminários, *workshops*, conferências, formação, equipamento e projetos-piloto destinados a~~

disponibilizar a países terceiros competências especializadas *ad hoc* a nível técnico e operacional,

- estudos, seminários, *workshops*, conferências, formação, equipamentos e projetos piloto destinados à aplicação de recomendações específicas, de normas operacionais e de boas práticas resultantes da cooperação operacional entre os Estados Membros e as agências da União em países terceiros.

Esta dotação destina-se também a cobrir os emolumentos não cobrados sobre os vistos de trânsito, bem como os custos suplementares resultantes da aplicação dos regimes Documento de Trânsito Facilitado (DTF) e Documento de Trânsito Ferroviário Facilitado (DTFF), em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 693/2003 do Conselho, de 14 de abril de 2003, que estabelece um Documento de Trânsito Facilitado (DTF) e um Documento de Trânsito Ferroviário Facilitado (DTFF) específicos e que altera as Instruções Consulares Comuns e o Manual Comum (JO L 99 de 17.4.2003, p. 8) e o Regulamento (CE) n.º 694/2003 do Conselho, de 14 de abril de 2003, que estabelece modelos uniformes para o Documento de Trânsito Facilitado (DTF) e para o Documento de Trânsito Ferroviário Facilitado (DTFF) previstos no Regulamento (CE) n.º 693/2003 (JO L 99 de 17.4.2003, p. 15).

Por iniciativa da Comissão, esta dotação pode ser utilizada para financiar ações transnacionais ou ações de especial interesse para a União. Para poderem beneficiar de financiamento, essas ações devem visar, nomeadamente, os seguintes objetivos:

- apoiar as atividades de preparação, de acompanhamento, administrativas e técnicas necessárias para a execução das políticas relativas às fronteiras externas e vistos, nomeadamente para reforçar a governação do espaço Schengen, desenvolvendo e aplicando o mecanismo de avaliação estabelecido pelo Regulamento (UE) n.º 1053/2013 que cria um mecanismo de avaliação e de monitorização para verificar a aplicação do acervo de Schengen e que revoga a Decisão do Comité Executivo, de 16 de setembro de 1998, relativa à criação de uma comissão permanente de avaliação e de aplicação de Schengen (JO L 295 de 6.11.2013, p. 27), para verificar a aplicação do acervo Schengen, e o Código das Fronteiras Schengen, designadamente as despesas de deslocação em serviço dos peritos da Comissão e dos Estados Membros que participem em visitas *in loco*,
- melhorar o conhecimento e a compreensão da situação nos Estados Membros e nos países terceiros mediante estudos, avaliações e o acompanhamento rigoroso das políticas,
- apoiar a elaboração de instrumentos estatísticos, nomeadamente instrumentos, métodos e indicadores estatísticos comuns, com dados repartidos por género,
- apoiar e acompanhar a aplicação do direito da União e a consecução dos objetivos das políticas da União nos Estados Membros, avaliando a sua eficácia e impacto, nomeadamente quanto ao respeito dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, dentro dos limites do âmbito do instrumento em causa,
- promover a criação de redes, a aprendizagem mútua e a identificação e divulgação das melhores práticas e de abordagens inovadoras entre as diferentes partes interessadas a nível europeu,
- promover projetos destinados à harmonização e à interoperabilidade de medidas ligadas à gestão das fronteiras, em conformidade com as normas comuns da União, a fim de desenvolver um sistema europeu integrado de gestão das fronteiras,
- reforçar a sensibilização dos agentes do setor e do público para as políticas e objetivos da União, incluindo ações de comunicação institucional sobre as prioridades políticas da União,
- otimizar a capacidade das redes europeias para avaliar, promover, apoiar e desenvolver as políticas e objetivos da União,
- apoiar projetos particularmente inovadores que desenvolvam novos métodos e/ou novas tecnologias potencialmente transferíveis para outros Estados Membros, em especial projetos destinados a testar e validar projetos de investigação,
- apoiar ações que envolvam países terceiros, tal como previsto nos termos do artigo 4.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1053/2013,

- ~~realizar atividades de sensibilização, divulgação e comunicação relativas às políticas, prioridades e realizações em matéria de assuntos internos da União.~~

~~Esta dotação cobre igualmente a assistência financeira para responder a necessidades urgentes e específicas no caso de uma situação de emergência, ou seja, uma situação de pressão urgente e excecional em que um número elevado ou desproporcionado de nacionais de países terceiros passam ou se preveja que possam passar as fronteiras externas de um ou mais Estados-Membros.~~

~~Esta dotação cobre o reembolso das despesas efetuadas por peritos da Comissão e dos Estados-Membros nas visitas de avaliação no local (custos de deslocação e de alojamento) relativamente à aplicação do acervo de Schengen. A estes custos devem ser acrescentados os custos dos fornecimentos e dos equipamentos necessários às avaliações no local e à sua preparação e acompanhamento.~~

~~As receitas provenientes das contribuições da Islândia, da Noruega, da Suíça e do Listenstaine, no contexto dos acordos sobre a sua associação à execução, aplicação e desenvolvimento do acervo de Schengen, inscritas na rubrica 6 3 1 3 do mapa de receitas, podem dar lugar à inserção de dotações suplementares, em conformidade com o artigo 21.º, n.º 2, alínea e), do Regulamento Financeiro.~~

~~O montante correspondente é estimado em 40 580 000 EUR.~~

Bases jurídicas:

Após o parágrafo:

Regulamento (UE) n.º 515/2014 do Parlamento Europeu Decisão n.º 574/2007/CE (JO L 150 de 20.5.2014, p. 143).

Alterar o texto do seguinte modo:

Regulamento (UE) 2017/2226 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de novembro de 2017, que estabelece o Sistema de Entrada/Saída (SES) para registo dos dados das entradas e saídas e dos dados das recusas de entrada dos nacionais de países terceiros aquando da passagem das fronteiras externas dos Estados-Membros, que determina as condições de acesso ao SES para efeitos de aplicação da lei, e que altera a Convenção de Aplicação do Acordo de Schengen e os Regulamentos (CE) n.º 767/2008 e (UE) n.º 1077/2011 (JO L 327 de 9.12.2017, p. 20).

JUSTIFICAÇÃO:

Esta rubrica financia infraestruturas, edifícios de apoio, sistemas de vigilância de fronteira e o reforço e cooperação com a Eurosur. Deve ser, portanto, encerrada, uma vez que promove a militarização da questão das migrações e encara os refugiados numa lógica de defesa, promovendo a sua captura e o envio para os países de origem. O seu valor será realocado para enfrentar as causas profundas da migração, os conflitos e assegurar formas e rotas seguras e legais para os refugiados, requerentes de asilo e migrantes.

=====

Projeto de alteração 980

=== GUE//8079 ===

apresentada por Grupo Confederal da Esquerda Unitária Europeia/Esquerda Nórdica Verde

SECTION III — COMMISSION

Número 18 02 01 01 — Apoio à gestão das fronteiras e à política comum de vistos para facilitar as deslocações legítimas

Modificar os valores e as observações como segue:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
18 02 01 01	3.0.2	287 071 440	468 544 124	287 071 440	468 544 124	-187 071 440	-187 071 440	100 000 000	281 472 684
Reserva									
Total		287 071 440	468 544 124	287 071 440	468 544 124	-187 071 440	-187 071 440	100 000 000	281 472 684

Observações:

Após o parágrafo:

O Fundo para a Segurança Interna contribui para a realização dos seguintes objetivos específicos:

Alterar o texto do seguinte modo:

- apoiar uma política comum de vistos a fim de facilitar as deslocações legítimas, prestar um serviço de elevada qualidade aos requerentes de *visto* ~~existente~~, assegurar o tratamento equitativo dos nacionais de países *terceiros*. ~~terceiros e combater a imigração ilegal,~~
- apoiar a gestão integrada das fronteiras, incluindo a promoção de uma maior harmonização das medidas de gestão das *fronteiras, em conformidade com as normas comuns* ~~fronteiras em conformidade com as normas~~ da União e através do intercâmbio de informações entre os Estados-Membros e entre Estados-Membros e a Frontex, a fim de assegurar, por um lado, um nível elevado e uniforme de controlo e a proteção das fronteiras externas, ~~incluindo a luta contra a imigração ilegal e~~, por outro, a passagem sem problemas das fronteiras externas, em conformidade com o acervo de Schengen, garantindo simultaneamente o acesso à proteção internacional a quem dela necessite, de acordo com as obrigações assumidas pelos Estados-Membros no domínio dos direitos humanos, incluindo o princípio da não repulsão, e tendo devidamente em conta as *especificidades* ~~características~~ das pessoas em causa e a perspetiva de género.

Após o parágrafo:

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas Estados-Membros, em especial nos seguintes domínios:

Alterar o texto do seguinte modo:

- infraestruturas, edifícios e sistemas *exigidos* ~~necessários~~ nos pontos de passagem de ~~fronteiras e para a vigilância entre pontos de passagem de fronteira,~~ *bem* ~~para impedir e combater a passagem não autorizada das fronteiras, a imigração ilegal e a criminalidade transnacional, assim como para garantir a fluidez das viagens, dos fluxos de deslocações,~~
- ~~equipamento operacional, meios de transporte e sistemas de comunicação necessários para um controlo eficaz e seguro das fronteiras e a deteção de pessoas,~~
- sistemas informáticos e de comunicações para a gestão eficaz dos fluxos migratórios nas fronteiras, incluindo investimentos nos sistemas existentes e futuros,
- infraestruturas, edifícios, sistemas informáticos e de comunicação e equipamento operacional necessário ao processamento de pedidos de visto e à cooperação consular, assim como outras ações destinadas a melhorar a qualidade dos serviços prestados aos requerentes de vistos,
- formação profissional sobre a utilização desses equipamentos e ~~desses~~ sistemas e promoção de normas de gestão da qualidade, bem como a formação profissional dos guardas de *fronteira* ~~fronteira, nomeadamente, se adequado, em países terceiros,~~ no tocante ao desempenho das suas tarefas de vigilância, aconselhamento e controlo relativamente ao direito internacional em matéria de direitos humanos, e tendo em conta uma abordagem atenta às questões de género, incluindo a identificação das vítimas do tráfico de seres humanos e da introdução ilícita de pessoas,
- destacamento de oficiais de ligação dos serviços de imigração e de consultores em documentação para países terceiros e intercâmbio e destacamento de guardas de fronteira entre *Estados-Membros*, ~~Estados-Membros ou entre um Estado-Membro e um país terceiro,~~
- estudos, formação profissional, projetos-piloto e outras ações para o estabelecimento gradual de um sistema de gestão integrada das fronteiras externas, nos termos do artigo 3.º, ~~n.º 3.º, n.º 3,~~ do Regulamento (UE) n.º 515/2014, incluindo ações destinadas a incentivar a cooperação entre serviços, tanto no interior dos Estados-Membros como entre *estes, e estudos, projetos-piloto e ações visando implementar as recomendações, as normas operacionais e as melhores práticas resultantes da*

~~cooperação operacional entre Estados-Membros e agências da União, estes últimos, e ações no domínio da interoperabilidade e da harmonização dos sistemas de gestão de fronteiras,~~

- ~~– estudos, projetos piloto e ações destinados a aplicar as recomendações, normas operacionais e boas práticas resultantes da cooperação operacional entre Estados-Membros e as agências da União.~~

Após o parágrafo:

Esta dotação destina-se também a cobrir as despesas ações que envolvem países terceiros, nomeadamente:

Alterar o texto do seguinte modo:

- sistemas de informação, ferramentas ou equipamentos para a partilha de informação entre os Estados-Membros e países terceiros,
- ~~ações relativas à cooperação operacional entre os Estados-Membros e países terceiros, incluindo operações conjuntas,~~
- ~~projetos em países terceiros que visem melhorar os sistemas de vigilância a fim de assegurar a cooperação com o Eurosor,~~
- ~~estudos, seminários, *workshops*, conferências, formação, equipamento e projetos piloto destinados a disponibilizar a países terceiros competências especializadas *ad hoc* a nível técnico e operacional,~~
- ~~**Ações relacionadas com a** estudos, seminários, *workshops*, conferências, formação, equipamentos e projetos piloto destinados à aplicação de recomendações específicas, de normas operacionais e de boas práticas resultantes da cooperação operacional entre os Estados-Membros e as agências da União em países terceiros.~~

Após o parágrafo:

Esta dotação destina-se também a cobrir os emolumentos Regulamento (CE) n.º 693/2003 (JO L 99 de 17.4.2003, p. 15).

Alterar o texto do seguinte modo:

~~Por iniciativa da Comissão, esta dotação pode ser utilizada para financiar ações transnacionais ou ações de especial interesse para a União. Para poderem beneficiar de **financiamento** financiamento, essas ações devem visar, nomeadamente, os seguintes objetivos:~~

- apoiar as atividades de preparação, de acompanhamento, administrativas e técnicas necessárias para a execução das políticas relativas às fronteiras externas e vistos, nomeadamente para reforçar a governação do espaço Schengen, desenvolvendo e aplicando o mecanismo de avaliação estabelecido pelo Regulamento (UE) n.º 1053/2013 que cria um mecanismo de avaliação e de monitorização para verificar a aplicação do acervo de Schengen e que revoga a Decisão do Comité Executivo, de 16 de setembro de 1998, relativa à criação de uma comissão permanente de avaliação e de aplicação de Schengen (JO L 295 de 6.11.2013, p. 27), para verificar a aplicação do acervo Schengen, e o Código das Fronteiras Schengen, designadamente as despesas de deslocação em serviço dos peritos da Comissão e dos Estados-Membros que participem em visitas *in loco*,
- melhorar o conhecimento e a compreensão da situação nos Estados-Membros e nos países terceiros mediante estudos, avaliações e o acompanhamento rigoroso das políticas,
- apoiar a elaboração de instrumentos estatísticos, nomeadamente instrumentos, métodos e indicadores estatísticos comuns, com dados repartidos por género,
- apoiar e acompanhar a aplicação do direito da União e a consecução dos objetivos das políticas da União nos Estados-Membros, avaliando a sua eficácia e impacto, nomeadamente quanto ao respeito dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, dentro dos limites do âmbito do instrumento em causa,
- promover a criação de redes, a aprendizagem mútua e a identificação e divulgação das melhores práticas

e de abordagens inovadoras entre as diferentes partes interessadas a nível europeu,

- ~~promover projetos destinados à harmonização e à interoperabilidade de medidas ligadas à gestão das fronteiras, em conformidade com as normas comuns da União, a fim de desenvolver um sistema europeu integrado de gestão das fronteiras,~~
- reforçar a sensibilização dos agentes do setor e do público para as políticas e objetivos da União, incluindo ações de comunicação institucional sobre as prioridades políticas da União,
- otimizar a capacidade das redes europeias para avaliar, promover, apoiar e desenvolver as políticas e objetivos da União,
- apoiar projetos particularmente inovadores que desenvolvam novos métodos e/ou novas tecnologias potencialmente transferíveis para outros Estados-Membros, em especial projetos destinados a testar e validar projetos de investigação,
- apoiar ações que envolvam países terceiros, tal como previsto nos termos do artigo 4.º, n.º 4.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1053/2013,
- realizar atividades de sensibilização, divulgação e comunicação relativas às políticas, prioridades e realizações em matéria de assuntos internos da União.

JUSTIFICAÇÃO:

Esta rubrica orçamental deve centrar-se no reforço e facilitação da passagem das fronteiras externas dos Estados-Membros e apoiar uma aplicação comum da política de vistos. Não é necessário financiar ações diretamente em países terceiros, e por isso é necessário menos dinheiro.

=====

Projeto de alteração 988

=== GUE//8100 ===

apresentada por Grupo Confederal da Esquerda Unitária Europeia/Esquerda Nórdica Verde

SECTION III — COMMISSION

Número 18 02 01 02 — Prevenção e luta contra a criminalidade organizada transnacional e melhoria da gestão dos riscos relacionados com a segurança e das crises

Modificar os valores, a designação e as observações como segue:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
18 02 01 02	3.0.2	191 297 628	190 358 325	165 897 628	190 358 325	-165 897 628	-190 358 325	p.m.	p.m.
Reserva									
Total		191 297 628	190 358 325	165 897 628	190 358 325	-165 897 628	-190 358 325	p.m.	p.m.

Designação:

~~Prevenção e luta contra a criminalidade organizada transnacional e melhoria da gestão dos riscos relacionados com a segurança e das crises~~

Observações:

Suprimir o texto seguinte:

~~O Fundo para a Segurança Interna contribui para a realização dos seguintes objetivos específicos:~~

- ~~prevenir a criminalidade, lutar contra a criminalidade transnacional grave e organizada, incluindo o terrorismo, e reforçar a coordenação e a cooperação entre as autoridades com funções coercivas e outras autoridades nacionais dos Estados-Membros, incluindo com a Europol ou outros organismos competentes da União, bem como com países terceiros relevantes e organizações internacionais,~~
- ~~reforçar a capacidade dos Estados-Membros e da União para gerir de forma eficaz os riscos relacionados~~

com a segurança, bem como as crises, e preparar e proteger as pessoas e as infraestruturas críticas contra ataques terroristas e outros incidentes relacionados com a segurança.

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de ações nos Estados-Membros, em especial nos seguintes domínios:

- ações que contribuam para melhorar a cooperação e coordenação policial entre as autoridades com funções coercivas, incluindo com e entre os organismos competentes da União, em especial a Europol e a Eurojust, a criação de equipas de investigação conjuntas e qualquer outra operação conjunta de âmbito transnacional, o acesso e intercâmbio de informações e as tecnologias interoperáveis,
- o desenvolvimento de iniciativas de luta contra o terrorismo com vista a dar respostas adequadas às ameaças emergentes, nomeadamente as relacionadas com a radicalização no próprio território nacional e os combatentes estrangeiros, tanto os que se encontram no estrangeiro como os que chegam ou regressam a um ou vários Estados-Membros ou países candidatos,
- a melhoria da gestão das situações de crise na sequência de um ataque terrorista para prestar assistência às vítimas, aos seus familiares próximos e a pessoas que tenham sofrido danos ao prestar auxílio às vítimas ou às pessoas cujas vidas estavam em perigo,
- projetos que promovam a criação de redes, parcerias entre os setores público e privado, confiança, entendimento e aprendizagem mútuos, identificação, intercâmbio e divulgação de conhecimentos, experiências e boas práticas, partilha de informações, medidas comuns de sensibilização e previsão de situações, planos de contingência e interoperabilidade,
- atividades de análise, acompanhamento e avaliação, incluindo estudos e avaliações de ameaças, de riscos e de impacto, que assentem em dados comprovados e sejam conformes com as prioridades e iniciativas identificadas a nível da União, em especial aquelas que tenham sido aprovadas pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho,
- atividades de sensibilização, divulgação e comunicação,
- aquisição, manutenção dos sistemas informáticos nacionais e da União que contribuem para a consecução dos objetivos do Regulamento (UE) n.º 513/2014, e/ou modernização de sistemas informáticos e equipamentos técnicos, incluindo testes de compatibilidade dos sistemas, instalações, infraestruturas, edifícios e sistemas de segurança, em especial sistemas de tecnologias da informação e da comunicação (TIC) e respetivos componentes, incluindo para fins de cooperação europeia no domínio da cibersegurança e da cibercriminalidade, nomeadamente com o Centro Europeu da Cibercriminalidade,
- ações de intercâmbio, formação e educação para os funcionários e peritos das autoridades pertinentes, incluindo formação linguística e exercícios e programas conjuntos,
- medidas destinadas a desenvolver, transferir e validar novas metodologias ou tecnologias, incluindo projetos piloto e medidas de acompanhamento para projetos de investigação na área da segurança financiados pela União.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir o financiamento de ações que envolvam países terceiros, nomeadamente as seguintes:

- ações que contribuam para melhorar a cooperação e coordenação policial entre as autoridades com funções coercivas, incluindo a criação de equipas de investigação conjuntas e qualquer outra operação conjunta de âmbito transnacional, o acesso e intercâmbio de informações e as tecnologias interoperáveis,
- criação de redes, de confiança, entendimento e aprendizagem mútuos, identificação, intercâmbio e divulgação de conhecimentos, experiências e boas práticas, partilha de informações, medidas comuns de sensibilização e previsão de situações, planos de contingência e interoperabilidade,
- ações de intercâmbio, formação e educação para os funcionários e peritos das autoridades pertinentes.

Por iniciativa da Comissão, a presente dotação pode ser usada para financiar ações transnacionais ou ações de especial interesse para a União, que se enquadrem nos objetivos gerais, específicos e operacionais

estabelecidos no artigo 3.º do Regulamento (UE) n.º 513/2014. Para poderem beneficiar de financiamento, as ações da União devem ser conformes com as prioridades e iniciativas identificadas a nível da União, em especial as aprovadas pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho, nas estratégias, ciclos políticos, programas, avaliações de riscos e ameaças relevantes da União, e devem apoiar, nomeadamente:

- atividades técnicas, administrativas, preparatórias, de acompanhamento e o desenvolvimento de um mecanismo de avaliação requerido para a execução das políticas de cooperação policial, prevenção e luta contra a criminalidade e gestão de crises;
- projetos transnacionais que envolvam dois ou mais Estados-Membros, ou pelo menos um Estado-Membro e um país terceiro;
- atividades de análise, acompanhamento e avaliação, incluindo avaliações de ameaças, de riscos e de impacto, que assentem em dados comprovados e sejam conformes com as prioridades e iniciativas identificadas a nível da União, em especial aquelas que tenham sido aprovadas pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho, e projetos destinados a acompanhar a aplicação da legislação e dos objetivos políticos da União nos Estados-Membros;
- projetos que promovam a criação de redes, as parcerias entre os setores público e privado, a confiança mútua, o entendimento e a aprendizagem, a identificação e divulgação de boas práticas e de abordagens inovadoras ao nível da União, assim como projetos que promovam programas de formação e de intercâmbio;
- projetos que apoiem o desenvolvimento de ferramentas metodológicas, nomeadamente estatísticas, assim como de métodos e indicadores comuns;
- aquisição, manutenção e/ou modernização de equipamentos técnicos, competências especializadas, instalações, infraestruturas, edifícios e sistemas de segurança, em especial sistemas de TIC e respetivos componentes ao nível da União, incluindo para fins de cooperação europeia no domínio da cibersegurança e cibercriminalidade, nomeadamente com o Centro Europeu da Cibercriminalidade;
- projetos que reforcem a sensibilização dos agentes do setor e do público para as políticas e objetivos da União, incluindo a comunicação institucional sobre as prioridades políticas da União;
- projetos particularmente inovadores que desenvolvam novos métodos e/ou novas tecnologias potencialmente transferíveis para outros Estados-Membros, em especial projetos destinados a testar e validar os resultados de projetos de investigação no domínio da segurança financiados pela União;
- estudos e projetos piloto;
- atividades de sensibilização, divulgação e comunicação relativas às políticas, prioridades e realizações em matéria de assuntos internos da União.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir o financiamento de ações que envolvam países terceiros, nomeadamente as seguintes:

- ações que contribuam para melhorar a cooperação e coordenação policial entre as autoridades com funções coercivas e, quando aplicável, organizações internacionais, incluindo a criação de equipas de investigação conjuntas e qualquer outra operação conjunta de âmbito transnacional, o acesso e intercâmbio de informações e as tecnologias interoperáveis;
- criação de redes, de confiança, entendimento e aprendizagem mútuos, identificação, intercâmbio e divulgação de conhecimentos, experiências e boas práticas, partilha de informações, medidas comuns de sensibilização e previsão de situações, planos de contingência e interoperabilidade;
- aquisição, manutenção e/ou modernização de equipamentos técnicos, incluindo sistemas informáticos e os seus componentes;
- ações de intercâmbio, formação e educação para os funcionários e peritos das autoridades relevantes, incluindo formação linguística;

- ~~atividades de sensibilização, divulgação e comunicação,~~
- ~~avaliações de ameaças, de riscos e de impacto,~~
- ~~estudos e projetos piloto.~~

~~Esta dotação deve ser utilizada para prestar apoio financeiro para fazer face a necessidades urgentes e específicas em caso de uma situação de emergência, ou seja, qualquer incidente relacionado com a segurança ou qualquer nova ameaça emergente que tenha ou possa vir a ter um impacto negativo considerável sobre a segurança das pessoas num ou mais Estados-Membros.~~

~~As receitas afetadas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito do presente número, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.~~

JUSTIFICAÇÃO:

O Fundo para a Segurança Interna deve ser encerrado, uma vez que promove a militarização da questão das migrações e encara os refugiados numa lógica de defesa, promovendo a sua captura e o envio para os países de origem. Além disso, confunde segurança interna com acção externa. Os fundos serão reatribuídos para uso estritamente civil, financiando a inclusão de migrantes.

=====

Projeto de alteração 979

=== GUE//8078 ===

apresentada por Grupo Confederal da Esquerda Unitária Europeia/Esquerda Nórdica Verde

SECTION III — COMMISSION

Número 18 02 01 02 — Prevenção e luta contra a criminalidade organizada transnacional e melhoria da gestão dos riscos relacionados com a segurança e das crises

Modificar os valores e as observações como segue:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
18 02 01 02	3.0.2	191 297 628	190 358 325	165 897 628	190 358 325	-15 897 628	-40 358 325	150 000 000	150 000 000
Reserva									
Total		191 297 628	190 358 325	165 897 628	190 358 325	-15 897 628	-40 358 325	150 000 000	150 000 000

Observações:

Após o parágrafo:

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de ações nos Estados-Membros, em especial nos seguintes domínios:

Alterar o texto do seguinte modo:

- ações que contribuam para melhorar a cooperação e coordenação policial entre as autoridades com funções coercivas, incluindo com e entre os organismos competentes da União, em especial a Europol e a Eurojust, a criação de equipas de investigação conjuntas e qualquer outra operação conjunta de âmbito transnacional, o acesso e intercâmbio de informações e as tecnologias interoperáveis,
- o desenvolvimento de iniciativas de luta contra o terrorismo com vista a dar respostas adequadas às ameaças emergentes, nomeadamente as relacionadas com a radicalização no próprio território nacional e os combatentes estrangeiros, tanto os que se encontram no estrangeiro como os que chegam ou regressam a um ou vários Estados-Membros ou países candidatos,
- a melhoria da gestão das situações de crise na sequência de um ataque terrorista para prestar assistência às vítimas, aos seus familiares próximos e a pessoas que tenham sofrido danos ao prestar auxílio às vítimas ou às pessoas cujas vidas estavam em perigo,

- projetos *para promover* ~~que promovam~~ a criação de redes, ~~aparcerias entre os setores público e privado,~~ confiança, entendimento e aprendizagem mútuos, *a* identificação, *o* intercâmbio e *a* divulgação de conhecimentos, experiências e boas práticas, *a* partilha de informações, medidas comuns de sensibilização e previsão de situações, *e* planos de *contingência*, ~~contingência e interoperabilidade,~~
- atividades de análise, acompanhamento e avaliação, incluindo estudos e avaliações de ameaças, de riscos e de impacto, que assentem em dados comprovados e sejam conformes com as prioridades e iniciativas identificadas a nível da União, em especial aquelas que tenham sido aprovadas pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho,
- atividades de sensibilização, divulgação e comunicação,
- aquisição, manutenção dos sistemas informáticos nacionais e da União que contribuem para a consecução dos objetivos do Regulamento (UE) n.º 513/2014, e/ou modernização de sistemas informáticos e equipamentos técnicos, incluindo testes de compatibilidade dos sistemas, instalações, infraestruturas, edifícios e sistemas de segurança, em especial sistemas de tecnologias da informação e da comunicação (TIC) e respetivos componentes, incluindo para fins de cooperação europeia no domínio da cibersegurança e da cibercriminalidade, nomeadamente com o Centro Europeu da Cibercriminalidade,
- ações de intercâmbio, formação e educação para os funcionários e peritos das autoridades pertinentes, incluindo formação linguística e exercícios e programas conjuntos,
- medidas destinadas a desenvolver, transferir e validar novas metodologias ou tecnologias, incluindo projetos-piloto e medidas de acompanhamento para projetos de investigação na área da segurança financiados pela União.

Após o parágrafo:

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir o financiamento envolvam países terceiros, nomeadamente as seguintes:

Alterar o texto do seguinte modo:

- ações que contribuam para melhorar a cooperação e coordenação policial entre as autoridades com funções coercivas, incluindo a criação de equipas de investigação conjuntas e qualquer outra operação conjunta de âmbito transnacional, *bem como* o acesso *a e o* intercâmbio de *informações*, ~~informações e as tecnologias interoperáveis,~~
- *a* criação de redes, de confiança, entendimento e aprendizagem mútuos, *a* identificação, intercâmbio e divulgação de conhecimentos, experiências e boas práticas, *a* partilha de informações, medidas comuns de sensibilização e previsão de situações, *bem como de* planos de *contingência*, *a formação e ensino de pessoal e peritos das autoridades competentes*. ~~contingência e interoperabilidade,~~
- ~~ações de intercâmbio, formação e educação para os funcionários e peritos das autoridades pertinentes.~~

JUSTIFICAÇÃO:

Esta rubrica orçamental não deve ser utilizada para financiar as forças policiais em países terceiros ou empresas do setor privado.

=====

Projeto de alteração 981

=== GUE//8080 ===

apresentada por Grupo Confederal da Esquerda Unitária Europeia/Esquerda Nórdica Verde

SECTION III — COMMISSION

Número 18 02 01 03 — Estabelecimento de um Sistema de Entrada/Saída (EES) e de um Sistema Europeu de Informação e Autorização de Viagem (ETIAS)

Modificar os valores e as observações como segue:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
18 02 01 03	3.0.2	20 000 000	9 000 000	20 000 000	9 000 000	-20 000 000	-9 000 000	p.m.	p.m.
Reserva									
Total		20 000 000	9 000 000	20 000 000	9 000 000	-20 000 000	-9 000 000	p.m.	p.m.

Observações:

Alterar o texto do seguinte modo:

~~Suprimir a rubrica orçamental. Esta dotação destina-se a cobrir a criação e o funcionamento de sistemas informáticos, a respetiva infraestrutura de comunicação e o equipamento de apoio à gestão dos fluxos migratórios nas fronteiras externas da União.~~

Suprimir o texto seguinte:

~~As receitas provenientes das contribuições da Islândia, da Noruega, da Suíça e do Liechtenstein inscritas na rubrica 6 3 1 3 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares, em conformidade com o artigo 21.º, n.º 2, alínea e), do Regulamento Financeiro.~~

JUSTIFICAÇÃO:

Opomo-nos ao estabelecimento do SES e do ETIAS. Por conseguinte, não podemos apoiar quaisquer créditos orçamentais para a criação e funcionamento destes sistemas informáticos.

=====

Projeto de alteração 982

=== GUE//8081 ===

apresentada por Grupo Confederal da Esquerda Unitária Europeia/Esquerda Nórdica Verde

SECTION III — COMMISSION

Acrescentar: 18 02 01 04

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
18 02 01 04	3.0.OTH					120 000 000	120 000 000	120 000 000	120 000 000
Reserva									
Total						120 000 000	120 000 000	120 000 000	120 000 000

Designação:

Nova rubrica orçamental: Apoio às operações marítimas de busca e salvamento;

Observações:

Acrescentar o texto seguinte:

Esta dotação destina-se a contribuir para os seguintes objetivos:

— *garantir o acesso à proteção internacional a quem dela necessite, em conformidade com as obrigações assumidas pelos Estados-Membros no domínio dos direitos humanos e do direito marítimo, incluindo o direito à vida e o princípio da não repulsão, e tendo em devida conta as características específicas das pessoas em causa;*

— *A União Europeia deve criar um fundo de apoio às operações de busca e salvamento que ocorram no contexto da vigilância das fronteiras, a fim de assegurar o respeito do princípio da não repulsão, bem como o direito à vida, consagrado na Carta dos Direitos Fundamentais da UE.*

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às operações de busca e salvamento no mar realizadas em ou por Estados-Membros, bem como por intervenientes privados.

Bases jurídicas:

Acrescentar o texto seguinte:

Artigo 77.º, n.º 2, alínea d), do TFUE, artigo 78.º do TFUE e artigo 2.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.

JUSTIFICAÇÃO:

O número de mortes no Mediterrâneo continua a ser elevado na ausência de vias legais e seguras para a Europa, tanto para os refugiados como para os migrantes. Uma vez que nenhum organismo da União dispõe de um mandato para desenvolver de forma ativa operações de busca e salvamento, o orçamento da UE deveria financiar diretamente as operações de busca e salvamento executadas pelos Estados-Membros e ONG. O montante aqui indicado devia ser financiado pelo orçamento da FRONTEX.

=====

Projeto de alteração 484

=== LIBE/5892 ===

apresentada por Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

SECTION III — COMMISSION

Acrescentar: 18 02 01 04

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
18 02 01 04	3.0.OTH							p.m.	p.m.
Reserva									
Total								p.m.	p.m.

Designação:

Fundo Europeu de Busca e Salvamento

Observações:

Acrescentar o texto seguinte:

Alteração de compromisso n.º 3 - abrange: Alt. 5808 (Cristian Terheş); Alt. 5824 (Cornelia Ernst, Clare Daly); Alt. 5840 (Gwendoline Delbos-Corfield);

Esta dotação destina-se a apoiar os Estados-Membros nas obrigações que contraíram no domínio dos direitos humanos e nos termos do Direito marítimo internacional de prestar assistência a pessoas em perigo, nomeadamente em situações de busca e salvamento.

Bases jurídicas:

Acrescentar o texto seguinte:

(Regulamento n.º 516/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que cria o Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, artigo 3.º, n.º 5,- Objetivos).

JUSTIFICAÇÃO:

A Comissão deve apresentar uma proposta legislativa com vista à criação de um Fundo de Busca e Salvamento. Tendo em conta os desafios que se colocam no Mediterrâneo e a tragédia humanitária que aí se desenrola, a UE deve envidar mais esforços para incentivar ao salvamento de vidas e demonstrar solidariedade entre os Estados-Membros na execução das operações de busca e salvamento.

=====

Projeto de alteração 864

=== S&D//7394 ===

apresentada por Grupo da Aliança Progressista dos Socialistas e Democratas no Parlamento Europeu

SECTION III — COMMISSION

Acrescentar: 18 02 01 04

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
18 02 01 04	3.0.OTH							p.m.	p.m.
Reserva									
Total									p.m.

Designação:

Fundo Europeu de Busca e Salvamento

Observações:

Acrescentar o texto seguinte:

Esta dotação destina-se a apoiar os Estados-Membros nas obrigações que contraíram por força do Direito marítimo internacional de prestar assistência a pessoas em perigo, nomeadamente em situações de busca e salvamento.

JUSTIFICAÇÃO:

A Comissão deve apresentar uma proposta legislativa com vista à criação de um Fundo de Busca e Salvamento. Tendo em conta os desafios que se colocam no Mediterrâneo e a tragédia humanitária que aí se desenrola, a UE deve envidar mais esforços para incentivar ao salvamento de vidas e demonstrar solidariedade entre os Estados-Membros na execução das operações de busca e salvamento. É mais adequado criar um fundo deste tipo do que aumentar, numa base ad hoc e não transparente, o orçamento da Frontex para as atividades de busca e salvamento. As operações reembolsadas através do fundo poderão também abranger uma gama de operações mais vasta do que as realizadas pela Frontex.

Projeto de alteração 971

=== GUE//8070 ===

apresentada por Grupo Confederal da Esquerda Unitária Europeia/Esquerda Nórdica Verde

SECTION III — COMMISSION

Artigo 18 02 03 — Agência Europeia da Guarda Costeira e de Fronteiras (Frontex)

Modificar os valores, a designação e as observações como segue:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
18 02 03	3.0.DAG	420 555 842	420 555 842	413 910 217	413 910 217	-413 910 217	-413 910 217	p.m.	p.m.
Reserva									
Total			420 555 842	420 555 842	413 910 217	413 910 217	-413 910 217	-413 910 217	p.m.

Designação:

~~Agência Europeia da Guarda Costeira e de Fronteiras (Frontex)~~

Observações:

Suprimir o texto seguinte:

~~Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal e administrativas da Agência (títulos 1 e 2) e as despesas operacionais relativas ao programa de trabalho (título 3).~~

~~A Agência deve informar o Parlamento Europeu e o Conselho sobre as transferências de dotações entre despesas operacionais e administrativas.~~

~~As quantias reembolsadas nos termos do artigo 17.º do Regulamento Delegado (UE) 2019/715 da Comissão, de 18 de dezembro de 2018, que institui o regulamento financeiro quadro dos organismos criados ao abrigo do TFUE e do Tratado Euratom, e referidas no artigo 70.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 122 de 10.5.2019, p. 1), constituem receitas afetadas (artigo 21.º, n.º 3, alínea b), do Regulamento Financeiro) a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.~~

~~As receitas provenientes das contribuições da Islândia, da Noruega, da Suíça e do Liechtenstein inscritas na rubrica 6 3 1 3 do mapa de receitas podem dar lugar à inserção de dotações suplementares, em conformidade com o artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e), e f), do Regulamento Financeiro.~~

~~O quadro do pessoal da Agência é apresentado no Anexo «Pessoal» da presente secção.~~

~~A contribuição total da União a favor de 2020 ascende a 430 249 229 EUR. É acrescentada uma quantia de 16 339 012 EUR, proveniente da recuperação do excedente, ao montante de 413 910 217 EUR, inscrito no orçamento.~~

JUSTIFICAÇÃO:

A FRONTEX está a gerir, a criminalizar e a militarizar a migração. E ainda mais no âmbito da cooperação com a Líbia e o estabelecimento da Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira. Por conseguinte, será extinta a FRONTEX/Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira e os fundos serão reafetados à resolução de conflitos de natureza civil, a uma missão civil da UE de busca e salvamento no mar, à mediação e à luta contra as causas profundas da migração forçada.

Projeto de alteração 463

=== LIBE/5848 ===

apresentada por Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

SECTION III — COMMISSION

Artigo 18 02 03 — Agência Europeia da Guarda Costeira e de Fronteiras (Frontex)

Alterar os montantes do seguinte modo:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
18 02 03	3.0.DAG	420 555 842	420 555 842	413 910 217	413 910 217	6 645 625	6 645 625	420 555 842	420 555 842
Reserva									
Total		420 555 842	420 555 842	413 910 217	413 910 217	6 645 625	6 645 625	420 555 842	420 555 842

JUSTIFICAÇÃO:

Restabelecimento do projecto de orçamento (PO).

Projeto de alteração 1037

=== GUE//8177 ===

apresentada por Grupo Confederal da Esquerda Unitária Europeia/Esquerda Nórdica Verde

SECTION III — COMMISSION

Artigo 18 02 04 — Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol)

Modificar os valores, a designação e as observações como segue:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
18 02 04	3.0.DAG	139 964 760	139 964 760	139 964 760	139 964 760	-139 964 760	-139 964 760	p.m.	p.m.
Reserva									
Total		139 964 760	139 964 760	139 964 760	139 964 760	-139 964 760	-139 964 760	p.m.	p.m.

Designação:

Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol)

Observações:

Alterar o texto do seguinte modo:

~~Delete budget line.~~ Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal e as despesas administrativas da Agência (títulos 1 e 2), e as respetivas despesas operacionais (título 3).

Suprimir o texto seguinte:

~~A Agência deve informar o Parlamento Europeu e o Conselho das transferências de dotações entre despesas operacionais e despesas administrativas.~~

~~As quantias reembolsadas nos termos do artigo 17.º do Regulamento Delegado (UE) 2019/715 da Comissão, de 18 de dezembro de 2018, que institui o regulamento financeiro quadro dos organismos criados ao abrigo do TFUE e do Tratado Euratom, e referidas no artigo 70.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 122 de 10.5.2019, p. 1), constituem receitas afetadas (artigo 21.º, n.º 3, alínea b), do Regulamento Financeiro) a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.~~

~~O quadro de pessoal da Agência é apresentado no anexo intitulado «Pessoal» da presente secção.~~

~~A contribuição total da União a favor de 2020 ascende a 141 071 567 EUR. É acrescentada uma quantia de 1 106 807 EUR, proveniente da recuperação do excedente, ao montante de 139 964 760 EUR, inscrito no orçamento.~~

JUSTIFICAÇÃO:

A Europol deve ser extinta, porque a sua ação e as suas competências têm um cunho securitário que limita as liberdades e garantias individuais. Os fundos daqui resultantes deverão ser distribuídos por outras rubricas, podendo até apoiar os sistemas policiais dos Estados-membros, materialmente e em termos de cooperação transfronteiriça.

Projeto de alteração 480

=== LIBE/5881 ===

apresentada por Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

SECTION III — COMMISSION

Artigo 18 02 04 — Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol)

Alterar os montantes do seguinte modo:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
18 02 04	3.0.DAG	139 964 760	139 964 760	139 964 760	139 964 760	33 728 240	33 728 240	173 693 000	173 693 000
Reserva									
Total		139 964 760	139 964 760	139 964 760	139 964 760	33 728 240	33 728 240	173 693 000	173 693 000

JUSTIFICAÇÃO:

* * ALTERAÇÃO ORAL APRESENTADA EM 3 DE SETEMBRO DE 2019 * * *

O orçamento da Europol deve ser aumentado para permitir que a agência cumpra as suas novas funções, em

particular o desenvolvimento de uma plataforma europeia para a supressão de contactos ilícitos em linha, a interoperabilidade dos sistemas informáticos da UE nos domínios da gestão e segurança das fronteiras, bem como o financiamento das atividades da rede ATLAS.

=====

Projeto de alteração 690

=== R-E//7425 ===

apresentada por Renew Europe Group

SECTION III — COMMISSION

Artigo 18 02 04 — Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol)

Alterar os montantes do seguinte modo:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
18 02 04	3.0.DAG	139 964 760	139 964 760	139 964 760	139 964 760	33 728 240	33 728 240	173 693 000	173 693 000
Reserva									
Total		139 964 760	139 964 760	139 964 760	139 964 760	33 728 240	33 728 240	173 693 000	173 693 000

JUSTIFICAÇÃO:

A recente evolução do panorama da segurança na UE conduziu a um aumento das missões e tarefas da Europol no domínio da cooperação policial, exigindo um reforço dos recursos humanos e financeiros da Agência. No entanto, a proposta da Comissão é inferior em mais de 33 milhões de euros ao pedido apresentado pelo Conselho de Administração da Europol. Esta alteração visa dotar a Agência do financiamento necessário para reforçar a segurança interna da UE.

=====

Projeto de alteração 533

=== ECR//7904 ===

apresentada por Grupo dos Conservadores e Reformistas Europeus

SECTION III — COMMISSION

Artigo 18 02 04 — Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol)

Alterar os montantes do seguinte modo:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
18 02 04	3.0.DAG	139 964 760	139 964 760	139 964 760	139 964 760	5 035 240	5 035 240	145 000 000	145 000 000
Reserva									
Total		139 964 760	139 964 760	139 964 760	139 964 760	5 035 240	5 035 240	145 000 000	145 000 000

JUSTIFICAÇÃO:

Para dar resposta à constante evolução do panorama de segurança na UE e à procura crescente por parte das forças de segurança dos Estados-Membros de apoio analítico, operacional e tecnológico, cumpre reforçar o financiamento da Europol.

=====

Projeto de alteração 1038

=== GUE//8178 ===

apresentada por Grupo Confederal da Esquerda Unitária Europeia/Esquerda Nórdica Verde

SECTION III — COMMISSION

Artigo 18 02 05 — Agência da União Europeia para a Formação Policial (CEPOL)

Modificar os valores, a designação e as observações como segue:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
18 02 05	3.0.DAG	10 084 425	10 084 425	10 084 425	10 084 425	-10 084 425	-10 084 425	p.m.	p.m.
Reserva									
Total		10 084 425	10 084 425	10 084 425	10 084 425	-10 084 425	-10 084 425	p.m.	p.m.

Designação:

~~Agência da União Europeia para a Formação Policial (CEPOL)~~

Observações:

Alterar o texto do seguinte modo:

~~Delete budget line. Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de pessoal e as despesas administrativas da Agência (títulos 1 e 2), e as respetivas despesas operacionais (título 3).~~

Suprimir o texto seguinte:

~~Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas às diferentes atividades planeadas e executadas pela CEPOL.~~

~~A Agência deve informar o Parlamento Europeu e o Conselho das transferências de dotações entre despesas operacionais e despesas administrativas.~~

~~As quantias reembolsadas nos termos do artigo 17.º do Regulamento Delegado (UE) 2019/715 da Comissão, de 18 de dezembro de 2018, que institui o regulamento financeiro quadro dos organismos criados ao abrigo do TFUE e do Tratado Euratom, e referidas no artigo 70.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 122 de 10.5.2019, p. 1), constituem receitas afetadas (artigo 21.º, n.º 3, alínea b), do Regulamento Financeiro) a imputar ao número 6 6 0 0 do mapa geral de receitas.~~

~~O quadro de pessoal da Agência é apresentado na parte intitulada «Pessoal estatutário» da presente secção.~~

~~A contribuição total da União a favor de 2020 ascende a 10 439 000 EUR. É acrescentada uma quantia de 354 575 EUR, proveniente da recuperação do excedente, ao montante de 10 084 425 EUR, inscrito no orçamento.~~

JUSTIFICAÇÃO:

A formação dos profissionais da polícia deve ser da responsabilidade dos Estados-Membros, pelo que esta Agência não é necessária, inserindo-se numa lógica securitária, que limita as liberdades e garantias individuais. Por conseguinte, propomos eliminar esta rubrica.

=====

Projeto de alteração 1076

=== GUE//8240 ===

apresentada por Grupo Confederal da Esquerda Unitária Europeia/Esquerda Nórdica Verde

SECTION III — COMMISSION

Acrescentar: 18 02 77 03

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
18 02 77 03	3.0.OTH					2 000 000	2 000 000	2 000 000	2 000 000
Reserva									
Total						2 000 000	2 000 000	2 000 000	2 000 000

Designação:

Nova rubrica orçamental: Monitorização e avaliação dos Centros de Acolhimento e integração social dos

refugiados e migrantes

Observações:

Acrescentar o texto seguinte:

Este projeto visa acompanhar e avaliar as condições de acolhimento e integração social dos refugiados e migrantes. Os parâmetros em causa devem incidir sobre a qualidade das instalações disponibilizadas por um determinado período, os materiais e os equipamentos disponíveis (camas, lençóis, toalhas, roupas, artigos de higiene pessoal, etc.), a qualidade dos alimentos fornecidos, a avaliação das condições de saúde e a garantia do acesso aos cuidados de saúde e quaisquer tratamentos médicos necessários. Além disso, este projeto deve igualmente avaliar e propor iniciativas de integração social, cultural e linguística, com o apoio de intérpretes e especialistas dos vários domínios necessários.

JUSTIFICAÇÃO:

Nos últimos anos foram infligidos danos irreparáveis à vida de centenas de milhares de pessoas que foram forçadas a fugir de guerras, perseguições, pobreza extrema e fome nos seus países de origem. As condições oferecidas em centros de acolhimento e para a integração social dos refugiados e migrantes têm sido denunciadas como terríveis, violando muitas vezes direitos humanos básicos. Por conseguinte, é mais urgente do que nunca garantir condições dignas nestes centros de acolhimento, mas também no processo de integração social.

=====

Projeto de alteração 928

=== EPP//7109 ===

apresentada por Grupo do Partido Popular Europeu (Democratas-Cristãos)

SECTION III — COMMISSION

Número 18 03 01 01 — Reforçar e desenvolver o Sistema Europeu Comum de Asilo e promover a solidariedade e a partilha de responsabilidades entre Estados-Membros

Alterar os montantes do seguinte modo:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
18 03 01 01	3.0.1	589 841 729	622 469 782	182 841 729	507 069 782	407 000 000	115 400 000	589 841 729	622 469 782
Reserva				400 000 000	115 400 000	-400 000 000	-115 400 000	p.m.	p.m.
Total		589 841 729	622 469 782	582 841 729	622 469 782	7 000 000		589 841 729	622 469 782

JUSTIFICAÇÃO:

Restabelecimento do projecto de orçamento (PO).

=====

Projeto de alteração 482

=== LIBE/5890 ===

apresentada por Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

SECTION III — COMMISSION

Número 18 03 01 01 — Reforçar e desenvolver o Sistema Europeu Comum de Asilo e promover a solidariedade e a partilha de responsabilidades entre Estados-Membros

Modificar os valores, a designação e as observações como segue:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
18 03 01 01	3.0.1	589 841 729	622 469 782	182 841 729	507 069 782	407 000 000	115 400 000	589 841 729	622 469 782

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
Reserva				400 000 000	115 400 000	-400 000 000	-115 400 000	p.m.	p.m.
Total		589 841 729	622 469 782	582 841 729	622 469 782	7 000 000		589 841 729	622 469 782

Designação:

Reforçar e desenvolver o Sistema Europeu Comum de Asilo e promover a solidariedade e a partilha de responsabilidades entre Estados-Membros

Observações:

Antes do parágrafo:

Por iniciativa da Comissão, esta dotação pode ser interesse para a União. Estas ações apoiarão, em especial:

Alterar o texto do seguinte modo:

Alteração de compromisso n.º 1 - abrange: Alt. 5801 (Elissavet Vozemberg-Vrionidi); Alt. 5802 (Konstantinos Arvanitis); Alt. 5806 (Cristian Terheş); Alt. 5821 (Cornelia Ernst, Clare Daly); Alt. 5830 (Caterina Chinnici); Alt. 5849 (Gwendoline Delbos-Corfield), alt. 5841 (Gwendoline Delbos-Corfield) Esta dotação destina-se a reforçar e a desenvolver todos os aspetos do Sistema Europeu Comum de Asilo, incluindo a sua dimensão externa, bem como a promover a solidariedade e a partilha de responsabilidades entre os Estados-Membros, em especial a favor dos mais afetados pelos fluxos migratórios e de requerentes de asilo, inclusive através de cooperação prática.

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relacionadas com o reforço e o desenvolvimento de todos os aspetos do Sistema Europeu Comum de Asilo, de acordo com o objetivo estabelecido no artigo 3.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 516/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que cria o Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração. No que ~~respeitase~~ refere ao Sistema Europeu Comum de Asilo, *a dotação em causa destina-se a cobrir esta dotação destina-se a cobrir as ações relacionadas com os sistemas de acolhimento e de asilo e asilo, bem como as ações que reforçam* destinadas a reforçar a capacidade dos Estados-Membros para desenvolver, acompanhar e avaliar as ~~suas~~ respectivas políticas e procedimentos *em matéria* de asilo. É necessário prestar especial atenção à situação específica das mulheres vulneráveis, em especial das mulheres com ~~filhos, bem como~~ filhos e dos menores não acompanhados, particularmente raparigas, e ao imperativo de prevenir a violência religiosa, étnica e de género nos centros de acolhimento e de asilo.

É necessário prestar especial atenção à situação específica das mulheres vulneráveis, em especial das mulheres com filhos, bem como das crianças e das crianças não acompanhadas, particularmente raparigas, e ao imperativo de prevenir a violência religiosa, étnica e de género nos centros de acolhimento e de asilo. Para o efeito, esta Esta dotação destina-se a reforçar o sistema igualmente a cobrir o financiamento de ações relativas à reinstalação, transferência dos requerentes e/ou beneficiários de proteção *das crianças e o sistema de asilo, a fim de proporcionar aos menores serviços adequados e soluções sustentáveis, nomeadamente acesso equitativo no acesso à educação e aos serviços da saúde internacional e outras formas ad-hoc de admissão humanitária.*

JUSTIFICAÇÃO:

Propõe-se repartir as duas atuais rubricas orçamentais (18 03 01 01 e 18 03 01 02) do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração por quatro rubricas, de modo a refletir de forma precisa os quatro objetivos específicos do fundo e aumentar a sua transparência. A repartição equitativa e transparente de dotações pelos diferentes objetivos do Fundo foi uma prioridade do Parlamento Europeu durante as negociações que conduziram à criação deste Fundo.

=====

Projeto de alteração 865

=== S&D//7395 ===

apresentada por Grupo da Aliança Progressista dos Socialistas e Democratas no Parlamento Europeu

SECTION III — COMMISSION

Número 18 03 01 01 — Reforçar e desenvolver o Sistema Europeu Comum de Asilo e promover a solidariedade e a partilha de responsabilidades entre Estados-Membros

Modificar os valores e as observações como segue:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
18 03 01 01	3.0.1	589 841 729	622 469 782	182 841 729	507 069 782	400 000 000	115 400 000	582 841 729	622 469 782
Reserva				400 000 000	115 400 000	-400 000 000	-115 400 000	p.m.	p.m.
Total		589 841 729	622 469 782	582 841 729	622 469 782			582 841 729	622 469 782

Observações:

Após o parágrafo:

O montante correspondente é estimado em 8 000 000 EUR.

Suprimir o texto seguinte:

~~É estabelecido um montante de reserva no valor de 400 milhões de EUR, nos termos do artigo 49.º, n.º 1, alínea b) do Regulamento Financeiro. No decurso do exercício de 2020, a Comissão poderá apresentar uma ou várias propostas de transferências, em conformidade com o artigo 31.º do Regulamento Financeiro, a fim de liberar esse montante ou parte dele, caso tal se justifique com base numa avaliação aprofundada das necessidades para dar resposta à atual crise migratória.~~

JUSTIFICAÇÃO:

Tendo em conta os atrasos na revisão urgentemente necessária do Regulamento Dublin III no que diz respeito às disposições da UE em matéria de migração, torna-se difícil mobilizar (mediante pedido de transferência a acordar pela autoridade orçamental) a reserva proposta pelo Conselho para estas dotações (reserva esta que se destina à aplicação da referida legislação uma vez adotada) - para outros fins no domínio da gestão da migração. Ao mesmo tempo, alguns Estados-Membros que se encontram na linha da chegada dos migrantes ao território da UE têm de fazer face a esta situação, podendo, por conseguinte, necessitar destas dotações.

Projeto de alteração 863

=== S&D//7393 ===

apresentada por Grupo da Aliança Progressista dos Socialistas e Democratas no Parlamento Europeu

SECTION III — COMMISSION

Número 18 03 01 01 — Reforçar e desenvolver o Sistema Europeu Comum de Asilo e promover a solidariedade e a partilha de responsabilidades entre Estados-Membros

Modificar os valores e as observações como segue:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
18 03 01 01	3.0.1	589 841 729	622 469 782	182 841 729	507 069 782	112 079 136	-195 834 891	294 920 865	311 234 891
Reserva				400 000 000	115 400 000	-400 000 000	-115 400 000	p.m.	p.m.
Total		589 841 729	622 469 782	582 841 729	622 469 782	-287 920 864	-311 234 891	294 920 865	311 234 891

Observações:

Alterar o texto do seguinte modo:

Esta dotação destina-se a **au**mentar reforçar e a desenvolver todos os aspetos do Sistema Europeu Comum de

~~Asilo, incluindo a sua dimensão externa, bem como a promover a solidariedade e a partilha de responsabilidades entre os Estados-Membros, em especial a favor dos mais afetados pelos fluxos migratórios e pelos fluxos de requerentes de asilo, inclusive através de cooperação prática, de acordo com o objetivo enunciado no artigo 3.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento n.º 516/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que cria o Fundo para o Asilo, a migração e a integração. de requerentes de asilo, inclusive através de cooperação prática.~~

Suprimir o texto seguinte:

~~No que se refere ao Sistema Europeu Comum de Asilo, esta dotação destina-se a cobrir as ações relacionadas com os sistemas de acolhimento e de asilo, bem como as ações destinadas a reforçar a capacidade dos Estados-Membros para desenvolver, acompanhar e avaliar as respetivas políticas e procedimentos de asilo. É necessário prestar especial atenção à situação específica das mulheres vulneráveis, em especial das mulheres com filhos e dos menores não acompanhados, particularmente raparigas, e ao imperativo de prevenir a violência religiosa, étnica e de género nos centros de acolhimento e de asilo.~~

~~Esta dotação destina-se igualmente a cobrir o financiamento de ações relativas à reinstalação, transferência dos requerentes e/ou beneficiários de proteção internacional e outras formas *ad hoc* de admissão humanitária.~~

~~Por iniciativa da Comissão, esta dotação pode ser utilizada para financiar ações transnacionais ou ações com particular interesse para a União. Estas ações apoiarão, em especial:~~

- ~~– o aprofundamento da cooperação a nível da União tendo em vista a aplicação da legislação europeia e a partilha de boas práticas em matéria de asilo, incluindo centros de acolhimento sensíveis ao género, a reinstalação e a transferência de requerentes e/ou beneficiários de proteção internacional de um Estado-Membro para outro, inclusive por meio do trabalho em rede e do intercâmbio de informações, nomeadamente através do apoio à chegada e de atividades de coordenação para promover a reinstalação junto das comunidades locais que deverão acolher os refugiados reinstalados;~~
- ~~– a criação de redes de cooperação e de projetos-piloto transnacionais, incluindo projetos inovadores, baseados em parcerias transnacionais entre organismos situados em dois ou mais Estados-Membros e que se destinem a incentivar a inovação e a facilitar o intercâmbio de experiências e de boas práticas;~~
- ~~– a realização de estudos que explorem novas formas de cooperação a nível da União no domínio do asilo, bem como sobre o direito da União na matéria, a divulgação e o intercâmbio de informações sobre as melhores práticas e a todos os outros aspetos das políticas de asilo, incluindo a comunicação institucional sobre as prioridades estratégicas da União;~~
- ~~– a elaboração e a aplicação pelos Estados-Membros de instrumentos, métodos e indicadores estatísticos comuns que permitam avaliar a evolução das políticas no domínio do asilo, incluindo dados discriminados por género e por idade;~~
- ~~– a preparação, acompanhamento, apoio administrativo e técnico, bem como a elaboração de um mecanismo de avaliação, necessário para a execução das políticas em matéria de asilo;~~
- ~~– a cooperação com países terceiros, com base na abordagem global da União para a migração e a mobilidade, em particular no quadro das parcerias para a mobilidade e dos programas regionais de proteção;~~
- ~~– atividades de sensibilização, divulgação e comunicação relativas às políticas, prioridades e realizações em matéria de assuntos internos da União.~~

~~A dotação servirá também para fazer face a necessidades urgentes e específicas no caso de uma situação de emergência.~~

~~As receitas afetadas recebidas no âmbito do número 6 6 0 0 do mapa de receitas podem dar lugar à inserção de dotações suplementares no âmbito do presente número, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.~~

O montante correspondente é estimado em 8 000 000 EUR.

~~É estabelecido um montante de reserva no valor de 400 milhões de EUR, nos termos do artigo 49.º, n.º 1, alínea b) do Regulamento Financeiro. No decurso do exercício de 2020, a Comissão poderá apresentar uma ou várias propostas de transferências, em conformidade com o artigo 31.º do Regulamento Financeiro, a fim de liberar esse montante ou parte dele, caso tal se justifique com base numa avaliação aprofundada das necessidades para dar resposta à atual crise migratória.~~

JUSTIFICAÇÃO:

Propõe-se repartir as duas atuais rubricas orçamentais (18 03 01 01 e 18 03 01 02) do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração por quatro rubricas, de modo a refletir de forma precisa os quatro objetivos específicos do fundo e aumentar a sua transparência. A repartição equitativa e transparente de dotações pelos diferentes objetivos do Fundo foi uma prioridade do Parlamento Europeu durante as negociações que conduziram à criação deste Fundo. O montante deduzido da rubrica orçamental 18 03 01 01 foi transferido para a nova rubrica 18 03 01 04.

Projeto de alteração 862

=== S&D//7392 ===

apresentada por Grupo da Aliança Progressista dos Socialistas e Democratas no Parlamento Europeu

SECTION III — COMMISSION

Número 18 03 01 02 — Apoio à migração legal para a União, promoção da integração efetiva de nacionais de países terceiros e desenvolvimento de estratégias de regresso equitativas e eficazes

Alterar os montantes do seguinte modo:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
18 03 01 02	3.0.OTH	356 348 555	327 634 462	328 748 555	327 634 462	-150 574 277	-163 817 231	178 174 278	163 817 231
Reserva									
Total			356 348 555	327 634 462	328 748 555	327 634 462	-150 574 277	-163 817 231	178 174 278

JUSTIFICAÇÃO:

Propõe-se repartir as duas atuais rubricas orçamentais (18 03 01 01 e 18 03 01 02) do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração por quatro rubricas, de modo a refletir de forma precisa os quatro objetivos específicos do fundo e aumentar a sua transparência. A repartição equitativa e transparente de dotações pelos diferentes objetivos do Fundo foi uma prioridade do Parlamento Europeu durante as negociações que conduziram à criação deste Fundo. O montante deduzido da rubrica orçamental 18 03 01 02 foi transferido para a nova rubrica orçamental 18 03 01 03.

Projeto de alteração 483

=== LIBE/5891 ===

apresentada por Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

SECTION III — COMMISSION

Número 18 03 01 02 — Apoio à migração legal para a União, promoção da integração efetiva de nacionais de países terceiros e desenvolvimento de estratégias de regresso equitativas e eficazes

Modificar os valores, a designação, as observações e as bases jurídicas como segue:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
18 03 01 02	3.0.OTH	356 348 555	327 634 462	328 748 555	327 634 462	27 600 000		356 348 555	327 634 462

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
Reserva									
Total		356 348 555	327 634 462	328 748 555	327 634 462	27 600 000		356 348 555	327 634 462

Designação:

~~Apoiar a~~ migração legal para a **União e promover a** ~~União, promoção da~~ integração efetiva ~~dos~~ nacionais de países terceiros e ~~desenvolvimento de estratégias de regresso equitativas e eficazes~~

Observações:

Antes do parágrafo:

Parte desta dotação deve ser disponibilizada às autoridades locais e regionais.

Acrescentar o texto seguinte:

Alteração de compromisso n.º 2 - abrange: Alt. 5822 (Cornelia Ernst, Clare Daly); Alt. 5831 (Caterina Chinnici); Alt. 5837 (Gwendoline Delbos-Corfield); Alt. 5851 (Gwendoline Delbos-Corfield); Alt. 5807 (Cristian Terheş); Alt. 5832 (Cornelia Ernst, Clare Daly); Alt. 5838 (Gwendoline Delbos-Corfield);

Alterar o texto do seguinte modo:

Esta dotação destina-se a apoiar a migração legal para os Estados-Membros, em consonância com as respetivas necessidades económicas e sociais, tais como as necessidades do mercado laboral, ***e a promover a integração efetiva dos nacionais de países terceiros, incluindo a reunificação familiar que promova a inclusão social e a integração, de acordo com o objetivo enunciado no artigo 3.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento n.º 516/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril, que cria o Fundo para o Asilo, a migração e a integração. No que se refere à migração legal e à integração dos nacionais de países terceiros, esta dotação destina-se a cobrir medidas relativas a medidas prévias à partida, medidas de integração, incluindo acesso equitativo a*** ~~salvaguardando simultaneamente a integridade dos sistemas de educação, bem como medidas de cooperação prática e de reforço das capacidades dos Estados-Membros. imigração dos Estados Membros, promover a integração efetiva dos nacionais de países terceiros e promover estratégias de regresso equitativas e eficazes nos Estados Membros, que contribuam para a luta contra a imigração ilegal, com ênfase na sustentabilidade dos regressos e na readmissão efetiva nos países de origem e de trânsito.~~

Suprimir o texto seguinte:

~~No que se refere à migração legal e à integração dos nacionais de países terceiros, esta dotação destina-se a cobrir medidas relativas à imigração e medidas prévias à partida, medidas de integração, a cooperação prática e medidas destinadas a reforçar as capacidades dos Estados Membros.~~

Após o parágrafo:

Parte desta dotação deve ser disponibilizada às autoridades locais e regionais.

Suprimir o texto seguinte:

~~No que se refere às estratégias de regresso equitativas e eficazes, esta dotação destina-se a cobrir as medidas de acompanhamento dos procedimentos de regresso, medidas ligadas ao regresso, a cooperação prática e medidas destinadas a reforçar as capacidades dos Estados Membros.~~

Após o parágrafo:

Por iniciativa da Comissão, esta dotação pode ser interesse para a União. Estas ações apoiarão, em especial:

Acrescentar o texto seguinte:

– o aprofundamento da cooperação a nível da União tendo em vista a aplicação do direito da União e a partilha de boas práticas no domínio da migração legal, bem como a integração dos nacionais de países

terceiros; as boas práticas deverão incluir exemplos de integração bem sucedida de mulheres nacionais de países terceiros,

– a criação de redes de cooperação e de projetos-piloto transnacionais, incluindo projetos inovadores, baseados em parcerias transnacionais entre organismos situados em dois ou mais Estados-Membros e que se destinem a incentivar a inovação e a facilitar o intercâmbio de experiências e de boas práticas,

– os estudos no domínio da migração, da integração e da legislação da União na matéria, a divulgação e o intercâmbio de informações sobre as melhores práticas e sobre todos os outros aspetos das políticas de imigração e integração, incluindo a comunicação institucional relativa às prioridades políticas da União,

– a elaboração e a aplicação pelos Estados-Membros de instrumentos, métodos e indicadores estatísticos comuns que permitam avaliar a evolução das políticas no domínio da migração legal e da integração, incluindo dados discriminados por género e por idade, e o acompanhamento da participação dos nacionais de países terceiros na educação e no mercado de trabalho,

– a preparação, acompanhamento, apoio administrativo e técnico, bem como a elaboração de um mecanismo de avaliação, necessário para a execução das políticas em matéria de migração,

– a cooperação com países terceiros com base na abordagem global da União em matéria de migração e mobilidade, ações e campanhas de informação em países terceiros destinadas a reforçar a sensibilização para os canais legais adequados para a migração e para os riscos da migração irregular,

– atividades de sensibilização, divulgação e comunicação relativas às políticas, prioridades e realizações em matéria de assuntos internos da União.

Suprimir o texto seguinte:

~~– o aprofundamento da cooperação a nível da União tendo em vista a aplicação do direito da União e a partilha de boas práticas no domínio da imigração legal, a integração dos nacionais de países terceiros, e o regresso; as boas práticas deverão incluir exemplos de integração bem sucedida de mulheres nacionais de países terceiros,~~

~~– a criação de redes de cooperação e de projetos-piloto transnacionais, incluindo projetos inovadores, baseados em parcerias transnacionais entre organismos situados em dois ou mais Estados-Membros e que se destinem a incentivar a inovação e a facilitar o intercâmbio de experiências e de boas práticas,~~

~~– os estudos que explorem novas formas de cooperação a nível da União no domínio da imigração, da integração e do regresso, bem como sobre o direito da União na matéria, a divulgação e o intercâmbio de informações sobre as melhores práticas e sobre todos os outros aspetos das políticas de integração e de regresso, incluindo a comunicação institucional relativa às prioridades políticas da União,~~

~~– a elaboração e a aplicação pelos Estados-Membros de instrumentos, métodos e indicadores estatísticos comuns que permitam avaliar a evolução das políticas no domínio da migração legal, da integração e do regresso, incluindo dados discriminados por género e por idade, e o acompanhamento da participação dos nacionais de países terceiros na educação e no mercado de trabalho,~~

~~– a preparação, acompanhamento, apoio administrativo e técnico, bem como a elaboração de um mecanismo de avaliação, necessário para a execução das políticas em matéria de imigração,~~

~~– a cooperação com países terceiros, com base na abordagem global da União para a migração e a mobilidade, em particular no quadro da aplicação dos acordos de readmissão e das parcerias para a mobilidade,~~

~~– medidas e campanhas de informação em países terceiros tendo em vista sensibilizar o público-alvo para as devidas vias legais de imigração e para os riscos da imigração ilegal,~~

~~– atividades de sensibilização, divulgação e comunicação relativas às políticas, prioridades e realizações em matéria de assuntos internos da União.~~

Bases jurídicas:

Suprimir o texto seguinte:

~~Regulamento (UE) n.º 514/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que estabelece disposições gerais aplicáveis ao fundo para o Asilo, a Migração e a Integração e ao instrumento de apoio financeiro à cooperação policial, à prevenção e luta contra a criminalidade e à gestão de crises (JO L 150 de 20.5.2014, p. 112).~~

~~Regulamento (UE) n.º 516/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que cria o Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, que altera a Decisão 2008/381/CE do Conselho e que revoga as Decisões n.º 573/2007/CE e n.º 575/2007/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e a Decisão 2007/435/CE do Conselho (JO L 150 de 20.5.2014, p. 168).~~

JUSTIFICAÇÃO:

Esta rubrica orçamental reporta-se, por uma lado, à migração legal e à integração e, por outro, às políticas de regresso. A fim de tornar esta rubrica orçamental mais clara e legível, a presente alteração propõe a divisão desta rubrica orçamental em duas rubricas orçamentais: a atual rubrica 18 03 01 02 relativa à migração legal e à integração e a nova rubrica 18 03 01 03 relativa ao regresso.

=====

Projeto de alteração 862

=== S&D//7392 ===

apresentada por Grupo da Aliança Progressista dos Socialistas e Democratas no Parlamento Europeu

SECTION III — COMMISSION

Acrescentar: 18 03 01 03

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
18 03 01 03	3.0.OTH					178 174 278	163 817 231	178 174 278	163 817 231
Reserva									
Total							178 174 278	163 817 231	178 174 278

Designação:

Promover estratégias de regresso equitativas e eficazes

Observações:

Acrescentar o texto seguinte:

Esta dotação destina-se a aumentar a solidariedade e a partilha de responsabilidades entre os Estados-Membros, em especial a favor dos mais afetados pelos fluxos migratórios e pelos fluxos de requerentes de asilo, inclusive através de cooperação prática, de acordo com o objetivo enunciado no artigo 3.º, n.º 2, alínea d), do Regulamento n.º 516/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que cria o Fundo para o Asilo, a migração e a integração.

Bases jurídicas:

Acrescentar o texto seguinte:

Regulamento (UE) n.º 516/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que cria o Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, que altera a Decisão 2008/381/CE do Conselho e que revoga as Decisões n.º 573/2007/CE e n.º 575/2007/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e a Decisão 2007/435/CE do Conselho (JO L 150 de 20.5.2014, p. 168).

Atos de referência:

Acrescentar o texto seguinte:

Recomendação da Comissão, de 11 de janeiro de 2016, relativa a um programa voluntário de admissão

por motivos humanitários com a Turquia [C(2015) 9490 final].

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 4 de maio de 2016, que estabelece os critérios e mecanismos de determinação do Estado-Membro responsável pela análise de um pedido de asilo apresentado num dos Estados-Membros por um nacional de um país terceiro ou por um apátrida [COM(2016) 270 final].

Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 13 de julho de 2016, que institui o Quadro de Reinstalação da União e altera o Regulamento (UE) n.º 516/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho [COM(2016) 468 final].

JUSTIFICAÇÃO:

Propõe-se repartir as duas atuais rubricas orçamentais (18 03 01 01 e 18 03 01 02) do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração por quatro rubricas, de modo a refletir de forma precisa os quatro objetivos específicos do fundo e aumentar a sua transparência. A repartição equitativa e transparente de dotações pelos diferentes objetivos do Fundo foi uma prioridade do Parlamento Europeu durante as negociações que conduziram à criação deste Fundo. O montante deduzido da rubrica orçamental 18 03 01 02 foi transferido para a nova rubrica orçamental 18 03 01 03.

=====

Projeto de alteração 145

=== FEMM/6208 ===

apresentada por Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade dos Géneros

SECTION III — COMMISSION

Acrescentar: 18 03 01 03

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
18 03 01 03	3.0.OTH					30 000 000	25 000 000	30 000 000	25 000 000
Reserva									
Total							30 000 000	25 000 000	30 000 000

Designação:

Aumento da proteção dos requerentes de asilo em relação à violência de género

Observações:

Acrescentar o texto seguinte:

Esta dotação destina-se a reforçar os direitos e a melhorar a situação das mulheres, das crianças, das raparigas e dos rapazes não acompanhados e das pessoas LGBTQI (com base nas diretrizes do ACNUR sobre orientação sexual e identidade de género), bem como impedir a violência de género contra requerentes de asilo.

Base jurídica

Regulamento (UE) n.º 514/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que estabelece disposições gerais aplicáveis ao fundo para o Asilo, a Migração e a Integração e ao instrumento de apoio financeiro à cooperação policial, à prevenção e luta contra a criminalidade e à gestão de crises (JO L 150 de 20.5.2014, p. 112).

Regulamento (UE) n.º 516/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que cria o Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, que altera a Decisão 2008/381/CE do Conselho e que revoga as Decisões n.º 573/2007/CE e n.º 575/2007/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e a Decisão 2007/435/CE do Conselho (JO L 150 de 20.5.2014, p. 168).

Decisão (UE) 2015/1523 do Conselho, de 14 de setembro de 2015, que estabelece medidas provisórias a

favor da Itália e da Grécia no domínio da proteção internacional (JO L 239 de 15.9.2015, p. 146).

Decisão (UE) 2015/1601 do Conselho, de 22 de setembro de 2015, que estabelece medidas provisórias no domínio da proteção internacional a favor da Itália e da Grécia (JO L 248 de 24.9.2015, p. 80).

Decisão (UE) 2016/1754 do Conselho, de 29 de setembro de 2016, que altera a Decisão (UE) 2015/1601 que estabelece medidas provisórias no domínio da proteção internacional a favor da Itália e da Grécia (JO L 268 de 1.10.2016, p. 82).

JUSTIFICAÇÃO:

De acordo com a Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (FRA), os requerentes de asilo e os migrantes veem-se confrontados com várias formas de violência e assédio em toda a UE. Estes atos são perpetrados e tolerados por autoridades públicas, cidadãos e grupos de vigilantes. É necessário garantir a todos os requerentes de asilo, incluindo mulheres, raparigas e pessoas LGBTQI, segurança no processo de asilo e nos centros de acolhimento e o respeito por parte das autoridades de imigração. Devem poder viver sem violência e beneficiar de proteção.

Projeto de alteração 518

=== VERT/7680 ===

apresentada por Grupo dos Verdes/Aliança Livre Europeia

SECTION III — COMMISSION

Acrescentar: 18 03 01 03

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
18 03 01 03	3.0.OTH					30 000 000	25 000 000	30 000 000	25 000 000
Reserva									
Total							30 000 000	25 000 000	30 000 000

Designação:

Reforçar a proteção dos requerentes de asilo em relação à violência de género

Observações:

Acrescentar o texto seguinte:

Esta dotação destina-se a reforçar os direitos e a melhorar a situação das mulheres, das crianças, das raparigas e dos rapazes não acompanhados e das pessoas LGBTQI (com base nas diretrizes do ACNUR sobre orientação sexual e identidade de género), bem como a impedir a violência de género contra requerentes de asilo.

Bases jurídicas:

Acrescentar o texto seguinte:

Regulamento (UE) n.º 514/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que estabelece disposições gerais aplicáveis ao fundo para o Asilo, a Migração e a Integração e ao instrumento de apoio financeiro à cooperação policial, à prevenção e luta contra a criminalidade e à gestão de crises (JO L 150 de 20.5.2014, p. 112).

Regulamento (UE) n.º 516/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que cria o Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, que altera a Decisão 2008/381/CE do Conselho e que revoga as Decisões n.º 573/2007/CE e n.º 575/2007/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e a Decisão 2007/435/CE do Conselho (JO L 150 de 20.5.2014, p. 168).

Decisão (UE) 2015/1523 do Conselho, de 14 de setembro de 2015, que estabelece medidas provisórias a

favor da Itália e da Grécia no domínio da proteção internacional (JO L 239 de 15.9.2015, p. 146).

Decisão (UE) 2015/1601 do Conselho, de 22 de setembro de 2015, que estabelece medidas provisórias no domínio da proteção internacional a favor da Itália e da Grécia (JO L 248 de 24.9.2015, p. 80).

Decisão (UE) 2016/1754 do Conselho, de 29 de setembro de 2016, que altera a Decisão (UE) 2015/1601 que estabelece medidas provisórias no domínio da proteção internacional a favor da Itália e da Grécia (JO L 268 de 1.10.2016, p. 82).

JUSTIFICAÇÃO:

De acordo com a Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (FRA), os requerentes de asilo e os migrantes veem-se confrontados com várias formas de violência e assédio em toda a UE. Estes atos são perpetrados e tolerados por autoridades públicas, cidadãos e grupos de vigilantes. É necessário garantir a todos os requerentes de asilo, incluindo mulheres, raparigas e pessoas LGBTQI, segurança no processo de asilo e nos centros de acolhimento e o respeito das autoridades de imigração. Devem poder viver sem violência e beneficiar de proteção.

Projeto de alteração 483

=== LIBE/5891 ===

apresentada por Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

SECTION III — COMMISSION

Acrescentar: 18 03 01 03

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
18 03 01 03	3.0.OTH							p.m.	p.m.
Reserva									
Total								p.m.	p.m.

Designação:

Promover estratégias de regresso equitativas e eficazes

Observações:

Acrescentar o texto seguinte:

Alteração de compromisso n.º 2 - abrange: Alt. 5822 (Cornelia Ernst, Clare Daly); Alt. 5831 (Caterina Chinnici); Alt. 5837 (Gwendoline Delbos-Corfield); Alt. 5851 (Gwendoline Delbos-Corfield); Alt. 5807 (Cristian Terhes); Alt. 5832 (Cornelia Ernst, Clare Daly); Alt. 5838 (Gwendoline Delbos-Corfield);

Esta dotação destina-se a promover nos Estados-Membros os regressos justos, eficazes, dignos e compatíveis com os direitos humanos, que contribuam para lutar contra a imigração irregular, com destaque para o respeito pelos direitos humanos, a sustentabilidade dos regressos e a readmissão efetiva nos países de origem e de trânsito.

Deve abranger medidas de acompanhamento dos procedimentos de regresso, medidas de regresso, medidas de cooperação prática e medidas de reforço das capacidades dos Estados-Membros.

Por iniciativa da Comissão, esta dotação pode ser utilizada para financiar ações transnacionais com base em acordos oficiais ou ações com particular interesse para a União. Estas ações contribuirão, em especial, para:

— *aprofundar a cooperação a nível da União tendo em vista a aplicação da legislação europeia e a partilha de boas práticas em matéria de regresso;*

— *favorecer a criação de redes de cooperação transnacionais e de projetos-piloto e facilitar o intercâmbio de experiências e de boas práticas;*

— *encorajar estudos e investigação sobre o respeito dos direitos humanos no domínio do regresso, a divulgação e o intercâmbio de informações sobre as melhores práticas e sobre todos os outros aspetos das políticas de regresso;*

— *promover a elaboração e a utilização pelos Estados-Membros de instrumentos, métodos e indicadores estatísticos comuns que permitam apreciar a evolução das políticas no domínio do regresso;*

— *oferecer um apoio à preparação, ao acompanhamento, ao apoio administrativo e técnico, bem como elaborar um mecanismo de avaliação para efeitos de execução das políticas em matéria de migração;*

— *promover a cooperação com países terceiros, com base na abordagem global da União para a migração e a mobilidade, em particular no quadro da aplicação dos acordos de readmissão e das parcerias para a mobilidade;*

— *lançar atividades de sensibilização, divulgação e comunicação relativas às políticas, prioridades e realizações em matéria de migração.*

JUSTIFICAÇÃO:

Esta rubrica orçamental reporta-se, por uma lado, à migração legal e à integração e, por outro, às políticas de regresso. A fim de tornar esta rubrica orçamental mais clara e legível, a presente alteração propõe a divisão desta rubrica orçamental em duas rubricas orçamentais: a atual rubrica 18 03 01 02 relativa à migração legal e à integração e a nova rubrica 18 03 01 03 relativa ao regresso.

Projeto de alteração 863

=== S&D//7393 ===

apresentada por Grupo da Aliança Progressista dos Socialistas e Democratas no Parlamento Europeu

SECTION III — COMMISSION

Acrescentar: 18 03 01 04

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
18 03 01 04	3.0.1					294 920 865	311 234 891	294 920 865	311 234 891
Reserva									
Total						294 920 865	311 234 891	294 920 865	311 234 891

Designação:

Reforçar a solidariedade e a partilha de responsabilidades

Observações:

Acrescentar o texto seguinte:

Esta dotação destina-se a aumentar a solidariedade e a partilha de responsabilidades entre os Estados-Membros, em especial a favor dos mais afetados pelos fluxos migratórios e pelos fluxos de requerentes de asilo, inclusive através de cooperação prática, de acordo com o objetivo enunciado no artigo 3.º, n.º 2, alínea d), do Regulamento n.º 516/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que cria o Fundo para o Asilo, a migração e a integração.

Bases jurídicas:

Acrescentar o texto seguinte:

Regulamento (UE) n.º 516/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que cria o Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, que altera a Decisão 2008/381/CE do Conselho e que revoga as Decisões n.º 573/2007/CE e n.º 575/2007/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e a Decisão 2007/435/CE do Conselho (JO L 150 de 20.5.2014, p. 168).

Atos de referência:

Acrescentar o texto seguinte:

Recomendação da Comissão, de 11 de janeiro de 2016, relativa a um programa voluntário de admissão por motivos humanitários com a Turquia [C(2015) 9490 final].

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 4 de maio de 2016, que estabelece os critérios e mecanismos de determinação do Estado-Membro responsável pela análise de um pedido de asilo apresentado num dos Estados-Membros por um nacional de um país terceiro ou por um apátrida [COM(2016) 270 final].

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 13 de julho de 2016, que institui o Quadro de Reinstalação da União e altera o Regulamento (UE) n.º 516/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho [COM(2016) 468 final].

JUSTIFICAÇÃO:

Propõe-se repartir as duas atuais rubricas orçamentais (18 03 01 01 e 18 03 01 02) do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração por quatro rubricas, de modo a refletir de forma precisa os quatro objetivos específicos do fundo e aumentar a sua transparência. A repartição equitativa e transparente de dotações pelos diferentes objetivos do Fundo foi uma prioridade do Parlamento Europeu durante as negociações que conduziram à criação deste Fundo. O montante deduzido da rubrica orçamental 18 03 01 01 foi transferido para a nova rubrica 18 03 01 04.

=====

Projeto de alteração 456

=== LIBE/5839 ===

apresentada por Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

SECTION III — COMMISSION

Acrescentar: 18 03 01 04

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
18 03 01 04	3.0.OTH					83 710 663	62 246 978	83 710 663	62 246 978
Reserva									
Total						83 710 663	62 246 978	83 710 663	62 246 978

Designação:

Reforço da proteção dos requerentes de asilo em relação à violência de género

Observações:

Acrescentar o texto seguinte:

Esta dotação destina-se a reforçar os direitos e a melhorar a situação das mulheres, das crianças, das raparigas e dos rapazes não acompanhados e das pessoas LGBTQI (com base nas diretrizes do ACNUR sobre orientação sexual e identidade de género), bem como a impedir a violência de género contra migrantes e requerentes de asilo.

Bases jurídicas:

Acrescentar o texto seguinte:

Regulamento (UE) n.º 514/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que estabelece disposições gerais aplicáveis ao fundo para o Asilo, a Migração e a Integração e ao instrumento de apoio financeiro à cooperação policial, à prevenção e luta contra a criminalidade e à gestão de crises (JO L 150 de 20.5.2014, p. 112).

Regulamento (UE) n.º 516/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que cria o Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, que altera a Decisão 2008/381/CE do Conselho e que revoga as Decisões n.º 573/2007/CE e n.º 575/2007/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e a Decisão 2007/435/CE do Conselho (JO L 150 de 20.5.2014, p. 168).

Decisão (UE) 2015/1523 do Conselho, de 14 de setembro de 2015, que estabelece medidas provisórias a favor da Itália e da Grécia no domínio da proteção internacional (JO L 239 de 15.9.2015, p. 146).

Decisão (UE) 2015/1601 do Conselho, de 22 de setembro de 2015, que estabelece medidas provisórias no domínio da proteção internacional a favor da Itália e da Grécia (JO L 248 de 24.9.2015, p. 80).

Decisão (UE) 2016/1754 do Conselho, de 29 de setembro de 2016, que altera a Decisão (UE) 2015/1601 que estabelece medidas provisórias no domínio da proteção internacional a favor da Itália e da Grécia (JO L 268 de 1.10.2016, p. 82).

Atos de referência:

Acrescentar o texto seguinte:

Recomendação da Comissão, de 11 de janeiro de 2016, relativa a um programa voluntário de admissão por motivos humanitários com a Turquia [C(2015) 9490 final].

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 4 de maio de 2016, que estabelece os critérios e mecanismos de determinação do Estado-Membro responsável pela análise de um pedido de proteção internacional apresentado num dos Estados-Membros por um nacional de um país terceiro ou por um apátrida [COM(2016) 270 final].

Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, apresentada pela Comissão em 13 de julho de 2016, que institui o Quadro de Reinstalação da União e altera o Regulamento (UE) n.º 516/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho [COM(2016) 468 final].

JUSTIFICAÇÃO:

De acordo com a Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (FRA), os requerentes de asilo e os migrantes veem-se confrontados com várias formas de violência e assédio em toda a UE (relatório FRA). Estes atos são perpetrados e tolerados por autoridades públicas, cidadãos e grupos de vigilantes. Todos os migrantes e requerentes de asilo, incluindo mulheres, crianças, raparigas e rapazes não acompanhados, pessoas LGBTQI, devem ser protegidos contra a violência baseada no género, garantindo, nomeadamente, procedimentos de asilo adequados, condições de acolhimento apropriadas e acesso à justiça. Devem poder viver sem violência e beneficiar de proteção.

=====

Projeto de alteração 482

=== LIBE/5890 ===

apresentada por Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

SECTION III — COMMISSION

Acrescentar: 18 03 01 04

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
18 03 01 04	3.0.1							p.m.	p.m.
Reserva									
Total								p.m.	p.m.

Designação:

Reforçar a solidariedade e a partilha de responsabilidades entre os Estados-Membros

Observações:

Acrescentar o texto seguinte:

Alteração de compromisso n.º 1 - abrange: Alt. 5801 (Elissavet Vozemberg-Vrionidi); Alt. 5802 (Konstantinos Arvanitis); Alt. 5806 (Cristian Terheş); Alt. 5821 (Cornelia Ernst, Clare Daly); Alt. 5830 (Caterina Chinnici); Alt. 5849 (Gwendoline Delbos-Corfield), alt. 5841 (Gwendoline Delbos-Corfield)

Esta dotação destina-se a aumentar a solidariedade e a partilha de responsabilidades entre os Estados-Membros, em especial a favor dos mais afetados pelos fluxos migratórios e pelos fluxos de requerentes de asilo, inclusive através de cooperação prática, de acordo com o objetivo enunciado no artigo 3.º, n.º 2, alínea d), do Regulamento n.º 516/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que cria o Fundo para o Asilo, a migração e a integração.

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir o financiamento de ações relativas à reinstalação, transferência dos requerentes e/ou beneficiários de proteção internacional e outras formas ad hoc de admissão humanitária, tendo sempre em consideração o interesse superior da criança.

JUSTIFICAÇÃO:

Propõe-se repartir as duas atuais rubricas orçamentais (18 03 01 01 e 18 03 01 02) do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração por quatro rubricas, de modo a refletir de forma precisa os quatro objetivos específicos do fundo e aumentar a sua transparência. A repartição equitativa e transparente de dotações pelos diferentes objetivos do Fundo foi uma prioridade do Parlamento Europeu durante as negociações que conduziram à criação deste Fundo.

=====

Projeto de alteração 523

=== VERT/7685 ===

apresentada por Grupo dos Verdes/Aliança Livre Europeia

SECTION III — COMMISSION

Acrescentar: 18 03 04

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
18 03 04	3.0.OTH					48 000 000	41 000 000	48 000 000	41 000 000
Reserva									
Total							48 000 000	41 000 000	48 000 000

Designação:

Fundo Europeu de Busca e Salvamento (5808)

Observações:

Acrescentar o texto seguinte:

Esta dotação destina-se a apoiar os Estados-Membros nas obrigações que contraíram no domínio dos direitos humanos (5824) e nos termos do Direito marítimo internacional (5808) de prestar assistência a pessoas em perigo, nomeadamente em situações de busca e salvamento (5808).

Bases jurídicas:

Acrescentar o texto seguinte:

Regulamento n.º 516/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que cria o Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, artigo 3.º, n.º 5,- Objetivos.

JUSTIFICAÇÃO:

A Comissão deve apresentar uma proposta legislativa com vista à criação de um Fundo de Busca e Salvamento. Tendo em conta os desafios que se colocam no Mediterrâneo e a tragédia humanitária que aí se

desenrola, a UE deve envidar mais esforços para incentivar ao salvamento de vidas e demonstrar solidariedade entre os Estados-Membros na execução das operações de busca e salvamento.

=====
Projeto de alteração 577

==== I-D//7740 ====

apresentada por Grupo Identidade e Democracia

SECTION III — COMMISSION

Número 18 04 01 01 — Europa para os cidadãos — Reforçar a memória e melhorar a capacidade de participação cívica a nível da União

Modificar os valores, as observações e as bases jurídicas como segue:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
18 04 01 01	3.0.7	25 959 000	25 000 000	24 829 000	25 000 000	-24 829 000	-25 000 000	p.m.	p.m.
Reserva									
Total		25 959 000	25 000 000	24 829 000	25 000 000	-24 829 000	-25 000 000	p.m.	p.m.

Observações:

Suprimir o texto seguinte:

~~No âmbito do objetivo global de aproximar a Europa dos seus cidadãos, o programa «Europa para os cidadãos» tem por objetivos gerais contribuir para a compreensão da União pelos cidadãos e promover a cidadania europeia e melhorar as condições para a participação cívica e democrática a nível da União.~~

~~Esta dotação destina-se a cobrir ações como parcerias, apoio estrutural, projetos de comemoração e preservação da memória, história e identidade da União, encontros de cidadãos, redes de cidades geminadas, projetos de cidadãos e sociedades civis, análises interpares, estudos e serviços de comunicação, medidas de apoio, eventos e estruturas de apoio nos Estados-Membros, incluindo projetos levados a cabo por organizações da sociedade civil que visem promover a integração, a diversidade linguística, a coesão e a não-discriminação e que se centrem em particular nas minorias europeias.~~

~~Esta dotação tem igualmente como objetivo promover a cidadania europeia informando as pessoas, em todas as línguas da União, sobre os seus direitos enquanto cidadãos da União, sobre as oportunidades de participação cívica a nível da União e sobre o impacto da União nas suas vidas quotidianas.~~

~~As contribuições dos Estados membros da EFTA, nos termos do disposto no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º e o Protocolo n.º 32, devem ser acrescentadas às dotações inseridas no presente número. A título informativo, estas quantias provêm das contribuições dos Estados da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro; dão lugar à inserção das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, que faz parte integrante do orçamento geral.~~

~~As receitas provenientes da contribuição dos países candidatos e, se for o caso, dos países candidatos potenciais dos Balcãs Ocidentais para a participação nos programas da União, inseridas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, poderão dar lugar à abertura de dotações suplementares, nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro.~~

Bases jurídicas:

Suprimir o texto seguinte:

~~Regulamento (UE) n.º 390/2014 do Conselho, de 14 de abril de 2014, que institui o programa «Europa para os cidadãos» para o período de 2014-2020 (JO L 115 de 17.4.2014, p. 3), nomeadamente o artigo 2.º.~~

JUSTIFICAÇÃO:

Não consideramos que seja prioritário apoiar esta rubrica orçamental centrada em iniciativas de propaganda da UE.

Projeto de alteração 513

=== VERT/7658 ===

apresentada por Grupo dos Verdes/Aliança Livre Europeia

SECTION III — COMMISSION

Número 18 04 01 01 — Europa para os cidadãos — Reforçar a memória e melhorar a capacidade de participação cívica a nível da União

Alterar os montantes do seguinte modo:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
18 04 01 01	3.0.7	25 959 000	25 000 000	24 829 000	25 000 000	5 000 000	3 000 000	29 829 000	28 000 000
Reserva									
Total		25 959 000	25 000 000	24 829 000	25 000 000	5 000 000	3 000 000	29 829 000	28 000 000

JUSTIFICAÇÃO:

O programa «Europa para os cidadãos» tem um elevado valor acrescentado e visa reforçar o projeto europeu. Deve ser reforçado, especialmente tendo em conta as circunstâncias atuais.

Projeto de alteração 192

=== CULT/5976 ===

apresentada por Comissão da Cultura e da Educação

SECTION III — COMMISSION

Número 18 04 01 01 — Europa para os cidadãos — Reforçar a memória e melhorar a capacidade de participação cívica a nível da União

Alterar os montantes do seguinte modo:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
18 04 01 01	3.0.7	25 959 000	25 000 000	24 829 000	25 000 000	3 725 900	2 500 000	28 554 900	27 500 000
Reserva									
Total		25 959 000	25 000 000	24 829 000	25 000 000	3 725 900	2 500 000	28 554 900	27 500 000

JUSTIFICAÇÃO:

Para permitir o financiamento de todos os projetos de elevada qualidade, o orçamento para o programa «Europa para os Cidadãos» terá de ser aumentado. A alteração propõe um aumento de 10% para orçamentar a rubrica, tendo em vista reforçar as ações e resolver o problema da reduzida percentagem de candidaturas aprovadas.

Projeto de alteração 749

=== S&D//7232 ===

apresentada por Grupo da Aliança Progressista dos Socialistas e Democratas no Parlamento Europeu

SECTION III — COMMISSION

Número 18 04 01 01 — Europa para os cidadãos — Reforçar a memória e melhorar a capacidade de participação cívica a nível da União

Alterar os montantes do seguinte modo:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
18 04 01 01	3.0.7	25 959 000	25 000 000	24 829 000	25 000 000	3 725 900	2 500 000	28 554 900	27 500 000
Reserva									
Total		25 959 000	25 000 000	24 829 000	25 000 000	3 725 900	2 500 000	28 554 900	27 500 000

JUSTIFICAÇÃO:

Para permitir o financiamento de todos os projetos de elevada qualidade, o orçamento para o programa «Europa para os Cidadãos» terá de ser aumentado. A presente alteração propõe um aumento de 10% para orçamentar a rubrica destinada a reforçar as ações e a combater a reduzida taxa de sucesso das candidaturas.

Projeto de alteração 257

=== AFCO/6431 ===

apresentada por Comissão dos Assuntos Constitucionais

SECTION III — COMMISSION

Número 18 04 01 01 — Europa para os cidadãos — Reforçar a memória e melhorar a capacidade de participação cívica a nível da União

Alterar os montantes do seguinte modo:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
18 04 01 01	3.0.7	25 959 000	25 000 000	24 829 000	25 000 000	1 130 000		25 959 000	25 000 000
Reserva									
Total		25 959 000	25 000 000	24 829 000	25 000 000	1 130 000		25 959 000	25 000 000

JUSTIFICAÇÃO:

É importante restabelecer o nível das dotações de autorização para esta rubrica, tal como proposto pela Comissão no projeto de orçamento, e aumentar o nível de pagamentos do projeto de orçamento de 2020 para o nível de 2019. Este instrumento é vital para promover os processos de democracia participativa na UE e criar confiança e compreensão, por parte dos cidadãos, das medidas e das políticas europeias. Por conseguinte, este programa e as estratégias de comunicação subjacentes devem ser dotadas de um financiamento adequado para a consecução dos seus objetivos.

Restabelecimento do projecto de orçamento (PO).

Projeto de alteração 465

=== LIBE/5853 ===

apresentada por Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

SECTION III — COMMISSION

Número 18 04 01 01 — Europa para os cidadãos — Reforçar a memória e melhorar a capacidade de participação cívica a nível da União

Alterar os montantes do seguinte modo:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
18 04 01 01	3.0.7	25 959 000	25 000 000	24 829 000	25 000 000	1 130 000		25 959 000	25 000 000

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
Reserva									
Total		25 959 000	25 000 000	24 829 000	25 000 000	1 130 000		25 959 000	25 000 000

JUSTIFICAÇÃO:

Restabelecimento do projecto de orçamento (PO).

=====

Projeto de alteração 253

=== AFCO/6427 ===

apresentada por Comissão dos Assuntos Constitucionais

SECTION III — COMMISSION

Acrescentar: 18 04 01 77

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
18 04 01 77	3.0.PPPA					1 234 347	756 899	1 234 347	756 899
Reserva									
Total							1 234 347	756 899	1 234 347

Designação:

Projeto-piloto – Aniversário da Declaração Schuman

Observações:

Acrescentar o texto seguinte:

Aditar o seguinte texto:

O projeto-piloto propõe celebrar o 70.º aniversário da Declaração Schuman e aproveitar essa data para promover a união. Poderão ser organizadas várias atividades no fim de semana de 9 de maio de 2020 com a participação, em particular, de representantes de associações e redes de cidadãos envolvidas recentemente em Diálogos com os Cidadãos, Consultas aos Cidadãos Europeus e campanhas semelhantes organizadas pelas instituições e pela sociedade civil:

- a) Um seminário histórico sobre a Declaração Schuman;*
- b) Um debate político sobre a sua pertinência e as lições para o futuro;*
- c) Uma convenção de cidadãos;*
- d) Uma sessão especial do Parlamento Europeu;*
- e) Uma reunião especial do Conselho Europeu;*
- f) Uma declaração interinstitucional com passos concretos para alcançar a união política.*

Bases jurídicas:

Acrescentar o texto seguinte:

Projeto-piloto na aceção do artigo 54.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 (JO L 298 de 26.10.2012, p. 1).

JUSTIFICAÇÃO:

O 70.º aniversário da Declaração Schuman não deve ser um mero momento de memória, mas também uma oportunidade para fazer política e conjugar os esforços de toda a sociedade e das instituições europeias, a

fim de concretizar a visão da união política defendida na referida Declaração.

Projeto de alteração 578

=== I-D//7741 ===

apresentada por Grupo Identidade e Democracia

SECTION III — COMMISSION

Artigo 18 06 02 — Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência (OEDT)

Alterar os montantes do seguinte modo:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
18 06 02	3.0.DAG	16 266 349	16 266 349	15 406 349	15 406 349	-5 000 000	-5 000 000	10 406 349	10 406 349
Reserva									
Total		16 266 349	16 266 349	15 406 349	15 406 349	-5 000 000	-5 000 000	10 406 349	10 406 349

JUSTIFICAÇÃO:

Não é claro o verdadeiro valor acrescentado deste Centro.

Projeto de alteração 442

=== LIBE/5803 ===

apresentada por Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

SECTION III — COMMISSION

Artigo 18 06 02 — Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência (OEDT)

Alterar os montantes do seguinte modo:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
18 06 02	3.0.DAG	16 266 349	16 266 349	15 406 349	15 406 349	2 432 691	2 432 691	17 839 040	17 839 040
Reserva									
Total		16 266 349	16 266 349	15 406 349	15 406 349	2 432 691	2 432 691	17 839 040	17 839 040

JUSTIFICAÇÃO:

O financiamento adicional é necessário para cobrir as condições mínimas necessárias ao bom funcionamento do OEDT e ao cumprimento do seu mandato, da sua missão e das suas obrigações legais.

Projeto de alteração 802

=== S&D//7287 ===

apresentada por Grupo da Aliança Progressista dos Socialistas e Democratas no Parlamento Europeu

SECTION III — COMMISSION

Artigo 18 06 02 — Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência (OEDT)

Alterar os montantes do seguinte modo:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
18 06 02	3.0.DAG	16 266 349	16 266 349	15 406 349	15 406 349	2 432 691	2 432 691	17 839 040	17 839 040
Reserva									
Total		16 266 349	16 266 349	15 406 349	15 406 349	2 432 691	2 432 691	17 839 040	17 839 040

JUSTIFICAÇÃO:

A diferença entre as dotações solicitadas pelo Conselho de Administração do OEDT e o projeto de orçamento da Comissão deve ser colmatada para que a agência possa desempenhar adequadamente as suas funções e operações, como as operações de análise de águas residuais, a recolha de dados e o apoio aos sistemas de informação novos e sensíveis. Estas atividades são fundamentais para que a UE esteja em condições de dar resposta a novos surtos e às ameaças neste domínio sensível.

Projeto de alteração 444

=== LIBE/5805 ===

apresentada por Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

SECTION III — COMMISSION

Acrescentar: 18 07 77

Designação:

Projetos-piloto e ações preparatórias

JUSTIFICAÇÃO:

O projeto dará uma resposta à crescente propagação do discurso de ódio em toda a UE. O objetivo do projeto consiste em compreender e prevenir este fenómeno. O direito da UE aplicável (Decisão-Quadro 2008/913/JAI) e as recomendações do Conselho da Europa limitam a interpretação do discurso de ódio. A fim de prevenir eficazmente este fenómeno, é necessária a educação das crianças, dos jovens, dos profissionais da educação, bem como de outros grupos, a fim de avaliar comportamentos inadequados e influenciar a rápida exclusão deste fenómeno da vida social.

Projeto de alteração 444

=== LIBE/5805 ===

apresentada por Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

SECTION III — COMMISSION

Acrescentar: 18 07 77 01

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
18 07 77 01	3.0.PPPA					500 000	250 000	500 000	250 000
Reserva									
Total							500 000	250 000	500 000

Designação:

Projeto-piloto — Manual europeu de luta contra o discurso de ódio

Observações:

Acrescentar o texto seguinte:

O projeto-piloto proposto prevê a criação de um manual europeu sobre a incitação ao ódio consagrado a esta questão. Em princípio, deve definir o conceito de discurso de ódio, de mensagens provocatórias («trolling») e de fenómenos como o «patostreaming» ou, o que se afigura particularmente perigoso, a engenharia social, ao permitir a manipulação deliberada da sociedade. O manual deve tornar-se uma fonte de conhecimento sobre a legislação interna de todos os Estados-Membros que garanta a proteção contra os fenómenos citados, bem como as repercussões jurídicas previstas para os seus autores.

A execução do projeto prevê a organização de reuniões com peritos de toda a União Europeia, bem como a cooperação com as autoridades locais e as organizações não governamentais.

O projeto será composto por três elementos fundamentais:

1) Semântica - atualmente nenhuma legislação europeia ou nacional define precisamente o conceito de discurso de ódio. Por conseguinte, é necessário realizar uma investigação aprofundada para estudar esta questão e determinar as suas principais características. A ideia consistiria em contribuir para a criação de uma definição a nível europeu suscetível de ser aplicada em todos os Estados-Membros da UE.

2) Diagnóstico - devido à inexistência do conceito de discurso de ódio na ordem jurídica, o projeto prevê a organização de reuniões, debates e conferências com peritos que permitam uma melhor compreensão do problema e a aquisição de conhecimentos especializados. Estas atividades seriam essenciais para sensibilizar a sociedade e as autoridades públicas para este crescente problema.

3) Educação - continua a ser um dos elementos cruciais. Deve ser dirigida a vários grupos sociais, a fim de sensibilizar de forma eficaz a opinião pública para o problema inegável do discurso de incitamento ao ódio no mundo moderno. O fator educativo deve basear-se principalmente nas atividades de reforço das capacidades dos profissionais da educação e na organização de reuniões e ações de formação, acompanhadas da análise de peritos jurídicos neste domínio. A tónica deve ser colocada na sensibilização das crianças e dos jovens considerados particularmente vulneráveis. Deve igualmente ser tida em conta a importância dos hábitos digitais deste grupo. Os dados do Eurostat mostram que 93 % dos jovens entre os 16 e os 19 anos utilizavam a Internet diariamente em 2016, em comparação com 90 % dos jovens com idades compreendidas entre os 25 e os 29 anos. Em resumo, um elemento importante do projeto será o trabalho de base nas escolas, bem como reuniões interativas e debates com estudantes e professores, ensinando-os a reagir rapidamente às ameaças emergentes. Além disso, está prevista a cooperação com serviços de comunicação e com fornecedores de redes sociais.

Bases jurídicas:

Acrescentar o texto seguinte:

Projeto-piloto na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

JUSTIFICAÇÃO:

O projeto dará uma resposta à crescente propagação do discurso de ódio em toda a UE. O objetivo do projeto consiste em compreender e prevenir este fenómeno. O direito da UE aplicável (Decisão-Quadro 2008/913/JAI) e as recomendações do Conselho da Europa limitam a interpretação do discurso de ódio. A fim de prevenir eficazmente este fenómeno, é necessária a educação das crianças, dos jovens, dos profissionais da educação, bem como de outros grupos, a fim de avaliar comportamentos inadequados e influenciar a rápida exclusão deste fenómeno da vida social.

Projeto de alteração 983

=== GUE//8087 ===

apresentada por Grupo Confederal da Esquerda Unitária Europeia/Esquerda Nórdica Verde

SECTION III — COMMISSION

Artigo 33 02 01 — Garantia da proteção dos direitos e capacitação dos cidadãos**Alterar os montantes do seguinte modo:**

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
33 02 01	3.0.5	28 605 000	28 800 000	27 605 000	28 800 000	22 395 000	21 200 000	50 000 000	50 000 000
Reserva									
Total		28 605 000	28 800 000	27 605 000	28 800 000	22 395 000	21 200 000	50 000 000	50 000 000

JUSTIFICAÇÃO:

A proteção dos direitos dos cidadãos e a capacitação dos cidadãos continuam a constituir um grande desafio em toda a UE. Tal justifica um aumento significativo desta rubrica orçamental, a fim de criar um ambiente em que todos os cidadãos gozem plenamente dos seus direitos.

=====

Projeto de alteração 514

=== VERT/7659 ===

apresentada por Grupo dos Verdes/Aliança Livre Europeia

SECTION III — COMMISSION

Artigo 33 02 01 — Garantia da proteção dos direitos e capacitação dos cidadãos**Alterar os montantes do seguinte modo:**

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
33 02 01	3.0.5	28 605 000	28 800 000	27 605 000	28 800 000	5 000 000	3 000 000	32 605 000	31 800 000
Reserva									
Total		28 605 000	28 800 000	27 605 000	28 800 000	5 000 000	3 000 000	32 605 000	31 800 000

JUSTIFICAÇÃO:

O programa «Direitos e Cidadania» tem um elevado valor acrescentado e visa contribuir para a prevenção e o combate a todas as formas de violência contra as crianças, os jovens e as mulheres, bem como a violência baseada no género contra outros grupos, incluindo as pessoas LGBTQI. Este programa deve ser reforçado.

=====

Projeto de alteração 149

=== FEMM/6213 ===

apresentada por Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade dos Géneros

SECTION III — COMMISSION

Artigo 33 02 01 — Garantia da proteção dos direitos e capacitação dos cidadãos**Alterar os montantes do seguinte modo:**

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
33 02 01	3.0.5	28 605 000	28 800 000	27 605 000	28 800 000	3 395 000	1 200 000	31 000 000	30 000 000
Reserva									
Total		28 605 000	28 800 000	27 605 000	28 800 000	3 395 000	1 200 000	31 000 000	30 000 000

JUSTIFICAÇÃO:

Segundo dados da Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (FRA), em 2014 uma em cada três mulheres foi vítima de violência física e/ou sexual desde os 15 anos de idade.

Para que haja um combate sério e genuíno a este fenómeno é necessário, entre outras medidas, um sistema de recolha e de análise de dados frequente e contínuo. Conhecer a dimensão e as causas deste flagelo é fundamental para a implementação de políticas reativas, mas também para uma mudança nas políticas socioeconómicas que impactam direta ou indiretamente na violência contra as mulheres, as crianças e os jovens.

=====

Projeto de alteração 258

=== AFCO/6432 ===

apresentada por Comissão dos Assuntos Constitucionais

SECTION III — COMMISSION

Artigo 33 02 01 — Garantia da proteção dos direitos e capacitação dos cidadãos

Alterar os montantes do seguinte modo:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
33 02 01	3.0.5	28 605 000	28 800 000	27 605 000	28 800 000	1 000 000		28 605 000	28 800 000
Reserva									
Total		28 605 000	28 800 000	27 605 000	28 800 000	1 000 000		28 605 000	28 800 000

JUSTIFICAÇÃO:

É importante restabelecer o nível das dotações de autorização para esta rubrica, tal como proposto pela Comissão no projeto de orçamento. Este instrumento é vital para promover os processos de democracia participativa na UE e criar confiança e compreensão, por parte dos cidadãos, das medidas e das políticas europeias. Por conseguinte, este programa e as estratégias de comunicação subjacentes devem ser dotadas de um financiamento adequado para a consecução dos seus objetivos.

Restabelecimento do projecto de orçamento (PO).

=====

Projeto de alteração 470

=== LIBE/5860 ===

apresentada por Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

SECTION III — COMMISSION

Artigo 33 02 01 — Garantia da proteção dos direitos e capacitação dos cidadãos

Alterar os montantes do seguinte modo:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
33 02 01	3.0.5	28 605 000	28 800 000	27 605 000	28 800 000	1 000 000		28 605 000	28 800 000
Reserva									
Total		28 605 000	28 800 000	27 605 000	28 800 000	1 000 000		28 605 000	28 800 000

JUSTIFICAÇÃO:

Restabelecimento do projecto de orçamento (PO).

=====

Projeto de alteração 515

=== VERT/7660 ===

apresentada por Grupo dos Verdes/Aliança Livre Europeia

SECTION III — COMMISSION

Artigo 33 02 02 — Promoção da não discriminação e da igualdade

Alterar os montantes do seguinte modo:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
33 02 02	3.0.5	38 753 000	39 600 000	37 753 000	39 600 000	5 000 000	3 000 000	42 753 000	42 600 000
Reserva									
Total		38 753 000	39 600 000	37 753 000	39 600 000	5 000 000	3 000 000	42 753 000	42 600 000

JUSTIFICAÇÃO:

O programa «Direitos e Cidadania» tem um elevado valor acrescentado e visa contribuir para a prevenção e o combate a todas as formas de violência contra as crianças, os jovens e as mulheres, bem como a violência baseada no género contra outros grupos, incluindo as pessoas LGTBQI. Este programa deve ser reforçado.

Projeto de alteração 150

=== FEMM/6215 ===

apresentada por Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade dos Géneros

SECTION III — COMMISSION

Artigo 33 02 02 — Promoção da não discriminação e da igualdade

Alterar os montantes do seguinte modo:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
33 02 02	3.0.5	38 753 000	39 600 000	37 753 000	39 600 000	3 247 000	400 000	41 000 000	40 000 000
Reserva									
Total		38 753 000	39 600 000	37 753 000	39 600 000	3 247 000	400 000	41 000 000	40 000 000

JUSTIFICAÇÃO:

Desde o início da crise económico-financeira que, dentro e entre Estados-membros, as desigualdades económicas, sociais, laborais e de género se agudizaram.

Conhecer a dimensão atual e as causas das desigualdades é imperioso para a implementação de políticas reativas, mas também para uma mudança estrutural de políticas. Para tal, é importante que sejam alocados recursos financeiros suficientes que permitam, entre outras coisas, a recolha, análise e publicação de dados e estatísticas de forma contínua e frequente; a troca de pontos de vista; ou o apoio a campanhas de sensibilização.

Projeto de alteração 453

=== LIBE/5826 ===

apresentada por Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

SECTION III — COMMISSION

Artigo 33 02 02 — Promoção da não discriminação e da igualdade

Alterar os montantes do seguinte modo:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
33 02 02	3.0.5	38 753 000	39 600 000	37 753 000	39 600 000	1 000 000		38 753 000	39 600 000
Reserva									
Total		38 753 000	39 600 000	37 753 000	39 600 000	1 000 000		38 753 000	39 600 000

JUSTIFICAÇÃO:

Restabelecimento do projecto de orçamento (PO).

Projeto de alteração 151

=== FEMM/6218 ===

apresentada por Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade dos Géneros

SECTION III — COMMISSION

Acrescentar: 33 02 04

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
33 02 04	3.0.OTH					30 000 000	25 000 000	30 000 000	25 000 000
Reserva									
Total							30 000 000	25 000 000	30 000 000

Designação:

Prevenir e combater todas as formas de violência contra as mulheres e a violência com base no género

Observações:

Acrescentar o texto seguinte:

Esta dotação visa prevenir e combater todas as formas de violência contra as mulheres e a violência com base no género; promover a ratificação da Convenção de Istambul pelos Estados-Membros da UE que ainda não a ratificaram; reservar e reforçar o financiamento de abrigos para as mulheres na UE, aumentando a proteção dos direitos das mulheres e das raparigas e combatendo todas as formas de violência através de um acompanhamento sistemático do inquérito europeu sobre a violência baseada no género, em consonância com o artigo 11.º da Convenção de Istambul.

Base jurídica

Regulamento (UE) n.º 1381/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que cria o Programa «Direitos, Igualdade e Cidadania» para o período de 2014 a 2020 (JO L 354 de 28.12.2013, p. 62, em particular o artigo 4.º, n.º 1, alínea e), e o artigo 5.º, n.º 1.

JUSTIFICAÇÃO:

Uma em cada três mulheres na UE foi vítima de violência física e/ou sexual desde os 15 anos de idade, mais de metade das mulheres foi vítima de assédio sexual e uma mulher em cada vinte foi violada. A UE deve intensificar os seus esforços para combater esta violação dos direitos fundamentais. A presente alteração visa assegurar um financiamento adequado, eliminando os cortes de que este programa foi objeto nos últimos anos, e garantir a transparência das dotações orçamentais, prevendo uma rubrica orçamental específica para este objetivo, o que é necessário para uma execução eficaz da integração da perspectiva de género no orçamento.

Projeto de alteração 457

=== LIBE/5842 ===

apresentada por Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

SECTION III — COMMISSION

Acrescentar: 33 02 04

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
33 02 04	3.0.OTH					30 000 000	25 000 000	30 000 000	25 000 000

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
Reserva									
Total						30 000 000	25 000 000	30 000 000	25 000 000

Designação:

Prevenir e combater todas as formas de violência contra crianças, jovens e mulheres e a violência com base no género

Observações:

Acrescentar o texto seguinte:

Esta dotação destina-se a prevenir e combater todas as formas de violência contra crianças, jovens e mulheres, bem como a violência com base no género exercida contra outros grupos, nomeadamente as pessoas LGBTIQ; promover a ratificação da Convenção de Istambul pelos Estados-Membros da UE que ainda não a ratificaram; reservar e reforçar o financiamento de abrigos para as mulheres na UE, aumentando a proteção dos direitos das mulheres e das raparigas e combatendo todas as formas de violência através de um acompanhamento sistemático do inquérito europeu sobre a violência baseada no género, em consonância com o artigo 11.º da Convenção de Istambul.

Bases jurídicas:

Acrescentar o texto seguinte:

Regulamento (UE) n.º 1381/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que cria o Programa «Direitos, Igualdade e Cidadania» para o período de 2014 a 2020 (JO L 354 de 28.12.2013, p. 62, em particular o artigo 4.º, n.º 1, alínea e), e o artigo 5.º, n.º 1.

JUSTIFICAÇÃO:

Uma em cada três mulheres na UE foi vítima de violência física e/ou sexual desde os 15 anos de idade, mais de metade das mulheres foi vítima de assédio sexual e uma mulher em cada vinte foi violada. A UE deve intensificar os seus esforços para combater esta violação dos direitos fundamentais. Esta alteração visa a criação de um financiamento adequado, invertendo as reduções verificadas nos últimos anos. Além disso, esta alteração visa garantir a transparência das dotações orçamentais, reservando uma rubrica orçamental específica para este objetivo, como exige uma execução adequada da integração da perspectiva de género.

Projeto de alteração 519

=== VERT/7681 ===

apresentada por Grupo dos Verdes/Aliança Livre Europeia

SECTION III — COMMISSION

Acrescentar: 33 02 04

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
33 02 04	3.0.OTH					30 000 000	25 000 000	30 000 000	25 000 000
Reserva									
Total						30 000 000	25 000 000	30 000 000	25 000 000

Designação:

Prevenir e combater todas as formas de violência contra as mulheres e a violência com base no género

Observações:

Acrescentar o texto seguinte:

Esta dotação visa prevenir e combater todas as formas de violência contra as mulheres e a violência com base no género, promover a ratificação da Convenção de Istambul pelos Estados-Membros da UE que ainda não a ratificaram, reservar e reforçar o financiamento de abrigos para as mulheres na UE, aumentando a proteção dos direitos das mulheres e das raparigas e combatendo todas as formas de violência através de um acompanhamento sistemático do inquérito europeu sobre a violência baseada no género, em consonância com o artigo 11.º da Convenção de Istambul.

Bases jurídicas:

Acrescentar o texto seguinte:

Regulamento (UE) n.º 1381/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que cria o Programa «Direitos, Igualdade e Cidadania» para o período de 2014 a 2020 (JO L 354 de 28.12.2013, p. 62, em particular o artigo 4.º, n.º 1, alínea e), e o artigo 5.º, n.º 1.

JUSTIFICAÇÃO:

Uma em cada três mulheres na UE foi vítima de violência física e/ou sexual desde os 15 anos de idade, mais de metade das mulheres foi vítima de assédio sexual e uma mulher em cada vinte foi violada. A UE deve intensificar os seus esforços para combater esta violação dos direitos fundamentais. A presente alteração visa assegurar um financiamento adequado, eliminando os cortes de que este programa foi objeto nos últimos anos, e garantir a transparência das dotações orçamentais, prevendo uma rubrica orçamental específica para este objetivo, o que é necessário para uma execução eficaz da integração da perspectiva de género no orçamento.

Projeto de alteração 152

=== FEMM/6219 ===

apresentada por Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade dos Géneros

SECTION III — COMMISSION

Acrescentar: 33 02 05

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
33 02 05	3.0.OTH					20 000 000	16 000 000	20 000 000	16 000 000
Reserva									
Total							20 000 000	16 000 000	20 000 000

Designação:

Promover a igualdade entre mulheres e homens e avançar com a integração horizontal das questões de género

Observações:

Acrescentar o texto seguinte:

Esta dotação destina-se a executar o quarto objetivo específico do Programa «Direitos, Igualdade e Cidadania», ou seja, promover a igualdade entre mulheres e homens e avançar com a integração horizontal das questões de género.

Base jurídica

Regulamento (UE) n.º 1381/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que cria o Programa «Direitos, Igualdade e Cidadania» para o período de 2014 a 2020 (JO L 354 de 28.12.2013, p. 62, em particular o artigo 4.º, n.º 1, alínea e), e o artigo 5.º, n.º 1.

JUSTIFICAÇÃO:

O artigo 8.º do TFUE estabelece o princípio da promoção da igualdade entre homens e mulheres em todas as ações da União. Uma execução adequada da integração das questões de género exige transparência nas dotações orçamentais destinadas a promover a igualdade entre homens e mulheres e a combater a discriminação em razão do género. Esta alteração tem por objetivo criar uma rubrica orçamental específica para a realização do objetivo da igualdade entre homens e mulheres, no âmbito do Programa «Direitos, Igualdade e Cidadania», e prever um financiamento adequado para a sua execução.

Projeto de alteração 520

=== VERT/7682 ===

apresentada por Grupo dos Verdes/Aliança Livre Europeia

SECTION III — COMMISSION

Acrescentar: 33 02 05

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
33 02 05	3.0.OTH					20 000 000	16 000 000	20 000 000	16 000 000
Reserva									
Total						20 000 000	16 000 000	20 000 000	16 000 000

Designação:

Promover a igualdade entre mulheres e homens e avançar com a integração horizontal das questões de género

Observações:

Acrescentar o texto seguinte:

Esta dotação destina-se a executar o quarto objetivo específico do Programa «Direitos, Igualdade e Cidadania», ou seja, promover a igualdade entre mulheres e homens e avançar com a integração horizontal das questões de género.

Base jurídica

Regulamento (UE) n.º 1381/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que cria o Programa «Direitos, Igualdade e Cidadania» para o período de 2014 a 2020 (JO L 354 de 28.12.2013, p. 62, em particular o artigo 4.º, n.º 1, alínea e), e o artigo 5.º, n.º 1.

JUSTIFICAÇÃO:

O artigo 8.º do TFUE estabelece o princípio da promoção da igualdade entre homens e mulheres em todas as ações da União. Uma implementação adequada da integração das questões de género exige transparência nas dotações orçamentais destinadas a promover a igualdade entre homens e mulheres e a combater a discriminação em razão do género. Esta alteração tem por objetivo criar uma rubrica orçamental específica para a realização do objetivo da igualdade entre homens e mulheres, no âmbito do Programa «Direitos, Igualdade e Cidadania», e prever um financiamento adequado para a sua execução.

Projeto de alteração 458

=== LIBE/5843 ===

apresentada por Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

SECTION III — COMMISSION

Artigo 33 02 06 — Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (FRA)**Alterar os montantes do seguinte modo:**

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
33 02 06	3.0.DAG	23 157 712	23 157 712	22 407 712	22 407 712	2 887 973	2 887 973	25 295 685	25 295 685
Reserva									
Total		23 157 712	23 157 712	22 407 712	22 407 712	2 887 973	2 887 973	25 295 685	25 295 685

JUSTIFICAÇÃO:

A Agência dos Direitos Fundamentais (FRA) presta às instituições e agências da União assistência e conhecimentos especializados essenciais em matéria de direitos fundamentais. Observa-se atualmente um incremento das políticas da UE propostas, adotadas e executadas com impacto nos direitos fundamentais, em especial no domínio do asilo, da migração, dos controlos nas fronteiras, do direito penal e da cooperação policial e judiciária. É, por conseguinte, fundamental dotar a FRA de recursos e competências suficientes para fazer face a esta pressão adicional.

=====

Projeto de alteração 153

=== FEMM/6220 ===

apresentada por Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade dos Géneros

SECTION III — COMMISSION

Artigo 33 02 06 — Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (FRA)**Alterar os montantes do seguinte modo:**

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
33 02 06	3.0.DAG	23 157 712	23 157 712	22 407 712	22 407 712	750 000	750 000	23 157 712	23 157 712
Reserva									
Total		23 157 712	23 157 712	22 407 712	22 407 712	750 000	750 000	23 157 712	23 157 712

JUSTIFICAÇÃO:

Restabelecimento do projecto de orçamento (PO).

=====

Projeto de alteração 985

=== GUE//8089 ===

apresentada por Grupo Confederal da Esquerda Unitária Europeia/Esquerda Nórdica Verde

SECTION III — COMMISSION

Artigo 33 02 06 — Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia (FRA)**Alterar os montantes do seguinte modo:**

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
33 02 06	3.0.DAG	23 157 712	23 157 712	22 407 712	22 407 712	750 000	750 000	23 157 712	23 157 712
Reserva									
Total		23 157 712	23 157 712	22 407 712	22 407 712	750 000	750 000	23 157 712	23 157 712

JUSTIFICAÇÃO:

Restabelecimento do projecto de orçamento (PO).

Projeto de alteração 532

==== ECR//7903 ====

apresentada por Grupo dos Conservadores e Reformistas Europeus

SECTION III — COMMISSION

Artigo 33 02 07 — Instituto Europeu para a Igualdade de Género (EIGE)

Alterar os montantes do seguinte modo:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
33 02 07	3.0.DAG	8 013 905	8 013 905	7 963 905	7 963 905	-3 956 952	-3 956 952	4 006 953	4 006 953
Reserva									
Total		8 013 905	8 013 905	7 963 905	7 963 905	-3 956 952	-3 956 952	4 006 953	4 006 953

JUSTIFICAÇÃO:

Para identificar ganhos de eficiência no orçamento da UE, atendendo à considerável duplicação do trabalho desta agência com o de outras agências europeias, e no interesse do valor acrescentado europeu, convém pôr termo ao financiamento desta agência.

Projeto de alteração 615

==== I-D//7778 ====

apresentada por Grupo Identidade e Democracia

SECTION III — COMMISSION

Artigo 33 02 07 — Instituto Europeu para a Igualdade de Género (EIGE)

Alterar os montantes do seguinte modo:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
33 02 07	3.0.DAG	8 013 905	8 013 905	7 963 905	7 963 905	-2 500 000	-2 500 000	5 463 905	5 463 905
Reserva									
Total		8 013 905	8 013 905	7 963 905	7 963 905	-2 500 000	-2 500 000	5 463 905	5 463 905

JUSTIFICAÇÃO:

Não é claro o verdadeiro valor acrescentado deste Instituto.

Projeto de alteração 154

==== FEMM/6223 ====

apresentada por Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade dos Géneros

SECTION III — COMMISSION

Artigo 33 02 07 — Instituto Europeu para a Igualdade de Género (EIGE)

Alterar os montantes do seguinte modo:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
33 02 07	3.0.DAG	8 013 905	8 013 905	7 963 905	7 963 905	100 000	100 000	8 063 905	8 063 905
Reserva									
Total		8 013 905	8 013 905	7 963 905	7 963 905	100 000	100 000	8 063 905	8 063 905

JUSTIFICAÇÃO:

Esta alteração anula o corte efetuado pelo Conselho no projeto de orçamento da Comissão e aumenta o financiamento do EIGE em 50 000 EUR para apoiar o seu importante trabalho e proporcionar, no futuro, análises e conhecimentos especializados, tendo em conta as propostas importantes da nova Comissão no domínio da igualdade de género.

Projeto de alteração 441

=== LIBE/5800 ===

apresentada por Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

SECTION III — COMMISSION

Acrescentar: 33 02 77 01

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
33 02 77 01	3.0.PPPA					2 000 000	1 500 000	2 000 000	1 500 000
Reserva									
Total							2 000 000	1 500 000	2 000 000

Designação:

Ação preparatória — Roma Civil Monitor — Reforçar a capacidade e a participação da população cigana e da sociedade civil pró-cigana no acompanhamento e na revisão das políticas

Observações:

Acrescentar o texto seguinte:

A ação preparatória proposta baseia-se no projeto-piloto atualmente em curso JUST/2014/RPPI/PR/EQUA/0150, que chega ao seu termo, e, com base nos ensinamentos extraídos, continuará a contribuir para o reforço e o desenvolvimento das capacidades dos ciganos e da sociedade civil pró-cigana, bem como para a criação de um mecanismo de acompanhamento da integração dos ciganos, em especial a produção e divulgação de relatórios civis independentes, em que grupos da sociedade civil podem apresentar informações e dados alternativos aos dos relatórios apresentados pelos Estados-Membros sobre a execução das suas estratégias. Estes relatórios civis podem fornecer informações locais a integrar nos processos políticos nacionais e da União e refletir sobre o verdadeiro impacto social das medidas governamentais.

O acompanhamento incidirá na execução a nível local das estratégias nas quatro áreas prioritárias (emprego, educação, habitação e saúde), nos domínios da luta contra a discriminação e marginalização dos ciganos e da igualdade de género e fornecerá igualmente informações sobre o nível de participação da sociedade civil, a utilização dos fundos da União e a integração de medidas em prol da inclusão dos ciganos.

Bases jurídicas:

Acrescentar o texto seguinte:

Ação preparatória na aceção do artigo 54.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 (JO L 298 de 26.10.2012, p. 1).

JUSTIFICAÇÃO:

Para além dos relatórios dos Estados-Membros, são necessários relatórios civis independentes elaborados pelas OSC, a fim de obter uma visão global do impacto dos programas de inclusão e dos compromissos

políticos a diferentes níveis.

Uma sociedade civil cigana e pró-cigana enérgica, com as suas capacidades, os seus conhecimentos e a sua aptidão para enviar sinais em matéria de discriminação e marginalização dos ciganos, pode contribuir para um reforço da vontade política e da sensibilização no que respeita à importância da inclusão dos ciganos. Para tal, precisamos de apoios específicos geridos diretamente pela CE.

=====

Projeto de alteração 447

=== LIBE/5811 ===

apresentada por Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

SECTION III — COMMISSION

Acrescentar: 33 02 77 01

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
33 02 77 01	3.0.PPPA					600 000	360 000	600 000	360 000
Reserva									
Total						600 000	360 000	600 000	360 000

Designação:

Projeto-piloto — Defesa dos direitos fundamentais das pessoas intersexo

Observações:

Acrescentar o texto seguinte:

Este projeto-piloto visa a criação de um grupo de peritos da UE sobre pessoas intersexo, que colaborará com os decisores políticos e as principais partes interessadas a nível da UE e a nível nacional para combater as violações dos direitos fundamentais com que se deparam as pessoas intersexo. A rede de peritos operará no domínio administrativo, jurídico, sanitário e educativo e permitirá a partilha de boas práticas entre os Estados-Membros da UE no combate à discriminação com base nas características sexuais.

- Antecedentes -

As pessoas intersexo nascem com atributos sexuais que incorporam aspetos estereotipados da fisiologia masculina e da fisiologia feminina. A variação das características sexuais pode manifestar-se nas características sexuais primárias (órgãos genitais) ou nas características sexuais secundárias (massa muscular, pilosidade, desenvolvimento mamário).

Devido à patologização das pessoas intersexo, são, não raro, efetuadas cirurgias corretivas (mutilações genitais intersexuais) e intervenções médicas em recém-nascidos para que possam ser inseridos numa única categoria de género. Uma «operação cirúrgica de normalização do sexo» tem lugar em, pelo menos, 21 Estados-Membros, ainda que, na maioria dos casos, não seja necessária do ponto de vista médico. Os tratamentos médicos têm frequentemente de ser repetidos durante a infância, seguidos de um tratamento hormonal a longo prazo com impacto na saúde das pessoas intersexo.

Os bebés, as crianças e os adultos intersexo são vítimas de uma série de violações dos seus direitos humanos, da sua dignidade e integridade física ao longo da vida, devido a tratamentos médicos sem o seu consentimento, à falta de acesso aos seus dossiês médicos, à patologização e à discriminação. No entanto, estas violações dos direitos humanos continuam a ser amplamente invisíveis e desconhecidas dos decisores políticos.

Nos últimos cinco anos, as organizações internacionais de defesa dos direitos humanos adotaram uma série de declarações, relatórios e resoluções sobre os direitos das pessoas intersexo, sendo o mais recente a Resolução 2018/2878 (RSP), aprovada pelo Parlamento Europeu em 14 de fevereiro de 2019. A

resolução refere «a necessidade urgente de abordar o problema das violações dos direitos humanos das pessoas intersexuais». Apela especificamente à Comissão Europeia para que reforce o intercâmbio de boas práticas em matéria de medidas destinadas a prevenir e combater as violações dos direitos humanos de pessoas intersexuais, para que os Estados-Membros possam adotar legislação adequada (ponto 11 e 16), bem como apoiar e financiar a investigação sobre a situação dos direitos humanos das pessoas intersexuais (ponto 13). Em 2015, um relatório sobre «a situação dos direitos fundamentais das pessoas intersexuais» pela Agência dos Direitos Fundamentais da UE já tinha recomendado às instituições da UE a adoção de medidas para combater as violações dos direitos humanos de pessoas intersexuais.

A Comissão Europeia incluiu a luta contra a discriminação das pessoas intersexo na lista de ações da CE para promover a igualdade das pessoas LGBTI, com especial destaque para as medidas de sensibilização através da campanha «partilhamos todos os mesmos sonhos». O projeto-piloto propicia o ensejo para continuar a investir em ações em prol dos direitos humanos das pessoas intersexo, desenvolvendo conhecimentos especializados, coligindo dados, bem como apoiando os Estados-Membros no tratamento adequado das violações dos direitos humanos das pessoas intersexo e na criação de medidas de proteção.

Este projeto-piloto segue as recomendações das normas internacionais e europeias em matéria de direitos humanos, incluindo a resolução do PE 2018/2878 (RSP).

- Resultados -

1) Criar um fórum europeu de peritos em matéria de direitos das pessoas intersexo, provenientes dos setores jurídico, sociológico, médico e dos direitos humanos, a fim de reunir as melhores práticas e prestar assistência jurídica aos responsáveis políticos nacionais e, ao mesmo tempo, colaborar com ativistas e organizações da sociedade civil como a Oll-Europe.

2) Fornecer aos decisores políticos nos domínios da não discriminação, da justiça e da igualdade de género orientações claras, dados e conhecimentos especializados para informar a legislação e as políticas de proteção dos direitos humanos das pessoas intersexo em diferentes domínios de intervenção.

3) Estabelecer modalidades ativas de diálogo, aprendizagem interpares e intercâmbio de boas práticas entre as instituições da UE e os diferentes Estados-Membros.

4) Recolher dados e proceder ao intercâmbio de conhecimentos para assegurar a elaboração de políticas com base em dados concretos.

Este projeto deverá garantir a coerência da abordagem do projeto e das políticas e programas futuros de apoio às pessoas intersexuais (resolução do PE 2018/2878 (RSP), ponto 14).

A resolução do PE 2018/2878 (RSP) realça claramente a necessidade urgente de combater as violações dos direitos humanos de que são vítimas as pessoas intersexuais. A despeito de algumas iniciativas legislativas para proteger as pessoas intersexo das violações dos direitos humanos e da discriminação, a situação continua a ser crítica em toda a UE. Este projeto-piloto contribuirá para a execução das recomendações da Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia e do PE, incluindo o apelo à Comissão para que melhore os conhecimentos, a sensibilização e as capacidades dos decisores políticos a nível nacional e da UE, a fim de poder agir contra as violações dos direitos humanos das pessoas intersexuais em todos os domínios.

Bases jurídicas:

Acrescentar o texto seguinte:

Projeto-piloto na aceção do artigo 54.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 (JO L 298 de 26.10.2012, p. 1).

JUSTIFICAÇÃO:

Os trabalhos consagrados aos problemas das pessoas intersexo são subfinanciados pela UE e o REC-DISC-

2018 e 2019 beneficiam apenas de 250 000 EUR por projeto (por um período máximo de 24 meses) e não está previsto até à data qualquer apoio operacional a organizações de pessoas intersexo.

As violações dos direitos humanos de pessoas intersexo continuam a ser prática comum em todos os Estados-Membros da UE, com exceção de Malta e, em certa medida, Portugal. Enquanto for esse o caso, é absolutamente necessário um projeto que facilite a transferência de conhecimentos entre governos, partes interessadas, investigadores, pessoas intersexo e outros.

=====
Projeto de alteração 813

=== S&D//7303 ===

apresentada por Grupo da Aliança Progressista dos Socialistas e Democratas no Parlamento Europeu

SECTION III — COMMISSION

Acrescentar: 33 02 77 17

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
33 02 77 17	3.0.PPPA					2 000 000	1 500 000	2 000 000	1 500 000
Reserva									
Total							2 000 000	1 500 000	2 000 000

Designação:

Ação preparatória — Roma Civil Monitor — Reforçar a capacidade e a participação da população cigana e da sociedade civil pró-cigana no acompanhamento e na revisão das políticas

Observações:

Acrescentar o texto seguinte:

A ação preparatória proposta baseia-se no projeto-piloto atualmente em curso JUST/2014/RPPI/PR/EQUA/0150, que chega ao seu termo, e, com base nos ensinamentos extraídos, continuará a contribuir para o reforço e o desenvolvimento das capacidades dos ciganos e da sociedade civil pró-cigana, bem como para a criação de um mecanismo de acompanhamento da integração dos ciganos, em especial a produção e divulgação de relatórios civis independentes, em que grupos da sociedade civil podem apresentar informações e dados alternativos aos dos relatórios apresentados pelos Estados-Membros sobre a execução das suas estratégias. Estes relatórios civis poderiam fornecer informações locais que seriam integradas nos processos políticos nacionais e da União e refletir sobre o verdadeiro impacto social das medidas governamentais.

O acompanhamento incidirá na execução a nível local das estratégias nas quatro áreas prioritárias (emprego, educação, habitação e saúde), nos domínios da luta contra a discriminação e marginalização dos ciganos e da igualdade de género e fornecerá igualmente informações sobre o nível de participação da sociedade civil, a utilização dos fundos da União e a integração de medidas em prol da inclusão dos ciganos.

Bases jurídicas:

Acrescentar o texto seguinte:

Ação preparatória na aceção do artigo 54.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 (JO L 298 de 26.10.2012, p. 1).

JUSTIFICAÇÃO:

Para além dos relatórios dos Estados-Membros, são necessários relatórios civis independentes elaborados

pelas OSC, a fim de obter uma visão global do impacto dos programas de inclusão e dos compromissos políticos a diferentes níveis.

Uma sociedade civil cigana e pró-cigana enérgica, com as suas capacidades, os seus conhecimentos e a sua aptidão para enviar sinais em matéria de discriminação e marginalização dos ciganos, pode contribuir para um reforço da vontade política e da sensibilização no que respeita à importância da inclusão dos ciganos. Para tal, precisamos de apoios específicos geridos diretamente pela CE.

Projeto de alteração 820

=== S&D//7310 ===

apresentada por Grupo da Aliança Progressista dos Socialistas e Democratas no Parlamento Europeu

SECTION III — COMMISSION

Acrescentar: 33 02 77 17

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
33 02 77 17	3.0.PPPA					600 000	360 000	600 000	360 000
Reserva									
Total							600 000	360 000	600 000

Designação:

Projeto-piloto — Defesa dos direitos fundamentais das pessoas intersexuais

Observações:

Acrescentar o texto seguinte:

Este projeto-piloto visa a criação de um grupo de peritos da UE sobre pessoas intersexo, que colaborará com os decisores políticos e as principais partes interessadas a nível da UE e a nível nacional para combater as violações dos direitos fundamentais com que se deparam as pessoas intersexuais. A rede de peritos operará no domínio administrativo, jurídico, sanitário e educativo e permitirá a partilha de boas práticas entre os Estados-Membros da UE no combate à discriminação com base nas características sexuais.

- Antecedentes -

As pessoas intersexo nascem com atributos sexuais que incorporam aspetos estereotipados da fisiologia masculina e da fisiologia feminina. A variação das características sexuais pode manifestar-se nas características sexuais primárias (órgãos genitais) ou nas características sexuais secundárias (massa muscular, pilosidade, desenvolvimento mamário).

Devido à patologização das pessoas intersexo, são, não raro, efetuadas cirurgias corretivas (mutilações genitais intersexuais) e intervenções médicas em recém-nascidos para que possam ser inseridos numa única categoria de género. Uma «operação cirúrgica de normalização do sexo» tem lugar em, pelo menos, 21 Estados-Membros, ainda que, na maioria dos casos, não seja necessária do ponto de vista médico. Os tratamentos médicos têm frequentemente de ser repetidos durante a infância, seguidos de um tratamento hormonal a longo prazo com impacto na saúde das pessoas intersexo.

Os bebés, as crianças e os adultos intersexo são vítimas de uma série de violações dos seus direitos humanos, da sua dignidade e integridade física ao longo da vida, devido a tratamentos médicos sem o seu consentimento, à falta de acesso aos seus dossiês médicos, à patologização e à discriminação. No entanto, estas violações dos direitos humanos continuam a ser amplamente invisíveis e desconhecidas dos decisores políticos.

Nos últimos cinco anos, as organizações internacionais de defesa dos direitos humanos adotaram uma série de declarações, relatórios e resoluções sobre os direitos das pessoas intersexo, sendo o mais recente

a Resolução 2018/2878 (RSP), aprovada pelo Parlamento Europeu em 14 de fevereiro de 2019. A resolução refere «a necessidade urgente de abordar o problema das violações dos direitos humanos das pessoas intersexuais». Apela especificamente à Comissão Europeia para que reforce o intercâmbio de boas práticas em matéria de medidas destinadas a prevenir e combater as violações dos direitos humanos de pessoas intersexuais, para que os Estados-Membros possam adotar legislação adequada (ponto 11 e 16), bem como apoiar e financiar a investigação sobre a situação dos direitos humanos das pessoas intersexuais (ponto 13). Em 2015, um relatório sobre «a situação dos direitos fundamentais das pessoas intersexuais» pela Agência dos Direitos Fundamentais da UE já tinha recomendado às instituições da UE a adoção de medidas para combater as violações dos direitos humanos de pessoas intersexuais.

A Comissão Europeia incluiu a luta contra a discriminação das pessoas intersexo na lista de ações da CE para promover a igualdade das pessoas LGBTI, com especial destaque para as medidas de sensibilização através da campanha «partilhamos todos os mesmos sonhos». O projeto-piloto propicia o ensejo para continuar a investir em ações em prol dos direitos humanos das pessoas intersexo, desenvolvendo conhecimentos especializados, coligindo dados, bem como apoiando os Estados-Membros no tratamento adequado das violações dos direitos humanos das pessoas intersexo e na criação de medidas de proteção.

Este projeto-piloto segue as recomendações das normas internacionais e europeias em matéria de direitos humanos, incluindo a resolução do PE 2018/2878 (RSP).

- Resultados -

1) Criar um fórum europeu de peritos em matéria de direitos das pessoas intersexo, provenientes dos setores jurídico, sociológico, médico e dos direitos humanos, a fim de reunir as melhores práticas e prestar assistência jurídica aos responsáveis políticos nacionais e, ao mesmo tempo, colaborar com ativistas e organizações da sociedade civil como a Oll-Europe.

2) Fornecer aos decisores políticos nos domínios da não discriminação, da justiça e da igualdade de género orientações claras, dados e conhecimentos especializados para informar a legislação e as políticas de proteção dos direitos humanos das pessoas intersexo em diferentes domínios de intervenção.

3) Estabelecer modalidades ativas de diálogo, aprendizagem interpares e intercâmbio de boas práticas entre as instituições da UE e os diferentes Estados-Membros.

4) Recolher dados e proceder ao intercâmbio de conhecimentos para assegurar a elaboração de políticas com base em dados concretos.

Este projeto deverá garantir a coerência da abordagem do projeto e das políticas e programas futuros de apoio às pessoas intersexuais (resolução do PE 2018/2878 (RSP), ponto 14).

A resolução do PE 2018/2878 (RSP) realça claramente a necessidade urgente de combater as violações dos direitos humanos de que são vítimas as pessoas intersexuais. A despeito de algumas iniciativas legislativas para proteger as pessoas intersexo das violações dos direitos humanos e da discriminação, a situação continua a ser crítica em toda a UE. Este projeto-piloto contribuirá para a execução das recomendações da Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia e do PE, incluindo o apelo à Comissão para que melhore os conhecimentos, a sensibilização e as capacidades dos decisores políticos a nível nacional e da UE, a fim de poder agir contra as violações dos direitos humanos das pessoas intersexuais em todos os domínios.

Bases jurídicas:

Acrescentar o texto seguinte:

Projeto-piloto na aceção do artigo 54.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 (JO L 298 de 26.10.2012, p. 1).

JUSTIFICAÇÃO:

Os trabalhos consagrados aos problemas das pessoas intersexuais são subfinanciados na UE, prevendo o REC-DISC-2018 e 2019 apenas 250 000 EUR por projeto (por um período máximo de 24 meses) e não está previsto até à data qualquer apoio operacional a organizações de pessoas intersexuais.

As violações dos direitos humanos de pessoas intersexuais continuam a ser prática comum em todos os Estados-Membros da UE, com exceção de Malta e, em certa medida, Portugal. Enquanto for esse o caso, é absolutamente necessário um projeto que facilite a transferência de conhecimentos entre governos, partes interessadas, investigadores, pessoas intersexuais e outros.

Projeto de alteração 528

=== VERT/7693 ===

apresentada por Grupo dos Verdes/Aliança Livre Europeia

SECTION III — COMMISSION

Acrescentar: 33 02 77 17

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
33 02 77 17	3.0.PPPA					600 000	360 000	600 000	360 000
Reserva									
Total							600 000	360 000	600 000

Designação:

Projeto-piloto — Defesa dos direitos fundamentais das pessoas intersexuais

Observações:

Acrescentar o texto seguinte:

Este projeto-piloto visa a criação de um grupo de peritos da UE sobre pessoas intersexuais, que colaborará com os decisores políticos e as principais partes interessadas a nível da UE e a nível nacional para combater as violações dos direitos fundamentais com que se deparam as pessoas intersexuais. A rede de peritos operará no domínio administrativo, jurídico, sanitário e educativo e permitirá a partilha de boas práticas entre os Estados-Membros da UE no combate à discriminação com base nas características sexuais.

- Antecedentes -

As pessoas intersexuais nascem com atributos sexuais que incorporam aspetos estereotipados da fisiologia masculina e da fisiologia feminina. A variação das características sexuais pode manifestar-se nas características sexuais primárias (órgãos genitais) ou nas características sexuais secundárias (massa muscular, pilosidade, desenvolvimento mamário).

Devido à patologização das pessoas intersexo, são, não raro, efetuadas cirurgias corretivas (mutilações genitais intersexuais) e intervenções médicas em recém-nascidos para que possam ser inseridos numa única categoria de género. Uma «operação cirúrgica de normalização do sexo» tem lugar em, pelo menos, 21 Estados-Membros, ainda que, na maioria dos casos, não seja necessária do ponto de vista médico. Os tratamentos médicos têm frequentemente de ser repetidos durante a infância, seguidos de um tratamento hormonal a longo prazo com impacto na saúde das pessoas intersexuais.

Os bebés, as crianças e os adultos intersexo são vítimas de uma série de violações dos seus direitos humanos, da sua dignidade e integridade física ao longo da vida, devido a tratamentos médicos sem o seu consentimento, à falta de acesso aos seus dossiês médicos, à patologização e à discriminação. No entanto, estas violações dos direitos humanos continuam a ser amplamente invisíveis e desconhecidas dos decisores políticos.

Nos últimos cinco anos, as organizações internacionais de defesa dos direitos humanos adotaram uma

série de declarações, relatórios e resoluções sobre os direitos das pessoas intersexuais, sendo o mais recente a Resolução 2018/2878 (RSP), aprovada pelo Parlamento Europeu em 14 de fevereiro de 2019. A resolução refere «a necessidade urgente de abordar o problema das violações dos direitos humanos das pessoas intersexuais». Apela especificamente à Comissão Europeia para que reforce o intercâmbio de boas práticas em matéria de medidas destinadas a prevenir e combater as violações dos direitos humanos de pessoas intersexuais, para que os Estados-Membros possam adotar legislação adequada (ponto 11 e 16), bem como apoiar e financiar a investigação sobre a situação dos direitos humanos das pessoas intersexuais (ponto 13). Em 2015, um relatório sobre «a situação dos direitos fundamentais das pessoas intersexuais» pela Agência dos Direitos Fundamentais da UE já tinha recomendado às instituições da UE a adoção de medidas para combater as violações dos direitos humanos de pessoas intersexuais.

A Comissão Europeia incluiu a luta contra a discriminação das pessoas intersexuais na lista de ações da CE para promover a igualdade das pessoas LGBTI, com especial destaque para as medidas de sensibilização através da campanha «partilhamos todos os mesmos sonhos». O projeto-piloto propicia o ensejo para continuar a investir em ações em prol dos direitos humanos das pessoas intersexo, desenvolvendo conhecimentos especializados, coligindo dados, bem como apoiando os Estados-Membros no tratamento adequado das violações dos direitos humanos das pessoas intersexo e na criação de medidas de proteção.

Este projeto-piloto segue as recomendações das normas internacionais e europeias em matéria de direitos humanos, incluindo a resolução do PE 2018/2878 (RSP).

- Resultados -

1) Criar um fórum europeu de peritos em matéria de direitos das pessoas intersexuais, provenientes dos setores jurídico, sociológico, médico e dos direitos humanos, a fim de reunir as melhores práticas e prestar assistência jurídica aos responsáveis políticos nacionais e, ao mesmo tempo, colaborar com ativistas e organizações da sociedade civil como a Oll-Europe.

2) Fornecer aos decisores políticos nos domínios da não discriminação, da justiça e da igualdade de género orientações claras, dados e conhecimentos especializados para informar a legislação e as políticas de proteção dos direitos humanos das pessoas intersexuais em diferentes domínios de intervenção.

3) Estabelecer modalidades ativas de diálogo, aprendizagem interpares e intercâmbio de boas práticas entre as instituições da UE e os diferentes Estados-Membros.

4) Recolher dados e proceder ao intercâmbio de conhecimentos para assegurar a elaboração de políticas com base em dados concretos.

Este projeto deverá assegurar a coerência da abordagem do projeto e das políticas e programas futuros de apoio às pessoas intersexuais (resolução do PE 2018/2878 (RSP), ponto 14).

A resolução do PE 2018/2878 (RSP) realça claramente a necessidade urgente de combater as violações dos direitos humanos de que são vítimas as pessoas intersexuais. A despeito de algumas iniciativas legislativas para proteger as pessoas intersexuais das violações dos direitos humanos e da discriminação, a situação continua a ser crítica em toda a UE. Este projeto-piloto contribuirá para a execução das recomendações da Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia e do PE, incluindo o apelo à Comissão para que melhore os conhecimentos, a sensibilização e as capacidades dos decisores políticos a nível nacional e da UE, a fim de poder agir contra as violações dos direitos humanos das pessoas intersexuais em todas as esferas da vida.

Bases jurídicas:

Acrescentar o texto seguinte:

Projeto-piloto na aceção do artigo 54.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 (JO L 298 de 26.10.2012, p. 1).

JUSTIFICAÇÃO:

Os trabalhos consagrados aos problemas das pessoas intersexuais são subfinanciados na UE e o REC-DISC-2018 e 2019 prevêem penas 250 000 EUR por projeto (por um período máximo de 24 meses) e não está previsto até à data qualquer apoio operacional a organizações de pessoas intersexuais.

As violações dos direitos humanos de pessoas intersexuais continuam a ser prática comum em todos os Estados-Membros da UE, com exceção de Malta e, em certa medida, Portugal. Enquanto for esse o caso, é absolutamente necessário um projeto que facilite a transferência de conhecimentos entre governos, partes interessadas, investigadores, pessoas intersexuais e outros.

=====

Projeto de alteração 481

=== LIBE/5883 ===

apresentada por Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

SECTION III — COMMISSION

Artigo 33 03 04 — Agência Europeia para a Cooperação Judiciária Penal (Eurojust)

Alterar os montantes do seguinte modo:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
33 03 04	3.0.DAG	39 640 496	39 487 174	39 640 496	39 487 174	4 059 504	4 212 826	43 700 000	43 700 000
Reserva									
Total		39 640 496	39 487 174	39 640 496	39 487 174	4 059 504	4 212 826	43 700 000	43 700 000

JUSTIFICAÇÃO:

* * ALTERAÇÃO ORAL APRESENTADA EM 3 DE SETEMBRO DE 2019 * *

O aumento em comparação com a proposta da Comissão reflete o orçamento de que a Eurojust necessita para assumir as missões crescentes da agência de apoio às investigações penais transfronteiras na UE e manter o nível de pessoal necessário à realização das missões da agência.

=====

Projeto de alteração 689

=== R-E//7424 ===

apresentada por Renew Europe Group

SECTION III — COMMISSION

Artigo 33 03 04 — Agência Europeia para a Cooperação Judiciária Penal (Eurojust)

Alterar os montantes do seguinte modo:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
33 03 04	3.0.DAG	39 640 496	39 487 174	39 640 496	39 487 174	4 059 504	4 212 826	43 700 000	43 700 000
Reserva									
Total		39 640 496	39 487 174	39 640 496	39 487 174	4 059 504	4 212 826	43 700 000	43 700 000

JUSTIFICAÇÃO:

O aumento em comparação com a proposta da Comissão reflete o orçamento de que a Eurojust necessita para assumir as missões crescentes da agência em matéria de apoio às investigações penais transfronteiras na UE e manter o nível de pessoal necessário à realização dessas missões.

=====

Projeto de alteração 616

=== I-D//7779 ===

apresentada por Grupo Identidade e Democracia

SECTION III — COMMISSION

Artigo 33 03 05 — Procuradoria Europeia (EPPO)

Modificar os valores, as observações e as bases jurídicas como segue:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
33 03 05	3.0.DAG	8 372 000	8 372 000	8 372 000	8 372 000	-8 372 000	-8 372 000	p.m.	p.m.
Reserva									
Total		8 372 000	8 372 000	8 372 000	8 372 000	-8 372 000	-8 372 000	p.m.	p.m.

Observações:

Suprimir o texto seguinte:

~~A Procuradoria Europeia foi criada pelo Regulamento (UE) 2017/1939 do Conselho, que dá execução a uma cooperação reforçada para a instituição da Procuradoria Europeia.~~

~~Cabe à Procuradoria Europeia investigar, instaurar a ação penal e deduzir acusação e sustentá-la na instrução e no julgamento contra os autores e seus cúmplices nas infrações penais lesivas dos interesses financeiros da União previstas na Diretiva (UE) 2017/1371 e determinadas no referido regulamento. Para o efeito, a Procuradoria Europeia faz as investigações e pratica os atos próprios da ação penal, exercendo a ação pública perante os órgãos jurisdicionais competentes dos Estados-Membros até que o processo seja arquivado.~~

~~Esta dotação destina-se, em 2020, a cobrir essencialmente a Procuradoria Europeia relativamente ao seguinte: despesas de recrutamento e relacionadas com o pessoal, despesas de construção, infraestruturas e tecnologias da informação (títulos 1 e 2), despesas operacionais relacionadas com o desenvolvimento e a implantação inicial do sistema de gestão de processos da Procuradoria Europeia (título 3), a plataforma de intercâmbio de TI entre os serviços centrais da Procuradoria Europeia, os procuradores europeus delegados e outras autoridades judiciais e de aplicação da lei nos Estados-Membros, que constitui um elemento fundamental para a criação e o bom funcionamento da Procuradoria Europeia.~~

~~A Procuradoria Europeia tem de informar o Parlamento Europeu e o Conselho das transferências de dotações entre despesas operacionais e despesas administrativas.~~

~~O quadro do pessoal da Procuradoria Europeia é apresentado no anexo intitulado «Pessoal» da presente secção.~~

~~A contribuição total da União a favor de 2020 ascende a 8 372 000 EUR.~~

Bases jurídicas:

Suprimir o texto seguinte:

~~Regulamento (UE) 2017/1939 do Conselho, de 12 de outubro de 2017, que dá execução a uma cooperação reforçada para a instituição da Procuradoria Europeia (JO L 283 de 31.10.2017, p. 1).~~

JUSTIFICAÇÃO:

Não consideramos que esta rubrica orçamental seja uma prioridade que deva ser apoiada.

Projeto de alteração 446

=== LIBE/5810 ===

apresentada por Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

SECTION III — COMMISSION

Número 33 03 77 06 — Ação preparatória — Fundo da União para o apoio financeiro em casos de litígio relativos a violações da democracia, do Estado de Direito e dos direitos fundamentais

Modificar os valores e as observações como segue:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
33 03 77 06	3.0.PPPA	p.m.	300 000	p.m.	300 000	300 000		300 000	300 000
Reserva									
Total		p.m.	300 000	p.m.	300 000	300 000		300 000	300 000

Observações:

Antes do parágrafo:

Esta dotação destina-se a cobrir as autorizações por exercícios anteriores, no âmbito da ação preparatória.

Acrescentar o texto seguinte:

Esta ação preparatória destina-se a cobrir os custos de litígios para efeitos de prestação de apoio jurídico em casos relacionados com violações da democracia, do Estado de direito e dos direitos fundamentais.

JUSTIFICAÇÃO:

Nos primeiros dois anos de execução, a Comissão centrou esta ação preparatória no reforço das capacidades e na sensibilização dos intervenientes nos litígios e encomendou um estudo de viabilidade sobre um financiamento futuro das custas processuais. Ao privilegiar esta abordagem, a Comissão ainda não conseguiu chegar ao cerne da ação preparatória: a cobertura dos custos judiciais para efeitos de prestação de apoio judiciário. Para dar execução plena à ação preparatória de acordo com a sua descrição inicial, a Comissão necessita de mais recursos financeiros e de mais tempo, o que está previsto na presente alteração.

=====

Projeto de alteração 691

=== R-E//7426 ===

apresentada por Renew Europe Group

SECTION III — COMMISSION

Acrescentar: 33 04 77 07

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
33 04 77 07	3.0.PPPA					900 000	450 000	900 000	450 000
Reserva									
Total							900 000	450 000	900 000

Designação:

Projeto-piloto — Acessibilidade inclusiva da Web para pessoas com deficiências cognitivas (inclusividade na Web: acesso para todos)

Observações:

Acrescentar o texto seguinte:

O projeto-piloto visa apoiar ações em matéria de acesso independente e inclusivo a conteúdos e serviços em linha para as pessoas com deficiências cognitivas.

Com base no trabalho realizado no âmbito da Iniciativa para a Acessibilidade da Web, do W3C, o projeto deverá levar a cabo duas ações concretas.

Em primeiro lugar, deverá ter por objetivo traçar uma panorâmica geral da investigação ou dos estudos existentes e identificar as lacunas em matéria de requisitos de acessibilidade da Web para as pessoas com

deficiências cognitivas. Esta panorâmica deverá servir de orientação para a definição de medidas práticas para melhorar a acessibilidade.

Em segundo lugar, deverá procurar propor ou promover ferramentas baseadas na inteligência artificial, na aprendizagem automática ou em soluções semelhantes para automatizar a transformação e/ou adaptação dos conteúdos e serviços da Web de forma a permitir que pessoas com deficiências cognitivas compreendam e utilizem esses conteúdos e serviços (absorção de conteúdos). Poderá igualmente propor a simplificação ou a adaptação de ferramentas de criação de conteúdos que as pessoas com deficiências cognitivas poderão usar para criar conteúdos em linha (criação de conteúdos).

Este projeto pode ser executado mediante concurso, no caso da primeira ação, e mediante subvenção pública, no caso da segunda. Pode ser executado de forma complementar aos projetos existentes, devendo ser evitadas as sobreposições.

Bases jurídicas:

Acrescentar o texto seguinte:

Projeto-piloto na aceção do artigo 54.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 (JO L 298 de 26.10.2012, p. 1).

JUSTIFICAÇÃO:

É elevado o número de cidadãos europeus com deficiências cognitivas, desde o autismo à dislexia, e outras dificuldades de aprendizagem. Com a digitalização da sociedade, é essencial que esses cidadãos possam participar plenamente na economia digital. Atualmente, a investigação baseada em dados concretos não é suficiente para compreender este problema, assim como é insuficiente o desenvolvimento de ferramentas em linha para ajudar esses cidadãos. Essa investigação e essas ferramentas seriam complementares ao trabalho sobre o acesso à Web por parte das pessoas com deficiências físicas. Isto é necessário para garantir o cumprimento dos compromissos assumidos no âmbito da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CNUDPD), da Diretiva relativa à acessibilidade dos sítios Web e da Lei da Acessibilidade.

=====

Projeto de alteração 118

=== IMCO/6353 ===

apresentada por Comissão do Mercado Interno e da Proteção dos Consumidores

SECTION III — COMMISSION

Acrescentar: 33 04 77 08

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
33 04 77 08	3.0.PPPA					900 000	700 000	900 000	700 000
Reserva									
Total						900 000	700 000	900 000	700 000

Designação:

Ação preparatória — Avaliar as alegadas diferenças na qualidade de produtos vendidos no Mercado Único

Observações:

Acrescentar o texto seguinte:

Esta ação preparatória vem na sequência dos projetos-piloto de 2017, 2018 e 2019. A ação preparatória

proposta deve ser implementada em plena consonância com as ações que a Comissão já tomou para solucionar a questão da dupla qualidade. A ação preparatória deve ter plenamente em conta os resultados obtidos nos projetos-piloto em curso e assegurar a continuidade na implementação. Além disso, esta ação preparatória deve basear-se na metodologia comum, nos resultados obtidos e nos ensinamentos retirados ao longo da sua execução na campanha de ensaio à escala da União. Transformada em ação preparatória, esta ação concentrar-se-á no alargamento do âmbito da investigação aos produtos não alimentares (por exemplo, detergentes, cosméticos, produtos de higiene e produtos para bebés, tal como prevê o projeto-piloto), com amostras de todos os Estados-Membros, assim como na viabilidade de criar um observatório permanente da qualidade dos produtos vendidos no Mercado Único, no intuito de criar uma ação a longo prazo para eliminar a questão da dupla qualidade nesse mercado.

Bases jurídicas:

Acrescentar o texto seguinte:

Ação preparatória na aceção do artigo 54.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 (JO L 298 de 26.10.2012, p. 1).

JUSTIFICAÇÃO:

É necessário aprofundar a análise do significado dos resultados obtidos nos testes do CCI para os consumidores e produtores, bem como a forma como a legislação deve ser aplicada de forma eficaz e uniforme pelas autoridades competentes no mercado único. Ao mesmo tempo, há uma necessidade urgente de alargar o âmbito do estudo e de examinar igualmente os produtos não alimentares, dado que também pode haver diferenças de características qualitativas. Também é importante que o Parlamento Europeu desempenhe um papel mais destacado.

Projeto de alteração 539

=== I-D//7702 ===

apresentada por Grupo Identidade e Democracia

SECTION III — COMMISSION

Artigo 01 03 02 — Assistência macrofinanceira

Modificar os valores, as observações e as bases jurídicas como segue:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
01 03 02	4.0.10	27 000 000	27 000 000	27 000 000	27 000 000	-27 000 000	-27 000 000	p.m.	p.m.
Reserva									
Total		27 000 000	27 000 000	27 000 000	27 000 000	-27 000 000	-27 000 000	p.m.	p.m.

Observações:

Suprimir o texto seguinte:

~~A assistência macrofinanceira (AMF) é uma forma de apoio financeiro que a União disponibiliza aos países parceiros que enfrentam uma crise da balança de pagamentos. A AMF é concebida para os países geográfica, económica e politicamente próximos da União. Estes incluem os países candidatos e potenciais candidatos, os países abrangidos pela Política Europeia de Vizinhança e, em determinadas circunstâncias, outros países terceiros. Em princípio, a concessão da AMF está disponível apenas para os países que beneficiam de um programa do Fundo Monetário Internacional.~~

~~A AMF reveste-se de uma natureza excecional e é mobilizada numa base casuística para ajudar os países que enfrentam graves dificuldades a nível da balança de pagamentos. O seu objetivo é restabelecer uma situação~~

~~financeira externa sustentável, incentivando simultaneamente os ajustamentos económicos e as reformas estruturais.~~

~~Embora a AMF possa assumir a forma de empréstimos a médio/longo prazo ou de subvenções, ou de uma combinação destes, esta rubrica orçamental cobre apenas o elemento de subvenção das operações de AMF.~~

~~As dotações a título do presente artigo serão também utilizadas para cobrir custos incorridos em relação a operações de AMF e, em especial, i) os custos incorridos para realizar avaliações operacionais nos países beneficiários para obter garantias razoáveis sobre a aplicação dos procedimentos administrativos e os circuitos financeiros, ii) os custos das avaliações *ex post* das operações de AMF e iii) os custos para cobrir requisitos em matéria de comitologia.~~

~~A Comissão informará periodicamente a autoridade orçamental sobre a situação macrofinanceira dos países beneficiários e apresentará relatórios abrangentes sobre a execução desta assistência uma vez por ano.~~

~~As receitas inscritas no artigo 5 5 1 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do artigo 21.º, n.º 3.º, alínea a), do Regulamento Financeiro.~~

Bases jurídicas:

Suprimir o texto seguinte:

~~Decisão n.º 778/2013/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de agosto de 2013, que concede assistência macrofinanceira adicional à Geórgia (JO L 218 de 14.8.2013, p. 15).~~

~~Decisão n.º 1025/2013/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2013, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à República Quirguiz (JO L 283 de 25.10.2013, p. 1).~~

~~Decisão n.º 534/2014/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, que concede assistência macrofinanceira à Tunísia (JO L 151 de 21.5.2014, p. 9).~~

~~Decisão (UE) 2015/601 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de abril de 2015, que concede assistência macrofinanceira à Ucrânia (JO L 100 de 17.4.2015, p. 1).~~

~~Decisão (UE) 2016/1112 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de julho de 2016, que concede assistência macrofinanceira adicional à Tunísia (JO L 186 de 9.7.2016, p. 1).~~

~~Decisão (UE) 2016/2371 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2016, relativa à concessão de nova assistência macrofinanceira ao Reino Hachemita da Jordânia (JO L 352 de 23.12.2016, p. 18).~~

~~Decisão (UE) 2017/1565 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de setembro de 2017, relativa à concessão de assistência macrofinanceira à República da Moldávia (JO L 242 de 20.9.2017, p. 14).~~

~~Decisão (UE) 2018/598 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de abril de 2018, que concede assistência macrofinanceira adicional à Geórgia (JO L 103 de 23.4.2018, p. 8).~~

~~Decisão (UE) 2018/947 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2018, que concede assistência macrofinanceira suplementar à Ucrânia (JO L 171 de 6.7.2018, p. 11).~~

JUSTIFICAÇÃO:

Não consideramos que esta rubrica orçamental seja uma prioridade que deva ser apoiada.

=====

Projeto de alteração 433

=== ECON/6120 ===

apresentada por Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários

SECTION III — COMMISSION

Artigo 01 03 05 — Garantias da União Europeia a favor dos empréstimos concedidos pelo Banco Europeu

de Investimento e garantias de empréstimos a favor de operações em países terceiros

Alterar as observações do seguinte modo:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
01 03 05	4.0.11	p.m.	p.m.	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
Reserva									
Total		p.m.	p.m.	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.

Observações:

Após o parágrafo:

Este artigo constitui a estrutura para a contabilização despesas acessórias) ligado a empréstimos do BEI.

Acrescentar o texto seguinte:

A fim de cumprir as suas obrigações, nomeadamente a adaptação e mitigação face às alterações climáticas e a transição para sociedades hipocarbónicas resistentes às alterações climáticas, em particular através do seu apoio à aplicação do Acordo de Paris e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, tanto a nível interno como externo, a garantia não será acionada se o projeto ou os projetos em causa estiverem associados à extração, ao transporte ou à utilização de qualquer tipo de combustíveis fósseis.

JUSTIFICAÇÃO:

A UE ratificou formalmente o Acordo de Paris em 2016 e comprometeu-se a aplicar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nas suas políticas internas e externas, pelo que todos os seus instrumentos de investimento devem estar em conformidade com esta ratificação. Além disso, a Comissão Europeia apelou à criação de uma Europa com impacto neutro no clima até 2050, objetivo que contou com o apoio da maioria dos Estados-Membros da UE e do Parlamento Europeu.

Projeto de alteração 549

=== I-D//7712 ===

apresentada por Grupo Identidade e Democracia

SECTION III — COMMISSION

Número 05 05 04 02 — Apoio ao desenvolvimento económico, social e territorial e ao correspondente alinhamento progressivo pelo acervo da União

Modificar os valores, as observações e as bases jurídicas como segue:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
05 05 04 02	4.0.1	28 178 364	80 000 000	28 178 364	70 000 000	-28 178 364	-70 000 000	p.m.	p.m.
Reserva									
Total		28 178 364	80 000 000	28 178 364	70 000 000	-28 178 364	-70 000 000	p.m.	p.m.

Observações:

Suprimir o texto seguinte:

~~No âmbito do Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA II), esta dotação aborda os seguintes objetivos específicos, na Turquia:~~

- ~~– apoio ao desenvolvimento económico, social e territorial, com vista a um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo,~~
- ~~– reforço da capacidade dos beneficiários enumerados no anexo I do regulamento, a todos os níveis, para cumprir as obrigações decorrentes da adesão à União no domínio do desenvolvimento económico, social~~

~~e territorial, através do apoio ao alinhamento progressivo pelo acervo da União e à adoção, aplicação e execução deste, incluindo a preparação para a gestão dos fundos estruturais da União, do Fundo de Coesão e do FEADER.~~

~~As receitas provenientes das contribuições financeiras suplementares dos Estados-Membros e das contribuições de países terceiros ou de organismos não criados ao abrigo do TFUE ou do Tratado Euratom, relativas a determinadas ações ou programas de assistência externa financiados pela União e geridos pela Comissão, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estas contribuições, contabilizadas no artigo 6 3 3 do mapa das receitas, constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alínea a), subalínea ii) e alínea e), do Regulamento Financeiro. As quantias inseridas na rubrica de despesas de apoio administrativo serão determinadas, sem prejuízo do artigo 235.º, n.º 5, do Regulamento Financeiro, pelo acordo relativo a contribuições de cada programa operacional com uma média não superior a 4 % das contribuições para o programa correspondente de cada capítulo.~~

~~Outras receitas afetadas recebidas no âmbito do artigo 6 5 4 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito do presente número, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.~~

Bases jurídicas:

~~Suprimir o texto seguinte:~~

~~Regulamento (UE) n.º 231/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, que cria um Instrumento de assistência de pré adesão (IPA II) (JO L 77 de 15.3.2014, p. 11), nomeadamente o artigo 2.º, n.º 1, alíneas a) e c).~~

JUSTIFICAÇÃO:

O Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA II) não deve ser utilizado para apoiar a Turquia, um país que não respeita vários dos princípios básicos da liberdade e da democracia.

Projeto de alteração 234

==== AFET/5328 ====

apresentada por Comissão dos Assuntos Externos

SECTION III — COMMISSION

Artigo 13 07 01 — Apoio financeiro para a promoção do desenvolvimento económico da comunidade cipriota turca

Alterar os montantes do seguinte modo:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
13 07 01	4.0.OTH	33 762 000	35 000 000	33 762 000	35 000 000	3 000 000		36 762 000	35 000 000
Reserva									
Total		33 762 000	35 000 000	33 762 000	35 000 000	3 000 000		36 762 000	35 000 000

JUSTIFICAÇÃO:

A UE é o principal doador para o Comité das Pessoas Desaparecidas. As autorizações adicionais permitirão que o CMP acelere os seus esforços, no sentido de criar capacidades adicionais para investigar, escavar e analisar, bem como aperfeiçoar as suas metodologias, recorrendo a tecnologias de ponta e pessoal especializado. O aumento de 3 000 000 EUR também facilitará decisivamente a missão humanitária do Comité das Pessoas Desaparecidas e apoiará o Comité Técnico Bicomunitário sobre o Património Cultural, promovendo, assim, a confiança e a reconciliação entre as duas comunidades. Por conseguinte, dois terços das dotações adicionais devem destinar-se ao Comité das Pessoas Desaparecidas e um terço ao Comité Técnico Bicomunitário sobre o Património Cultural.

Projeto de alteração 973

=== GUE//8072 ===

apresentada por Grupo Confederal da Esquerda Unitária Europeia/Esquerda Nórdica Verde

SECTION III — COMMISSION

Número 19 01 04 01 — Despesas de apoio ao Instrumento para a estabilidade e a paz

Alterar os montantes do seguinte modo:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
19 01 04 01	4.0.6	8 400 000	8 400 000	8 400 000	8 400 000	-6 900 000	-6 900 000	1 500 000	1 500 000
Reserva									
Total		8 400 000	8 400 000	8 400 000	8 400 000	-6 900 000	-6 900 000	1 500 000	1 500 000

JUSTIFICAÇÃO:

A UE deve focar-se numa abordagem puramente civil e pacífica. O Instrumento para a Estabilidade e a Paz (IEP) carece de transparência, em particular no que diz respeito à resposta (rápida) a situações de crise. Desde 2017 que o IEP financia igualmente a formação e o equipamento dos militares intervenientes, o que compromete a sua natureza civil. O Instrumento para a Estabilidade e a Paz deve focar-se unicamente em medidas de natureza civil, nomeadamente a erradicação da pobreza, a prevenção de conflitos, a não proliferação, o desarmamento, a desmobilização e reintegração e a mediação.

Projeto de alteração 1040

=== GUE//8181 ===

apresentada por Grupo Confederal da Esquerda Unitária Europeia/Esquerda Nórdica Verde

SECTION III — COMMISSION

Número 19 01 04 02 — Política Externa e de Segurança Comum (PESC) — Despesas de apoio

Modificar os valores, a designação e as observações como segue:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
19 01 04 02	4.0.8	500 000	500 000	500 000	500 000	-500 000	-500 000	p.m.	p.m.
Reserva									
Total		500 000	500 000	500 000	500 000	-500 000	-500 000	p.m.	p.m.

Designação:

Política Externa e de Segurança Comum (PESC) — Despesas de apoio

Observações:

Alterar o texto do seguinte modo:

~~Delete budget line. Esta dotação destina-se a cobrir o apoio à execução de medidas relativas à PESC relativamente às quais a Comissão não dispõe da experiência necessária ou necessita de apoio adicional. Esta dotação destina-se a cobrir:~~

~~Suprimir o texto seguinte:~~

- ~~despesas de assistência técnica e administrativa que a Comissão pode delegar numa agência de execução regida pelo direito da União,~~
- ~~despesas de assistência técnica e administrativa que não implique o exercício de poderes públicos subcontratados pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços para proveito~~

~~mútuo da Comissão e dos beneficiários. Inclui os custos associados à atualização e manutenção do «Lista eletrónica consolidada das sanções financeiras específicas (e CTFSL)» necessários para a aplicação de sanções financeiras impostas no âmbito da prossecução dos objetivos específicos da PESC definidos no Tratado da União Europeia,~~

- ~~– despesas com estudos, reuniões de peritos, sistemas de informação e publicações diretamente ligados à realização do objetivo do programa.~~

~~As receitas provenientes das contribuições financeiras suplementares dos Estados Membros e das contribuições de países terceiros ou de organismos não criados ao abrigo do TFUE ou do Tratado Euratom, relativas a determinados projetos ou programas de assistência externa financiados pela União e geridos pela Comissão, podem dar lugar à inserção de dotações suplementares. Estas contribuições, no âmbito do artigo 6-3-3 do mapa de receitas, constituem receitas afetadas no âmbito do artigo 21.º, n.º 2, alínea a), subalínea ii) e alínea e), do Regulamento Financeiro. As quantias inseridas na rubrica de despesas de apoio administrativo serão determinadas, sem prejuízo do disposto no artigo 235.º, n.º 5, do Regulamento Financeiro, pelo acordo relativo a contribuições de cada programa operacional, com uma média não superior a 4% das contribuições para o programa correspondente de cada capítulo.~~

~~Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de apoio administrativo da plataforma de apoio às missões.~~

~~O montante das receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 3, do Regulamento Financeiro é estimado em 181 000 EUR.~~

~~Outras receitas afetadas recebidas a título dos artigos 5-7-0, 5-7-3 e 5-9-0 e do número 6-6-0-0 do mapa de receitas podem dar lugar à inserção de dotações suplementares no âmbito do presente número, em conformidade com o artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.~~

~~Esta dotação cobre despesas de apoio ao abrigo do capítulo 19-03.~~

JUSTIFICAÇÃO:

Esta linha promove uma maior militarização. A política da UE deve concentrar-se apenas em medidas civis, como a erradicação da pobreza, a resolução e a prevenção de conflitos civis, o desarmamento, a não-proliferação de armas e a mediação diplomática de conflitos. A cooperação com países terceiros deve resultar da coordenação entre os Estados-Membros e, como tal, ser apoiada pelas estruturas já existentes.

=====

Projeto de alteração 227

==== AFET/5317 ====

apresentada por Comissão dos Assuntos Externos

SECTION III — COMMISSION

Número 19 01 04 02 — Política Externa e de Segurança Comum (PESC) — Despesas de apoio

Alterar os montantes do seguinte modo:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
19 01 04 02	4.0.8	500 000	500 000	500 000	500 000	75 000	75 000	575 000	575 000
Reserva									
Total		500 000	500 000	500 000	500 000	75 000	75 000	575 000	575 000

JUSTIFICAÇÃO:

Para garantir a segurança da União a longo prazo, a Europa necessita de vontade política e de determinação sustentadas por um vasto conjunto de instrumentos políticos relevantes, pelo que é importante disponibilizar recursos financeiros adicionais para assegurar uma melhor execução da PESC.

=====

Projeto de alteração 196

=== AFET/5250 ===

apresentada por Comissão dos Assuntos Externos

SECTION III — COMMISSION

Número 19 01 04 03 — Instrumento Europeu para a Democracia e os Direitos Humanos — Despesas de apoio relativas a Missões de Observação Eleitoral

Alterar os montantes do seguinte modo:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
19 01 04 03	4.0.5	743 000	743 000	743 000	743 000	30 563	30 563	773 563	773 563
Reserva									
Total		743 000	743 000	743 000	743 000	30 563	30 563	773 563	773 563

JUSTIFICAÇÃO:

Aumentar o financiamento das missões de observação eleitoral.

Projeto de alteração 965

=== GUE//8061 ===

apresentada por Grupo Confederal da Esquerda Unitária Europeia/Esquerda Nórdica Verde

SECTION III — COMMISSION

Artigo 19 02 01 — Resposta a situações de crise ou de crise emergente

Modificar os valores, a designação e as observações como segue:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
19 02 01	4.0.6	266 073 177	240 000 000	266 073 177	240 000 000	-266 073 177	-240 000 000	p.m.	p.m.
Reserva									
Total		266 073 177	240 000 000	266 073 177	240 000 000	-266 073 177	-240 000 000	p.m.	p.m.

Designação:

~~Resposta a situações de crise ou de crise emergente~~

Observações:

Antes do parágrafo:

Base jurídica

Suprimir o texto seguinte:

~~Esta dotação destina-se a contribuir rapidamente para a estabilidade, prevendo uma resposta eficaz para ajudar a preservar, estabelecer ou restabelecer as condições essenciais para permitir uma execução efetiva das políticas e ações externas da União em conformidade com o artigo 21.º do Tratado da União Europeia. A assistência técnica e financeira pode ser concedida em resposta a uma situação de emergência, de crise ou de crise emergente, a uma situação que constitua uma ameaça para a democracia, a ordem pública, a proteção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, ou a segurança das pessoas, incluindo as mulheres, as crianças e as pessoas LGBTQI, em especial as expostas a violência sexual e de género em situações de instabilidade, ou a uma situação suscetível de se transformar em conflito armado, incluindo a violência sexual relacionada com conflitos utilizada como arma de guerra, ou de desestabilizar gravemente o(s) país(es) terceiro(s) em questão. A Resolução 1325 do Conselho de Segurança das Nações Unidas sobre as Mulheres, a Paz e a Segurança deve ser utilizada como instrumento central neste contexto.~~

~~As receitas provenientes das contribuições financeiras suplementares dos Estados Membros e das contribuições de países terceiros ou de organismos não criados ao abrigo do TFUE ou do Tratado Euratom, relativas a determinados projetos ou programas de assistência externa financiados pela União e geridos pela Comissão, poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estas contribuições, contabilizadas no artigo 6-3-3 do mapa de receitas, constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alínea a), subalínea ii) e alínea e), do Regulamento Financeiro. As quantias inscritas na rubrica de despesas de apoio administrativo serão determinadas, sem prejuízo do disposto no artigo 235.º, n.º 5, do Regulamento Financeiro, pelo acordo de contribuição relativo a cada programa operacional, não podendo exceder 4%, em média, das contribuições para o programa correspondente de cada capítulo.~~

~~Outras receitas afetadas recebidas no âmbito dos artigos 5-7-0 e 6-6-0 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito do presente número, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.~~

~~A responsabilização é prioridade fundamental das intervenções da União em situações de crise e de crise emergente. Este instrumento continuará a apoiar iniciativas nacionais, regionais e internacionais a este respeito.~~

JUSTIFICAÇÃO:

O IEP carece de transparência, nomeadamente na (rapidez da) resposta a situações de crise e de crise emergente. Além disso, o regulamento alterado relativo ao IEP - (COM (2016) 447) - modificou o âmbito de aplicação do instrumento, de molde a financiar o setor militar. Esta alteração compromete o seu carácter civil e viola o disposto no artigo 41.º, n.º 2, do TUE. O IEP deve visar unicamente medidas de natureza civil, como a erradicação da pobreza, a não proliferação de armas, o desarmamento, a desmobilização e a reintegração, a mediação e prevenção de conflitos.

Projeto de alteração 226

=== AFET/5316 ===

apresentada por Comissão dos Assuntos Externos

SECTION III — COMMISSION

Artigo 19 02 01 — Resposta a situações de crise ou de crise emergente

Modificar os valores e as observações como segue:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
19 02 01	4.0.6	266 073 177	240 000 000	266 073 177	240 000 000	500 000	500 000	266 573 177	240 500 000
Reserva									
Total		266 073 177	240 000 000	266 073 177	240 000 000	500 000	500 000	266 573 177	240 500 000

Observações:

Antes do parágrafo:

As receitas provenientes das contribuições financeiras contribuições para o programa correspondente de cada capítulo.

Alterar o texto do seguinte modo:

Esta dotação destina-se a contribuir rapidamente para a estabilidade, prevendo uma resposta eficaz para ajudar a preservar, estabelecer ou restabelecer as condições essenciais para permitir uma execução efetiva das políticas e ações externas da União em conformidade com o artigo 21.º~~21.º~~ do Tratado da União Europeia. A assistência técnica e financeira pode ser concedida em resposta a uma situação de emergência, de crise ou de crise emergente, a uma situação que constitua uma ameaça para a democracia, a ordem pública, a proteção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, ou *para* a segurança das pessoas, incluindo as mulheres, as crianças e as pessoas LGBTQI, em especial as expostas a violência sexual e de

género em situações de instabilidade, ou a uma situação suscetível de se transformar em conflito armado, incluindo a violência sexual relacionada com conflitos utilizada como arma de guerra, ou de desestabilizar gravemente o(s) país(es) terceiro(s) em questão. A Resolução 1325 (2000) do Conselho de Segurança das Nações Unidas sobre as Mulheres, a Paz e a Segurança deve ser utilizada como instrumento central neste contexto. *O Instrumento será também utilizado para apoiar as pessoas que fogem da Venezuela para os países vizinhos.*

JUSTIFICAÇÃO:

O Instrumento para a Estabilidade e a Paz tem enfrentado dificuldades financeiras. Um aumento mais significativo do financiamento poderia melhorar a sua situação. O Instrumento deve atribuir o aumento do financiamento proposto à Venezuela e aos seus países vizinhos para apoiar os cidadãos venezuelanos.

Projeto de alteração 1039

=== GUE//8179 ===

apresentada por Grupo Confederal da Esquerda Unitária Europeia/Esquerda Nórdica Verde

SECTION III — COMMISSION

Número 19 03 01 01 — Missão de Observação na Geórgia

Modificar os valores, a designação e as observações como segue:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
19 03 01 01	4.0.8	22 000 000	37 750 000	22 000 000	37 750 000	-22 000 000	-37 750 000	p.m.	p.m.
Reserva									
Total		22 000 000	37 750 000	22 000 000	37 750 000	-22 000 000	-37 750 000	p.m.	p.m.

Designação:

~~Missão de Observação na Geórgia~~

Observações:

Alterar o texto do seguinte modo:

~~*Delete budget line.* Esta dotação destina-se a financiar a Missão de Observação da União Europeia na Geórgia, em consonância com a base jurídica aplicável adotada pelo Conselho.~~

Suprimir o texto seguinte:

~~As receitas provenientes das contribuições financeiras suplementares dos Estados-Membros e das contribuições de países terceiros ou de organismos não criados ao abrigo do TFUE ou do Tratado Euratom, relativas a determinados projetos ou programas de assistência externa financiados pela União e geridos pela Comissão, podem dar lugar à inserção de dotações suplementares. Estas contribuições, contabilizadas no artigo 6-3-3 do mapa das receitas, constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alínea a), subalínea ii) e alínea e), do Regulamento Financeiro. As quantias inscritas na rubrica de despesas de apoio administrativo serão determinadas, sem prejuízo do artigo 235.º, n.º 5, do Regulamento Financeiro, pelo acordo relativo a contribuições de cada programa operacional com uma média não superior a 4% das contribuições para o programa correspondente de cada capítulo.~~

~~Outras receitas afetadas recebidas no âmbito do artigo 6-6-0 do mapa de receitas podem dar lugar à inserção de dotações suplementares no âmbito do presente número, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.~~

JUSTIFICAÇÃO:

A formação dos profissionais da polícia deve ser da responsabilidade dos Estados-Membros, pelo que esta Agência não é necessária, inserindo-se numa lógica securitária, que limita as liberdades e garantias

individuais. Por conseguinte, propomos eliminar esta rubrica.

Projeto de alteração 237

==== AFET/5353 ====

apresentada por Comissão dos Assuntos Externos

SECTION III — COMMISSION

Número 19 03 01 01 — Missão de Observação na Geórgia

Alterar os montantes do seguinte modo:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
19 03 01 01	4.0.8	22 000 000	37 750 000	22 000 000	37 750 000	3 000 000	3 000 000	25 000 000	40 750 000
Reserva									
Total		22 000 000	37 750 000	22 000 000	37 750 000	3 000 000	3 000 000	25 000 000	40 750 000

JUSTIFICAÇÃO:

O comportamento agressivo da Rússia em relação à Geórgia prossegue, o que aumenta as tensões existentes. As ações agressivas incluem o processo continuado de "definição das fronteiras", a divisão das comunidades e o rapto de cidadãos georgianos na linha de ocupação. Tendo em conta esta situação, é necessário um papel reforçado e mais visível da Missão de Observação da UE, incluindo a facilitação da atenção dos meios de comunicação social à situação atual e às ações agressivas da Rússia.

Projeto de alteração 966

==== GUE//8062 ====

apresentada por Grupo Confederal da Esquerda Unitária Europeia/Esquerda Nórdica Verde

SECTION III — COMMISSION

Número 19 03 01 02 — EULEX Kosovo

Modificar os valores, a designação e as observações como segue:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
19 03 01 02	4.0.8	79 000 000	74 050 000	79 000 000	74 050 000	-79 000 000	-74 050 000	p.m.	p.m.
Reserva									
Total		79 000 000	74 050 000	79 000 000	74 050 000	-79 000 000	-74 050 000	p.m.	p.m.

Designação:

EULEX Kosovo

Observações:

Suprimir o texto seguinte:

~~Esta dotação destina-se a cobrir as despesas da Missão da União Europeia para o Estado de direito no Kosovo, em conformidade com a base jurídica relevante adotada pelo Conselho. Destina-se igualmente a financiar as despesas das secções especializadas do Kosovo.~~

~~As receitas provenientes das contribuições financeiras suplementares dos Estados-Membros e das contribuições de países terceiros ou de organismos não criados ao abrigo do TFUE ou do Tratado Euratom, relativas a determinados projetos ou programas de assistência externa financiados pela União e geridos pela Comissão, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estas contribuições, no âmbito do artigo 6 3 3 do mapa de receitas, constituem receitas afetadas no âmbito do artigo 21.º, n.º 2, alínea a), subalínea ii)~~

e alínea e), do Regulamento Financeiro. As quantias inscritas na rubrica de despesas de apoio administrativo serão determinadas, sem prejuízo do disposto no artigo 235.º, n.º 5, do Regulamento Financeiro, pelo acordo relativo a contribuições de cada programa operacional, com uma média não superior a 4% das contribuições para o programa correspondente de cada capítulo.

Outras receitas afetadas recebidas no âmbito do artigo 6 6 0 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito do presente número, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

JUSTIFICAÇÃO:

A natureza civil da missão EULEX Kosovo é comprometida, na medida em que inclui treino para combater insurreições e reprimir manifestações. Além disso, a falta de transparência da missão é muito elevada, incluindo as alegações de corrupção e de fraude. Por conseguinte, a EULEX Kosovo deve ser extinta e as suas dotações reafetadas a fins de natureza exclusivamente civil, bem como ao desenvolvimento regional.

Projeto de alteração 967

=== GUE//8063 ===

apresentada por Grupo Confederal da Esquerda Unitária Europeia/Esquerda Nórdica Verde

SECTION III — COMMISSION

Número 19 03 01 04 — Outras operações e medidas de gestão de crise

Modificar os valores, a designação e as observações como segue:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
19 03 01 04	4.0.8	190 427 000	180 000 000	190 427 000	180 000 000	-190 427 000	-180 000 000	p.m.	p.m.
Reserva									
Total		190 427 000	180 000 000	190 427 000	180 000 000	-190 427 000	-180 000 000	p.m.	p.m.

Designação:

Outras operações e medidas de gestão de crise

Observações:

Suprimir o texto seguinte:

~~Esta dotação destina-se a cobrir outras operações e medidas de gestão de crises para além da EULEX Kosovo, secções especializadas do Kosovo, da EUMM Geórgia e da EUPOL Afeganistão. Destina-se igualmente a assegurar o funcionamento do Secretariado da Academia Europeia de Segurança e Defesa e do seu Sistema Avançado de Ensino à distância através da Internet, bem como os custos do armazém para as missões civis da PESC.~~

~~As receitas provenientes das contribuições financeiras suplementares dos Estados Membros e das contribuições de países terceiros ou de organismos não criados ao abrigo do TFUE ou do Tratado Euratom, relativas a determinados projetos ou programas de assistência externa financiados pela União e geridos pela Comissão, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estas contribuições, contabilizadas no artigo 6 3 3 do mapa das receitas, constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alínea a), subalínea ii) e alínea e), do Regulamento Financeiro. As quantias inscritas na rubrica de despesas de apoio administrativo serão determinadas, sem prejuízo do disposto no artigo 235.º, n.º 5, do Regulamento Financeiro, pelo acordo de contribuição relativo a cada programa operacional, não podendo exceder 4%, em média, das contribuições para o programa correspondente de cada capítulo e podem ser complementadas por contribuições para os fundos fiduciários da União.~~

~~Outras receitas afetadas recebidas no âmbito do artigo 6 6 0 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito do presente número, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento~~

Financeiro.

JUSTIFICAÇÃO:

A UE deve focar-se numa abordagem puramente civil e pacífica. A rubrica orçamental abrange, entre outras vertentes, a Academia Europeia de Segurança e Defesa (AESD) e missões da UE como a EUBAM Líbia, a EUAM Ucrânia, a EUCAP Sael Mali e a EUCAP Sael Níger. A política da União deve centrar-se exclusivamente nas medidas de natureza civil, nomeadamente a erradicação da pobreza, a prevenção e a resolução de conflitos de natureza civil, o desarmamento, a não proliferação, a desmobilização e reintegração, e a mediação.

Projeto de alteração 1041

=== GUE//8182 ===

apresentada por Grupo Confederal da Esquerda Unitária Europeia/Esquerda Nórdica Verde

SECTION III — COMMISSION

Número 19 03 01 05 — Ações de emergência

Modificar os valores, a designação e as observações como segue:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
19 03 01 05	4.0.8	11 000 000	p.m.	11 000 000	p.m.	-11 000 000		p.m.	p.m.
Reserva									
Total		11 000 000	p.m.	11 000 000	p.m.	-11 000 000		p.m.	p.m.

Designação:

Ações de emergência

Observações:

Alterar o texto do seguinte modo:

~~Deletar a linha de dotação destinada a cobrir o financiamento das ações imprevistas a título do artigo 19 03 01 que venham a ser decididas durante o exercício e que devam ser executadas com urgência.~~

Suprimir o texto seguinte:

~~Este artigo deve constituir igualmente um elemento de flexibilidade no orçamento da PESC, tal como descrito no Acordo Interinstitucional, de 2 de dezembro de 2013, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira (JO C 373 de 20.12.2013, p. 1).~~

~~As receitas provenientes das contribuições financeiras suplementares dos Estados-Membros e das contribuições de países terceiros ou de organismos não criados ao abrigo do TFUE ou do Tratado Euratom, relativas a determinados projetos ou programas de assistência externa financiados pela União e geridos pela Comissão, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estas contribuições, no âmbito do artigo 6 3 3 do mapa de receitas, constituem receitas afetadas no âmbito do artigo 21.º, n.º 2, alínea a), subalínea ii) e alínea e), do Regulamento Financeiro. As quantias inscritas na rubrica de despesas de apoio administrativo serão determinadas, sem prejuízo do disposto no artigo 235.º, n.º 5, do Regulamento Financeiro, pelo acordo relativo a contribuições de cada programa operacional, com uma média não superior a 4% das contribuições para o programa correspondente de cada capítulo.~~

~~Outras receitas afetadas recebidas no âmbito do artigo 6 6 0 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito do presente número, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.~~

JUSTIFICAÇÃO:

A cooperação com países terceiros deve resultar da coordenação entre os Estados-Membros e, como tal, ser apoiada por estruturas já existentes. A gestão de conflitos em países terceiros deve ser operacionalizada no âmbito da intervenção das Nações Unidas, com a contribuição de cada Estado-Membro.

Projeto de alteração 1042

=== GUE//8183 ===

apresentada por Grupo Confederal da Esquerda Unitária Europeia/Esquerda Nórdica Verde

SECTION III — COMMISSION

Número 19 03 01 06 — Ações preparatórias e de acompanhamento

Modificar os valores, a designação e as observações como segue:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
19 03 01 06	4.0.8	1 000 000	350 000	1 000 000	350 000	-1 000 000	-350 000	p.m.	p.m.
Reserva									
Total		1 000 000	350 000	1 000 000	350 000	-1 000 000	-350 000	p.m.	p.m.

Designação:

Ações preparatórias e de acompanhamento

Observações:

Alterar o texto do seguinte modo:

~~**Delete budget line.** Esta dotação destina-se a financiar as medidas preparatórias para criar condições para as ações da União no domínio da PESC e a adoção dos necessários instrumentos jurídicos. Pode abranger medidas de avaliação e análise (avaliação *ex ante* dos meios, estudos específicos, organização de reuniões, averiguação no terreno). No domínio das operações de gestão de crises da União e, especialmente, para os Representantes Especiais da União Europeia (REUE), as medidas preparatórias podem servir nomeadamente para avaliar as exigências operacionais das ações previstas, proporcionar um destacamento inicial rápido de pessoal e de recursos (por exemplo, despesas de deslocações em serviço, aquisição de equipamento, pré-financiamento de despesas operacionais e de seguros na fase de arranque) ou para tomar as medidas de preparação no terreno necessárias ao lançamento da operação. Podem igualmente cobrir os peritos que apoiam as operações de gestão de crises da União quanto a questões técnicas específicas (por exemplo, identificação e avaliação de verbas para contratos públicos) ou a formação em matéria de segurança para o pessoal a destacar em missões da PESC ou para as equipas dos REUE.~~

Suprimir o texto seguinte:

~~Abrangem igualmente as medidas de acompanhamento e as auditorias de ações em matéria de Política Externa e de Segurança Comum, assim como o financiamento de despesas de regularização de ações anteriormente encerradas.~~

~~Esta dotação destina-se igualmente a financiar despesas com estudos, reuniões de peritos, de informação e de publicação diretamente ligadas à consecução do objetivo das medidas abrangidas pelos artigos 19 03 01 01, 19 03 01 02, 19 03 01 03, 19 03 01 04 e 19 03 01 07.~~

~~As receitas provenientes das contribuições financeiras suplementares dos Estados Membros e das contribuições de países terceiros ou de organismos não criados ao abrigo do TFUE ou do Tratado Euratom, relativas a determinados projetos ou programas de assistência externa financiados pela União e geridos pela Comissão, podem dar lugar à inserção de dotações suplementares. Estas contribuições, contabilizadas no artigo 6 3 3 do mapa das receitas, constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alínea a), subalínea ii) e alínea e), do Regulamento Financeiro. As quantias inseridas na rubrica de despesas de apoio administrativo serão determinadas, sem prejuízo do artigo 235.º, n.º 5, do Regulamento Financeiro, pelo acordo relativo a contribuições de cada programa operacional com uma média não superior a 4% das~~

contribuições para o programa correspondente de cada capítulo.

~~Outras receitas afetadas recebidas no âmbito do artigo 6-6-0 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito do presente número, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.~~

JUSTIFICAÇÃO:

A cooperação com países terceiros deve resultar da coordenação entre os Estados-Membros e, como tal, ser apoiada por estruturas já existentes. A gestão de conflitos em países terceiros deve ser operacionalizada no âmbito da intervenção das Nações Unidas, com a contribuição de cada Estado-Membro.

Projeto de alteração 1043

=== GUE//8184 ===

apresentada por Grupo Confederal da Esquerda Unitária Europeia/Esquerda Nórdica Verde

SECTION III — COMMISSION

Número 19 03 01 07 — Representantes especiais da União Europeia

Modificar os valores, a designação e as observações como segue:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
19 03 01 07	4.0.8	20 000 000	14 000 000	20 000 000	14 000 000	-20 000 000	-14 000 000	p.m.	p.m.
Reserva									
Total		20 000 000	14 000 000	20 000 000	14 000 000	-20 000 000	-14 000 000	p.m.	p.m.

Designação:

~~Representantes especiais da União Europeia~~

Observações:

Alterar o texto do seguinte modo:

~~**Delete budget line.** Esta dotação destina-se a cobrir todas as despesas relacionadas com a nomeação dos Representantes Especiais da União Europeia (REUE), em conformidade com o disposto no artigo 33.º do Tratado da União Europeia.~~

Suprimir o texto seguinte:

~~Os REUE devem ser nomeados no respeito das políticas de igualdade entre homens e mulheres e de integração da dimensão do género, razão pela qual deverá ser promovida a nomeação de mulheres para este cargo.~~

~~Cobre as despesas relacionadas com os vencimentos dos REUE e com a criação das respetivas equipas e/ou estruturas de apoio, incluindo custos de pessoal não relacionados com o pessoal destacado pelos Estados-Membros ou pelas instituições da União. Além disso, esta dotação cobre também os custos relativos a eventuais projetos executados sob a responsabilidade direta de um REUE.~~

~~As receitas provenientes das contribuições financeiras suplementares dos Estados-Membros e das contribuições de países terceiros ou de organismos não criados ao abrigo do TFUE ou do Tratado Euratom, relativas a determinados projetos ou programas de assistência externa financiados pela União e geridos pela Comissão, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estas contribuições, no âmbito do artigo 6-3-3 do mapa de receitas, constituem receitas afetadas no âmbito do artigo 21.º, n.º 2, alínea a), subalínea ii) e alínea e), do Regulamento Financeiro. As quantias inseridas na rubrica de despesas de apoio administrativo serão determinadas, sem prejuízo do disposto no artigo 235.º, n.º 5, do Regulamento Financeiro, pelo acordo relativo a contribuições de cada programa operacional, com uma média não superior a 4% das contribuições para o programa correspondente de cada capítulo.~~

~~Outras receitas afetadas recebidas no âmbito do artigo 6 6 0 do mapa de receitas podem dar lugar à inserção de dotações suplementares no âmbito do presente número, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.~~

JUSTIFICAÇÃO:

A cooperação com países terceiros deve resultar da coordenação entre os Estados-Membros e, como tal, ser apoiada por estruturas já existentes. A gestão de conflitos em países terceiros deve ser operacionalizada no âmbito da intervenção das Nações Unidas, com a contribuição de cada Estado-Membro.

=====

Projeto de alteração 579

=== I-D//7742 ===

apresentada por Grupo Identidade e Democracia

SECTION III — COMMISSION

Número 19 03 01 07 — Representantes especiais da União Europeia

Modificar os valores, as observações e as bases jurídicas como segue:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
19 03 01 07	4.0.8	20 000 000	14 000 000	20 000 000	14 000 000	-20 000 000	-14 000 000	p.m.	p.m.
Reserva									
Total		20 000 000	14 000 000	20 000 000	14 000 000	-20 000 000	-14 000 000	p.m.	p.m.

Observações:

Suprimir o texto seguinte:

~~Esta dotação destina-se a cobrir todas as despesas relacionadas com a nomeação dos Representantes Especiais da União Europeia (REUE), em conformidade com o disposto no artigo 33.º do Tratado da União Europeia.~~

~~Os REUE devem ser nomeados no respeito das políticas de igualdade entre homens e mulheres e de integração da dimensão do género, razão pela qual deverá ser promovida a nomeação de mulheres para este cargo.~~

~~Cobre as despesas relacionadas com os vencimentos dos REUE e com a criação das respetivas equipas e/ou estruturas de apoio, incluindo custos de pessoal não relacionados com o pessoal destacado pelos Estados-Membros ou pelas instituições da União. Além disso, esta dotação cobre também os custos relativos a eventuais projetos executados sob a responsabilidade direta de um REUE.~~

~~As receitas provenientes das contribuições financeiras suplementares dos Estados-Membros e das contribuições de países terceiros ou de organismos não criados ao abrigo do TFUE ou do Tratado Euratom, relativas a determinados projetos ou programas de assistência externa financiados pela União e geridos pela Comissão, podem dar lugar à inserção de dotações suplementares. Estas contribuições, no âmbito do artigo 6 3 3 do mapa de receitas, constituem receitas afetadas no âmbito do artigo 21.º, n.º 2, alínea a), subalínea ii) e alínea e), do Regulamento Financeiro. As quantias inseridas na rubrica de despesas de apoio administrativo serão determinadas, sem prejuízo do disposto no artigo 235.º, n.º 5, do Regulamento Financeiro, pelo acordo relativo a contribuições de cada programa operacional, com uma média não superior a 4% das contribuições para o programa correspondente de cada capítulo.~~

~~Outras receitas afetadas recebidas no âmbito do artigo 6 6 0 do mapa de receitas podem dar lugar à inserção de dotações suplementares no âmbito do presente número, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.~~

Bases jurídicas:

Suprimir o texto seguinte:

~~Decisão (PESC) 2017/289 do Conselho, de 17 de fevereiro de 2017, que altera a Decisão (PESC) 2015/2005 que prorroga o mandato do representante especial da União Europeia no Afeganistão (JO L 42 de 18.2.2017, p. 13).~~

~~Decisão (PESC) 2018/903 do Conselho, de 25 de junho de 2018, que prorroga o mandato do representante especial da União Europeia no Kosovo (JO L 161 de 26.6.2018, p. 7).~~

~~Decisão (PESC) 2018/904 do Conselho, de 25 de junho de 2018, que prorroga o mandato do representante especial da União Europeia para a Ásia Central (JO L 161 de 26.6.2018, p. 12).~~

~~Decisão (PESC) 2018/905 do Conselho, de 25 de junho de 2018, que prorroga o mandato do representante especial da União Europeia para o Corno de África (JO L 161 de 26.6.2018, p. 16).~~

~~Decisão (PESC) 2018/906 do Conselho, de 25 de junho de 2018, que prorroga o mandato do representante especial da União Europeia para o Sael (JO L 161 de 26.6.2018, p. 22).~~

~~(PESC) 2018/907 do Conselho, de 25 de junho de 2018, que prorroga o mandato do representante especial da União Europeia para o Sul do Cáucaso e a crise na Geórgia (JO L 161 de 26.6.2018, p. 27).~~

~~Decisão (PESC) 2018/908 do Conselho, de 25 de junho de 2018, que prorroga o mandato do representante especial da União Europeia na Bósnia e Herzegovina (JO L 161 de 26.6.2018, p. 32).~~

~~Decisão (PESC) 2018/1248 do Conselho, de 18 de setembro de 2018, que nomeia o representante especial da União Europeia para o Processo de Paz no Médio Oriente (JO L 235 de 19.9.2018, p. 9).~~

~~Decisão (PESC) 2019/346 do Conselho, de 28 de fevereiro de 2019, que nomeia o representante especial da União Europeia para os Direitos Humanos (JO L 62 de 1.3.2019, p. 12).~~

JUSTIFICAÇÃO:

Entendemos que apoiar esta rubrica orçamental não traz nenhum valor acrescentado.

=====

Projeto de alteração 968

=== GUE//8064 ===

apresentada por Grupo Confederal da Esquerda Unitária Europeia/Esquerda Nórdica Verde

SECTION III — COMMISSION

Artigo 19 03 02 — Apoio à não proliferação e ao desarmamento

Alterar os montantes do seguinte modo:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
19 03 02	4.0.8	28 000 000	22 000 000	28 000 000	22 000 000	22 000 000	28 000 000	50 000 000	50 000 000
Reserva									
Total		28 000 000	22 000 000	28 000 000	22 000 000	22 000 000	28 000 000	50 000 000	50 000 000

JUSTIFICAÇÃO:

A não proliferação e o desarmamento terão um efeito significativo na redução dos conflitos violentos e contribuirão para uma maior estabilidade e paz. Tal deve ser acompanhado de uma aplicação rigorosa e eficaz dos sistemas de controlo da exportação de armas, da resolução de conflitos de natureza civil e da erradicação da pobreza. Tendo em conta a retirada do Tratado sobre Forças Nucleares de Alcance Intermédio (INF), a conclusão do plano de ação conjunto global com o Irão e a modernização dos arsenais de armas nucleares, ações e estratégias de desarmamento nuclear devem tornar-se políticas fundamentais da UE.

=====

Projeto de alteração 751

=== S&D//7234 ===

apresentada por Grupo da Aliança Progressista dos Socialistas e Democratas no Parlamento Europeu

SECTION III — COMMISSION

Artigo 19 04 01 — Melhoria da fiabilidade dos processos eleitorais, nomeadamente através de missões de observação eleitoral

Alterar os montantes do seguinte modo:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
19 04 01	4.0.5	48 442 462	42 000 000	48 442 462	42 000 000	9 688 492	4 844 246	58 130 954	46 844 246
Reserva									
Total		48 442 462	42 000 000	48 442 462	42 000 000	9 688 492	4 844 246	58 130 954	46 844 246

JUSTIFICAÇÃO:

A observação eleitoral contribui para reforçar as instituições democráticas e criar confiança junto dos cidadãos nos processos eleitorais, promovendo, deste modo, a estabilidade e reforçando outros objetivos da política externa, nomeadamente a consolidação da paz. O apoio da União Europeia deve ser reforçado.

Projeto de alteração 239

=== AFET/5381 ===

apresentada por Comissão dos Assuntos Externos

SECTION III — COMMISSION

Artigo 19 04 01 — Melhoria da fiabilidade dos processos eleitorais, nomeadamente através de missões de observação eleitoral

Alterar os montantes do seguinte modo:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
19 04 01	4.0.5	48 442 462	42 000 000	48 442 462	42 000 000	4 844 246	4 200 000	53 286 708	46 200 000
Reserva									
Total		48 442 462	42 000 000	48 442 462	42 000 000	4 844 246	4 200 000	53 286 708	46 200 000

JUSTIFICAÇÃO:

A observação eleitoral continua a ser um dos instrumentos mais úteis da UE para apoiar a democracia no mundo. Contribui para reforçar as instituições democráticas e criar confiança junto dos cidadãos nos processos eleitorais, promovendo, deste modo, a estabilidade e reforçando outros objetivos da política externa, nomeadamente a consolidação da paz. O apoio da UE deve, por isso, ser reforçado. O aumento proposto deve destinar-se, em especial, a intensificar o apoio às organizações locais da sociedade civil que observam as eleições, devendo 25 %, no máximo, do orçamento total do IEDDH ser consagrado ao financiamento das missões de observação eleitoral.

Projeto de alteração 240

=== AFET/5382 ===

apresentada por Comissão dos Assuntos Externos

SECTION III — COMMISSION

Artigo 19 05 01 — Cooperação com os países terceiros a fim de fazer progredir e promover os interesses da União e os interesses mútuos

Modificar os valores e as observações como segue:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
19 05 01	4.0.4	142 445 000	110 000 000	134 165 000	110 000 000	22 524 500	11 000 000	156 689 500	121 000 000
Reserva									
Total		142 445 000	110 000 000	134 165 000	110 000 000	22 524 500	11 000 000	156 689 500	121 000 000

Observações:

Antes do parágrafo:

As receitas provenientes das contribuições financeiras contribuições para o programa correspondente de cada capítulo.

Alterar o texto do seguinte modo:

Esta dotação destina-se a cobrir a cooperação com países terceiros, a fim de fazer progredir e promover os interesses da União e os interesses mútuos ao abrigo do Instrumento de Parceria, em especial com os países que desempenham um papel preponderante na cena internacional, nomeadamente a nível da política externa, da economia e ~~do~~ comércio internacionais, nos fóruns multilaterais, na governação mundial e na procura de soluções para os desafios de carácter global ou em que a União tenha interesses significativos. Esta cooperação inclui medidas que visam apoiar as relações bilaterais, regionais ou multilaterais da União na procura de soluções para os desafios de carácter global, a implementação da dimensão internacional da *Estratégia «Europa 2020»*, ~~estratégia Europa 2020~~, as oportunidades comerciais e de investimento, bem como a diplomacia pública e atividades de sensibilização.

Acrescentar o texto seguinte:

Esta dotação incluirá o apoio aos objetivos relacionados com a política da UE para o Ártico e será utilizada para a cooperação com os parceiros da UE no Ártico, a fim de criar ligações mais fortes com a região.

JUSTIFICAÇÃO:

O apoio da União Europeia a países terceiros ao abrigo do Instrumento de Parceria, a fim de fazer progredir e promover os interesses da União e os interesses mútuos, deve ser aumentado, em especial com vista a assegurar um maior apoio ao multilateralismo.

=====

Projeto de alteração 799

=== S&D//7284 ===

apresentada por Grupo da Aliança Progressista dos Socialistas e Democratas no Parlamento Europeu

SECTION III — COMMISSION

Artigo 19 05 01 — Cooperação com os países terceiros a fim de fazer progredir e promover os interesses da União e os interesses mútuos

Alterar os montantes do seguinte modo:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
19 05 01	4.0.4	142 445 000	110 000 000	134 165 000	110 000 000	22 524 500	7 122 250	156 689 500	117 122 250
Reserva									
Total		142 445 000	110 000 000	134 165 000	110 000 000	22 524 500	7 122 250	156 689 500	117 122 250

JUSTIFICAÇÃO:

É necessário contribuir para a consecução do compromisso assumido pela UE de consagrar 20 % das suas despesas a medidas de luta contra as alterações climáticas no QFP 2014-2020.

Projeto de alteração 948

=== EPP//7134 ===

apresentada por Grupo do Partido Popular Europeu (Democratas-Cristãos)

SECTION III — COMMISSION

Artigo 19 05 01 — Cooperação com os países terceiros a fim de fazer progredir e promover os interesses da União e os interesses mútuos

Alterar os montantes do seguinte modo:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
19 05 01	4.0.4	142 445 000	110 000 000	134 165 000	110 000 000	15 840 000	7 920 000	150 005 000	117 920 000
Reserva									
Total		142 445 000	110 000 000	134 165 000	110 000 000	15 840 000	7 920 000	150 005 000	117 920 000

JUSTIFICAÇÃO:

Parte de uma estratégia global para fortalecer os programas de combate às alterações climáticas. O aumento do financiamento apoia atividades como o programa regional "Plastic Asia", que visa reduzir os resíduos de plástico e apoiar iniciativas de prevenção dos resíduos oceânicos no Sul e Sudeste Asiático.

Projeto de alteração 1044

=== GUE//8185 ===

apresentada por Grupo Confederal da Esquerda Unitária Europeia/Esquerda Nórdica Verde

SECTION III — COMMISSION

Artigo 19 06 01 — Ações de informação no domínio das relações externas da União

Modificar os valores, a designação e as observações como segue:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
19 06 01	4.0.SPEC	15 500 000	15 800 000	15 500 000	15 800 000	-15 500 000	-15 800 000	p.m.	p.m.
Reserva									
Total		15 500 000	15 800 000	15 500 000	15 800 000	-15 500 000	-15 800 000	p.m.	p.m.

Designação:

~~Ações de informação no domínio das relações externas da União~~

Observações:

Alterar o texto do seguinte modo:

~~**Delete budget line.** Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas a ações de informação no domínio das relações externas da União. Estas ações, a realizar ao abrigo deste artigo, repartem-se em duas grandes categorias: ações horizontais e apoio logístico prestado pela sede, e ações realizadas pelas delegações da União nos países terceiros e relativamente a organizações internacionais.~~

Suprimir o texto seguinte:

~~Ações realizadas a partir da sede:~~

- ~~Programa de Visitas da União Europeia (EUVP), da responsabilidade conjunta do Parlamento Europeu e da Comissão, oferece a cerca de 150 participantes por ano, escolhidos pelas delegações da União, a oportunidade de ter contacto com a União mediante a visita ao Parlamento Europeu e à Comissão no âmbito de programas individualmente adaptados de visitas temáticas;~~

- ~~– produção e distribuição de publicações sobre temas prioritários no âmbito de um programa anual,~~
- ~~– produção e divulgação de material audiovisual,~~
- ~~– desenvolvimento de informações transmitidas por meios eletrónicos (Internet e sistemas de correio eletrónico),~~
- ~~– organização de visitas para grupos de jornalistas,~~
- ~~– apoio a ações de informação, em consonância com as prioridades da União, desenvolvidas por líderes de opinião,~~
- ~~– ações de comunicação estratégicas, incluindo sobre desinformação, em particular nos países da vizinhança da União e nos Balcãs Ocidentais; isto inclui a deteção e denúncia sistemática e a revelação da desinformação disseminada por potências estrangeiras.~~

~~Tal inclui as atividades da futura delegação da União no Reino Unido relativas à informação sobre os direitos dos cidadãos após a saída do Reino Unido da UE.~~

~~A Comissão continuará a financiar a radiodifusão de notícias em língua persa.~~

~~Medidas descentralizadas realizadas por delegações da União em países terceiros e relativamente a organizações internacionais:~~

~~Em conformidade com os objetivos em matéria de comunicação fixados para cada região e país, as delegações da União propõem a realização de um plano de comunicação anual que, depois de aprovado pela sede, é objeto de uma dotação orçamental que cobre as seguintes atividades:~~

- ~~– sítios web,~~
- ~~– relações com os meios de comunicação social (conferências de imprensa, seminários, programas de rádio, etc.),~~
- ~~– produtos informativos (outras publicações, material gráfico, etc.),~~
- ~~– organização de eventos, incluindo atividades culturais,~~
- ~~– boletins informativos,~~
- ~~– campanhas de informação,~~
- ~~– ações de comunicação estratégicas, em particular nos países da vizinhança da União e nos Balcãs Ocidentais.~~

~~Outras receitas afetadas recebidas no âmbito do artigo 660 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito do presente artigo, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.~~

JUSTIFICAÇÃO:

A cooperação com países terceiros deve resultar da coordenação entre os Estados-Membros e, como tal, ser apoiada por estruturas já existentes.

Projeto de alteração 580

=== I-D//7743 ===

apresentada por Grupo Identidade e Democracia

SECTION III — COMMISSION

Artigo 19 06 01 — Ações de informação no domínio das relações externas da União

Modificar os valores, as observações e as bases jurídicas como segue:

	MFF	Projeto de orçamento 2020	Posição do Conselho 2020	Diferença	Novo montante
--	-----	---------------------------	--------------------------	-----------	---------------

		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
19 06 01	4.0.SPEC	15 500 000	15 800 000	15 500 000	15 800 000	-15 500 000	-15 800 000	p.m.	p.m.
Reserva									
Total		15 500 000	15 800 000	15 500 000	15 800 000	-15 500 000	-15 800 000	p.m.	p.m.

Observações:

Suprimir o texto seguinte:

~~Esta dotação destina-se a cobrir as despesas relativas a ações de informação no domínio das relações externas da União. Estas ações, a realizar ao abrigo deste artigo, repartem-se em duas grandes categorias: ações horizontais e apoio logístico prestado pela sede, e ações realizadas pelas delegações da União nos países terceiros e relativamente a organizações internacionais.~~

~~Ações realizadas a partir da sede:~~

- ~~– Programa de Visitas da União Europeia (EUVP), da responsabilidade conjunta do Parlamento Europeu e da Comissão, oferece a cerca de 150 participantes por ano, escolhidos pelas delegações da União, a oportunidade de ter contacto com a União mediante a visita ao Parlamento Europeu e à Comissão no âmbito de programas individualmente adaptados de visitas temáticas,~~
- ~~– produção e distribuição de publicações sobre temas prioritários no âmbito de um programa anual,~~
- ~~– produção e divulgação de material audiovisual,~~
- ~~– desenvolvimento de informações transmitidas por meios eletrónicos (Internet e sistemas de correio eletrónico),~~
- ~~– organização de visitas para grupos de jornalistas,~~
- ~~– apoio a ações de informação, em consonância com as prioridades da União, desenvolvidas por líderes de opinião,~~
- ~~– ações de comunicação estratégicas, incluindo sobre desinformação, em particular nos países da vizinhança da União e nos Balcãs Ocidentais; isto inclui a deteção e denúncia sistemática e a revelação da desinformação disseminada por potências estrangeiras.~~

~~Tal inclui as atividades da futura delegação da União no Reino Unido relativas à informação sobre os direitos dos cidadãos após a saída do Reino Unido da UE.~~

~~A Comissão continuará a financiar a radiodifusão de notícias em língua persa.~~

~~Medidas descentralizadas realizadas por delegações da União em países terceiros e relativamente a organizações internacionais:~~

~~Em conformidade com os objetivos em matéria de comunicação fixados para cada região e país, as delegações da União propõem a realização de um plano de comunicação anual que, depois de aprovado pela sede, é objeto de uma dotação orçamental que cobre as seguintes atividades:~~

- ~~– sítios web,~~
- ~~– relações com os meios de comunicação social (conferências de imprensa, seminários, programas de rádio, etc.);~~
- ~~– produtos informativos (outras publicações, material gráfico, etc.);~~
- ~~– organização de eventos, incluindo atividades culturais,~~
- ~~– boletins informativos,~~
- ~~– campanhas de informação,~~
- ~~– ações de comunicação estratégicas, em particular nos países da vizinhança da União e nos Balcãs Ocidentais.~~

~~Outras receitas afetadas recebidas no âmbito do artigo 6 6 0 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição~~

de dotações suplementares no âmbito do presente artigo, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas:

Suprimir o texto seguinte:

~~Tarefa decorrente das prerrogativas institucionais da Comissão, na aceção do artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (CE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).~~

JUSTIFICAÇÃO:

Não consideramos que esta rubrica orçamental seja uma prioridade que deva ser apoiada.

Projeto de alteração 581

=== I-D//7744 ===

apresentada por Grupo Identidade e Democracia

SECTION III — COMMISSION

Artigo 20 02 01 — Relações comerciais externas, incluindo o acesso aos mercados dos países terceiros

Modificar os valores, as observações e as bases jurídicas como segue:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
20 02 01	4.0.SPEC	12 621 000	11 800 000	12 621 000	11 800 000	-12 621 000	-11 800 000	p.m.	p.m.
Reserva									
Total		12 621 000	11 800 000	12 621 000	11 800 000	-12 621 000	-11 800 000	p.m.	p.m.

Observações:

Suprimir o texto seguinte:

~~Esta dotação destina-se a cobrir as seguintes ações:~~

~~Atividades de apoio à realização de negociações sobre comércio e investimento multi e bilaterais em curso e novas~~

~~As ações destinam-se a reforçar a posição negocial da União em negociações comerciais multilaterais em curso (no contexto da Agenda de Desenvolvimento de Doa), bem como em negociações sobre comércio e investimento bilaterais e regionais em curso e novas, a assegurar que a conceção da política da União se baseia nas mais elevadas normas económicas, sociais e ambientais, assim como em informações abrangentes e atualizadas de especialistas, e a formar coligações que permitam a sua conclusão com êxito, incluindo:~~

- ~~reuniões, conferências e seminários no contexto da preparação de posições políticas e negociais e da condução das negociações sobre comércio e investimento em curso e novas,~~
- ~~criação e execução de uma estratégia coerente e abrangente de comunicação e informação, tendo em vista a promoção da política comercial da União e medir e melhorar a sensibilização para o conteúdo e os objetivos da política comercial da União, e para as suas posições nas negociações em curso, tanto dentro como fora da União,~~
- ~~atividades de informação e seminários para intervenientes estatais e não estatais (incluindo a sociedade civil e agentes económicos) para explicar a situação em matéria de negociações em curso e a execução de acordos em vigor.~~

Estudos, apreciações e avaliações de impacto em relação a acordos e políticas em matéria de comércio e investimento

Ações destinadas a assegurar que a política comercial da União seja apoiada por, e tenha na devida conta, resultados de avaliação *ex ante* e *ex post*, incluindo:

- avaliações de impacto realizadas em virtude de eventuais novas propostas legislativas e avaliações de impacto sustentável realizadas em apoio de negociações em curso, a fim de avaliar os potenciais benefícios económicos, sociais e ambientais dos acordos comerciais e de investimento e, se necessário, propor medidas de acompanhamento para combater resultados negativos para países ou setores específicos;
- avaliações das políticas e práticas da Direção-Geral do Comércio a realizar na sequência do plano de avaliação plurianual;
- estudos jurídicos, económicos e de peritos relacionados com as negociações em curso e os acordos em vigor, a evolução das políticas e os litígios comerciais.

Assistência técnica relacionada com o comércio, formação e outras ações de desenvolvimento das capacidades para países terceiros

Ações destinadas a reforçar a capacidade de participação dos países terceiros em negociações sobre comércio e investimento internacionais, bilaterais ou birregionais, a fim de implementarem acordos comerciais e de investimento internacionais e participarem no sistema do comércio mundial, designadamente:

- projetos que impliquem ações de formação e de reforço de capacidades destinadas a funcionários ou operadores nos países em desenvolvimento, principalmente no domínio das medidas sanitárias e fitossanitárias e relativas a normas equivalentes em matéria social, de ambiente e bem-estar dos animais, permitindo-lhes assim exportar bens de qualidade para a União, o que também contribui para uma maior igualdade de condições;
- reembolso das despesas de participação em fóruns e conferências destinados a sensibilizar e a formar os nacionais dos países em desenvolvimento em questões comerciais;
- gestão, funcionamento, prossecução do desenvolvimento e promoção do Trade Helpdesk para fornecer às empresas dos países parceiros informações sobre o acesso aos mercados da União e agilizar os esforços das empresas para tirar partido das oportunidades de acesso ao mercado oferecidas pelo sistema de comércio internacional;
- programas de assistência técnica relacionados com o comércio, elaborados no âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC) e de outras organizações multilaterais, designadamente os fundos fiduciários da OMC, no quadro da Agenda de Desenvolvimento de Doha.

Atividades de acesso ao mercado para apoiar a realização de ações da estratégia de acesso ao mercado da União

Ações destinadas a apoiar a estratégia de acesso ao mercado da União, que visam eliminar ou reduzir os entraves ao comércio, através da identificação das restrições comerciais em países terceiros e, se necessário, da eliminação dos obstáculos ao comércio. Estas ações podem incluir:

- manutenção, funcionamento e prossecução do desenvolvimento da base de dados de acesso ao mercado, à disposição dos operadores económicos na Internet, com uma lista das barreiras comerciais e outras informações que afetam as exportações e os exportadores da União; aquisição das informações, dados e documentos necessários para essa base de dados;
- análise específica dos diferentes obstáculos ao comércio nos mercados essenciais, designadamente a análise da execução, pelos países terceiros, das obrigações decorrentes dos acordos comerciais e de investimento internacionais, no âmbito da preparação de negociações;
- conferências, seminários e outras atividades de informação (por exemplo, produção e distribuição de

estudos, pacotes de informação, publicações e folhetos) para informar as empresas, funcionários dos Estados-Membros e outros atores sobre os entraves ao comércio e instrumentos de política comercial destinados a proteger a União contra práticas comerciais desleais como o *dumping* e as subvenções à exportação;

- apoio à indústria europeia para a organização de atividades especificamente orientadas para questões de acesso ao mercado.

Atividades de apoio à aplicação das regras em vigor e ao acompanhamento das obrigações em matéria de comércio e investimento

Ações destinadas a apoiar a aplicação de acordos comerciais e de investimento em vigor e de sistemas conexos que permitem uma aplicação eficaz destes acordos, bem como a realização de inquéritos e visitas de inspeção para assegurar o respeito das regras pelos países terceiros, nomeadamente:

- intercâmbio de informações, formação, seminários e atividades de comunicação para apoiar a aplicação da legislação da União em vigor na área dos controlos das exportações de produtos de dupla utilização;
- atividades para facilitar inquéritos realizados no contexto dos inquéritos de defesa comercial para defender os produtores da União contra as práticas comerciais desleais de países terceiros (antidumping, antissubvenções e instrumentos de salvaguarda) que podem ser prejudiciais para a economia da União. Em especial, as atividades concentram-se não no desenvolvimento, na manutenção, no funcionamento e na segurança dos sistemas informáticos que apoiam as atividades de defesa comercial, na produção de ferramentas de comunicação, na aquisição de serviços jurídicos em países terceiros e na realização de estudos por peritos;
- atividades de apoio aos grupos consultivos internos que acompanham a aplicação dos acordos comerciais e de investimento em vigor. Incluem o financiamento das despesas de deslocação e alojamento dos membros e dos peritos;
- atividades de apoio à aquisição de dados pertinentes que sirvam de base de discussão para os grupos consultivos internos da União e os comités consultivos mistos;
- atividades destinadas a promover a política de comércio externo da União através de um processo de diálogo estruturado com multiplicadores de opinião importantes da sociedade civil e com partes interessadas (incluindo as pequenas e médias empresas) sobre questões de comércio externo;
- atividades relacionadas com a promoção e a comunicação sobre os acordos comerciais e de investimento, tanto na União como nos países parceiros. Serão fundamentalmente executadas através da produção e difusão de publicações impressas e em suporte audiovisual, eletrónico e gráfico, de assinaturas de meios de comunicação social e bases de dados relevantes sobre comércio, da tradução de materiais de comunicação para línguas de países terceiros, e de ações orientadas para os meios de comunicação social, incluindo novos produtos de comunicação social;
- desenvolvimento, manutenção e funcionamento de sistemas de informação em apoio das atividades operacionais do domínio de intervenção «Comércio», tais como: base de dados estatística integrada (ISDB), sistema eletrónico para produtos de dupla utilização, base de dados de acesso aos mercados, Trade Helpdesk, base de dados de créditos à exportação, sistemas SIGL e SIGL Wood, plataforma Sociedade Civil e ferramentas para monitorizar e apoiar os acordos comerciais e de investimento.

Assistência jurídica e outra assistência especializada

Ações destinadas a assegurar que os parceiros comerciais da União adiram e cumpram efetivamente as obrigações no quadro da OMC e de outros acordos bilaterais e multilaterais, designadamente:

- estudos de peritos, incluindo visitas de inspeção, bem como inquéritos específicos e seminários sobre o cumprimento pelos países terceiros das obrigações que lhes incumbem no âmbito dos acordos comerciais e de investimento internacionais;
- assistência jurídica, especialmente em matéria de direito estrangeiro, necessária para facilitar a defesa

das posições da União no âmbito dos processos de resolução de litígios submetidos à OMC, outros estudos de peritos necessários para preparar, gerir e assegurar o acompanhamento dos processos de resolução de litígios no contexto da OMC,

- custos de arbitragem, assistência jurídica e encargos incorridos pela União enquanto parte nos litígios decorrentes da aplicação de acordos internacionais celebrados a abrigo do artigo 207.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

Sistemas de resolução de litígios de investimento tal como estabelecidos pelos acordos internacionais

Devem ser apoiadas as seguintes despesas:

- custos de caráter permanente para o funcionamento dos Sistemas de Tribunais de Investimento (Tribunal de Primeira Instância e de Recurso) e do Tribunal Multilateral de Investimento resultantes da aplicação de acordos internacionais celebrados a abrigo do artigo 207.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,
- custos de arbitragem, assistência jurídica e encargos incorridos pela União enquanto parte em litígios apresentados por investidores no âmbito destes acordos internacionais,
- pagamento de uma concessão final ou liquidação de uma concessão paga a um investidor no contexto de tais acordos internacionais.

Atividades de apoio à política comercial e de investimento

Esta dotação destina-se igualmente a cobrir as despesas com traduções, eventos para a comunicação social, informação e publicações diretamente ligadas à realização do objetivo do programa ou medidas decorrentes deste artigo e, ainda, qualquer outra despesa de assistência técnica e administrativa que não implique o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços como, por exemplo, a manutenção do sítio internet da Direção-Geral do Comércio e do Comissário responsável pelo Comércio ou o desenvolvimento e a implementação de sistemas de informação e ferramentas de apoio.

As receitas eventuais no contexto da gestão pela União das responsabilidades financeiras relacionadas com a resolução de litígios entre investidores e o Estado podem dar lugar à inserção de dotações suplementares nos termos do artigo 21.º, n.º 5, do Regulamento Financeiro.

Uma parte desta dotação destina-se a cobrir uma estratégia global de comunicação para sensibilizar o grande público e todas as partes interessadas e a lograr um nível máximo de transparência em relação às atividades da Direção-Geral do Comércio. Tal inclui a organização de eventos destinados a encorajar a participação e o diálogo, nomeadamente conferências de imprensa e eventos com as partes interessadas, a publicação de informações, traduções, consultas e ações de acompanhamento, bem como publicações diretamente relacionadas com a realização do objetivo das atividades decorrentes do presente artigo e, ainda, outras despesas de assistência técnica e administrativa que não envolvam tarefas de autoridades públicas externalizadas pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços, como a manutenção dos sítios internet da DG Comércio e do Comissário responsável pelo Comércio. As ações destinadas a promover a participação do público e de todas as partes interessadas são essenciais a uma política comercial transparente, eficaz e completa.

As receitas afetadas recebidas nos termos dos artigos 5-2-0, 5-2-2, 5-7-0, 5-7-3 e 9-0-0 e do número 6-6-0-0 do mapa de receitas podem dar lugar à inserção de dotações suplementares no presente artigo, em conformidade com o artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas:

Suprimir o texto seguinte:

Decisão 98/181/CE, CEEA e Euratom do Conselho e da Comissão, de 23 de setembro de 1997, relativa à conclusão pelas Comunidades Europeias do Tratado da Carta da Energia e do Protocolo da Carta da Energia relativo à eficiência energética e aos aspetos ambientais associados (JO L 69 de 9.3.1998, p. 1).

Decisão 98/552/CE do Conselho, de 24 de setembro de 1998, relativa à realização pela Comissão de ações relacionadas com a estratégia comunitária de acesso aos mercados (JO L 265 de 30.9.1998, p. 31).

~~Tarefa decorrente das prerrogativas institucionais da Comissão previstas no artigo 58.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).~~

JUSTIFICAÇÃO:

Não consideramos que esta rubrica orçamental seja uma prioridade a apoiar, nomeadamente tendo em conta os efeitos catastróficos da política comercial da UE.

=====

Projeto de alteração 583

=== I-D//7746 ===

apresentada por Grupo Identidade e Democracia

SECTION III — COMMISSION

Artigo 21 02 01 — Cooperação com a América Latina

Alterar os montantes do seguinte modo:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
21 02 01	4.0.3	381 313 631	274 000 000	381 313 631	274 000 000	-121 313 631	-50 000 000	260 000 000	224 000 000
Reserva									
Total		381 313 631	274 000 000	381 313 631	274 000 000	-121 313 631	-50 000 000	260 000 000	224 000 000

JUSTIFICAÇÃO:

Consideramos possível uma redução das dotações para esta rubrica orçamental.

=====

Projeto de alteração 584

=== I-D//7747 ===

apresentada por Grupo Identidade e Democracia

SECTION III — COMMISSION

Artigo 21 02 02 — Cooperação com a Ásia

Alterar os montantes do seguinte modo:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
21 02 02	4.0.3	821 480 778	656 000 000	792 480 778	656 000 000	-120 480 778	-50 000 000	672 000 000	606 000 000
Reserva									
Total		821 480 778	656 000 000	792 480 778	656 000 000	-120 480 778	-50 000 000	672 000 000	606 000 000

JUSTIFICAÇÃO:

Consideramos possível uma redução das dotações para esta rubrica orçamental.

=====

Projeto de alteração 585

=== I-D//7748 ===

apresentada por Grupo Identidade e Democracia

SECTION III — COMMISSION

Artigo 21 02 03 — Cooperação com a Ásia Central

Alterar os montantes do seguinte modo:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
21 02 03	4.0.3	163 710 652	102 000 000	151 210 652	102 000 000	-75 210 652	-16 000 000	76 000 000	86 000 000
Reserva									
Total		163 710 652	102 000 000	151 210 652	102 000 000	-75 210 652	-16 000 000	76 000 000	86 000 000

JUSTIFICAÇÃO:

Consideramos possível uma redução das dotações para esta rubrica orçamental.

Projeto de alteração 586

=== I-D//7749 ===

apresentada por Grupo Identidade e Democracia

SECTION III — COMMISSION

Artigo 21 02 04 — Cooperação com o Médio Oriente

Alterar os montantes do seguinte modo:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
21 02 04	4.0.3	243 843 466	70 000 000	223 843 466	70 000 000	-33 843 466		190 000 000	70 000 000
Reserva									
Total		243 843 466	70 000 000	223 843 466	70 000 000	-33 843 466		190 000 000	70 000 000

JUSTIFICAÇÃO:

Consideramos possível uma redução das dotações para esta rubrica orçamental.

Projeto de alteração 587

=== I-D//7750 ===

apresentada por Grupo Identidade e Democracia

SECTION III — COMMISSION

Artigo 21 02 05 — Cooperação com o Afeganistão

Alterar os montantes do seguinte modo:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
21 02 05	4.0.3	199 417 199	143 000 000	199 417 199	143 000 000	-50 000 000	-30 000 000	149 417 199	113 000 000
Reserva									
Total		199 417 199	143 000 000	199 417 199	143 000 000	-50 000 000	-30 000 000	149 417 199	113 000 000

JUSTIFICAÇÃO:

Consideramos possível uma redução das dotações para esta rubrica orçamental.

Projeto de alteração 949

=== EPP//7135 ===

apresentada por Grupo do Partido Popular Europeu (Democratas-Cristãos)

SECTION III — COMMISSION

Número 21 02 07 01 — Ambiente e alterações climáticas

Alterar os montantes do seguinte modo:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
21 02 07 01	4.0.3	216 473 403	157 900 000	216 473 403	157 900 000	50 000 000	25 000 000	266 473 403	182 900 000
Reserva									
Total		216 473 403	157 900 000	216 473 403	157 900 000	50 000 000	25 000 000	266 473 403	182 900 000

JUSTIFICAÇÃO:

Parte da estratégia global para reforçar programas relacionados com o clima; visa permitir o cofinanciamento comunitário do fundo «Legacy Landscapes» (proteção das zonas de importância primordial para a biodiversidade, a fim de as preservar para o património humano); contribuirá para a mobilização de fundos adicionais provenientes de fundações e de instituições privadas e do Fundo de Ação Azul (reforço das reservas marinhas).

Projeto de alteração 760

=== S&D//7243 ===

apresentada por Grupo da Aliança Progressista dos Socialistas e Democratas no Parlamento Europeu

SECTION III — COMMISSION

Número 21 02 07 01 — Ambiente e alterações climáticas

Alterar os montantes do seguinte modo:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
21 02 07 01	4.0.3	216 473 403	157 900 000	216 473 403	157 900 000	45 000 000	25 000 000	261 473 403	182 900 000
Reserva									
Total		216 473 403	157 900 000	216 473 403	157 900 000	45 000 000	25 000 000	261 473 403	182 900 000

JUSTIFICAÇÃO:

É necessário contribuir para a consecução do compromisso assumido pela UE de consagrar 20 % das suas despesas a medidas de luta contra as alterações climáticas no QFP 2014-2020.

Projeto de alteração 230

=== AFET/5321 ===

apresentada por Comissão dos Assuntos Externos

SECTION III — COMMISSION

Número 21 02 07 01 — Ambiente e alterações climáticas

Alterar os montantes do seguinte modo:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
21 02 07 01	4.0.3	216 473 403	157 900 000	216 473 403	157 900 000	8 102 753		224 576 156	157 900 000
Reserva									
Total		216 473 403	157 900 000	216 473 403	157 900 000	8 102 753		224 576 156	157 900 000

JUSTIFICAÇÃO:

A aceleração das alterações climáticas constitui uma ameaça para a segurança da UE e estas devem ser enfrentadas de forma ambiciosa, pelo que as dotações de autorização devem alcançar novamente o nível que tinham em 2019.

Projeto de alteração 396

=== DEVE/5718 ===

apresentada por Comissão do Desenvolvimento

SECTION III — COMMISSION

Número 21 02 07 01 — Ambiente e alterações climáticas

Alterar os montantes do seguinte modo:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
21 02 07 01	4.0.3	216 473 403	157 900 000	216 473 403	157 900 000	5 000 000	5 000 000	221 473 403	162 900 000
Reserva									
Total		216 473 403	157 900 000	216 473 403	157 900 000	5 000 000	5 000 000	221 473 403	162 900 000

JUSTIFICAÇÃO:

Esta rubrica orçamental é importante para combater as alterações climáticas e a degradação do ambiente e para atingir os ODS em conjunto. As alterações climáticas podem afetar os já de si vulneráveis com maior gravidade e conduzir a uma inversão dos progressos na erradicação da pobreza e da fome. Além disso, as alterações climáticas podem ter efeitos negativos multiplicadores que conduzam a mais crises humanitárias, por exemplo, através do aumento dos conflitos.

Projeto de alteração 930

=== EPP//7114 ===

apresentada por Grupo do Partido Popular Europeu (Democratas-Cristãos)

SECTION III — COMMISSION

Número 21 02 07 02 — Energia sustentável

Alterar os montantes do seguinte modo:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
21 02 07 02	4.0.3	96 210 401	50 250 000	96 210 401	50 250 000	50 000 000	25 000 000	146 210 401	75 250 000
Reserva									
Total		96 210 401	50 250 000	96 210 401	50 250 000	50 000 000	25 000 000	146 210 401	75 250 000

JUSTIFICAÇÃO:

Parte da estratégia global para reforçar programas relacionados com o clima. Cumpre aumentar o financiamento, tendo em vista apoiar iniciativas que implementem a transformação global de energia, para permitir que cerca de 2 mil milhões de pessoas tenham acesso a fontes de energia renováveis. A pobreza energética tem consequências dramáticas para o ambiente, a qualidade de vida, a saúde e a educação de grande parte da população dos países em desenvolvimento e dos países menos desenvolvidos.

Projeto de alteração 146

=== FEMM/6209 ===

apresentada por Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade dos Géneros

SECTION III — COMMISSION

Número 21 02 07 03 — Desenvolvimento humano

Alterar os montantes do seguinte modo:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
21 02 07 03	4.0.3	200 438 336	257 236 000	200 438 336	247 236 000	450 061 664	308 104 000	650 500 000	555 340 000
Reserva									
Total		200 438 336	257 236 000	200 438 336	247 236 000	450 061 664	308 104 000	650 500 000	555 340 000

JUSTIFICAÇÃO:

A fim de apoiar a execução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (especialmente os objetivos 3, 4 e 5) e promover a educação, a juventude, a saúde e a luta contra as doenças, a igualdade de género e a emancipação das mulheres e das raparigas, com especial destaque para o acesso ao planeamento familiar e à saúde e direitos sexuais e reprodutivos, é da maior importância aumentar o orçamento para o desenvolvimento humano.

Projeto de alteração 755

=== S&D//7238 ===

apresentada por Grupo da Aliança Progressista dos Socialistas e Democratas no Parlamento Europeu

SECTION III — COMMISSION

Número 21 02 07 03 — Desenvolvimento humano

Alterar os montantes do seguinte modo:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
21 02 07 03	4.0.3	200 438 336	257 236 000	200 438 336	247 236 000	100 000 000	110 000 000	300 438 336	357 236 000
Reserva									
Total		200 438 336	257 236 000	200 438 336	247 236 000	100 000 000	110 000 000	300 438 336	357 236 000

JUSTIFICAÇÃO:

O orçamento consagrado ao desenvolvimento humano será aumentado, uma vez que o número de pessoas vulneráveis está a aumentar devido às deslocações forçadas. As promessas de financiamento a favor de iniciativas mundiais no domínio da saúde e da educação devem ser honradas (por exemplo, campanhas de vacinação infantil, saúde e direitos sexuais e reprodutivos, acesso ao ensino primário).

Projeto de alteração 402

=== DEVE/5731 ===

apresentada por Comissão do Desenvolvimento

DEVE/5731 = Alteração de compromisso

SECTION III — COMMISSION

Número 21 02 07 03 — Desenvolvimento humano

Modificar os valores e as bases jurídicas como segue:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
21 02 07 03	4.0.3	200 438 336	257 236 000	200 438 336	247 236 000	10 000 000	20 000 000	210 438 336	267 236 000
Reserva									
Total		200 438 336	257 236 000	200 438 336	247 236 000	10 000 000	20 000 000	210 438 336	267 236 000

Bases jurídicas:

Após o parágrafo:

Regulamento (UE) n.º 233/2014, do Parlamento Europeu o período 2014-2020 (JO L 77 de 15.3.2014, p. 44).

Acrescentar o texto seguinte:

Pelo menos 20 % do financiamento desta rubrica orçamental serão consagrados ao ensino e à formação profissionais.

JUSTIFICAÇÃO:

DEVE/5717

Aumentar a rubrica relativa ao desenvolvimento humano devido a um aumento do número de populações vulneráveis, muitas vezes

afetadas por crises e deslocações forçadas. Importância de honrar os pagamentos previstos para iniciativas globais, especialmente no setor da saúde e da educação (por exemplo, campanhas de vacinação infantil, a saúde e

os direitos sexuais e reprodutivos, acesso à educação).

DEVE/5719

Esta rubrica orçamental é de extrema importância para os ODS e o princípio de não deixar ninguém para trás. É importante reduzir as desigualdades devido a diferentes fatores e motivos de discriminação. Uma vez que os jovens e as mulheres são frequentemente agentes fundamentais da mudança, os jovens e a igualdade de género são temas importantes. A UE também tem de cumprir o compromisso de afetar 20 % da assistência do ICD a serviços sociais básicos, com destaque para a educação e a saúde (incluindo a saúde e os direitos sexuais e reprodutivos).

DEVE/5725

Restabelecimento do projecto de orçamento (PO).

O financiamento adequado desta rubrica e a afetação de, pelo menos, 20 % ao ensino e à formação profissionais contribuirão para alcançar o ODS 4 (educação de qualidade) e o ODS 8 (trabalho digno e crescimento económico). A população da maioria dos países em desenvolvimento é muito jovem, proporcionando um enorme potencial de crescimento e inovação através dos jovens. Para aproveitar esta oportunidade, as pessoas precisam de dispor de competências adequadas, e a UE deve fazer mais para capacitar as pessoas e permitir-lhes permanecer nos seus países de origem.

Alteração de compromisso entre DEVE/5719, DEVE/5717, DEVE/5725

=====

Projeto de alteração 715

=== R-E//7451 ===

apresentada por Renew Europe Group

SECTION III — COMMISSION

Número 21 02 07 03 — Desenvolvimento humano

Alterar os montantes do seguinte modo:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
21 02 07 03	4.0.3	200 438 336	257 236 000	200 438 336	247 236 000		10 000 000	200 438 336	257 236 000
Reserva									

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
Total		200 438 336	257 236 000	200 438 336	247 236 000		10 000 000	200 438 336	257 236 000

JUSTIFICAÇÃO:

É fundamental prestar apoio financeiro a ações no domínio da saúde nos países em desenvolvimento, cobrindo aspetos como as vítimas de violência sexual em zonas de conflito, a educação, os direitos da criança, a cultura, as questões de género, a violência contra as mulheres, incluindo o apoio psicológico, a emancipação das mulheres e outros aspetos do desenvolvimento humano. A redução efetuada pelo Conselho a nível das dotações para pagamentos deve ser anulada.

Restabelecimento do projecto de orçamento (PO).

Projeto de alteração 853

=== S&D//7362 ===

apresentada por Grupo da Aliança Progressista dos Socialistas e Democratas no Parlamento Europeu

SECTION III — COMMISSION

Número 21 02 07 04 — Agricultura sustentável e segurança alimentar e nutricional

Alterar os montantes do seguinte modo:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
21 02 07 04	4.0.3	232 508 470	185 000 000	229 008 470	175 000 000	33 500 000	25 000 000	262 508 470	200 000 000
Reserva									
Total		232 508 470	185 000 000	229 008 470	175 000 000	33 500 000	25 000 000	262 508 470	200 000 000

JUSTIFICAÇÃO:

É necessário contribuir para a consecução do compromisso assumido pela UE de consagrar 20 % das suas despesas a medidas de luta contra as alterações climáticas no QFP 2014-2020.

Projeto de alteração 385

=== DEVE/5703 ===

apresentada por Comissão do Desenvolvimento

SECTION III — COMMISSION

Número 21 02 07 04 — Agricultura sustentável e segurança alimentar e nutricional

Alterar os montantes do seguinte modo:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
21 02 07 04	4.0.3	232 508 470	185 000 000	229 008 470	175 000 000	13 500 000	20 000 000	242 508 470	195 000 000
Reserva									
Total		232 508 470	185 000 000	229 008 470	175 000 000	13 500 000	20 000 000	242 508 470	195 000 000

JUSTIFICAÇÃO:

Aumentar a rubrica orçamental relativa à segurança alimentar e nutricional, a fim de ajudar o número crescente de populações vulneráveis afetadas pela crise alimentar.

Projeto de alteração 147

=== FEMM/6211 ===

apresentada por Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade dos Géneros

SECTION III — COMMISSION

Acrescentar: 21 02 07 06

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
21 02 07 06	4.0.OTH					70 000 000	55 000 000	70 000 000	55 000 000
Reserva									
Total							70 000 000	55 000 000	70 000 000

Designação:

Desenvolvimento humano — projetos de apoio à igualdade de género

Observações:

Acrescentar o texto seguinte:

Esta dotação destina-se a conceder apoio financeiro a ações nos países em desenvolvimento no âmbito do subtema «Desenvolvimento humano» do programa «Bens Públicos e Desafios Globais», abrangendo a igualdade de género, o empoderamento das mulheres e a proteção dos direitos das mulheres e das raparigas, das crianças e dos jovens, a não discriminação, o emprego, as competências, a proteção e a inclusão social, o crescimento, o emprego e a participação do setor privado, bem como a cultura.

A promoção da emancipação económica e social das mulheres e das raparigas será prioritária. Deverá igualmente ser conferida prioridade ao combate à violência sexual, à violência com base no género e ao apoio às vítimas. Deverá também figurar entre os objetivos a contribuição para a erradicação de práticas de seleção preconceituosa do sexo. Em conformidade com as orientações da União sobre a promoção e a proteção dos direitos da criança, a dotação pode igualmente ser utilizada para capacitar os jovens em termos mais gerais, em especial as raparigas. Esta dotação poderá igualmente ser utilizada para financiar atividades em favor da não discriminação, do emprego, das competências, da proteção e inclusão social, do crescimento, do emprego e da participação do setor privado, bem como da cultura.

Base jurídica

Regulamento (UE) n.º 233/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, que cria um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento para o período 2014-2020 (JO L 77 de 15.3.2014, p. 44).

JUSTIFICAÇÃO:

Esta rubrica orçamental destina-se a cumprir o requisito estabelecido no Regulamento ICD, anexo IV, através do qual foi objeto de acordo a afetação de, pelo menos, 27,5 % do orçamento do objetivo específico ao desenvolvimento humano ao abrigo do programa BPMDG à «igualdade de género, à capacitação das mulheres e à proteção dos direitos das mulheres e das raparigas, das crianças e dos jovens, à não discriminação; ao emprego, às competências, à proteção e à inclusão social, ao crescimento, ao emprego e à participação do setor privado, à cultura».

Projeto de alteração 521

=== VERT/7683 ===

apresentada por Grupo dos Verdes/Aliança Livre Europeia

SECTION III — COMMISSION

Acrescentar: 21 02 07 06

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
21 02 07 06	4.0.OTH					70 000 000	55 000 000	70 000 000	55 000 000

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
Reserva									
Total						70 000 000	55 000 000	70 000 000	55 000 000

Designação:

Desenvolvimento humano - projetos de apoio à igualdade de género

Observações:

Acrescentar o texto seguinte:

Esta dotação destina-se a conceder apoio financeiro a ações nos países em desenvolvimento no âmbito do subtema «Desenvolvimento humano» do programa «Bens Públicos e Desafios Globais», abrangendo a igualdade de género, o empoderamento das mulheres e a proteção dos direitos das mulheres e das raparigas, das crianças e dos jovens, à não discriminação; ao emprego, às competências, à proteção e à inclusão social, ao crescimento, aos postos de trabalho e à participação do setor privado, bem como à cultura.

Será apoiada a promoção do empoderamento económico e social das mulheres e das raparigas. Será igualmente ser conferida prioridade ao combate à violência sexual e à violência com base no género e ao apoio às vítimas. Figurará também entre os objetivos a contribuição para a erradicação de práticas de seleção preconceituosa do sexo. Em conformidade com as orientações da União sobre a promoção e a proteção dos direitos da criança, a dotação pode igualmente ser utilizada para capacitar os jovens em termos mais gerais, em especial as raparigas. Esta dotação poderá igualmente ser utilizada para financiar atividades em prol da não discriminação, do emprego, das competências, da proteção e da inclusão social, do crescimento, dos postos de trabalho e da participação do setor privado, bem como da cultura.

Bases jurídicas:

Acrescentar o texto seguinte:

Regulamento (UE) n.º 233/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, que cria um instrumento de financiamento da cooperação para o desenvolvimento para o período 2014-2020 (JO L 77 de 15.3.2014, p. 44).

JUSTIFICAÇÃO:

Esta rubrica orçamental destina-se a cumprir o requisito estabelecido no Regulamento ICD, anexo IV, através do qual foi decidido consagrar pelo menos 27,5 % do orçamento do objetivo específico sobre o desenvolvimento humano no âmbito do programa «Bens Públicos e Desafios Globais» à igualdade de género, ao empoderamento das mulheres e à proteção dos direitos das mulheres e das raparigas, às crianças e aos jovens, à não discriminação, ao emprego, às competências, à proteção social e inclusão social, ao crescimento, ao emprego e à participação do setor privado, e à cultura.

Projeto de alteração 397

=== DEVE/5721 ===

apresentada por Comissão do Desenvolvimento

SECTION III — COMMISSION

Número 21 02 08 01 — Papel da sociedade civil no desenvolvimento

Modificar os valores e as observações como segue:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
21 02 08 01	4.0.3	223 492 438	195 000 000	218 492 438	195 000 000	10 000 000	5 000 000	228 492 438	200 000 000
Reserva									

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
Total		223 492 438	195 000 000	218 492 438	195 000 000	10 000 000	5 000 000	228 492 438	200 000 000

Observações:

Após o parágrafo:

Atividades suscetíveis de ser apoiadas pelo programa:

Alterar o texto do seguinte modo:

- intervenções nos países parceiros que apoiem os grupos vulneráveis e marginalizados, fornecendo-lhes serviços básicos através de organizações da sociedade civil, como a oferta de uma educação sexual abrangente e de serviços de cuidados de saúde sexual e reprodutiva, permitindo que as OSC prestem informações e serviços para a prática legal do aborto e defendendo o aborto legal e seguro nos seus países,
- desenvolvimento das capacidades dos atores visados, como complemento do apoio concedido no âmbito dos programas e ações nacionais destinados a:
 - criar um ambiente propício à participação dos cidadãos e à ação da sociedade civil e desenvolver a capacidade das organizações da sociedade civil para participarem eficazmente na definição das políticas e no acompanhamento dos seus processos de execução,
 - facilitar um *melhor* maior diálogo e uma melhor interação entre as organizações da sociedade civil, as autoridades locais, o Estado e outros *intervenientes no* agentes de desenvolvimento no contexto do desenvolvimento, *onde é importante envolver uma diversidade de organizações e grupos da sociedade civil,*
- coordenação, desenvolvimento de capacidades e reforço institucional das redes da sociedade civil, no âmbito das respetivas organizações e entre os diferentes tipos de partes interessadas que participam no debate público europeu sobre o desenvolvimento, bem como coordenação, desenvolvimento de capacidades e reforço institucional das redes de organizações da sociedade civil e das organizações de coordenação dos países do Sul,
- sensibilização da população para as questões do desenvolvimento, empoderamento das pessoas para se tornarem cidadãos ativos e responsáveis e promoção de uma educação formal e informal para o desenvolvimento na União, nos países candidatos e nos países potencialmente candidatos, a fim de ancorar a política de desenvolvimento nas sociedades europeias, mobilizar um maior apoio público a favor da luta contra a pobreza e do estabelecimento de relações mais equitativas entre os países desenvolvidos e os países em desenvolvimento, aumentar a sensibilização para os problemas e dificuldades com que se debatem os países em desenvolvimento e as suas populações, e promover o direito a um processo de desenvolvimento em que todos os direitos humanos e liberdades fundamentais possam ser plenamente exercidos e incentivar a dimensão social da globalização,
- adoção de medidas e luta contra o impacto da lei da mordaza global («Global Gag Rule»), reforçando significativamente o financiamento das organizações que se ocupam da saúde e dos direitos sexuais e reprodutivos, em particular os fundos expressamente destinados a garantir o acesso ao controlo da natalidade e ao aborto legal e seguro, recorrendo tanto a financiamentos nacionais como a fundos da União para o desenvolvimento, a fim de colmatar o défice de financiamento resultante das medidas adotadas pela administração Trump no sentido de cessar o financiamento das organizações de ajuda ao desenvolvimento que prestam serviços ligados à saúde sexual e reprodutiva e aos direitos a esta associados.

JUSTIFICAÇÃO:

Restabelecimento do projecto de orçamento (PO).

A sociedade civil é fundamental para as sociedades inclusivas e capacitadas. Esta rubrica orçamental deve assegurar uma participação e uma apropriação locais melhores e inclusivas, sendo importante que haja

grupos diferentes e variados. A rubrica orçamental da sociedade civil é da maior importância para a consecução dos ODS e para a adesão ao princípio de não deixar ninguém para trás, especialmente tendo em conta os relatórios e a redução do espaço da sociedade civil.

Projeto de alteração 763

=== S&D//7246 ===

apresentada por Grupo da Aliança Progressista dos Socialistas e Democratas no Parlamento Europeu

 SECTION III — COMMISSION

Número 21 02 08 01 — Papel da sociedade civil no desenvolvimento

Alterar os montantes do seguinte modo:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
21 02 08 01	4.0.3	223 492 438	195 000 000	218 492 438	195 000 000	10 000 000	5 000 000	228 492 438	200 000 000
Reserva									
Total		223 492 438	195 000 000	218 492 438	195 000 000	10 000 000	5 000 000	228 492 438	200 000 000

JUSTIFICAÇÃO:

A rubrica orçamental da sociedade civil é importante para a consecução dos ODS e para a adesão ao princípio de não deixar ninguém para trás, especialmente tendo em conta os dados que dão conta de uma redução do espaço da sociedade civil.

Projeto de alteração 231

=== AFET/5322 ===

apresentada por Comissão dos Assuntos Externos

 SECTION III — COMMISSION

Número 21 02 08 01 — Papel da sociedade civil no desenvolvimento

Alterar as observações do seguinte modo:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
21 02 08 01	4.0.3	223 492 438	195 000 000	218 492 438	195 000 000			218 492 438	195 000 000
Reserva									
Total		223 492 438	195 000 000	218 492 438	195 000 000			218 492 438	195 000 000

Observações:

Após o parágrafo:

Atividades suscetíveis de ser apoiadas pelo programa:

Alterar o texto do seguinte modo:

- intervenções nos países parceiros que apoiem os grupos vulneráveis e marginalizados, fornecendo-lhes serviços básicos através de organizações da sociedade civil, como a oferta de uma educação sexual abrangente e de serviços de cuidados de saúde sexual e reprodutiva, permitindo que as OSC prestem informações e serviços para a prática legal do aborto e defendendo o aborto legal e seguro nos seus países,
- desenvolvimento das capacidades dos atores visados, como complemento do apoio concedido no âmbito dos programas e ações nacionais destinados a:
 - criar um ambiente propício à participação dos cidadãos e à ação da sociedade civil e desenvolver a

capacidade das organizações da sociedade civil para participarem eficazmente na definição das políticas e no acompanhamento dos seus processos de execução,

- facilitar um maior diálogo e uma melhor interação entre as organizações da sociedade civil, as autoridades locais, o Estado e outros agentes do desenvolvimento no contexto do desenvolvimento,
- coordenação, desenvolvimento de capacidades e reforço institucional das redes da sociedade civil, no âmbito das respetivas organizações e entre os diferentes tipos de partes interessadas que participam no debate público europeu sobre o desenvolvimento, bem como coordenação, desenvolvimento de capacidades e reforço institucional das redes de organizações da sociedade civil e das organizações de coordenação dos países do Sul,
- sensibilização da população para as questões do desenvolvimento, empoderamento das pessoas para se tornarem cidadãos ativos e responsáveis e promoção de uma educação formal e informal para o desenvolvimento na União, nos países candidatos e nos países potencialmente candidatos, a fim de ancorar a política de desenvolvimento nas sociedades europeias, mobilizar um maior apoio público a favor da luta contra a pobreza e do estabelecimento de relações mais equitativas entre os países desenvolvidos e os países em desenvolvimento, aumentar a sensibilização para os problemas e dificuldades com que se debatem os países em desenvolvimento e as suas populações, e promover o direito a um processo de desenvolvimento em que todos os direitos humanos e liberdades fundamentais possam ser plenamente exercidos e incentivar a dimensão social da globalização,
- adoção de medidas e luta contra o impacto da lei da mordaza global («Global Gag Rule»), reforçando significativamente o financiamento das organizações que se ocupam da saúde e dos direitos sexuais e reprodutivos, em particular os fundos expressamente destinados a garantir o acesso ao controlo da natalidade e ao aborto legal e seguro, recorrendo tanto a financiamentos nacionais como a fundos da União para o desenvolvimento, a fim de colmatar o défice de financiamento resultante das medidas adotadas pela administração Trump no sentido de cessar o financiamento das organizações de ajuda ao desenvolvimento que prestam serviços ligados à saúde sexual e reprodutiva e aos direitos a esta associados.
- *utilização dos fundos para que as organizações de LGBTI da UE publiquem conteúdos LGBTI objetivos em língua russa, dirigidos em particular aos jovens LGBTI.*

JUSTIFICAÇÃO:

As organizações sediadas na UE devem ser encorajadas a publicar em mais línguas e não somente nas línguas da UE.

=====

Projeto de alteração 398

==== DEVE/5726 ====

apresentada por Comissão do Desenvolvimento

SECTION III — COMMISSION

Acrescentar: 21 02 77 37

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
21 02 77 37	4.0.PPPA					500 000	250 000	500 000	250 000
Reserva									
Total						500 000	250 000	500 000	250 000

Designação:

Projeto-piloto — Promover a defesa pelas organizações da sociedade civil da transformação do Zimbabué

Observações:

Acrescentar o texto seguinte:

O objetivo geral é promover a defesa pelas OSC da transformação do Zimbabué num Estado democrático em desenvolvimento, baseado nos princípios da boa governação, da responsabilização, da transparência, do respeito pelos direitos humanos fundamentais e da participação dos cidadãos.

Objetivos específicos:

- 1. Restabelecer a capacidade das OSC participantes, a fim de melhorar os seus próprios sistemas de governação interna em matéria de responsabilização, transparência, participação das partes interessadas e mobilização dos cidadãos.*
- 2. Reforçar as capacidades das OSC, a fim de aumentar a sensibilização para o conhecimento e a inovação baseados em dados concretos, para uma governação responsável, transparente e participativa, incluindo as mulheres, os jovens, as pessoas com deficiência e outros grupos minoritários.*
- 3. Promover intervenções de OSC coerentes, coordenadas e inclusivas, a fim de contribuir para a construção de um Estado resiliente, democrático e em desenvolvimento.*
- 4. Aprofundar a democracia através de ações de sensibilização orientadas para a aplicação de uma nova Constituição e de uma visão comum para o Zimbabué.*

Bases jurídicas:

Acrescentar o texto seguinte:

Projeto-piloto na aceção do artigo 54.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 (JO L 298 de 26.10.2012, p. 1).

JUSTIFICAÇÃO:

As organizações da sociedade civil no Zimbabué enfrentam numerosos desafios, incluindo: a) resposta inadequada à fragilidade do Estado e ao novo contexto social; b) compreensão e análise do contexto; c) formas de organização e culturas; d) igualdade de género e inclusão dos jovens e e) comunicações e enquadramento; considerando que a educação cívica negligenciou, inconscientemente, o papel da comunicação como um instrumento para consciencializar, informar, consultar e mobilizar os respetivos constituintes, a base social.

=====

Projeto de alteração 851

=== S&D//7341 ===

apresentada por Grupo da Aliança Progressista dos Socialistas e Democratas no Parlamento Europeu

SECTION III — COMMISSION

Acrescentar: 21 02 77 38

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
21 02 77 38	4.0.PPPA					4 000 000	2 000 000	4 000 000	2 000 000
Reserva									
Total						4 000 000	2 000 000	4 000 000	2 000 000

Designação:

Ação preparatória — Dar voz às crianças e aos jovens nos processos de tomada de decisão externa da UE

Observações:

Acrescentar o texto seguinte:

Aditar o seguinte texto: 1. As crianças têm o direito de ser ouvidas sobre questões que lhes digam respeito: CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA: Artigo 12.º — disposição segundo a qual a criança tem o direito de exprimir a sua opinião, sendo devidamente tomada em consideração, de acordo com a sua idade e maturidade. Entende-se por participação um processo contínuo de expressão e participação ativa das crianças no processo de tomada de decisão a diferentes níveis em questões que lhes digam respeito. Exige a partilha de informações e o diálogo entre as crianças e os adultos, com base no respeito mútuo, e exige que as suas opiniões sejam devidamente tomadas em consideração, de acordo com a idade e a maturidade da criança. Direito de exprimir livremente a sua opinião — sem pressão, manipulação, influência indevida. Ouvir a opinião dos jovens aumenta o valor e a legitimidade. Não trabalhamos apenas para as crianças, trabalhamos com as crianças. As crianças têm um conjunto único de conhecimentos sobre as suas vidas, necessidades e preocupações, bem como ideias e pontos de vista que decorrem da sua experiência direta. Os adultos não têm esta perceção. A participação não só reforça a participação cívica como também reforça a capacidade de os jovens responsabilizarem os governos e outros detentores de poder. A UE é um interveniente fundamental na cena internacional e na promoção dos direitos humanos e do desenvolvimento sustentável. Por conseguinte, ouvir a voz das crianças contribuiria para que a sede da UE e as delegações da UE identificassem a existência e a natureza dos obstáculos e das oportunidades para o respeito pelos direitos das crianças a nível nacional, regional e mundial. As tecnologias podem contribuir para erguer a voz dos jovens e criar movimentos de jovens em torno de questões relacionadas com a juventude em determinados países ou em todo o mundo; capacitar os jovens para a elaboração de políticas

14

a nível nacional, regional e mundial; ligar os jovens entre si num país ou numa região e, como tal, reduzir a distância entre as pessoas e os principais decisores. Estes dois anos de ação preparatória têm por objetivo utilizar a inovação e as tecnologias para apoiar os decisores políticos da UE, capacitando as crianças e os jovens para falarem sobre questões que lhes digam respeito, e integrar a sua voz na cooperação para o desenvolvimento da UE com vista à consecução dos ODS. Este projeto constitui um instrumento poderoso para que a UE (sede e delegações da UE/EMUE) envolva a nova geração, a chamada Geração 2030, nas políticas e nos instrumentos externos da UE, em particular com a União Africana.

Bases jurídicas:

Acrescentar o texto seguinte:

Ação preparatória na aceção do artigo 54.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 (JO L 298 de 26.10.2012, p. 1).

JUSTIFICAÇÃO:

A UE é um interveniente fundamental na cena internacional, promovendo os direitos humanos e o desenvolvimento sustentável. No entanto, os decisores políticos da UE não podem identificar obstáculos e oportunidades para o respeito pelos direitos das crianças se não as ouvirem sobre a existência e a natureza desses obstáculos e dessas oportunidades. Este projeto visa integrar a voz das crianças na cooperação para o desenvolvimento da UE com vista à consecução dos ODS e em conformidade com o artigo 12.º da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança e com as orientações externas da UE para a promoção e a proteção dos direitos da criança.

Projeto de alteração 399

==== DEVE/5728 ====

apresentada por Comissão do Desenvolvimento

SECTION III — COMMISSION

Acrescentar: 21 02 77 39

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
21 02 77 39	4.0.PPPA					4 000 000	2 000 000	4 000 000	2 000 000
Reserva									
Total							4 000 000	2 000 000	4 000 000

Designação:

Ação preparatória — Dar voz às crianças e aos jovens nos processos de tomada de decisão externa da UE

Observações:

Acrescentar o texto seguinte:

1. As crianças têm o direito de ser ouvidas sobre questões que lhes digam respeito:

CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA: Artigo 12.º — disposição segundo a qual a criança tem o direito de exprimir a sua opinião, sendo devidamente tomada em consideração, de acordo com a sua idade e maturidade

Participação = um processo contínuo de expressão e participação ativa das crianças no processo de tomada de decisão a diferentes níveis em questões que lhes digam respeito. Exige a partilha de informações e o diálogo entre as crianças e os adultos, com base no respeito mútuo, e exige que as suas opiniões sejam devidamente tomadas em consideração, de acordo com a idade e a maturidade da criança.

Direito de exprimir livremente a sua opinião — sem pressão, manipulação, influência indevida

2. Ouvir a opinião dos jovens aumenta o valor e a legitimidade

Não trabalhamos apenas para as crianças, trabalhamos com as crianças.

As crianças têm um conjunto único de conhecimentos sobre as suas vidas, necessidades e preocupações, bem como ideias e pontos de vista que decorrem da sua experiência direta. Os adultos não têm esta perceção.

A participação não só reforça a participação cívica como também reforça a capacidade de os jovens responsabilizarem os governos e outros detentores de poder.

A UE é um interveniente fundamental na cena internacional e na promoção dos direitos humanos e do desenvolvimento sustentável. Por conseguinte, ouvir a voz das crianças contribuiria para que a sede da UE e as delegações da UE identificassem a existência e a natureza dos obstáculos e das oportunidades para o respeito pelos direitos das crianças a nível nacional, regional e mundial.

As tecnologias podem contribuir para erguer a voz dos jovens e criar movimentos de jovens em torno de questões relacionadas com a juventude em determinados países ou em todo o mundo; capacitar os jovens para a elaboração de políticas a nível nacional, regional e mundial; ligar os jovens entre si num país ou numa região e, como tal, reduzir a distância entre as pessoas e os principais decisores.

Estes dois anos de ação preparatória têm por objetivo utilizar a inovação e as tecnologias para apoiar os decisores políticos da UE, capacitando as crianças e os jovens para falarem sobre questões que lhes digam respeito, e integrar a sua voz na cooperação para o desenvolvimento da UE com vista à consecução dos ODS. Este projeto constitui um instrumento poderoso para que a UE (sede e delegações da UE/EMUE) envolva a nova geração, a chamada Geração 2030, nas políticas e nos instrumentos externos da UE, em particular com a União Africana.

Bases jurídicas:

Acrescentar o texto seguinte:

Ação preparatória na aceção do artigo 54.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do

Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 (JO L 298 de 26.10.2012, p. 1).

JUSTIFICAÇÃO:

A UE é um interveniente fundamental na cena internacional, promovendo os direitos humanos e o desenvolvimento sustentável.

No entanto, os decisores políticos da UE não podem identificar obstáculos e oportunidades para o respeito pelos direitos das crianças se não as ouvirem sobre a existência e a natureza desses obstáculos e dessas oportunidades. Este projeto visa integrar a voz das crianças na cooperação para o desenvolvimento da UE com vista à consecução dos ODS e em conformidade com o artigo 12.º da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança e com as orientações externas da UE para a promoção e a proteção dos direitos da criança.

Projeto de alteração 756

=== S&D//7239 ===

apresentada por Grupo da Aliança Progressista dos Socialistas e Democratas no Parlamento Europeu

SECTION III — COMMISSION

Artigo 21 04 01 — Reforço do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais e apoio às reformas democráticas

Alterar os montantes do seguinte modo:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
21 04 01	4.0.5	141 214 245	125 000 000	136 618 245	125 000 000	32 838 849	14 121 425	169 457 094	139 121 425
Reserva									
Total		141 214 245	125 000 000	136 618 245	125 000 000	32 838 849	14 121 425	169 457 094	139 121 425

JUSTIFICAÇÃO:

A contribuição da UE para a promoção do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais deve ser reforçada, tendo em conta a degradação contínua da situação dos direitos humanos, em geral, e dos defensores dos direitos humanos, em particular.

Projeto de alteração 241

=== AFET/5383 ===

apresentada por Comissão dos Assuntos Externos

SECTION III — COMMISSION

Artigo 21 04 01 — Reforço do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais e apoio às reformas democráticas

Alterar os montantes do seguinte modo:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
21 04 01	4.0.5	141 214 245	125 000 000	136 618 245	125 000 000	18 717 425	12 500 000	155 335 670	137 500 000
Reserva									
Total		141 214 245	125 000 000	136 618 245	125 000 000	18 717 425	12 500 000	155 335 670	137 500 000

JUSTIFICAÇÃO:

É necessário reforçar o contributo da UE para a promoção do respeito dos direitos humanos e das liberdades

fundamentais.

Projeto de alteração 225

==== AFET/5296 ====

apresentada por Comissão dos Assuntos Externos

SECTION III — COMMISSION

Acrescentar: 21 04 77 03

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
21 04 77 03	4.0.PPPA					1 500 000	1 500 000	1 500 000	1 500 000
Reserva									
Total							1 500 000	1 500 000	1 500 000

Designação:

Projeto-piloto — Observatório europeu da prevenção, da responsabilização e da luta contra a impunidade

Observações:

Acrescentar o texto seguinte:

O projeto-piloto baseia-se na necessidade de criação de um mecanismo para combater a impunidade e garantir a responsabilização no âmbito do direito internacional, que se assumiu como uma questão central para a UE devido aos conflitos persistentes e emergentes em todo o mundo e aos desafios enfrentados pelo Tribunal Penal internacional. O projeto-piloto deve basear-se no Direito de Recurso e Reparação das Vítimas de Violações Flagrantes do Direito Internacional em matéria de Direitos Humanos e de Violações Graves do Direito Humanitário. Para colmatar as lacunas em matéria de impunidade, o projeto-piloto servirá para abordar as questões mais sensíveis no contexto do direito internacional em matéria de direitos humanos (por exemplo, execuções extrajudiciais e desaparecimentos forçados), bem como as necessidades dos grupos mais vulneráveis (nomeadamente as crianças, os jovens, as mulheres, as minorias e as pessoas deslocadas internamente). Tal implica a conceção de soluções, a eliminação de eventuais obstáculos ao acesso à justiça e a promoção de sistemas judiciais internacionais e outros processos de responsabilização (por exemplo, a justiça transicional), nos quais a responsabilização se encontra mais em risco. Neste contexto, importa criar uma estrutura permanente da UE para o acompanhamento e a realização de atividades que possam fazer a diferença num domínio.

As atividades principais do mecanismo serão:

1) Sensibilizar para situações não declaradas e violações dos direitos humanos, nomeadamente como seguimento concreto das resoluções de urgência do Parlamento Europeu, identificando e apoiando os organismos e intervenientes relevantes no terreno e coordenando as ações em estreita cooperação com todos os organismos e mecanismos pertinentes da UE e internacionais, a fim de criar uma plataforma para dar voz às vítimas e aumentar a ação da UE a este respeito;

2) Defender sistemas multidisciplinares de responsabilização (incluindo o TPI) e processos de compensação em contextos difíceis, colmatando o fosso entre os mecanismos e as vítimas (também denominadas «sobreviventes»), mediante a garantia de uma abordagem centrada nas vítimas para a investigação e a repressão de crimes internacionais, explorando formas de apoiar a adoção de legislação relevante (por exemplo, nos domínios da justiça e da educação) e criando as redes necessárias com representantes oficiais e não oficiais para elaborar uma estratégia global e preparar o caminho para um futuro sustentável;

3) Reforçar o perfil e a visibilidade do compromisso da UE na matéria, através de um evento anual de alto nível (por exemplo, Jornadas Europeias de Luta contra a Impunidade), de campanhas específicas e da publicação de relatórios, bem como da criação de novas parcerias e redes em todo o mundo, com um

eventual efeito multiplicador a nível multilateral, regional e local;

4) Contribuir para a execução da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável e o seu objetivo de criar melhores mecanismos de responsabilização, facilitando o acesso à justiça para todos e promovendo sociedades pacíficas e inclusivas.

Bases jurídicas:

Acrescentar o texto seguinte:

Projeto-piloto na aceção do artigo 54.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 (JO L 298 de 26.10.2012, p. 1).

JUSTIFICAÇÃO:

A impunidade constitui uma ameaça grave para a paz e a segurança internacionais, bem como um desafio importante e um objetivo prioritário para a UE. É necessário que a União contribua para os esforços para responder de forma eficaz aos crimes graves e às violações flagrantes dos direitos humanos. Por conseguinte, a ação da UE no sentido de combater a impunidade e assegurar a responsabilização deve ser intensificada, mediante a criação de um novo mecanismo que preste apoio operacional à política europeia nos contextos mais difíceis. Esta medida contribui para a concretização do ODS 16.

Projeto de alteração 814

=== S&D//7304 ===

apresentada por Grupo da Aliança Progressista dos Socialistas e Democratas no Parlamento Europeu

SECTION III — COMMISSION

Acrescentar: 21 04 77 03

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
21 04 77 03	4.0.PPPA					1 500 000	1 500 000	1 500 000	1 500 000
Reserva									
Total						1 500 000	1 500 000	1 500 000	1 500 000

Designação:

Projeto-piloto — Observatório europeu da prevenção, da responsabilização e da luta contra a impunidade

Observações:

Acrescentar o texto seguinte:

O projeto-piloto baseia-se na necessidade de criação de um mecanismo para combater a impunidade e garantir a responsabilização no âmbito do direito internacional, que se assumiu como uma questão central para a UE devido aos conflitos persistentes e emergentes em todo o mundo e aos desafios enfrentados pelo Tribunal Penal internacional. O projeto-piloto deve basear-se no Direito de Recurso e Reparação das Vítimas de Violações Flagrantes do Direito Internacional em matéria de Direitos Humanos e de Violações Graves do Direito Humanitário. Para colmatar as lacunas em matéria de impunidade, o projeto-piloto servirá para abordar as questões mais sensíveis no contexto do direito internacional em matéria de direitos humanos (por exemplo, execuções extrajudiciais e desaparecimentos forçados), bem como as necessidades dos grupos mais vulneráveis (nomeadamente as crianças, os jovens, as mulheres, as minorias e as pessoas deslocadas internamente). Tal implica a conceção de soluções, a eliminação de eventuais obstáculos ao acesso à justiça e a promoção de sistemas judiciais internacionais e outros processos de responsabilização (por exemplo, a justiça transicional), nos quais a responsabilização se encontra mais em risco. Neste contexto, importa criar uma estrutura permanente da UE para o

acompanhamento e a realização de atividades que possam fazer a diferença num domínio.

As atividades principais do mecanismo serão:

1) Sensibilizar para situações não declaradas e violações dos direitos humanos, nomeadamente como seguimento concreto das resoluções de urgência do Parlamento Europeu, identificando e apoiando os organismos e intervenientes relevantes no terreno e coordenando as ações em estreita cooperação com todos os organismos e mecanismos pertinentes da UE e internacionais, a fim de criar uma plataforma para dar voz às vítimas e aumentar a ação da UE a este respeito;

2) Defender sistemas multidisciplinares de responsabilização (incluindo o TPI) e processos de compensação em contextos difíceis, colmatando o fosso entre os mecanismos e as vítimas (também denominadas «sobreviventes»), mediante a garantia de uma abordagem centrada nas vítimas para a investigação e a repressão de crimes internacionais, explorando formas de apoiar a adoção de legislação relevante (por exemplo, nos domínios da justiça e da educação) e criando as redes necessárias com representantes oficiais e não oficiais para elaborar uma estratégia global e preparar o caminho para um futuro sustentável;

3) Reforçar o perfil e a visibilidade do compromisso da UE na matéria, através de um evento anual de alto nível (por exemplo, Jornadas Europeias de Luta contra a Impunidade), de campanhas específicas e da publicação de relatórios, bem como da criação de novas parcerias e redes em todo o mundo, com um eventual efeito multiplicador a nível multilateral, regional e local;

4) Contribuir para a execução da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável e o seu objetivo de criar melhores mecanismos de responsabilização, facilitando o acesso à justiça para todos e promovendo sociedades pacíficas e inclusivas.

Bases jurídicas:

Acrescentar o texto seguinte:

Projeto-piloto na aceção do artigo 54.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 (JO L 298 de 26.10.2012, p. 1).

JUSTIFICAÇÃO:

A impunidade constitui uma ameaça grave para a paz e a segurança internacionais, bem como um desafio importante e um objetivo prioritário para a UE. É necessário que a União contribua para os esforços para responder de forma eficaz aos crimes graves e às violações flagrantes dos direitos humanos. Por conseguinte, a ação da UE no sentido de combater a impunidade e assegurar a responsabilização deve ser intensificada, mediante a criação de um novo mecanismo que preste apoio operacional à política europeia nos contextos mais difíceis. Esta medida contribui para a concretização do ODS 16.

=====

Projeto de alteração 695

=== R-E//7430 ===

apresentada por Renew Europe Group

SECTION III — COMMISSION

Artigo 21 06 01 — Promoção de um elevado nível de segurança nuclear, proteção contra as radiações e aplicação de salvaguardas eficientes e eficazes no que diz respeito ao material nuclear em países terceiros

Alterar os montantes do seguinte modo:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
21 06 01	4.0.9	31 394 290	23 700 000	31 394 290	23 700 000	1 605 710	1 300 000	33 000 000	25 000 000

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
Reserva									
Total		31 394 290	23 700 000	31 394 290	23 700 000	1 605 710	1 300 000	33 000 000	25 000 000

JUSTIFICAÇÃO:

Os desafios geopolíticos mundiais devem levar a União Europeia a adotar destinadas a uma maior segurança nuclear e à proteção contra a radiação. Os acidentes nucleares, como os recentemente ocorridos na Rússia neste verão, falam por si. A radiação não para nas fronteiras europeias. Para evitar catástrofes e promover boas práticas, tendo em vista um nível elevado de segurança nuclear à escala mundial, recomendamos que se aumente o orçamento, ao invés de o reduzir.

Projeto de alteração 232

=== AFET/5323 ===

apresentada por Comissão dos Assuntos Externos

SECTION III — COMMISSION

Artigo 21 06 01 — Promoção de um elevado nível de segurança nuclear, proteção contra as radiações e aplicação de salvaguardas eficientes e eficazes no que diz respeito ao material nuclear em países terceiros

Modificar os valores e as observações como segue:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
21 06 01	4.0.9	31 394 290	23 700 000	31 394 290	23 700 000	759 759	6 300 000	32 154 049	30 000 000
Reserva									
Total		31 394 290	23 700 000	31 394 290	23 700 000	759 759	6 300 000	32 154 049	30 000 000

Observações:

Após o parágrafo:

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento da nuclear a todos os níveis, nomeadamente mediante:

Alterar o texto do seguinte modo:

- um apoio contínuo às entidades reguladoras, às organizações de assistência técnica, e o reforço do quadro regulamentar, designadamente no que respeita às atividades de licenciamento, a fim de estabelecer uma supervisão regulamentar forte e independente,
- o apoio ao transporte, tratamento e eliminação seguros do combustível nuclear irradiado e dos resíduos radioativos provenientes tanto de centrais nucleares como de outras fontes (órfãs) (aplicações médicas, extração de urânio),
- o desenvolvimento e a aplicação de estratégias de desativação de instalações existentes e de recuperação de antigas instalações nucleares,
- a promoção de enquadramentos, procedimentos e sistemas regulamentares eficazes para assegurar uma proteção adequada contra as radiações ionizantes de materiais radioativos, em especial de fontes radioativas de elevada atividade, bem como a sua eliminação segura,
- o financiamento de testes de resistência com base no acervo,
- a criação do quadro regulamentar e das metodologias necessários para a aplicação de salvaguardas nucleares, incluindo para uma contabilização e controlo adequados de materiais cindíveis a nível estatal e dos operadores,
- o estabelecimento de mecanismos eficazes para a prevenção de acidentes com consequências radiológicas e atenuação de tais consequências em caso de ocorrência, bem como para o

- planeamento, preparação e resposta a situações de emergência, proteção civil e medidas de reabilitação,
- medidas para fomentar a cooperação internacional (incluindo no quadro das organizações internacionais pertinentes, nomeadamente a AIEA) nos domínios acima indicados, incluindo a aplicação e acompanhamento de convenções e tratados internacionais, trocas de informação e formação e investigação,
 - o reforço da preparação de emergência em caso de acidentes nucleares, bem como formação e orientação, nomeadamente para aumentar as capacidades das entidades *reguladoras*, ~~reguladoras~~.
 - *uma ênfase especial que deve ser dada à situação dos reatores nucleares perto da fronteira da UE.*

JUSTIFICAÇÃO:

Os riscos associados à proximidade de reatores nucleares das nossas fronteiras exigem um aumento do financiamento das atividades de promoção da segurança e da proteção destes reatores.

=====

Projeto de alteração 588

=== I-D//7751 ===

apresentada por Grupo Identidade e Democracia

SECTION III — COMMISSION

Artigo 21 07 01 — Cooperação com a Gronelândia

Alterar os montantes do seguinte modo:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
21 07 01	4.0.OTH	33 220 000	33 104 000	33 220 000	33 104 000	-10 000 000	-10 000 000	23 220 000	23 104 000
Reserva									
Total		33 220 000	33 104 000	33 220 000	33 104 000	-10 000 000	-10 000 000	23 220 000	23 104 000

JUSTIFICAÇÃO:

Consideramos possível uma redução das dotações para esta rubrica orçamental.

=====

Projeto de alteração 589

=== I-D//7752 ===

apresentada por Grupo Identidade e Democracia

SECTION III — COMMISSION

Número 22 01 04 01 — Despesas de apoio ao Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA)

Modificar os valores e as observações como segue:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
22 01 04 01	4.0.1	44 139 408	44 139 408	44 139 408	44 139 408	-44 139 408	-44 139 408	p.m.	p.m.
Reserva									
Total		44 139 408	44 139 408	44 139 408	44 139 408	-44 139 408	-44 139 408	p.m.	p.m.

Observações:

Suprimir o texto seguinte:

~~Esta dotação destina-se a cobrir as despesas administrativas diretamente associadas à execução do Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA), bem como a supressão gradual da assistência de pré-adesão e o TAIEX, em especial:~~

- ~~– despesas de assistência técnica e administrativa que não impliquem missões de poder público subcontratadas pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços para proveito mútuo da Comissão e dos beneficiários,~~
- ~~– despesas com pessoal externo na sede (agentes contratuais, peritos nacionais destacados ou trabalhadores temporários), limitadas a 5 146 149 EUR. Esta estimativa baseia-se no custo unitário anual provisório por pessoa/ano, composto em 95 % pelas remunerações do pessoal em questão e em 5 % por despesas adicionais de formação, reuniões, deslocações em serviço, tecnologias da informação (TI) e telecomunicações relativas a esse pessoal, financiadas pela presente dotação,~~
- ~~– despesas com pessoal externo nas delegações da União (agentes contratuais, agentes locais ou peritos nacionais destacados), tendo em vista a desconcentração da gestão dos programas nas delegações da União em países terceiros ou a internalização de tarefas dos gabinetes de assistência técnica extintos, bem como despesas com pessoal da Comissão que faz parte das equipas de transição pós adesão que permanece nos novos Estados Membros durante o período de eliminação progressiva (agentes contratuais, trabalhadores temporários), incumbidos de tarefas relacionadas diretamente com a conclusão dos programas de adesão. Em ambos os casos, esta dotação cobre também despesas logísticas e de infraestruturas adicionais, tais como as despesas de formação, reuniões, deslocações em serviço e arrendamento de habitações diretamente imputáveis à presença, na delegação da União, de pessoal externo remunerado a partir das dotações previstas no presente número,~~
- ~~– despesas com estudos, reuniões de peritos, sistemas de informação, sensibilização, formação, preparação e intercâmbio dos ensinamentos retirados e das melhores práticas, bem como atividades de publicação e outras despesas administrativas ou de assistência técnica diretamente ligadas à realização do objetivo do programa,~~
- ~~– atividades de investigação sobre questões relevantes e respetiva divulgação,~~
- ~~– despesas relacionadas com ações de informação e comunicação, incluindo o desenvolvimento de estratégias de comunicação e a comunicação institucional sobre as prioridades políticas da União.~~

~~As receitas provenientes das contribuições financeiras suplementares dos Estados Membros e das contribuições de países terceiros ou de organismos não criados ao abrigo do TFUE ou do Tratado Euratom, relativas a determinados projetos ou programas de assistência externa financiados pela União e geridos pela Comissão, podem dar lugar à inserção de dotações suplementares. Estas contribuições, no âmbito do artigo 6 3 3 do mapa de receitas, constituem receitas afetadas no âmbito do artigo 21.º, n.º 2, alínea a), subalínea ii), e alínea e), do Regulamento Financeiro. As quantias inseridas na rubrica de despesas de apoio administrativo serão determinadas, sem prejuízo do disposto no artigo 235.º, n.º 5, do Regulamento Financeiro, pelo acordo relativo a contribuições de cada programa operacional, com uma média não superior a 4 % das contribuições para o programa correspondente de cada capítulo.~~

~~Outras receitas afetadas recebidas a título dos artigos 5 7 0, 5 7 3 e 5 9 0 e do número 6 6 0 0 do mapa de receitas podem dar lugar à inserção de dotações suplementares no âmbito do presente número, em conformidade com o artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.~~

~~Esta dotação cobre as despesas de gestão administrativa no quadro do capítulo 22 02.~~

JUSTIFICAÇÃO:

Não consideramos que esta rubrica orçamental seja uma prioridade que deva ser apoiada.

=====

Projeto de alteração 590

=== I-D//7753 ===

apresentada por Grupo Identidade e Democracia

SECTION III — COMMISSION

Número 22 02 01 01 — Apoio às reformas políticas e respetivo alinhamento progressivo com o acervo da União

Modificar os valores, as observações e as bases jurídicas como segue:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
22 02 01 01	4.0.1	189 267 000	212 302 068	189 267 000	212 302 068	-189 267 000	-212 302 068	p.m.	p.m.
Reserva									
Total		189 267 000	212 302 068	189 267 000	212 302 068	-189 267 000	-212 302 068	p.m.	p.m.

Observações:

Suprimir o texto seguinte:

~~No âmbito do Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA II), esta dotação visa a realização dos seguintes objetivos específicos nos Balcões Ocidentais:~~

- ~~– apoio às reformas políticas,~~
- ~~– reforço da capacidade dos beneficiários enumerados no anexo I do Regulamento (UE) n.º 231/2014, a todos os níveis, para cumprir as obrigações decorrentes da adesão à União no domínio das reformas políticas, através do apoio ao alinhamento progressivo com o acervo da União e da sua adoção, transposição e aplicação.~~

~~As receitas provenientes das contribuições financeiras suplementares dos Estados-Membros e das contribuições de países terceiros ou de organismos não criados ao abrigo do TFUE ou do Tratado Euratom, relativas a determinados projetos ou programas de assistência externa financiados pela União e geridos pela Comissão, podem dar lugar à inserção de dotações suplementares. Estas contribuições, no âmbito do artigo 6-3-3 do mapa de receitas, constituem receitas afetadas no âmbito do artigo 21.º, n.º 2, alínea a), subalínea ii), e alínea e), do Regulamento Financeiro. As quantias inscritas na rubrica das despesas de apoio administrativo serão determinadas, sem prejuízo do disposto no artigo 235.º, n.º 5, do Regulamento Financeiro, pelo acordo relativo a contribuições de cada programa operacional, com uma média não superior a 4 % das contribuições para o programa correspondente de cada capítulo.~~

~~Outras receitas afetadas recebidas no âmbito dos números 5-2-2-0 e 6-6-0-0 do mapa de receitas podem dar lugar à inserção de dotações suplementares no âmbito do presente número, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.~~

Bases jurídicas:

Suprimir o texto seguinte:

~~Regulamento (UE) n.º 231/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, que cria um Instrumento de assistência de pré-adesão (IPA II) (JO L 77 de 15.3.2014, p. 11), nomeadamente o artigo 2.º, n.º 1, alíneas a) e c).~~

JUSTIFICAÇÃO:

Non consideramos que esta rubrica orçamental seja uma prioridade que deva ser apoiada.

=====

Projeto de alteração 242

=== AFET/5384 ===

apresentada por Comissão dos Assuntos Externos

SECTION III — COMMISSION

Número 22 02 01 01 — Apoio às reformas políticas e respetivo alinhamento progressivo com o acervo da União

Alterar os montantes do seguinte modo:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
22 02 01 01	4.0.1	189 267 000	212 302 068	189 267 000	212 302 068	18 926 700	21 230 207	208 193 700	233 532 275
Reserva									
Total		189 267 000	212 302 068	189 267 000	212 302 068	18 926 700	21 230 207	208 193 700	233 532 275

JUSTIFICAÇÃO:

O financiamento destinado aos países dos Balcãs Ocidentais deve ser aumentado a fim de apoiar as reformas políticas e o desenvolvimento económico, social e territorial. É fundamental reafirmar a perspetiva europeia dos Balcãs Ocidentais e encetar negociações com a Macedónia do Norte e a Albânia. O processo de adesão oferece uma oportunidade única para promover e partilhar os nossos valores e interesses fundamentais.

=====

Projeto de alteração 591

==== I-D//7754 ====

apresentada por Grupo Identidade e Democracia

SECTION III — COMMISSION

Número 22 02 03 01 — Apoio às reformas políticas e respetivo alinhamento progressivo com o acervo da União

Modificar os valores, as observações e as bases jurídicas como segue:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
22 02 03 01	4.0.1	160 000 000	58 772 300	134 000 000	58 772 300	-134 000 000	-58 772 300	p.m.	p.m.
Reserva									
Total		160 000 000	58 772 300	134 000 000	58 772 300	-134 000 000	-58 772 300	p.m.	p.m.

Observações:

Suprimir o texto seguinte:

~~No âmbito do Instrumento de Assistência de Pré Adesão (IPA II), esta dotação visa a realização dos seguintes objetivos específicos na Turquia:~~

- ~~– apoio às reformas políticas,~~
- ~~– reforço da capacidade dos beneficiários enumerados no anexo I do Regulamento (UE) 231/2014, a todos os níveis, para cumprir as obrigações decorrentes da adesão à União no domínio das reformas políticas, através do apoio ao alinhamento progressivo com o acervo da União e da sua adoção, transposição e aplicação.~~

~~As receitas provenientes das contribuições financeiras suplementares dos Estados-Membros e das contribuições de países terceiros ou de organismos não criados ao abrigo do TFUE ou do Tratado Euratom, relativas a determinados projetos ou programas de assistência externa financiados pela União e geridos pela Comissão, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estas contribuições, no âmbito do artigo 6-3-3 do mapa de receitas, constituem receitas afetadas no âmbito do artigo 21.º, n.º 2, alínea a), subalínea ii) e alínea e), do Regulamento Financeiro. As quantias inscritas na rubrica de despesas de apoio administrativo serão determinadas, sem prejuízo do disposto no artigo 235.º, n.º 5, do Regulamento Financeiro, pelo acordo relativo a contribuições de cada programa operacional, com uma média não superior a 4 % das contribuições para o programa correspondente de cada capítulo.~~

~~Outras receitas afetadas recebidas no âmbito dos números 5 2 2 0 e 6 6 0 0 do mapa de receitas podem dar lugar à inserção de dotações suplementares no âmbito do presente número, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro.~~

Bases jurídicas:

Suprimir o texto seguinte:

~~Regulamento (UE) n.º 231/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, que cria um Instrumento de assistência de pré adesão (IPA II) (JO L 77 de 15.3.2014, p. 11), nomeadamente o artigo 2.º, n.º 1, alíneas a) e c).~~

JUSTIFICAÇÃO:

O Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA II) não deve ser utilizado para apoiar a Turquia, um país que não respeita vários dos princípios básicos da liberdade e da democracia.

=====

Projeto de alteração 758

=== S&D//7241 ===

apresentada por Grupo da Aliança Progressista dos Socialistas e Democratas no Parlamento Europeu

SECTION III — COMMISSION

Número 22 02 03 01 — Apoio às reformas políticas e respetivo alinhamento progressivo com o acervo da União

Alterar os montantes do seguinte modo:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
22 02 03 01	4.0.1	160 000 000	58 772 300	134 000 000	58 772 300	26 000 000		160 000 000	58 772 300
Reserva									
Total		160 000 000	58 772 300	134 000 000	58 772 300	26 000 000		160 000 000	58 772 300

JUSTIFICAÇÃO:

Tendo em conta os recuos do Governo turco em matéria de liberdades fundamentais, democracia e primado do Direito, é essencial reorientar as dotações, a fim de apoiar os progressos realizados nestes domínios, reforçando para tal o diálogo com os agentes da sociedade civil do país. O Grupo S&D decidiu restabelecer o orçamento proposto pela Comissão Europeia. Tal corresponde a uma redução de 16 % em matéria de reformas políticas e de alinhamento progressivo conexo pelo acervo da União e de 93 % em matéria de desenvolvimento económico, social e territorial.

Restabelecimento do projecto de orçamento (PO).

=====

Projeto de alteração 933

=== EPP//7117 ===

apresentada por Grupo do Partido Popular Europeu (Democratas-Cristãos)

SECTION III — COMMISSION

Número 22 02 03 01 — Apoio às reformas políticas e respetivo alinhamento progressivo com o acervo da União

Alterar os montantes do seguinte modo:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
22 02 03 01	4.0.1	160 000 000	58 772 300	134 000 000	58 772 300	-10 000 000	-5 000 000	124 000 000	53 772 300

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
Reserva									
Total		160 000 000	58 772 300	134 000 000	58 772 300	-10 000 000	-5 000 000	124 000 000	53 772 300

JUSTIFICAÇÃO:

Devido à deterioração contínua da situação política, à ausência de reformas e à violação constante do Estado de Direito na Turquia, impõe-se reduzir ainda mais os fundos para esta rubrica.

Projeto de alteração 592

==== I-D//7755 ====

apresentada por Grupo Identidade e Democracia

SECTION III — COMMISSION

Número 22 02 03 02 — Apoio ao desenvolvimento económico, social e territorial e respetivo alinhamento progressivo com o acervo da União

Modificar os valores, as observações e as bases jurídicas como segue:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
22 02 03 02	4.0.1	65 000 000	463 786 099	60 000 000	463 786 099	-60 000 000	-463 786 099	p.m.	p.m.
Reserva									
Total		65 000 000	463 786 099	60 000 000	463 786 099	-60 000 000	-463 786 099	p.m.	p.m.

Observações:

Suprimir o texto seguinte:

~~No âmbito do Instrumento de Assistência de Pré Adesão (IPA II), esta dotação visa a realização dos seguintes objetivos específicos na Turquia:~~

- ~~– prestar apoio ao desenvolvimento económico, social e territorial, a fim de se atingir um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo,~~
- ~~– reforçar a capacidade dos beneficiários enumerados no anexo I do Regulamento (UE) 231/2014, a todos os níveis, para cumprir as obrigações decorrentes da adesão à União no domínio do desenvolvimento económico, social e territorial, através do apoio ao alinhamento progressivo com o acervo da União e da sua adoção, transposição e aplicação, incluindo a preparação para a gestão dos fundos estruturais da União, o Fundo de Coesão e o Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural.~~

~~As eventuais receitas provenientes de contribuições financeiras adicionais dos Estados-Membros e de contribuições de países terceiros ou de organismos para além dos criados nos termos do TFUE ou do Tratado Euratom, a favor de determinadas ações ou programas de ajuda externa financiados pela União e geridos pela Comissão, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares. Estas contribuições, contabilizadas no artigo 6 3 3 do mapa de receitas, constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alínea a), subalínea ii), e alínea e), do Regulamento Financeiro. O montante correspondente das dotações de pagamento é estimado em 134 000 000 EUR para 2020. Os montantes inseridos na rubrica de despesas de apoio administrativo serão determinados, sem prejuízo do disposto no artigo 235.º, n.º 5, do Regulamento Financeiro, pelo acordo de contribuição relativo a cada programa operacional, não podendo exceder 4 %, em média, das contribuições para o programa correspondente de cada capítulo.~~

~~As dotações utilizadas no contexto do apoio aos refugiados e às comunidades que os acolhem devem beneficiar diretamente os refugiados e/ou as atividades das organizações da sociedade civil que operam neste domínio.~~

~~Outras receitas afetadas recebidas no âmbito dos números 5 2 2 0 e 6 6 0 0 do mapa de receitas podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares no âmbito do presente número, nos termos do artigo 22.º, n.º 1,~~

do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas:

Suprimir o texto seguinte:

~~Regulamento (UE) n.º 231/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2014, que cria um Instrumento de assistência de pré-adesão (IPA II) (JO L 77 de 15.3.2014, p. 11), nomeadamente o artigo 2.º, n.º 1, alíneas b) e c).~~

JUSTIFICAÇÃO:

O Instrumento de Assistência de Pré-Adesão (IPA II) não deve ser utilizado para apoiar a Turquia, um país que não respeita vários dos princípios básicos da liberdade e da democracia.

=====

Projeto de alteração 759

=== S&D//7242 ===

apresentada por Grupo da Aliança Progressista dos Socialistas e Democratas no Parlamento Europeu

SECTION III — COMMISSION

Número 22 02 03 02 — Apoio ao desenvolvimento económico, social e territorial e respetivo alinhamento progressivo com o acervo da União

Alterar os montantes do seguinte modo:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
22 02 03 02	4.0.1	65 000 000	463 786 099	60 000 000	463 786 099	5 000 000		65 000 000	463 786 099
Reserva									
Total		65 000 000	463 786 099	60 000 000	463 786 099	5 000 000		65 000 000	463 786 099

JUSTIFICAÇÃO:

Tendo em conta os recuos do Governo turco em matéria de liberdades fundamentais, democracia e primado do Direito, é essencial reorientar as dotações, a fim de apoiar os progressos realizados nestes domínios, reforçando para tal o diálogo com os agentes da sociedade civil do país. O Grupo S&D decidiu restabelecer o orçamento proposto pela Comissão Europeia. Tal corresponde a uma redução de 16 % em matéria de reformas políticas e de alinhamento progressivo conexo pelo acervo da União, e de 93 % em matéria de desenvolvimento económico, social e territorial.

Restabelecimento do projecto de orçamento (PO).

=====

Projeto de alteração 752

=== S&D//7235 ===

apresentada por Grupo da Aliança Progressista dos Socialistas e Democratas no Parlamento Europeu

SECTION III — COMMISSION

Número 22 04 01 01 — Países mediterrânicos — Direitos humanos, boa governação e mobilidade

Alterar os montantes do seguinte modo:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
22 04 01 01	4.0.2	130 732 660	99 184 805	130 732 660	99 184 805	26 146 532	13 073 266	156 879 192	112 258 071
Reserva									
Total		130 732 660	99 184 805	130 732 660	99 184 805	26 146 532	13 073 266	156 879 192	112 258 071

JUSTIFICAÇÃO:

Em resultado de acontecimentos catastróficos nos países do Médio Oriente, nomeadamente os conflitos na Síria e na Líbia, os países da vizinhança meridional estão sujeitos a uma enorme pressão ligada aos fluxos migratórios e à escalada do extremismo. Por conseguinte, a UE deve reforçar o seu apoio financeiro, a fim de assegurar a estabilidade na região.

Projeto de alteração 243

==== AFET/5385 ====

apresentada por Comissão dos Assuntos Externos

SECTION III — COMMISSION

Número 22 04 01 01 — Países mediterrânicos — Direitos humanos, boa governação e mobilidade

Alterar os montantes do seguinte modo:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
22 04 01 01	4.0.2	130 732 660	99 184 805	130 732 660	99 184 805	13 073 266	9 918 481	143 805 926	109 103 286
Reserva									
Total		130 732 660	99 184 805	130 732 660	99 184 805	13 073 266	9 918 481	143 805 926	109 103 286

JUSTIFICAÇÃO:

Os direitos humanos, a boa governação e a mobilidade constituem uma prioridade absoluta para a UE. Os países da vizinhança meridional estão submetidos a pressão devido aos tumultuosos desenvolvimentos registados na região, entre os quais os conflitos na Síria e na Líbia, a escalada do extremismo e os consequentes movimentos de refugiados e migrantes. A UE deve intensificar os esforços para apoiar a resiliência destes países e povos, colocando a tónica no reforço da sociedade civil e no investimento no desenvolvimento democrático e sustentável, no Estado de direito e na boa governação, nomeadamente no que se refere à migração, em consonância com os valores fundamentais da UE.

Projeto de alteração 950

==== EPP//7137 ====

apresentada por Grupo do Partido Popular Europeu (Democratas-Cristãos)

SECTION III — COMMISSION

Número 22 04 01 01 — Países mediterrânicos — Direitos humanos, boa governação e mobilidade

Alterar os montantes do seguinte modo:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
22 04 01 01	4.0.2	130 732 660	99 184 805	130 732 660	99 184 805	3 190 648	1 595 324	133 923 308	100 780 129
Reserva									
Total		130 732 660	99 184 805	130 732 660	99 184 805	3 190 648	1 595 324	133 923 308	100 780 129

JUSTIFICAÇÃO:

A UE deve apoiar a resiliência dos países mediterrânicos, com especial destaque para o desenvolvimento democrático e sustentável, o Estado de Direito e a boa governação, nomeadamente no domínio da migração.

Projeto de alteração 753

==== S&D//7236 ====

apresentada por Grupo da Aliança Progressista dos Socialistas e Democratas no Parlamento Europeu

SECTION III — COMMISSION

Número 22 04 01 02 — Países mediterrânicos — Redução da pobreza e desenvolvimento sustentável

Alterar os montantes do seguinte modo:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
22 04 01 02	4.0.2	654 227 065	470 341 793	654 227 065	470 341 793	130 845 413	65 422 707	785 072 478	535 764 500
Reserva									
Total		654 227 065	470 341 793	654 227 065	470 341 793	130 845 413	65 422 707	785 072 478	535 764 500

JUSTIFICAÇÃO:

Em resultado de acontecimentos catastróficos nos países do Médio Oriente, nomeadamente os conflitos na Síria e na Líbia, os países da vizinhança meridional estão sujeitos a uma enorme pressão ligada aos fluxos migratórios e à escalada do extremismo. Por conseguinte, a UE deve reforçar o seu apoio financeiro, a fim de assegurar a estabilidade na região.

Projeto de alteração 244

==== AFET/5386 ====

apresentada por Comissão dos Assuntos Externos

SECTION III — COMMISSION

Número 22 04 01 02 — Países mediterrânicos — Redução da pobreza e desenvolvimento sustentável

Alterar os montantes do seguinte modo:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
22 04 01 02	4.0.2	654 227 065	470 341 793	654 227 065	470 341 793	65 422 707	47 034 179	719 649 772	517 375 972
Reserva									
Total		654 227 065	470 341 793	654 227 065	470 341 793	65 422 707	47 034 179	719 649 772	517 375 972

JUSTIFICAÇÃO:

Os montantes propostos para esta rubrica orçamental não são suficientes para dar resposta aos múltiplos e variados desafios em matéria de redução da pobreza e de desenvolvimento sustentável na região do Mediterrâneo. A redução da pobreza e o desenvolvimento sustentável estão entre as principais prioridades para a vizinhança meridional e constituem um meio para resolver muitos dos problemas que estão na sua origem. É essencial reforçar a sustentabilidade do setor da segurança social, nomeadamente para apoiar o programa de reformas do Governo tunisino.

Projeto de alteração 935

==== EPP//7121 ====

apresentada por Grupo do Partido Popular Europeu (Democratas-Cristãos)

SECTION III — COMMISSION

Número 22 04 01 02 — Países mediterrânicos — Redução da pobreza e desenvolvimento sustentável

Alterar os montantes do seguinte modo:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
22 04 01 02	4.0.2	654 227 065	470 341 793	654 227 065	470 341 793	13 933 920	6 966 960	668 160 985	477 308 753
Reserva									
Total		654 227 065	470 341 793	654 227 065	470 341 793	13 933 920	6 966 960	668 160 985	477 308 753

JUSTIFICAÇÃO:

A redução da pobreza e o desenvolvimento sustentável estão entre as principais prioridades para a vizinhança meridional e constituem um meio para resolver muitos dos problemas que estão na sua origem. É essencial reforçar a sustentabilidade da segurança social, nomeadamente para apoiar a agenda de reformas do Governo tunisino.

Projeto de alteração 754

=== S&D//7237 ===

apresentada por Grupo da Aliança Progressista dos Socialistas e Democratas no Parlamento Europeu

SECTION III — COMMISSION

Número 22 04 01 03 — Países mediterrânicos — Instauração de um clima de confiança, segurança e prevenção e resolução de conflitos

Alterar os montantes do seguinte modo:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
22 04 01 03	4.0.2	401 220 115	193 963 018	386 220 115	188 963 018	95 244 023	45 122 012	481 464 138	234 085 030
Reserva									
Total		401 220 115	193 963 018	386 220 115	188 963 018	95 244 023	45 122 012	481 464 138	234 085 030

JUSTIFICAÇÃO:

Em resultado de acontecimentos catastróficos nos países do Médio Oriente, nomeadamente os conflitos na Síria e no Líbia, os países da vizinhança meridional estão sujeitos a uma enorme pressão ligada aos fluxos migratórios e à escalada do extremismo. Por conseguinte, a UE deve reforçar o seu apoio financeiro, a fim de assegurar a estabilidade na região.

Projeto de alteração 245

=== AFET/5387 ===

apresentada por Comissão dos Assuntos Externos

SECTION III — COMMISSION

Número 22 04 01 03 — Países mediterrânicos — Instauração de um clima de confiança, segurança e prevenção e resolução de conflitos

Alterar os montantes do seguinte modo:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
22 04 01 03	4.0.2	401 220 115	193 963 018	386 220 115	188 963 018	63 146 414	24 396 302	449 366 529	213 359 320
Reserva									
Total		401 220 115	193 963 018	386 220 115	188 963 018	63 146 414	24 396 302	449 366 529	213 359 320

JUSTIFICAÇÃO:

A promoção da confiança e a consolidação da paz na região, bem como a prestação de assistência aos refugiados e, em particular, às crianças, revestem-se da maior importância. Os países da vizinhança meridional estão submetidos a uma enorme pressão devido aos tumultuosos desenvolvimentos registados na região, entre os quais os conflitos na Síria e na Líbia, a escalada do extremismo e os consequentes movimentos de refugiados e migrantes. A UE deve intensificar o seu apoio à estabilidade e à segurança destes países, nomeadamente através do aumento da sua ajuda à instauração de um clima de confiança e à prevenção e resolução de conflitos.

Projeto de alteração 936

=== EPP//7122 ===

apresentada por Grupo do Partido Popular Europeu (Democratas-Cristãos)

SECTION III — COMMISSION

Número 22 04 01 03 — Países mediterrânicos — Instauração de um clima de confiança, segurança e prevenção e resolução de conflitos

Alterar os montantes do seguinte modo:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
22 04 01 03	4.0.2	401 220 115	193 963 018	386 220 115	188 963 018	35 061 005	17 530 503	421 281 120	206 493 521
Reserva									
Total		401 220 115	193 963 018	386 220 115	188 963 018	35 061 005	17 530 503	421 281 120	206 493 521

JUSTIFICAÇÃO:

Os países da vizinhança meridional estão sujeitos a uma enorme pressão devido aos tumultuosos desenvolvimentos registados na região, designadamente os conflitos na Síria e na Líbia, à escalada do extremismo e às consequentes vagas de refugiados e migrantes. A UE deve intensificar o seu apoio à estabilidade e à segurança destes países, nomeadamente através do aumento da sua ajuda à instauração de um clima de confiança e à prevenção e resolução de conflitos.

Projeto de alteração 1075

=== GUE//8239 ===

apresentada por Grupo Confederal da Esquerda Unitária Europeia/Esquerda Nórdica Verde

SECTION III — COMMISSION

Número 22 04 01 04 — Apoio ao processo de paz e assistência financeira à Palestina e à Agência das Nações Unidas de Assistência aos Refugiados da Palestina no Próximo Oriente (UNRWA)

Alterar os montantes do seguinte modo:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
22 04 01 04	4.0.2	320 598 750	302 440 740	320 598 750	302 440 740	99 401 250	117 559 260	420 000 000	420 000 000
Reserva									
Total		320 598 750	302 440 740	320 598 750	302 440 740	99 401 250	117 559 260	420 000 000	420 000 000

JUSTIFICAÇÃO:

As dotações para autorizações e as dotações para pagamentos devem ser substancialmente reforçadas para salvaguardar o resultado de décadas de desenvolvimento humano. O papel fundamental da UNRWA no apoio aos refugiados e à estabilidade da região e os esforços da agência para aumentar a eficiência, mantendo a qualidade dos seus serviços e preservando os direitos dos refugiados, são bem reconhecidos.

Projeto de alteração 516

=== VERT//7661 ===

apresentada por Grupo dos Verdes/Aliança Livre Europeia

SECTION III — COMMISSION

Número 22 04 01 04 — Apoio ao processo de paz e assistência financeira à Palestina e à Agência das

Nações Unidas de Assistência aos Refugiados da Palestina no Próximo Oriente (UNRWA)

Alterar os montantes do seguinte modo:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
22 04 01 04	4.0.2	320 598 750	302 440 740	320 598 750	302 440 740	60 000 000	40 000 000	380 598 750	342 440 740
Reserva									
Total		320 598 750	302 440 740	320 598 750	302 440 740	60 000 000	40 000 000	380 598 750	342 440 740

JUSTIFICAÇÃO:

A situação no Médio Oriente, em especial na Palestina, é extremamente difícil e o processo de paz não está a avançar; a UE deve desempenhar um papel mais importante neste contexto. O apoio da UE a esta rubrica orçamental deve ser reforçado.

Projeto de alteração 246

==== AFET/5388 ====

apresentada por Comissão dos Assuntos Externos

SECTION III — COMMISSION

Número 22 04 01 04 — Apoio ao processo de paz e assistência financeira à Palestina e à Agência das Nações Unidas de Assistência aos Refugiados da Palestina no Próximo Oriente (UNRWA)

Modificar os valores e as observações como segue:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
22 04 01 04	4.0.2	320 598 750	302 440 740	320 598 750	302 440 740	48 089 813	45 366 111	368 688 563	347 806 851
Reserva									
Total		320 598 750	302 440 740	320 598 750	302 440 740	48 089 813	45 366 111	368 688 563	347 806 851

Observações:

Após o parágrafo:

As operações destinam-se principalmente ao seguinte:

Alterar o texto do seguinte modo:

- apoio à criação do Estado e ao desenvolvimento institucional,
- promoção do desenvolvimento económico e social,
- atenuação dos efeitos sobre a população palestina da deterioração das condições económicas, orçamentais e humanitárias através da prestação de serviços essenciais e de outro apoio,
- contribuição para o esforço de reconstrução em Gaza,
- contribuição para **financiar o** ~~financiamento de~~ funcionamento da Agência das Nações Unidas de Assistência aos Refugiados da Palestina **no Próximo Oriente** (UNRWA), **em particular nomeadamente** dos seus programas **no domínio da** ~~de~~ saúde, da educação e dos serviços sociais, **que contribui para o desenvolvimento humano de milhões de refugiados, para a realização do compromisso, no âmbito dos ODS, de não deixar ninguém para trás, para a estabilidade e o desenvolvimento do Médio Oriente, bem como para um sistema multilateral forte, em conformidade com a estratégia global da UE,**
- financiamento das ações preparatórias destinadas a promover a cooperação entre Israel e os seus vizinhos no contexto do processo de paz, nomeadamente no que diz respeito às instituições, questões económicas, água, ambiente e energia,
- financiamento das atividades destinadas a criar uma opinião pública favorável ao processo de paz,

- financiamento da informação, incluindo em árabe e hebreu, e difusão de informações relativas à cooperação israelo-palestina,;
- promoção do respeito pelos direitos humanos e as liberdades fundamentais, de um maior respeito pelos direitos das minorias, da luta contra o antissemitismo, da igualdade de género e da não discriminação,
- promoção do desenvolvimento da sociedade civil, nomeadamente para fomentar a inclusão social.

JUSTIFICAÇÃO:

Perante um número crescente de refugiados que dependem exclusivamente da UNRWA para os serviços básicos e face a uma situação financeira catastrófica em resultado dos cortes efetuados pelos Estados Unidos, a UNRWA necessita do apoio da UE. A UE deve proporcionar um maior financiamento previsível à UNRWA em 2020 para que possam ser prestados serviços básicos ininterruptos a milhões de refugiados palestinianos, contribuindo assim para a estabilidade regional. A UNRWA envidou esforços louváveis no sentido de reformar, conter os custos e alargar a sua base de doadores, que deverão ser intensificados.

=====

Projeto de alteração 765

=== S&D//7248 ===

apresentada por Grupo da Aliança Progressista dos Socialistas e Democratas no Parlamento Europeu

SECTION III — COMMISSION

Número 22 04 01 04 — Apoio ao processo de paz e assistência financeira à Palestina e à Agência das Nações Unidas de Assistência aos Refugiados da Palestina no Próximo Oriente (UNRWA)

Modificar os valores e as observações como segue:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
22 04 01 04	4.0.2	320 598 750	302 440 740	320 598 750	302 440 740	40 000 000	40 000 000	360 598 750	342 440 740
Reserva									
Total		320 598 750	302 440 740	320 598 750	302 440 740	40 000 000	40 000 000	360 598 750	342 440 740

Observações:

Após o parágrafo:

Deverá ser reservado um nível adequado de dotações ao apoio a organizações da sociedade civil.

Acrescentar o texto seguinte:

O aumento das dotações solicitado pelo Parlamento Europeu no quadro do processo orçamental para 2020 destina-se exclusivamente à UNRWA, a fim de compensar parcialmente a diminuição do financiamento resultante da decisão da Administração Trump de suprimir a contribuição anual dos EUA para a agência.

JUSTIFICAÇÃO:

A UE deve proporcionar um maior financiamento previsível à UNRWA em 2020 para preservar serviços básicos ininterruptos a milhões de refugiados da Palestina, em conformidade com a estratégia global e as prioridades da UE no Médio Oriente, ou seja, reforçar o multilateralismo assente em regras; preservar os parâmetros da solução baseada na coexistência de dois Estados; contribuir para a estabilidade regional; apoiar os ODS; gerir os fluxos migratórios e combater a radicalização. A UNRWA envidou esforços louváveis no sentido de reformar, conter os custos e alargar a sua base de doadores. É fundamental preservar a mobilização coletiva de apoio à UNRWA após os cortes efetuados pelos EUA.

=====

Projeto de alteração 937

=== EPP//7123 ===

apresentada por Grupo do Partido Popular Europeu (Democratas-Cristãos)

SECTION III — COMMISSION

Número 22 04 01 04 — Apoio ao processo de paz e assistência financeira à Palestina e à Agência das Nações Unidas de Assistência aos Refugiados da Palestina no Próximo Oriente (UNRWA)

Alterar os montantes do seguinte modo:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
22 04 01 04	4.0.2	320 598 750	302 440 740	320 598 750	302 440 740	-32 000 000	-16 000 000	288 598 750	286 440 740
Reserva						100 000 000		100 000 000	
Total		320 598 750	302 440 740	320 598 750	302 440 740	68 000 000	-16 000 000	388 598 750	286 440 740

JUSTIFICAÇÃO:

À luz do recente relatório das Nações Unidas sobre as alegações graves de corrupção que envolvem comportamentos sexuais condenáveis, nepotismo, intimidação, retaliação contra os denunciantes e viagens generalizadas em classe executiva na UNRWA, é necessário reduzir parte do financiamento da organização. Devido aos escândalos em curso que envolvem a respetiva administração, solicita-se que sejam inscritos na reserva de 100 000 000 EUR. Para proceder à libertação das dotações, impõe-se o completo esclarecimento de todas as alegações de fraude e má conduta e a criação de mecanismos eficientes de controlo e auditoria para evitar qualquer má conduta no futuro.

Projeto de alteração 593

=== I-D//7756 ===

apresentada por Grupo Identidade e Democracia

SECTION III — COMMISSION

Número 22 04 02 01 — Parceria Oriental — Direitos humanos, boa governação e mobilidade

Alterar os montantes do seguinte modo:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
22 04 02 01	4.0.2	251 379 012	142 497 911	251 379 012	142 497 911	-151 379 012	-32 497 911	100 000 000	110 000 000
Reserva									
Total		251 379 012	142 497 911	251 379 012	142 497 911	-151 379 012	-32 497 911	100 000 000	110 000 000

JUSTIFICAÇÃO:

Consideramos possível uma redução das dotações para esta rubrica orçamental.

Projeto de alteração 247

=== AFET/5389 ===

apresentada por Comissão dos Assuntos Externos

SECTION III — COMMISSION

Número 22 04 02 01 — Parceria Oriental — Direitos humanos, boa governação e mobilidade

Alterar os montantes do seguinte modo:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
22 04 02 01	4.0.2	251 379 012	142 497 911	251 379 012	142 497 911	25 137 901	14 249 791	276 516 913	156 747 702
Reserva									

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
Total		251 379 012	142 497 911	251 379 012	142 497 911	25 137 901	14 249 791	276 516 913	156 747 702

JUSTIFICAÇÃO:

A UE deve intensificar os esforços para reforçar os direitos humanos, a boa governação e a mobilidade nos países da Parceria Oriental.

=====

Projeto de alteração 938

=== EPP//7124 ===

apresentada por Grupo do Partido Popular Europeu (Democratas-Cristãos)

SECTION III — COMMISSION

Número 22 04 02 01 — Parceria Oriental — Direitos humanos, boa governação e mobilidade

Alterar os montantes do seguinte modo:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
22 04 02 01	4.0.2	251 379 012	142 497 911	251 379 012	142 497 911	25 137 901	12 568 951	276 516 913	155 066 862
Reserva									
Total		251 379 012	142 497 911	251 379 012	142 497 911	25 137 901	12 568 951	276 516 913	155 066 862

JUSTIFICAÇÃO:

A UE deve intensificar os esforços para reforçar os direitos humanos, a boa governação e a mobilidade nos países da Parceria Oriental.

=====

Projeto de alteração 594

=== I-D//7757 ===

apresentada por Grupo Identidade e Democracia

SECTION III — COMMISSION

Número 22 04 02 02 — Parceria Oriental — Redução da pobreza e desenvolvimento sustentável

Alterar os montantes do seguinte modo:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
22 04 02 02	4.0.2	385 828 623	268 456 920	385 828 623	268 456 920	-200 828 623	-128 456 920	185 000 000	140 000 000
Reserva									
Total		385 828 623	268 456 920	385 828 623	268 456 920	-200 828 623	-128 456 920	185 000 000	140 000 000

JUSTIFICAÇÃO:

Consideramos possível uma redução das dotações para esta rubrica orçamental.

=====

Projeto de alteração 248

=== AFET/5390 ===

apresentada por Comissão dos Assuntos Externos

SECTION III — COMMISSION

Número 22 04 02 02 — Parceria Oriental — Redução da pobreza e desenvolvimento sustentável

Modificar os valores e as observações como segue:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
22 04 02 02	4.0.2	385 828 623	268 456 920	385 828 623	268 456 920	38 582 862	26 845 692	424 411 485	295 302 612
Reserva									
Total		385 828 623	268 456 920	385 828 623	268 456 920	38 582 862	26 845 692	424 411 485	295 302 612

Observações:Após o parágrafo:

Deverá ser reservado um nível adequado de dotações ao apoio a organizações da sociedade civil.

Acrescentar o texto seguinte:

Deve dar-se especial ênfase à necessidade de garantir que todas as regiões e províncias beneficiem plenamente do financiamento.

JUSTIFICAÇÃO:

A UE deve intensificar os esforços para reforçar a redução da pobreza e o desenvolvimento económico e social sustentável nos países da Parceria Oriental. Deve também assegurar uma distribuição equitativa dos fundos em todas as regiões em causa.

=====

Projeto de alteração 939

==== EPP//7125 ====

apresentada por Grupo do Partido Popular Europeu (Democratas-Cristãos)

SECTION III — COMMISSION

Número 22 04 02 02 — Parceria Oriental — Redução da pobreza e desenvolvimento sustentável

Alterar os montantes do seguinte modo:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
22 04 02 02	4.0.2	385 828 623	268 456 920	385 828 623	268 456 920	38 582 862	19 291 431	424 411 485	287 748 351
Reserva									
Total		385 828 623	268 456 920	385 828 623	268 456 920	38 582 862	19 291 431	424 411 485	287 748 351

JUSTIFICAÇÃO:

A UE deve intensificar os esforços para reforçar a redução da pobreza e o desenvolvimento económico e social sustentável nos países da Parceria Oriental. A UE deve também assegurar uma distribuição equitativa dos fundos em todas as regiões em causa.

=====

Projeto de alteração 940

==== EPP//7126 ====

apresentada por Grupo do Partido Popular Europeu (Democratas-Cristãos)

SECTION III — COMMISSION

Número 22 04 02 03 — Países mediterrânicos — Instauração de um clima de confiança, segurança e prevenção e resolução de conflitos

Alterar os montantes do seguinte modo:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
22 04 02 03	4.0.2	12 708 666	2 488 783	12 708 666	2 488 783	889 607	444 804	13 598 273	2 933 587
Reserva									
Total		12 708 666	2 488 783	12 708 666	2 488 783	889 607	444 804	13 598 273	2 933 587

JUSTIFICAÇÃO:

Tendo em conta a deterioração crescente do clima de segurança nas fronteiras da UE, é importante prosseguir o reforço da confiança junto dos parceiros da Europa Oriental. É importante dispor de um financiamento suficiente para apoiar a estabilidade e a consolidação da democracia na região, em especial no que diz respeito à Ucrânia e à persistente situação de conflito no Leste da Ucrânia. A prevenção de conflitos, a promoção de reformas e o apoio às organizações da sociedade civil desempenham um papel importante na garantia da paz, da democracia e do primado do Direito.

Projeto de alteração 249

==== AFET/5391 ====

apresentada por Comissão dos Assuntos Externos

SECTION III — COMMISSION

Número 22 04 02 03 — Países mediterrânicos — Instauração de um clima de confiança, segurança e prevenção e resolução de conflitos

Alterar os montantes do seguinte modo:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
22 04 02 03	4.0.2	12 708 666	2 488 783	12 708 666	2 488 783	889 607	174 215	13 598 273	2 662 998
Reserva									
Total		12 708 666	2 488 783	12 708 666	2 488 783	889 607	174 215	13 598 273	2 662 998

JUSTIFICAÇÃO:

Tendo em conta a crescente deterioração do clima de segurança nas fronteiras da UE, é importante continuar a reforçar a confiança junto dos parceiros da Europa Oriental. É importante atribuir um financiamento suficiente para apoiar a estabilidade e a consolidação da democracia na região, em especial no que diz respeito à Ucrânia e à persistente situação de conflito no Leste da Ucrânia. A prevenção de conflitos, a promoção de reformas e o apoio às organizações da sociedade civil desempenham um papel importante na garantia da paz, da democracia e do Estado de direito.

Projeto de alteração 517

==== VERT/7662 ====

apresentada por Grupo dos Verdes/Aliança Livre Europeia

SECTION III — COMMISSION

Artigo 23 02 01 — Prestação rápida e eficaz de ajuda humanitária e assistência alimentar em função das necessidades

Alterar os montantes do seguinte modo:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
23 02 01	4.0.7	1 042 234 779	1 144 000 000	992 234 779	1 144 000 000	600 036 556	396 690 000	1 592 271 335	1 540 690 000
Reserva									
Total		1 042 234 779	1 144 000 000	992 234 779	1 144 000 000	600 036 556	396 690 000	1 592 271 335	1 540 690 000

JUSTIFICAÇÃO:

No projeto de orçamento, as verbas destinadas à ajuda humanitária em 2020 sofreram uma redução de 35 % relativamente a 2019. Em seguida, o Conselho efetuou ainda um corte de 5 % no orçamento restante. A situação no mundo não melhorou de tal forma que o orçamento para a ajuda humanitária possa ser reduzido drasticamente. O nível de 2019 deve ser mantido.

Projeto de alteração 238

==== AFET/5372 ====

apresentada por Comissão dos Assuntos Externos

SECTION III — COMMISSION

Artigo 23 02 01 — Prestação rápida e eficaz de ajuda humanitária e assistência alimentar em função das necessidades

Alterar os montantes do seguinte modo:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
23 02 01	4.0.7	1 042 234 779	1 144 000 000	992 234 779	1 144 000 000	258 446 956	104 223 478	1 250 681 735	1 248 223 478
Reserva									
Total		1 042 234 779	1 144 000 000	992 234 779	1 144 000 000	258 446 956	104 223 478	1 250 681 735	1 248 223 478

JUSTIFICAÇÃO:

Disponibilizar fundos suficientes para apoiar a prestação de ajuda humanitária e assistência alimentar rápidas, eficazes e em função das necessidades.

Projeto de alteração 403

==== DEVE/5732 ====

apresentada por Comissão do Desenvolvimento

DEVE/5732 = Alteração de compromisso

SECTION III — COMMISSION

Artigo 23 02 01 — Prestação rápida e eficaz de ajuda humanitária e assistência alimentar em função das necessidades

Alterar os montantes do seguinte modo:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
23 02 01	4.0.7	1 042 234 779	1 144 000 000	992 234 779	1 144 000 000	150 000 000	100 000 000	1 142 234 779	1 244 000 000
Reserva									
Total		1 042 234 779	1 144 000 000	992 234 779	1 144 000 000	150 000 000	100 000 000	1 142 234 779	1 244 000 000

JUSTIFICAÇÃO:

DEVE/5709

As necessidades humanitárias globais devem traduzir-se num aumento significativo do financiamento, a fim de se estar preparado para novos desastres e catástrofes.

DEVE/5722

Esta rubrica orçamental exige uma afetação suficiente de fundos para a preparação para novas emergências e a fim de evitar pagamentos diferidos. As crises não são suscetíveis de diminuir e são cada vez mais prolongadas. A UE deve continuar a ser um líder mundial no domínio humanitário, assegurando um financiamento suficiente para esta ajuda, assegurando, ao mesmo tempo, o financiamento da cooperação para o desenvolvimento, para sociedades fortes, resilientes e inclusivas. As ligações entre os domínios humanitário e do desenvolvimento são muito importantes, também para os ODS.

Alteração de compromisso entre DEVE/5709, DEVE/5722

Projeto de alteração 757

=== S&D//7240 ===

apresentada por Grupo da Aliança Progressista dos Socialistas e Democratas no Parlamento Europeu

SECTION III — COMMISSION

Artigo 23 02 01 — Prestação rápida e eficaz de ajuda humanitária e assistência alimentar em função das necessidades

Alterar os montantes do seguinte modo:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
23 02 01	4.0.7	1 042 234 779	1 144 000 000	992 234 779	1 144 000 000	150 000 000	100 000 000	1 142 234 779	1 244 000 000
Reserva									
Total		1 042 234 779	1 144 000 000	992 234 779	1 144 000 000	150 000 000	100 000 000	1 142 234 779	1 244 000 000

JUSTIFICAÇÃO:

Importa apoiar as necessidades humanitárias no mundo através de um aumento concomitante do financiamento, a fim de estar preparado para crises futuras.

Projeto de alteração 761

=== S&D//7244 ===

apresentada por Grupo da Aliança Progressista dos Socialistas e Democratas no Parlamento Europeu

SECTION III — COMMISSION

Artigo 23 02 02 — Prevenção de catástrofes, redução do risco de catástrofes e preparação

Alterar os montantes do seguinte modo:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
23 02 02	4.0.7	50 000 000	53 700 000	50 000 000	53 700 000	50 000 000	45 000 000	100 000 000	98 700 000
Reserva									
Total		50 000 000	53 700 000	50 000 000	53 700 000	50 000 000	45 000 000	100 000 000	98 700 000

JUSTIFICAÇÃO:

É necessário contribuir para a consecução do compromisso assumido pela UE de consagrar 20 % das suas despesas a medidas de luta contra as alterações climáticas no QFP 2014-2020.

Projeto de alteração 762

=== S&D//7245 ===

apresentada por Grupo da Aliança Progressista dos Socialistas e Democratas no Parlamento Europeu

SECTION III — COMMISSION

Número 23 03 01 02 — Prevenção e preparação para catástrofes em países terceiros

Alterar os montantes do seguinte modo:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
23 03 01 02	4.0.12	6 029 000	5 206 250	6 029 000	5 206 250	602 900	301 450	6 631 900	5 507 700
Reserva									
Total		6 029 000	5 206 250	6 029 000	5 206 250	602 900	301 450	6 631 900	5 507 700

JUSTIFICAÇÃO:

É necessário contribuir para a consecução do compromisso assumido pela UE de consagrar 20 % das suas despesas a medidas de luta contra as alterações climáticas no QFP 2014-2020.

Projeto de alteração 388

=== DEVE/5707 ===

apresentada por Comissão do Desenvolvimento

SECTION III — COMMISSION

Número 23 03 01 02 — Prevenção e preparação para catástrofes em países terceiros

Alterar os montantes do seguinte modo:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
23 03 01 02	4.0.12	6 029 000	5 206 250	6 029 000	5 206 250		822 750	6 029 000	6 029 000
Reserva									
Total		6 029 000	5 206 250	6 029 000	5 206 250		822 750	6 029 000	6 029 000

JUSTIFICAÇÃO:

Manter as dotações de pagamento no capítulo da ajuda humanitária pelo menos ao mesmo nível das dotações de autorização.

Projeto de alteração 386

=== DEVE/5705 ===

apresentada por Comissão do Desenvolvimento

SECTION III — COMMISSION

Número 23 03 02 02 — Intervenções de resposta de emergência rápidas e eficazes em situações de catástrofes de grandes proporções em países terceiros

Alterar os montantes do seguinte modo:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
23 03 02 02	4.0.12	12 700 000	10 500 000	12 700 000	10 500 000		2 200 000	12 700 000	12 700 000
Reserva									
Total		12 700 000	10 500 000	12 700 000	10 500 000		2 200 000	12 700 000	12 700 000

JUSTIFICAÇÃO:

Manter as dotações de pagamento no capítulo da ajuda humanitária pelo menos ao mesmo nível das dotações de autorização.

Projeto de alteração 605

=== I-D//7768 ===

apresentada por Grupo Identidade e Democracia

SECTION III — COMMISSION

Número 30 01 15 01 — Pensões, subsídios de invalidez e subsídios de cessação de funções

Alterar os montantes do seguinte modo:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
30 01 15 01	5.1.1	1 973 245 000	1 973 245 000	1 973 245 000	1 973 245 000	-129 996 000	-129 996 000	1 843 249 000	1 843 249 000
Reserva									
Total		1 973 245 000	1 973 245 000	1 973 245 000	1 973 245 000	-129 996 000	-129 996 000	1 843 249 000	1 843 249 000

JUSTIFICAÇÃO:

Esta rubrica deve ser mantida ao nível de 2019.

Projeto de alteração 606

=== I-D//7769 ===

apresentada por Grupo Identidade e Democracia

SECTION III — COMMISSION

Número 30 01 15 02 — Cobertura de riscos de doença

Alterar os montantes do seguinte modo:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
30 01 15 02	5.1.1	65 348 000	65 348 000	65 348 000	65 348 000	-4 482 000	-4 482 000	60 866 000	60 866 000
Reserva									
Total		65 348 000	65 348 000	65 348 000	65 348 000	-4 482 000	-4 482 000	60 866 000	60 866 000

JUSTIFICAÇÃO:

Esta rubrica deve ser mantida ao nível de 2019.

Projeto de alteração 607

=== I-D//7770 ===

apresentada por Grupo Identidade e Democracia

SECTION III — COMMISSION

Número 30 01 15 03 — Coeficientes de correção e adaptações das pensões e subsídios

Alterar os montantes do seguinte modo:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
30 01 15 03	5.1.1	77 380 000	77 380 000	77 380 000	77 380 000	-7 380 000	-7 380 000	70 000 000	70 000 000
Reserva									

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
Total		77 380 000	77 380 000	77 380 000	77 380 000	-7 380 000	-7 380 000	70 000 000	70 000 000

JUSTIFICAÇÃO:

O regime de pensões e subsídios da União Europeia é totalmente injusto. Enquanto impõem duras medidas de austeridade aos cidadãos e lhes pedem para fazer grandes sacrifícios, as instituições europeias usam o dinheiro dos contribuintes para aplicar um regime discriminatório com privilégios e vantagens em benefício exclusivo dos funcionários da UE. Solicitamos, portanto, uma redução desta rubrica orçamental e uma revisão completa deste regime.

Projeto de alteração 608

=== I-D//7771 ===

apresentada por Grupo Identidade e Democracia

SECTION III — COMMISSION

Número 30 01 16 01 — Pensões dos antigos deputados ao Parlamento Europeu

Alterar os montantes do seguinte modo:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
30 01 16 01	5.1.1	6 843 000	6 843 000	6 843 000	6 843 000	-2 617 000	-2 617 000	4 226 000	4 226 000
Reserva									
Total		6 843 000	6 843 000	6 843 000	6 843 000	-2 617 000	-2 617 000	4 226 000	4 226 000

JUSTIFICAÇÃO:

Esta rubrica orçamental deve ser mantida ao nível de 2019.

Projeto de alteração 609

=== I-D//7772 ===

apresentada por Grupo Identidade e Democracia

SECTION III — COMMISSION

Número 30 01 16 04 — Pensões dos antigos membros do Tribunal de Justiça da União Europeia

Alterar os montantes do seguinte modo:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
30 01 16 04	5.1.1	10 289 000	10 289 000	10 289 000	10 289 000	-254 000	-254 000	10 035 000	10 035 000
Reserva									
Total		10 289 000	10 289 000	10 289 000	10 289 000	-254 000	-254 000	10 035 000	10 035 000

JUSTIFICAÇÃO:

Esta rubrica orçamental deve ser mantida ao nível de 2019.

Projeto de alteração 537

=== I-D//7700 ===

apresentada por Grupo Identidade e Democracia

SECTION III — COMMISSION

Artigo 01 01 01 — Despesas relativas a funcionários e agentes temporários do domínio de intervenção «Assuntos económicos e financeiros»

Alterar os montantes do seguinte modo:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
01 01 01	5.2.3X	72 126 934	72 126 934	71 901 128	71 901 128	-1 695 574	-1 695 574	70 205 554	70 205 554
Reserva									
Total		72 126 934	72 126 934	71 901 128	71 901 128	-1 695 574	-1 695 574	70 205 554	70 205 554

JUSTIFICAÇÃO:

Esta rubrica orçamental deve ser mantida ao nível de 2019.

Projeto de alteração 546

=== I-D//7709 ===

apresentada por Grupo Identidade e Democracia

SECTION III — COMMISSION

Artigo 05 01 01 — Despesas relativas aos funcionários e agentes temporários no domínio de intervenção «Agricultura e desenvolvimento rural»

Alterar os montantes do seguinte modo:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
05 01 01	5.2.3X	102 417 765	102 417 765	102 191 959	102 191 959	-2 205 855	-2 205 855	99 986 104	99 986 104
Reserva									
Total		102 417 765	102 417 765	102 191 959	102 191 959	-2 205 855	-2 205 855	99 986 104	99 986 104

JUSTIFICAÇÃO:

Esta rubrica orçamental deve ser mantida ao nível de 2019.

Projeto de alteração 550

=== I-D//7713 ===

apresentada por Grupo Identidade e Democracia

SECTION III — COMMISSION

Artigo 06 01 01 — Despesas relativas aos funcionários e agentes temporários no domínio de intervenção «Mobilidade e transportes»

Alterar os montantes do seguinte modo:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
06 01 01	5.2.3X	38 732 537	38 732 537	38 506 731	38 506 731	-832 541	-832 541	37 674 190	37 674 190
Reserva									
Total		38 732 537	38 732 537	38 506 731	38 506 731	-832 541	-832 541	37 674 190	37 674 190

JUSTIFICAÇÃO:

Esta rubrica deve ser mantida ao nível de 2019.

Projeto de alteração 551

=== I-D//7714 ===

apresentada por Grupo Identidade e Democracia

SECTION III — COMMISSION

Artigo 09 01 01 — Despesas relativas a funcionários e agentes temporários no domínio de intervenção «Redes de comunicações, conteúdos e tecnologias»

Alterar os montantes do seguinte modo:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
09 01 01	5.2.3X	45 932 816	45 932 816	45 707 010	45 707 010	-1 215 585	-1 215 585	44 491 425	44 491 425
Reserva									
Total		45 932 816	45 932 816	45 707 010	45 707 010	-1 215 585	-1 215 585	44 491 425	44 491 425

JUSTIFICAÇÃO:

Esta rubrica deve ser mantida ao nível de 2019.

Projeto de alteração 552

=== I-D//7715 ===

apresentada por Grupo Identidade e Democracia

SECTION III — COMMISSION

Artigo 11 01 01 — Despesas relativas a funcionários e agentes temporários do domínio de intervenção «Assuntos marítimos e pescas»

Alterar os montantes do seguinte modo:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
11 01 01	5.2.3X	31 780 543	31 780 543	31 554 737	31 554 737	-219 379	-219 379	31 335 358	31 335 358
Reserva									
Total		31 780 543	31 780 543	31 554 737	31 554 737	-219 379	-219 379	31 335 358	31 335 358

JUSTIFICAÇÃO:

Esta rubrica deve ser mantida ao nível de 2019.

Projeto de alteração 553

=== I-D//7716 ===

apresentada por Grupo Identidade e Democracia

SECTION III — COMMISSION

Artigo 12 01 01 — Despesas com funcionários e agentes temporários do domínio de intervenção «Estabilidade financeira, serviços financeiros e união dos mercados de capitais»

Alterar os montantes do seguinte modo:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
12 01 01	5.2.3X	38 484 250	38 484 250	38 258 444	38 258 444	-703 854	-703 854	37 554 590	37 554 590
Reserva									
Total		38 484 250	38 484 250	38 258 444	38 258 444	-703 854	-703 854	37 554 590	37 554 590

JUSTIFICAÇÃO:

Esta rubrica deve ser mantida ao nível de 2019.

Projeto de alteração 558

=== I-D//7721 ===

apresentada por Grupo Identidade e Democracia

SECTION III — COMMISSION

Artigo 13 01 01 — Despesas relativas a funcionários e agentes temporários do domínio de intervenção «Política Regional e Urbana»

Alterar os montantes do seguinte modo:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
13 01 01	5.2.3X	66 292 226	66 292 226	66 066 420	66 066 420	-1 840 895	-1 840 895	64 225 525	64 225 525
Reserva									
Total		66 292 226	66 292 226	66 066 420	66 066 420	-1 840 895	-1 840 895	64 225 525	64 225 525

JUSTIFICAÇÃO:

Esta rubrica orçamental deve ser mantida ao nível de 2019.

Projeto de alteração 562

=== I-D//7725 ===

apresentada por Grupo Identidade e Democracia

SECTION III — COMMISSION

Artigo 15 01 01 — Despesas relativas a funcionários e agentes temporários do domínio de intervenção «Educação e cultura»

Alterar os montantes do seguinte modo:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
15 01 01	5.2.3X	49 284 670	49 284 670	49 058 864	49 058 864	-620 620	-620 620	48 438 244	48 438 244
Reserva									
Total		49 284 670	49 284 670	49 058 864	49 058 864	-620 620	-620 620	48 438 244	48 438 244

JUSTIFICAÇÃO:

Esta rubrica orçamental deve ser mantida ao nível de 2019.

Projeto de alteração 565

=== I-D//7728 ===

apresentada por Grupo Identidade e Democracia

SECTION III — COMMISSION

Artigo 16 01 01 — Despesas relativas a funcionários e agentes temporários do domínio de intervenção «Comunicação»

Alterar os montantes do seguinte modo:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
16 01 01	5.2.3X	73 740 791	73 740 791	73 514 985	73 514 985	-2 950 628	-2 950 628	70 564 357	70 564 357
Reserva									
Total		73 740 791	73 740 791	73 514 985	73 514 985	-2 950 628	-2 950 628	70 564 357	70 564 357

JUSTIFICAÇÃO:

Esta rubrica deve ser mantida ao nível de 2019.

Projeto de alteração 566

=== I-D//7729 ===

apresentada por Grupo Identidade e Democracia

SECTION III — COMMISSION

Número 16 01 02 01 — Pessoal Externo — Sede

Alterar os montantes do seguinte modo:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
16 01 02 01	5.2.3X	6 610 620	6 610 620	6 526 245	6 526 245	-168 069	-168 069	6 358 176	6 358 176
Reserva									
Total		6 610 620	6 610 620	6 526 245	6 526 245	-168 069	-168 069	6 358 176	6 358 176

JUSTIFICAÇÃO:

Esta rubrica deve ser mantida ao nível de 2019.

Projeto de alteração 567

=== I-D//7730 ===

apresentada por Grupo Identidade e Democracia

SECTION III — COMMISSION

Número 16 01 02 03 — Pessoal Externo — Representações da Comissão

Alterar os montantes do seguinte modo:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
16 01 02 03	5.2.3X	17 891 000	17 891 000	17 891 000	17 891 000	-5 000 000	-5 000 000	12 891 000	12 891 000
Reserva									
Total		17 891 000	17 891 000	17 891 000	17 891 000	-5 000 000	-5 000 000	12 891 000	12 891 000

JUSTIFICAÇÃO:

Afigura-se razoável requerer novas reduções nesta rubrica orçamental.

Projeto de alteração 568

=== I-D//7731 ===

apresentada por Grupo Identidade e Democracia

SECTION III — COMMISSION

Número 16 01 03 03 — Imóveis e despesas conexas — Representações da Comissão

Alterar os montantes do seguinte modo:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
16 01 03 03	5.2.3X	24 701 000	24 701 000	24 701 000	24 701 000	-10 000 000	-10 000 000	14 701 000	14 701 000
Reserva									
Total		24 701 000	24 701 000	24 701 000	24 701 000	-10 000 000	-10 000 000	14 701 000	14 701 000

JUSTIFICAÇÃO:

A política imobiliária da UE é ineficaz e opaca, representando um enorme desperdício do dinheiro dos contribuintes. O nosso Grupo solicita uma revisão completa desta matéria e uma redução desta rubrica orçamental.

=====

Projeto de alteração 571

=== I-D//7734 ===

apresentada por Grupo Identidade e Democracia

SECTION III — COMMISSION

Número 16 03 01 05 — Espaços públicos europeus

Modificar os valores, as observações e as bases jurídicas como segue:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
16 03 01 05	5.2.3X	1 246 000	1 246 000	1 246 000	1 246 000	-1 246 000	-1 246 000	p.m.	p.m.
Reserva									
Total		1 246 000	1 246 000	1 246 000	1 246 000	-1 246 000	-1 246 000	p.m.	p.m.

Observações:

Suprimir o texto seguinte:

~~Esta dotação destina-se a financiar ações gerais de informação aos cidadãos e, especificamente, a cobrir a abertura e a gestão de «Espaços Públicos Europeus» (EPE). A Comissão gere os EPE em termos logísticos, em benefício de ambas as instituições (o Parlamento Europeu e a Comissão), ficando a seu cargo as despesas operacionais e a organização dos serviços contratados. Os EPE devem ser geridos conjuntamente pelas duas instituições com base num relatório anual de avaliação da gestão e do funcionamento dos EPE, bem como num programa de trabalho para o ano seguinte. Estes documentos, que são redigidos conjuntamente pelas duas instituições e constituem os elementos fundamentais para a atribuição de fundos para o exercício seguinte, devem ser apresentados ao Parlamento Europeu a tempo de poderem ser tidos em conta no processo orçamental.~~

Bases jurídicas:

Suprimir o texto seguinte:

~~Tarefa decorrente das prerrogativas institucionais da Comissão previstas no Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).~~

JUSTIFICAÇÃO:

Não consideramos que esta rubrica orçamental seja uma prioridade que deva ser apoiada.

=====

Projeto de alteração 575

=== I-D//7738 ===

apresentada por Grupo Identidade e Democracia

SECTION III — COMMISSION

Artigo 17 01 01 — Despesas relativas a funcionários e agentes temporários do domínio de intervenção «Saúde e segurança dos alimentos»

Alterar os montantes do seguinte modo:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
17 01 01	5.2.3X	76 720 216	76 720 216	76 494 410	76 494 410	-1 744 032	-1 744 032	74 750 378	74 750 378
Reserva									
Total		76 720 216	76 720 216	76 494 410	76 494 410	-1 744 032	-1 744 032	74 750 378	74 750 378

JUSTIFICAÇÃO:

Esta rubrica orçamental deve ser mantida ao nível de 2019.

Projeto de alteração 582

=== I-D//7745 ===

apresentada por Grupo Identidade e Democracia

SECTION III — COMMISSION

Número 21 01 01 02 — Despesas relativas a funcionários e agentes temporários — delegações da União

Alterar os montantes do seguinte modo:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
21 01 01 02	5.2.3X	94 718 259	94 718 259	94 718 259	94 718 259	-11 479 763	-11 479 763	83 238 496	83 238 496
Reserva									
Total		94 718 259	94 718 259	94 718 259	94 718 259	-11 479 763	-11 479 763	83 238 496	83 238 496

JUSTIFICAÇÃO:

Esta rubrica orçamental deve ser mantida ao nível de 2019.

Projeto de alteração 595

=== I-D//7758 ===

apresentada por Grupo Identidade e Democracia

SECTION III — COMMISSION

Número 25 01 01 03 — Vencimentos, subsídios e pagamentos relacionados com os membros da instituição

Alterar os montantes do seguinte modo:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
25 01 01 03	5.2.3X	10 946 000	10 946 000	10 946 000	10 946 000	-1 641 900	-1 641 900	9 304 100	9 304 100
Reserva									
Total		10 946 000	10 946 000	10 946 000	10 946 000	-1 641 900	-1 641 900	9 304 100	9 304 100

JUSTIFICAÇÃO:

Enquanto impõem duras medidas de austeridade aos cidadãos e lhes pedem para fazer grandes sacrifícios, as instituições europeias usam o dinheiro dos contribuintes para aplicar um regime discriminatório com privilégios e vantagens em benefício exclusivo dos funcionários da UE. Solicitamos, portanto, uma redução desta rubrica orçamental e uma revisão completa deste regime.

Projeto de alteração 596

=== I-D//7759 ===

apresentada por Grupo Identidade e Democracia

SECTION III — COMMISSION

Número 25 01 02 03 — Conselheiros especiais

Modificar os valores, as observações e as bases jurídicas como segue:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
25 01 02 03	5.2.3X	980 000	980 000	980 000	980 000	-980 000	-980 000	p.m.	p.m.
Reserva									
Total		980 000	980 000	980 000	980 000	-980 000	-980 000	p.m.	p.m.

Observações:

Suprimir o texto seguinte:

~~Esta dotação destina-se a cobrir a remuneração, as despesas de deslocação em serviço e a quota parte patronal no seguro contra os riscos de acidente dos consultores especiais.~~

Bases jurídicas:

Suprimir o texto seguinte:

~~Regime Aplicável aos Outros Agentes da União Europeia.~~

JUSTIFICAÇÃO:

A supressão desta rubrica orçamental evitará um maior desperdício do dinheiro dos contribuintes.

Projeto de alteração 597

=== I-D//7760 ===

apresentada por Grupo Identidade e Democracia

SECTION III — COMMISSION

Artigo 25 01 03 — Despesas relativas a equipamento e serviços de tecnologias da informação e da comunicação do domínio de intervenção «Coordenação das políticas da Comissão e aconselhamento jurídico»

Alterar os montantes do seguinte modo:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
25 01 03	5.2.3X	13 053 988	13 053 988	12 895 923	12 895 923	-50 923	-50 923	12 845 000	12 845 000
Reserva									
Total		13 053 988	13 053 988	12 895 923	12 895 923	-50 923	-50 923	12 845 000	12 845 000

JUSTIFICAÇÃO:

É possível efetuar novas reduções nesta rubrica orçamental.

Projeto de alteração 148

=== FEMM/6212 ===

apresentada por Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade dos Géneros

SECTION III — COMMISSION

Acrescentar: 25 01 77 07

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
25 01 77 07	5.2.3PPPA					400 000	400 000	400 000	400 000

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
Reserva									
Total						400 000	400 000	400 000	400 000

Designação:

Projeto-piloto — Permitir o reforço da capacidade de resposta orçamental em matéria de género do próximo QFP e dos orçamentos anuais através de uma avaliação de impacto em função do género

Observações:

Acrescentar o texto seguinte:

A fim de alcançar os valores fundamentais da UE em matéria de promoção da igualdade de género, é essencial que seja realizada uma avaliação de impacto do orçamento em função do género para medir o impacto do futuro quadro financeiro plurianual 2021-2027. Uma avaliação desse tipo garantirá previsões precisas sobre o impacto da proposta de orçamento nas desigualdades de género e o respeito pelos direitos das mulheres e das raparigas e explorará e proporá formas concretas de a reestruturar.

A UE identificou a orçamentação sensível ao género como um instrumento fundamental para alcançar a igualdade de género, e estão disponíveis metodologias e abordagens para a sua realização (por exemplo, o guia para a orçamentação sensível ao género produzido em 2016 pelo Instituto Europeu para a Igualdade de Género, entre outros). No entanto, a UE não procedeu a um verdadeiro exercício de orçamentação sensível ao género dos seus atuais ou futuros quadros. Uma avaliação exaustiva do impacto em função do género é um passo fundamental para a aplicação de uma abordagem de orçamentação sensível ao género.

Alguns governos a diferentes níveis na UE já trabalham com êxito com instrumentos de orçamentação sensível ao género, melhorando as suas políticas para lidar com fatores que afetam negativamente as mulheres ou os homens, uma vez que existem muitos fatores que contribuem para aumentar as vulnerabilidades, a discriminação e a violência contra as mulheres e as raparigas. Por exemplo, o governo escocês está a utilizar com muito êxito as avaliações de género, a fim de orientar melhor as suas políticas para combater estas desigualdades de género.

Em suma, a avaliação de impacto em função do género proposta ajudará as instituições da UE a adotar e a melhorar as políticas que contribuem para reduzir as desigualdades, bem como a permitir a descoberta dos «elos em falta» para maximizar o impacto da integração da perspetiva de género e de ações específicas em futuras políticas da UE

Atingirá estes objetivos da seguinte forma:

- Identificação dos dados existentes discriminados por género e idade e das lacunas em prol de uma recolha eficaz destes dados, de modo a contribuir para melhorar a análise dos orçamentos;*
- Identificação da distribuição prevista de recursos no QFP em relação aos objetivos da UE em matéria de igualdade de género e avaliação do seu impacto esperado em homens e mulheres;*
- Apresentação de temas e indicadores sensíveis às questões de género tendo em vista a sua integração na revisão do funcionamento do QFP até 2024, bem como na avaliação da forma como a igualdade de género foi integrada na execução do QFP, no final do ciclo orçamental em 2027;*
- Desenvolvimento de propostas pertinentes e concretas para assegurar que o QFP seja sensível às questões de género na sequência da sua revisão intercalar, o que inclui propostas para integrar a perspetiva de género nos orçamentos anuais.*

Bases jurídicas:

Acrescentar o texto seguinte:

Projeto-piloto na aceção do artigo 54.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao

orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 (JO L 298 de 26.10.2012, p. 1).

JUSTIFICAÇÃO:

A declaração conjunta sobre a integração da perspetiva de género, que figura em anexo ao QFP 2014-2020, apela a que os processos orçamentais anuais integrem, conforme adequado, as questões relativas ao género.

Em 2019, um estudo do PE sobre a abordagem sensível à perspetiva do género no orçamento da UE revelou que, desde então, se registaram poucos ou nenhuns progressos na orçamentação sensível ao género. Além disso, o PE instou as instituições da UE a «um compromisso renovado [...] para a integração da perspetiva de género no próximo QFP e a sua efetiva monitorização».

Projeto de alteração 818

=== S&D//7308 ===

apresentada por Grupo da Aliança Progressista dos Socialistas e Democratas no Parlamento Europeu

SECTION III — COMMISSION

Acrescentar: 25 01 77 07

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
25 01 77 07	5.2.3PPPA					400 000	400 000	400 000	400 000
Reserva									
Total						400 000	400 000	400 000	400 000

Designação:

Projeto-piloto — Reforçar a capacidade de resposta orçamental em matéria de género do próximo QFP e dos orçamentos anuais através de uma avaliação de impacto em função do género

Observações:

Acrescentar o texto seguinte:

Aditar o seguinte texto:

A fim de alcançar os valores fundamentais da UE em matéria de promoção da igualdade de género, é essencial que seja realizada uma avaliação de impacto do orçamento em função do género para medir o impacto do futuro quadro financeiro plurianual 2021-2027. Uma avaliação desse tipo garantirá previsões precisas sobre o impacto da proposta de orçamento nas desigualdades de género e o respeito pelos direitos das mulheres e das raparigas e explorará e proporá formas concretas de a reestruturar.

A UE identificou a orçamentação sensível ao género como um instrumento fundamental para alcançar a igualdade de género, e estão disponíveis metodologias e abordagens para a sua realização (por exemplo, o guia para a orçamentação sensível ao género produzido em 2016 pelo Instituto Europeu para a Igualdade de Género, entre outros). No entanto, a UE não procedeu a um verdadeiro exercício de orçamentação sensível ao género dos seus atuais ou futuros quadros. Uma avaliação exaustiva do impacto em função do género é um passo fundamental para a aplicação de uma abordagem de orçamentação sensível ao género.

Alguns governos a diferentes níveis na UE já trabalham com êxito com instrumentos de orçamentação sensível ao género, melhorando as suas políticas para lidar com fatores que afetam negativamente as mulheres ou os homens, uma vez que existem muitos fatores que contribuem para aumentar as vulnerabilidades, a discriminação e a violência contra as mulheres e as raparigas. Por exemplo, o governo escocês está a utilizar com muito êxito as avaliações de género, a fim de orientar melhor as suas políticas para combater estas desigualdades de género.

Em suma, a avaliação de impacto em função do género proposta ajudará as instituições da UE a adotar e

a melhorar as políticas que contribuem para reduzir as desigualdades, bem como a permitir a descoberta dos «elos em falta» para maximizar o impacto da integração da perspectiva de género e de ações específicas em futuras políticas da UE

Atingirá estes objetivos da seguinte forma:

Bases jurídicas:

Acrescentar o texto seguinte:

Projeto-piloto na aceção do artigo 54.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 (JO L 298 de 26.10.2012, p. 1).

JUSTIFICAÇÃO:

A declaração conjunta sobre a integração da perspectiva de género, que figura em anexo ao QFP 2014-2020, apela a que os processos orçamentais anuais integrem, conforme adequado, as questões relativas ao género.

Em 2019, um estudo do PE sobre a abordagem sensível à perspectiva do género no orçamento da UE revelou que, desde então, se registaram poucos ou nenhuns progressos na orçamentação sensível ao género. Além disso, o PE instou as instituições da UE a «um compromisso renovado [...] para a integração da perspectiva de género no próximo QFP e a sua efetiva monitorização».

=====

Projeto de alteração 598

=== I-D//7761 ===

apresentada por Grupo Identidade e Democracia

SECTION III — COMMISSION

Artigo 26 01 01 — Despesas relativas aos funcionários e aos agentes temporários do domínio de intervenção «Administração da Comissão»

Alterar os montantes do seguinte modo:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
26 01 01	5.2.3X	174 668 842	174 668 842	174 443 036	174 443 036	-4 968 980	-4 968 980	169 474 056	169 474 056
Reserva									
Total		174 668 842	174 668 842	174 443 036	174 443 036	-4 968 980	-4 968 980	169 474 056	169 474 056

JUSTIFICAÇÃO:

Esta rubrica orçamental deve ser mantida ao nível de 2019.

=====

Projeto de alteração 599

=== I-D//7762 ===

apresentada por Grupo Identidade e Democracia

SECTION III — COMMISSION

Artigo 26 01 09 — Serviço das Publicações

Alterar os montantes do seguinte modo:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
26 01 09	5.2.3X	104 242 000	104 242 000	102 542 000	102 542 000	-20 542 000	-20 542 000	82 000 000	82 000 000
Reserva									

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
Total		104 242 000	104 242 000	102 542 000	102 542 000	-20 542 000	-20 542 000	82 000 000	82 000 000

JUSTIFICAÇÃO:

É possível efetuar novas reduções nesta rubrica orçamental.

Projeto de alteração 600

=== I-D//7763 ===

apresentada por Grupo Identidade e Democracia

SECTION III — COMMISSION

Número 26 01 22 02 — Aquisição e arrendamento de imóveis em Bruxelas

Alterar os montantes do seguinte modo:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
26 01 22 02	5.2.3X	212 404 000	212 404 000	210 904 000	210 904 000	-50 000 000	-50 000 000	160 904 000	160 904 000
Reserva									
Total		212 404 000	212 404 000	210 904 000	210 904 000	-50 000 000	-50 000 000	160 904 000	160 904 000

JUSTIFICAÇÃO:

A política imobiliária da UE é ineficaz e opaca, resultando num enorme desperdício do dinheiro dos contribuintes. O nosso Grupo solicita uma revisão completa desta matéria e uma redução desta rubrica orçamental.

Projeto de alteração 529

=== ECR//7900 ===

apresentada por Grupo dos Conservadores e Reformistas Europeus

SECTION III — COMMISSION

Número 26 01 22 02 — Aquisição e arrendamento de imóveis em Bruxelas

Alterar os montantes do seguinte modo:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
26 01 22 02	5.2.3X	212 404 000	212 404 000	210 904 000	210 904 000	-10 904 000	-10 904 000	200 000 000	200 000 000
Reserva									
Total		212 404 000	212 404 000	210 904 000	210 904 000	-10 904 000	-10 904 000	200 000 000	200 000 000

JUSTIFICAÇÃO:

As despesas previstas para a rubrica orçamental relativa à aquisição e ao arrendamento de imóveis em Bruxelas são demasiado elevadas. Uma gestão imobiliária mais eficaz por parte da Comissão poderia gerar uma poupança considerável através da redução dos custos de arrendamento.

Projeto de alteração 601

=== I-D//7764 ===

apresentada por Grupo Identidade e Democracia

SECTION III — COMMISSION

Número 26 01 23 02 — Aquisição e arrendamento de imóveis no Luxemburgo

Alterar os montantes do seguinte modo:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
26 01 23 02	5.2.3X	45 239 000	45 239 000	45 239 000	45 239 000	-15 000 000	-15 000 000	30 239 000	30 239 000
Reserva									
Total		45 239 000	45 239 000	45 239 000	45 239 000	-15 000 000	-15 000 000	30 239 000	30 239 000

JUSTIFICAÇÃO:

A política imobiliária da UE é ineficaz e opaca, resultando num enorme desperdício do dinheiro dos contribuintes. O nosso Grupo solicita uma revisão completa desta matéria e uma redução desta rubrica orçamental.

=====

Projeto de alteração 530

=== ECR//7901 ===

apresentada por Grupo dos Conservadores e Reformistas Europeus

SECTION III — COMMISSION

Número 26 01 23 02 — Aquisição e arrendamento de imóveis no Luxemburgo

Alterar os montantes do seguinte modo:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
26 01 23 02	5.2.3X	45 239 000	45 239 000	45 239 000	45 239 000	-2 239 000	-2 239 000	43 000 000	43 000 000
Reserva									
Total		45 239 000	45 239 000	45 239 000	45 239 000	-2 239 000	-2 239 000	43 000 000	43 000 000

JUSTIFICAÇÃO:

As despesas previstas para a rubrica orçamental relativa à aquisição e ao arrendamento de imóveis em Bruxelas são demasiado elevadas. Uma gestão imobiliária mais eficaz por parte da Comissão poderia gerar uma poupança considerável através da redução dos custos de arrendamento.

=====

Projeto de alteração 251

=== AFCO/6425 ===

apresentada por Comissão dos Assuntos Constitucionais

SECTION III — COMMISSION

Acrescentar: 26 03 78

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
26 03 78	5.2.XPPPA					1 000 000	750 000	1 000 000	750 000
Reserva									
Total						1 000 000	750 000	1 000 000	750 000

Designação:

Projeto-piloto — Criação de um gabinete permanente de coordenação das agências da União Europeia

Observações:

Acrescentar o texto seguinte:

Dado o atual ritmo de criação de agências a nível da União Europeia e a necessidade de uma melhor

divulgação de informações por parte das agências e instituições, seria altamente desejável criar um gabinete permanente de coordenação das agências em Bruxelas com infraestruturas, conhecimentos e recursos humanos suficientes. Esse gabinete forneceria informações transparentes e fiáveis aos cidadãos, atuando como ponto de contacto transversal com todas as instituições da UE e autoridades nacionais competentes.

JUSTIFICAÇÃO:

Dado o atual ritmo de criação de agências a nível da União Europeia e a necessidade de uma melhor divulgação de informações por parte das agências e instituições, seria altamente desejável criar um gabinete permanente de coordenação das agências em Bruxelas com infraestruturas, conhecimentos e recursos humanos suficientes.

Projeto de alteração 602

=== I-D//7765 ===

apresentada por Grupo Identidade e Democracia

SECTION III — COMMISSION

Artigo 27 01 01 — Despesas relativas a funcionários e agentes temporários do domínio de intervenção «Orçamento»

Alterar os montantes do seguinte modo:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
27 01 01	5.2.3X	50 898 526	50 898 526	50 672 720	50 672 720	-1 277 670	-1 277 670	49 395 050	49 395 050
Reserva									
Total		50 898 526	50 898 526	50 672 720	50 672 720	-1 277 670	-1 277 670	49 395 050	49 395 050

JUSTIFICAÇÃO:

Esta rubrica deve ser mantida ao nível de 2019.

Projeto de alteração 603

=== I-D//7766 ===

apresentada por Grupo Identidade e Democracia

SECTION III — COMMISSION

Artigo 29 01 01 — Despesas relativas a funcionários e agentes temporários do domínio de intervenção «Estatísticas»

Alterar os montantes do seguinte modo:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
29 01 01	5.2.3X	72 002 792	72 002 792	71 776 986	71 776 986	-973 429	-973 429	70 803 557	70 803 557
Reserva									
Total		72 002 792	72 002 792	71 776 986	71 776 986	-973 429	-973 429	70 803 557	70 803 557

JUSTIFICAÇÃO:

Esta rubrica deve ser mantida ao nível de 2019.

Projeto de alteração 604

=== I-D//7767 ===

apresentada por Grupo Identidade e Democracia

SECTION III — COMMISSION

Número 30 01 14 01 — Subsídios ao pessoal com estatuto de não ativo, reformado no interesse do serviço ou despedido

Alterar os montantes do seguinte modo:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
30 01 14 01	5.2.3X	6 273 000	6 273 000	4 273 000	4 273 000	-631 000	-631 000	3 642 000	3 642 000
Reserva									
Total		6 273 000	6 273 000	4 273 000	4 273 000	-631 000	-631 000	3 642 000	3 642 000

JUSTIFICAÇÃO:

Esta rubrica deve ser mantida ao nível de 2019.

Projeto de alteração 610

=== I-D//7773 ===

apresentada por Grupo Identidade e Democracia

SECTION III — COMMISSION

Artigo 31 01 01 — Despesas relativas a funcionários e agentes temporários do domínio de intervenção «Serviços linguísticos»

Alterar os montantes do seguinte modo:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
31 01 01	5.2.3X	341 268 408	341 268 408	341 042 602	341 042 602	-11 064 538	-11 064 538	329 978 064	329 978 064
Reserva									
Total		341 268 408	341 268 408	341 042 602	341 042 602	-11 064 538	-11 064 538	329 978 064	329 978 064

JUSTIFICAÇÃO:

Esta rubrica orçamental deve ser mantida ao nível de 2019.

Projeto de alteração 1061

=== GUE//8225 ===

apresentada por Grupo Confederal da Esquerda Unitária Europeia/Esquerda Nórdica Verde

SECTION III — COMMISSION

Artigo 31 01 01 — Despesas relativas a funcionários e agentes temporários do domínio de intervenção «Serviços linguísticos»

Alterar os montantes do seguinte modo:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
31 01 01	5.2.3X	341 268 408	341 268 408	341 042 602	341 042 602	8 957 398	8 957 398	350 000 000	350 000 000
Reserva									
Total		341 268 408	341 268 408	341 042 602	341 042 602	8 957 398	8 957 398	350 000 000	350 000 000

JUSTIFICAÇÃO:

O multilinguismo reflete a diversidade cultural e linguística da UE. É um princípio fundamental que torna o conteúdo da discussão nas instituições europeias mais acessível e transparente, constituindo uma garantia de

funcionamento democrático. A redução da quantidade e qualidade dos serviços de tradução e interpretação, fruto de restrições orçamentais, da crescente externalização dos serviços e da degradação das condições de trabalho dos seus prestadores ameaçam, porém, o multilinguismo.

=====
Projeto de alteração 1062

=== GUE//8226 ===

apresentada por Grupo Confederal da Esquerda Unitária Europeia/Esquerda Nórdica Verde

SECTION III — COMMISSION

Número 31 01 02 01 — Pessoal externo

Alterar os montantes do seguinte modo:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
31 01 02 01	5.2.3X	12 205 672	12 205 672	12 121 297	12 121 297	2 878 703	2 878 703	15 000 000	15 000 000
Reserva									
Total		12 205 672	12 205 672	12 121 297	12 121 297	2 878 703	2 878 703	15 000 000	15 000 000

JUSTIFICAÇÃO:

O multilinguismo reflete a diversidade cultural e linguística da UE. É um princípio fundamental que torna o conteúdo da discussão nas instituições europeias mais acessível e transparente, constituindo uma garantia de funcionamento democrático. A redução da quantidade e qualidade dos serviços de tradução e interpretação, fruto de restrições orçamentais, da crescente externalização dos serviços e da degradação das condições de trabalho dos seus prestadores ameaçam, porém, o multilinguismo.

=====
Projeto de alteração 1063

=== GUE//8227 ===

apresentada por Grupo Confederal da Esquerda Unitária Europeia/Esquerda Nórdica Verde

SECTION III — COMMISSION

Número 31 01 07 01 — Despesas de interpretação

Alterar os montantes do seguinte modo:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
31 01 07 01	5.2.3X	16 140 000	16 140 000	16 140 000	16 140 000	3 860 000	3 860 000	20 000 000	20 000 000
Reserva									
Total		16 140 000	16 140 000	16 140 000	16 140 000	3 860 000	3 860 000	20 000 000	20 000 000

JUSTIFICAÇÃO:

O multilinguismo reflete a diversidade cultural e linguística da UE. É um princípio fundamental que torna o conteúdo da discussão nas instituições europeias mais acessível e transparente, constituindo uma garantia de funcionamento democrático. A redução da quantidade e qualidade dos serviços de tradução e interpretação, fruto de restrições orçamentais, da crescente externalização dos serviços e da degradação das condições de trabalho dos seus prestadores ameaçam, porém, o multilinguismo.

=====
Projeto de alteração 1064

=== GUE//8228 ===

apresentada por Grupo Confederal da Esquerda Unitária Europeia/Esquerda Nórdica Verde

SECTION III — COMMISSION

Número 31 01 07 02 — Apoio profissional aos intérpretes de conferência

Alterar os montantes do seguinte modo:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
31 01 07 02	5.2.3X	384 000	384 000	384 000	384 000	116 000	116 000	500 000	500 000
Reserva									
Total		384 000	384 000	384 000	384 000	116 000	116 000	500 000	500 000

JUSTIFICAÇÃO:

O multilinguismo reflete a diversidade cultural e linguística da UE. É um princípio fundamental que torna o conteúdo da discussão nas instituições europeias mais acessível e transparente, constituindo uma garantia de funcionamento democrático. A redução da quantidade e qualidade dos serviços de tradução e interpretação, fruto de restrições orçamentais, da crescente externalização dos serviços e da degradação das condições de trabalho dos seus prestadores ameaçam, porém, o multilinguismo.

Projeto de alteração 1065

=== GUE//8229 ===

apresentada por Grupo Confederal da Esquerda Unitária Europeia/Esquerda Nórdica Verde

SECTION III — COMMISSION

Número 31 01 07 03 — Despesas com tecnologias de informação da Direção-Geral da Interpretação

Alterar os montantes do seguinte modo:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
31 01 07 03	5.2.3X	1 469 000	1 469 000	1 469 000	1 469 000	31 000	31 000	1 500 000	1 500 000
Reserva									
Total		1 469 000	1 469 000	1 469 000	1 469 000	31 000	31 000	1 500 000	1 500 000

JUSTIFICAÇÃO:

O multilinguismo reflete a diversidade cultural e linguística da UE. É um princípio fundamental que torna o conteúdo da discussão nas instituições europeias mais acessível e transparente, constituindo uma garantia de funcionamento democrático. A redução da quantidade e qualidade dos serviços de tradução e interpretação, fruto de restrições orçamentais, da crescente externalização dos serviços e da degradação das condições de trabalho dos seus prestadores ameaçam, porém, o multilinguismo.

Projeto de alteração 1066

=== GUE//8230 ===

apresentada por Grupo Confederal da Esquerda Unitária Europeia/Esquerda Nórdica Verde

SECTION III — COMMISSION

Número 31 01 08 01 — Despesas de tradução

Alterar os montantes do seguinte modo:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
31 01 08 01	5.2.3X	11 800 000	11 800 000	11 800 000	11 800 000	700 000	700 000	12 500 000	12 500 000
Reserva									
Total		11 800 000	11 800 000	11 800 000	11 800 000	700 000	700 000	12 500 000	12 500 000

JUSTIFICAÇÃO:

O multilinguismo reflete a diversidade cultural e linguística da UE. É um princípio fundamental que torna o conteúdo da discussão nas instituições europeias mais acessível e transparente, constituindo uma garantia de funcionamento democrático. A redução da quantidade e qualidade dos serviços de tradução e interpretação, fruto de restrições orçamentais, da crescente externalização dos serviços e da degradação das condições de trabalho dos seus prestadores ameaçam, porém, o multilinguismo.

Projeto de alteração 1067

=== GUE//8231 ===

apresentada por Grupo Confederal da Esquerda Unitária Europeia/Esquerda Nórdica Verde

SECTION III — COMMISSION

Número 31 01 08 02 — Despesas de apoio às ações da Direção-Geral da Tradução

Alterar os montantes do seguinte modo:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
31 01 08 02	5.2.3X	1 527 000	1 527 000	1 527 000	1 527 000	473 000	473 000	2 000 000	2 000 000
Reserva									
Total		1 527 000	1 527 000	1 527 000	1 527 000	473 000	473 000	2 000 000	2 000 000

JUSTIFICAÇÃO:

O multilinguismo reflete a diversidade cultural e linguística da UE. É um princípio fundamental que torna o conteúdo da discussão nas instituições europeias mais acessível e transparente, constituindo uma garantia de funcionamento democrático. A redução da quantidade e qualidade dos serviços de tradução e interpretação, fruto de restrições orçamentais, da crescente externalização dos serviços e da degradação das condições de trabalho dos seus prestadores ameaçam, porém, o multilinguismo.

Projeto de alteração 1068

=== GUE//8232 ===

apresentada por Grupo Confederal da Esquerda Unitária Europeia/Esquerda Nórdica Verde

SECTION III — COMMISSION

Artigo 31 01 09 — Atividades de cooperação interinstitucional no domínio linguístico

Alterar os montantes do seguinte modo:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
31 01 09	5.2.3X	580 000	580 000	580 000	580 000	20 000	20 000	600 000	600 000
Reserva									
Total		580 000	580 000	580 000	580 000	20 000	20 000	600 000	600 000

JUSTIFICAÇÃO:

O multilinguismo reflete a diversidade cultural e linguística da UE. É um princípio fundamental que torna o conteúdo da discussão nas instituições europeias mais acessível e transparente, constituindo uma garantia de funcionamento democrático. A redução da quantidade e qualidade dos serviços de tradução e interpretação, fruto de restrições orçamentais, da crescente externalização dos serviços e da degradação das condições de trabalho dos seus prestadores ameaçam, porém, o multilinguismo.

Projeto de alteração 611

=== I-D//7774 ===

apresentada por Grupo Identidade e Democracia

SECTION III — COMMISSION

Artigo 32 01 01 — Despesas relativas aos funcionários e agentes temporários no domínio de intervenção «Energia»

Alterar os montantes do seguinte modo:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
32 01 01	5.2.3X	67 657 796	67 657 796	67 431 990	67 431 990	-2 488 862	-2 488 862	64 943 128	64 943 128
Reserva									
Total		67 657 796	67 657 796	67 431 990	67 431 990	-2 488 862	-2 488 862	64 943 128	64 943 128

JUSTIFICAÇÃO:

Consideramos possível uma redução das dotações para esta rubrica orçamental.

Projeto de alteração 504

=== VERT/7632 ===

apresentada por Grupo dos Verdes/Aliança Livre Europeia

SECTION III — COMMISSION

Artigo 32 01 07 — Contribuição da Comunidade Europeia da Energia Atómica para o funcionamento da Agência de Aprovisionamento

Alterar os montantes do seguinte modo:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
32 01 07	1.1.32	130 000	130 000	130 000	130 000	-130 000	-130 000	p.m.	p.m.
Reserva									
Total		130 000	130 000	130 000	130 000	-130 000	-130 000	p.m.	p.m.

JUSTIFICAÇÃO:

Em 2013, o Conselho Europeu, a Comissão e o Parlamento Europeu comprometeram-se a consagrar «pelo menos 20 %» do orçamento da UE a «despesas relacionadas com o clima». Este compromisso, assumido antes da aceleração das alterações climáticas e do Acordo de Paris sobre as alterações climáticas, deve ser honrado. Segundo a Comissão Europeia, o orçamento da UE para 2020 carece de 3,5 milhões de EUR para que as despesas relacionadas com o clima atinjam o objetivo de 20 % durante a totalidade do período abrangido pelo QFP 2014-2020. A presente alteração contribui para que esse objetivo global seja alcançado.

Projeto de alteração 614

=== I-D//7777 ===

apresentada por Grupo Identidade e Democracia

SECTION III — COMMISSION

Artigo 33 01 01 — Despesas relativas a funcionários e agentes temporários do domínio de intervenção «Justiça e consumidores»

Alterar os montantes do seguinte modo:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
33 01 01	5.2.3X	44 691 388	44 691 388	44 465 582	44 465 582	-1 170 163	-1 170 163	43 295 419	43 295 419

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
Reserva									
Total		44 691 388	44 691 388	44 465 582	44 465 582	-1 170 163	-1 170 163	43 295 419	43 295 419

JUSTIFICAÇÃO:

Esta rubrica orçamental deve ser mantida ao nível de 2019.

=====

Projeto de alteração 617

=== I-D//7780 ===

apresentada por Grupo Identidade e Democracia

SECTION III — COMMISSION

Artigo 34 01 01 — Despesas relativas a funcionários e agentes temporários do domínio de intervenção «Ação climática»

Alterar os montantes do seguinte modo:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
34 01 01	5.2.3X	20 607 696	20 607 696	20 381 890	20 381 890	-408 589	-408 589	19 973 301	19 973 301
Reserva									
Total		20 607 696	20 607 696	20 381 890	20 381 890	-408 589	-408 589	19 973 301	19 973 301

JUSTIFICAÇÃO:

Esta rubrica deve ser mantida ao nível de 2019.

=====

Projeto de alteração 1046

=== GUE//8190 ===

apresentada por Grupo Confederal da Esquerda Unitária Europeia/Esquerda Nórdica Verde

SECTION III — COMMISSION

Artigo 13 06 01 — Assistência aos Estados-Membros em caso de catástrofes naturais de grandes proporções com repercussões graves nas condições de vida, no ambiente ou na economia

Modificar os valores e as observações como segue:

	MFF	Projeto de orçamento 2020		Posição do Conselho 2020		Diferença		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
13 06 01	9.0.3	50 000 000	50 000 000	50 000 000	50 000 000	254 500 000	200 000 000	304 500 000	250 000 000
Reserva									
Total		50 000 000	50 000 000	50 000 000	50 000 000	254 500 000	200 000 000	304 500 000	250 000 000

Observações:

Alterar o texto do seguinte modo:

Este artigo destina-se a receber as dotações resultantes da mobilização do Fundo de Solidariedade da União Europeia em caso de catástrofes de grandes proporções ou de catástrofes regionais nos Estados-Membros. A assistência deve ser prestada aos Estados-Membros afetados em caso de catástrofes naturais, devendo ser fixado um prazo para a utilização da assistência financeira concedida e devendo os Estados beneficiários justificar o uso que fizeram do apoio *recebido, sendo que os procedimentos de mobilização deste fundo devem ser o mais céleres possível.* ~~recebido~~. A assistência recebida que seja posteriormente compensada por pagamentos de terceiros, ou recebida em excesso relativamente à avaliação final dos danos, deve ser recuperada.

Acrescentar o texto seguinte:

Deve ser assegurada a manutenção da elegibilidade das catástrofes de índole regional, reconhecendo a especificidade das catástrofes naturais de índole mediterrânica, como a seca e os incêndios.

Alterar o texto do seguinte modo:

Com exceção dos adiantamentos, a atribuição das dotações será efetuada por transferências de dotações da reserva ou, em caso de insuficiência de dotações na reserva, através de um orçamento rectificativo em simultâneo com a decisão de mobilização do Fundo de Solidariedade da União Europeia. *O aumento das dotações para esta linha orçamental será proveniente da extinção dos do Programa Europeu de Desenvolvimento Industrial no domínio da Defesa (EDIDP), sendo os fundos previstos para este programa reafectados.* Europeia.

Acrescentar o texto seguinte:

Título e capítulo - 02 07 Programa Europeu de Desenvolvimento Industrial no domínio da Defesa (EDIDP), QF 1.

JUSTIFICAÇÃO:

Este artigo destina-se a receber as dotações resultantes da mobilização do Fundo de Solidariedade da União Europeia em caso de catástrofes, pelo que tendo em conta os valores de 2019 estas dotações podem revelar-se manifestamente insuficientes. São também necessários alterações no Fundo de Solidariedade de modo a acelerar os procedimentos da sua mobilização, assegurando a manutenção da elegibilidade das catástrofes de índole regional. A promoção da paz, solidariedade e cooperação entre Estados soberanos iguais em direitos, deve ser a prioridade da UE.

Projeto de alteração 805

=== S&D//7290 ===

apresentada por Grupo da Aliança Progressista dos Socialistas e Democratas no Parlamento Europeu

SECTION III — COMMISSION

S 03 01 01 — Agência Europeia dos Produtos Químicos (ECHA)

Alterar as observações do seguinte modo:

Alterar o texto do seguinte modo:

Grupo de funções e graus	Agência Europeia dos Produtos Químicos (ECHA)					
	2020		2019			
	Autorizados pelo orçamento da União		Efetivamente providos em 31 de dezembro de 2018		Autorizados pelo orçamento da União	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16						
AD 15						
AD 14		6		4		8
AD 13		16		10		16
AD 12		21		10		20
AD 11		32		19		34
AD 10		46		32		44
AD 9		66		47		62
AD 8		64		51		63
AD 7		57		88		65
AD 6		26		58		25
AD 5		14		16		6
		13				
<i>AD Subtotal</i>		<i>348</i>		335		343
		<i>347</i>				
AST 11						

AST 10						1
AST 9		4		2		4
AST 8		8		3		6
AST 7		15		5		13
AST 6		22		13		20
AST 5		27		22		35
AST 4		26		29		23
AST 3		13		21		15
AST 2		2		14		1
AST 1		4				
<i>AST Subtotal</i>		<i>117</i>		<i>109</i>		<i>118</i>
		116				
AST/SC 6						
AST/SC 5						
AST/SC 4						
AST/SC 3						
AST/SC 2						
AST/SC 1						
<i>AST/SC Subtotal</i>						
Totais		<i>465</i>		444		461
		463				
Total geral		<i>465</i>		444		461
		463				

JUSTIFICAÇÃO:

É necessário contribuir para a consecução do compromisso assumido pela UE de consagrar 20 % das suas despesas a medidas de luta contra as alterações climáticas no QFP 2014-2020.

=====

Projeto de alteração 807

=== S&D//7292 ===

apresentada por Grupo da Aliança Progressista dos Socialistas e Democratas no Parlamento Europeu

SECTION III — COMMISSION

S 03 01 10 — Organismo de Reguladores Europeus das Comunicações Eletrónicas (ORECE) — Gabinete

Alterar as observações do seguinte modo:

Alterar o texto do seguinte modo:

Grupo de funções e graus	Organismo de Reguladores Europeus das Comunicações Eletrónicas (ORECE) — Gabinete					
	2020			2019		
	Autorizados pelo orçamento da União		Efetivamente providos em 31 de dezembro de 2018		Autorizados pelo orçamento da União	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16						
AD 15						
AD 14		1		1		1
AD 13						
AD 12						
AD 11		1		1		1
AD 10		2		1		1
AD 9		2		2		2
AD 8		2		1		1
AD 7		9				
		2		2		4
AD 6		2		3		2
AD 5		1				1
<i>AD Subtotal</i>		<i>20</i>		<i>11</i>		<i>13</i>
		13				

AST 11						
AST 10						
AST 9						
AST 8						
AST 7						
AST 6		1				1
AST 5		1		1		1
AST 4		3		2		1
		4				
AST 3		3				
AST 2						
AST 1						
<i>AST Subtotal</i>		8		3		3
		3				
AST/SC 6						
AST/SC 5						
AST/SC 4						
AST/SC 3						
AST/SC 2						
AST/SC 1						
<i>AST/SC Subtotal</i>						
Totais		28		14		16
		16				
Total geral		28		14		16
		16				

JUSTIFICAÇÃO:

O Gabinete do ORECE foi criado em 2009, mas nunca atingiu a dimensão crítica de uma agência descentralizada. Em 5 de junho de 2018, foi alcançado um acordo político sobre o novo regulamento relativo ao ORECE que reforça o papel do Gabinete do ORECE enquanto agência da UE e lhe atribui novas tarefas, prevendo o apoio ao ORECE em matéria de regulamentação e o desenvolvimento de sistemas informáticos e bases de dados que respaldem o Mercado Único Digital, uma prioridade fundamental da UE. As novas tarefas exigem novos perfis e mais pessoal, bem como os correspondentes recursos financeiros.

=====

Projeto de alteração 804

=== S&D//7289 ===

apresentada por Grupo da Aliança Progressista dos Socialistas e Democratas no Parlamento Europeu

SECTION III — COMMISSION

S 03 01 11 — Autoridade Bancária Europeia (EBA)

Alterar as observações do seguinte modo:

Alterar o texto do seguinte modo:

Grupo de funções e graus	Autoridade Bancária Europeia (EBA)					
	2020		2019			
	Autorizados pelo orçamento da União		Efetivamente providos em 31 de dezembro de 2018		Autorizados pelo orçamento da União	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16		1		1		1
AD 15		1		1		1
AD 14		6		2		6
AD 13		2		2		2
AD 12		8		7		8
AD 11		12		11		12
AD 10		12		10		12
AD 9		22		18		22
AD 8		26		28		26

AD 7		21		27		19
		19				
AD 6		23		22		22
		20				
AD 5		19		7		13
		14				
<i>AD Subtotal</i>		153		136		144
		143				
AST 11						
AST 10						
AST 9						
AST 8						
AST 7						
AST 6		5		3		3
		3				
AST 5		4		3		4
AST 4		2				2
AST 3		1				1
AST 2		3				1
		1				
AST 1						
<i>AST Subtotal</i>		15		6		11
		11				
AST/SC 6						
AST/SC 5						
AST/SC 4						
AST/SC 3						
AST/SC 2						
AST/SC 1						
<i>AST/SC Subtotal</i>						
Totais		168		142		155
		154				
Total geral		168		142		155
		154				

JUSTIFICAÇÃO:

Os regulamentos alterados que criam as AES e os regulamentos relativos aos mercados financeiros foram adotados em abril de 2019. As novas responsabilidades da EBA, tais como a prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo (LBC/CFT), exigirão recursos adicionais.

=====

Projeto de alteração 803

=== S&D//7288 ===

apresentada por Grupo da Aliança Progressista dos Socialistas e Democratas no Parlamento Europeu

SECTION III — COMMISSION

S 03 01 14 — Agência de Cooperação dos Reguladores da Energia (ACER)

Alterar as observações do seguinte modo:

Alterar o texto do seguinte modo:

Grupo de funções e graus	Agência de Cooperação dos Reguladores da Energia (ACER)					
	2020			2019		
	Autorizados pelo orçamento da União		Efetivamente providos em 31 de dezembro de 2018		Autorizados pelo orçamento da União	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16						
AD 15		1		1		1
AD 14						

AD 13		3				1
AD 12		3		4		3
AD 11		5		1		5
AD 10		<i>1</i>		2		1
		3				
AD 9		6		7		6
		8				
AD 8		9		8		10
		8				
AD 7		13		6		7
		8				
AD 6		16		13		12
		14				
AD 5		34		10		9
		6				
<i>AD Subtotal</i>		91		52		55
		59				
AST 11						
AST 10						
AST 9						
AST 8						
AST 7						
AST 6		1				1
AST 5		2		2		2
AST 4		6		3		6
AST 3		3		7		3
AST 2						
AST 1						
<i>AST Subtotal</i>		12		12		12
AST/SC 6						
AST/SC 5						
AST/SC 4						
AST/SC 3						
AST/SC 2						
AST/SC 1						
<i>AST/SC Subtotal</i>						
Totais		103		64		67
		71				
Total geral		103		64		67
		71				

JUSTIFICAÇÃO:

É preciso aumentar o número de lugares autorizados para a ACER, a fim de dotá-la do pessoal efetivamente necessário para aplicar os Regulamentos (UE) n.º 1227/2011 (REMIT) e (UE) n.º 347/2013 (Regulamento RTE-E), bem como executar a sua missão alargada relativa à aplicação das orientações e dos códigos de rede de eletricidade e respetivo acompanhamento. O reforço da dotação da ACER é necessário para cobrir os custos dos lugares adicionais, bem como o nível de despesas informáticas relativas ao REMIT, que são essenciais para manter o funcionamento seguro do sistema de informação REMIT da ACER.

=====

Projeto de alteração 809

=== S&D//7294 ===

apresentada por Grupo da Aliança Progressista dos Socialistas e Democratas no Parlamento Europeu

SECTION III — COMMISSION

S 03 01 19 — Agência Europeia de Medicamentos (EMA)

Alterar as observações do seguinte modo:

Alterar o texto do seguinte modo:

Grupo de funções e graus	Agência Europeia de Medicamentos (EMA)					
	2020		2019			
	Autorizados pelo orçamento da União		Efetivamente providos em 31 de dezembro de 2018		Autorizados pelo orçamento da União	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16						
AD 15		3		3		3
AD 14		8		6		7
AD 13		12		11		11
AD 12		44		42		43
AD 11		47		43		43
AD 10		44		41		43
AD 9		46		45		43
AD 8		69				
		66		59		59
AD 7		75		65		65
AD 6		48				
		45		23		23
AD 5		2				25
<i>AD Subtotal</i>		398		338		365
		390				
AST 11		2		2		2
AST 10		7		7		7
AST 9		8		5		7
AST 8		19		16		16
AST 7		15		22		22
AST 6		15		39		27
AST 5		39		43		35
AST 4		52		57		57
AST 3		44		46		46
AST 2				6		7
AST 1						
<i>AST Subtotal</i>		201		243		226
AST/SC 6						
AST/SC 5						
AST/SC 4						
AST/SC 3						
AST/SC 2						
AST/SC 1						
<i>AST/SC Subtotal</i>						
Totais		599		581		591
		591				
Total geral		599		581		591
		591				

JUSTIFICAÇÃO:

O Regulamento (UE) 2019/6 relativo aos medicamentos veterinários entrou em vigor em 28 de janeiro de 2019. Atribui tarefas adicionais à EMA. A EMA deve dispor de recursos humanos e financeiros suficientes em 2020 para preparar a execução destas novas tarefas.

=====

Projeto de alteração 479

=== LIBE/5880 ===

apresentada por Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

SECTION III — COMMISSION

S 03 01 21 — Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (EUROPOL)

Alterar as observações do seguinte modo:

Alterar o texto do seguinte modo:

Grupo de funções e graus	Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol)					
	2020		2019			
	Autorizados pelo orçamento da União		Efetivamente providos em 31 de dezembro de 2018		Autorizados pelo orçamento da União	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16						
AD 15		1		1		1
AD 14		1 3		1		1
AD 13		5 6		2		5
AD 12		11 12		7		11
AD 11		14 16		7		17
AD 10		25 27		15		28
AD 9		50 68		33		61
AD 8		84 93		75		94
AD 7		146		135		132
AD 6		203 230		262		171
AD 5		31 25		11		38
<i>AD Subtotal</i>		573 625		549		559
AST 11						
AST 10						
AST 9						
AST 8		1				3
AST 7		5		3		5
AST 6		6		4		6
AST 5		7		4		7
AST 4		7		9		7
AST 3		3				1
AST 2		3		4		3
AST 1						
<i>AST Subtotal</i>		32		24		32
AST/SC 6						
AST/SC 5						
AST/SC 4						
AST/SC 3						
AST/SC 2						
AST/SC 1						
<i>AST/SC Subtotal</i>						
Totais		605 657		573		591
Total geral		605 657		573		591

JUSTIFICAÇÃO:

* * ALTERAÇÃO ORAL APRESENTADA EM 3 DE SETEMBRO DE 2019 * *

Os 66 agentes operacionais suplementares em comparação com 2019 são necessários para a direção de operações (+37 AT), para os sistemas informáticos (+25 AT) e para a governação e a administração (+4 AT).

=====

Projeto de alteração 98

=== ITRE/5125 ===

apresentada por Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia

SECTION III — COMMISSION

S 03 03 — Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia (EIT)

Alterar as observações do seguinte modo:

Alterar o texto do seguinte modo:

Grupo de funções e graus	Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia (EIT)					
	2020		2019			
	Autorizados pelo orçamento da União		Efetivamente providos em 31 de dezembro de 2018		Autorizados pelo orçamento da União	
	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários	Lugares permanentes	Lugares temporários
AD 16						
AD 15						
AD 14		1				1
AD 13						
AD 12		1				1
AD 11		2		1		
AD 10		7		2		7
AD 9		9		9		7
AD 8		12				
		10		9		10
AD 7		7		7		9
AD 6		5		10		5
AD 5		3				
<i>AD Subtotal</i>		44		38		40
		40				
AST 11						
AST 10						
AST 9						
AST 8						
AST 7						
AST 6						
AST 5		3		1		2
AST 4		1		3		1
AST 3		1		1		2
AST 2						
AST 1						
<i>AST Subtotal</i>		5		5		5
AST/SC 6						
AST/SC 5						
AST/SC 4						
AST/SC 3						
AST/SC 2						
AST/SC 1						
<i>AST/SC Subtotal</i>						
Totais		49		43		45
		45				
Total geral		49		43		45
		45				

JUSTIFICAÇÃO:

Para garantir que o EIT funcione corretamente, são necessários mais recursos humanos e financeiros. Devido às várias transformações por que a economia e a sociedade da UE estão a atravessar, nomeadamente a digitalização e a descarbonização, a inovação e a tecnologia revestem-se da maior importância. Por

conseguinte, temos de nos certificar de que o triângulo do conhecimento funciona corretamente e coopera o melhor possível.